

PLANO ESTADUAL
DE ENFRENTAMENTO DO ESTADO
DE COISAS INCONSTITUCIONAL
DO SISTEMA PRISIONAL
EM SANTA CATARINA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA (TJSC)
GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DOS SISTEMAS PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO (GMF/TJSC)**

**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
E REINTEGRAÇÃO SOCIAL
(Sejuri)**

**PLANO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO
DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL
DO SISTEMA PRISIONAL EM SANTA CATARINA**

Florianópolis/SC
2025

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SISTEMAS PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO (GMF/TJSC)

Presidente

Desembargador Roberto Lucas Pacheco

Cooperador Técnico e Coordenador

Juiz de Direito Rafael de Araújo Rios Schmitt

Membros Institucionais

Juíza de Direito Ana Cristina Borba

Juíza de Direito Débora Driwin Rieger Zanini

Juíza de Direito Paula Botke e Silva

Juíza de Direito Claudia Margarida Ribas Marinho

Juíza de Direito Liana Bardini Alves

Juiz de Direito Rafael de Araújo Rios Schmitt

Juiz de Direito Guilherme Augusto Portela de Gouvea

Juíza de Direito Marciana Fabris

Juiz de Direito Eduardo Veiga Vidal

Secretária

Ariadny Cristinny Gonçalves da Silva

Assessora Técnica

Fabiana Gomes Cardoso Barrios Restrepo

Chefe de Secretaria

Ana Paula Zimmermann de Meireles Philippi

Equipe Técnica

André Luis Barbosa de Souza

Ana Luísa Fernandes Naatz

Cristine Heloisa de Miranda

Jackson Stefano Conte

Juliana da Silva Soncini Mund

Pietra Lima Inácio

Victória Gonçalves Rinaldi

Vinicius Gessner

Equipe Multidisciplinar

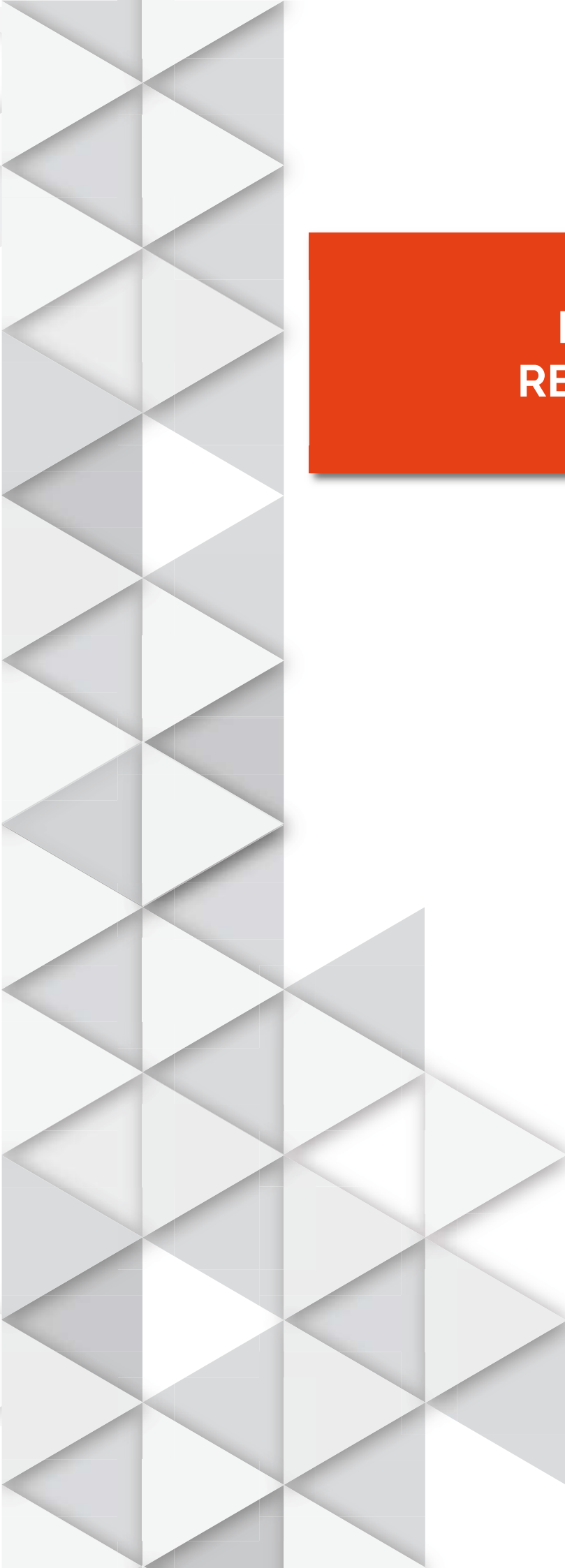
Daiane Gorete Alves dos Santos

Loislane Martins da Silva

Priscila Moreira Fabre

Estagiário

João Pedro Assunção Cypriano



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL (Sejuri)

Secretária de Estado

Danielle Amorim Silva

Diretor-geral

Maicon Ronald Alves

Diretora-geral Adjunta

Samira Lopes da Silva Cardoso

Coordenadora de Execução Penal

Bruna Roberta Wessner Longen

Coordenadora de Controles de Vagas

Marcela Rozar Fernandes

COMITÊ DE POLÍTICAS PENAIIS (CEPP/SC)

Coordenação

Nome: Juiz de Direito Rafael de Araújo Rios Schmitt
Cargo: Juiz Coordenador do Grupo de Monitoramento e
Fiscalização dos Sistemas Prisional e Socioeducativo - GMF/
TJSC
Instituição: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Nome: Danielle Amorim Silva
Cargo: Secretária de Estado
Instituição: Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração
Social

Membros


Nome: Promotor de Justiça Geovani Werner Tramontin
Cargo: Coordenador do Centro de Apoio Operacional
Criminal e da Segurança Pública
Instituição: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Nome: Defensor Público Renê Beckmann Johann Júnior
Cargo: Coordenador do Núcleo Especializado
de Política Criminal e Execução Penal
Instituição: Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina

Nome: Juíza Substituta Federal Micheli Polippo
Cargo: Juíza Coordenador do Grupo de
Monitoramento e Fiscalização do TRF4
Instituição: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Nome: Guilherme Silva Araujo
Cargo: Diretor de Assuntos Penais
Instituição: Ordem dos Advogados do Brasil –
Seção de Santa Catarina

Nome: Deputado Jessé Lopes
Cargo: Presidente da Comissão de Segurança Pública
Instituição: Assembleia Legislativa de Santa Catarina



Nome: Conselheira Elisângela Schappo Muniz
Cargo: Presidente do Conselho da
Comunidade de Florianópolis
Instituição: Conselho da Comunidade com
atuação no território de Santa Catarina

Nome: Ana Paula Pacheco
Cargo: Policial Penal Membro da Diretoria
Instituição: Associação dos Policiais Penais e
Agentes de Segurança Socioeducativos

Nome: Janice Merigo
Cargo: Supervisora de Políticas Públicas
Instituição: Federação Catarinense de Municípios

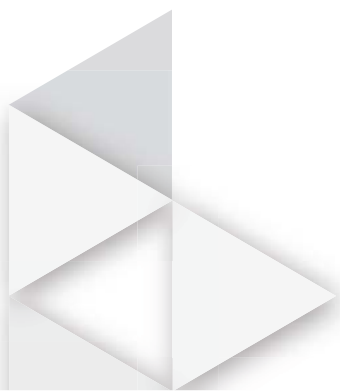
Nome: Defensor Público Federal Gustavo de Oliveira Quandt
Cargo: Defensor Público-Chefe Federal em Florianópolis
Instituição: Defensoria Pública da União

Equipe Técnica:

Nome: Ana Luisa Fernandes Naatz
Cargo: Assessora jurídica
Instituição: Tribunal de Justiça do
Estado de Santa Catarina

PLANO ESTADUAL DE REFORMA DO SISTEMA PRISIONAL

APRESENTAÇÃO.....	13
1 MARCO SITUACIONAL E ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL	15
1.1 ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA PENAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO	16
1.2 ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA PENAL NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO..	19
1.3 PERFIL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA CATARINENSE	20
1.4 DESAFIOS ESTRUTURAIS DO SISTEMA PRISIONAL CATARINENSE	27
1.4.1 Superlotação carcerária.....	28
1.4.2 Uso excessivo da privação de liberdade.....	32
1.4.3 Fragilidades institucionais na garantia do direito à defesa.....	33
1.4.4 Inadequação da arquitetura prisional.....	40
1.4.5 Insegurança alimentar.....	41
1.4.6 Desafios no acesso à saúde.....	42
1.4.7 Reduzido contingente das forças policiais estaduais.....	44
1.5 HISTÓRICO DAS ESTRATÉGIAS ESTADUAIS RELACIONADAS AO SISTEMA PRISIONAL	48
1.5.1 Qualificação das vagas no sistema prisional.....	49
1.5.2 Mutirão carcerário	50
1.5.3 Varas Regionais de Garantias.....	52
1.5.4 Identificação civil biométrica das pessoas privadas de liberdade.....	53
1.5.5 Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC).....	55
1.5.6 Exames de corpo de delito nas Varas Regionais de Garantias.....	55
1.5.7 Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0)	57
1.5.8 Escritórios Sociais	57
1.5.9 Justiça Restaurativa.....	58
1.5.10 Centrais de Penas e Medidas Alternativas (CPMAs).....	59
1.5.11 Implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário.....	60
1.5.12 Oferta de trabalho no ambiente prisional.....	63
1.5.13 Fundos Rotativos.....	65
1.5.14 Oferta de estudo no ambiente prisional.....	66
2 O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL DO SISTEMA PRISIONAL	72
2.1 COMITÊ DE POLÍTICAS PENAIS	74
2.2 PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE.....	76
2.3 VALIDAÇÃO E INCORPORAÇÃO DAS SUGESTÕES AO PLANO ESTADUAL	84
2.4 DIFERENCIAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA	86



3 EIXOS, PROBLEMAS, AÇÕES MITIGADORAS E MEDIDAS	100
4 GOVERNANÇA E MONITORAMENTO	185
4.1 ESTRUTURA DE GOVERNANÇA	185
4.2 ESTRATÉGIAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	186
4.3 PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA E CONTROLE SOCIAL	187
4.4 PREVISÃO DE RECURSOS	188
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	190
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	191

LISTA DE ABREVIATURAS

ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AJ - Academia Judicial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina
APEC - Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada
BNMP - Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões
CA - Casa do Albergado
CAISAN/SC - Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Catarina
CEGRAD - Comitê de Equidade de Gênero, Raça e Diversidades
CEB - Comissão Estadual de Biossegurança
Ceimpa/SC - Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário
CEPP/SC - Comitê Estadual de Políticas Penais de Santa Catarina
CEVID - Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar
CGIJR - Comitê de Gestão Institucional de Justiça Restaurativa
CGJ/TJSC - Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Santa Catarina
CIB - Comissão Intergestores Bipartite
CM - Conselho da Magistratura
CNB - Comissão Nacional de Biossegurança
CNIEP - Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Prisionais
CNJ - Conselho Nacional de Justiça
CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público
CNPCP - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
COGRI - Colônia Agroindustrial
COJPEMEC - Sistema dos Juizados Especiais
CONSEA/SC - Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Catarina
COSEMS - Conselho de Secretarias Municipais de Saúde
CP - Código Penal
CPMA - Central de Penas e Medidas Alternativas
CSS - Conselho de Sinceridade e Solidariedade
DEAP - Departamento de Administração Prisional
DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional
DMF - Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas

DPE/SC - Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina
DPP - Departamento de Política Penal
EAP-Desinst - Equipe de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei
ECI - Estado de Coisas Inconstitucional
EJA - Educação de Jovens e Adultos
ENCCEJA PPL - Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos para Pessoas Privadas de Liberdade
ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio
EqSAN - Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional
FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador
FUPESC - Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina
GMF - Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo
GP - Gabinete da Presidência
HCTP - Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IFSC - Instituto Federal de Santa Catarina
INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
i-PEN - Sistema de Identificação e Administração Penal (i-PEN)
IST - Infecção Sexualmente Transmissível
JR - Justiça Restaurativa
LEP - Lei de Execução Penal
LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
MDHC - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
MJSP - Ministério da Justiça e Segurança Pública
MML - Modelo de Marco Lógico
MNPCT - Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
MPSC - Ministério Público do Estado de Santa Catarina
MS - Ministério da Saúde
NUPEP - Núcleo Especializado de Política Criminal e Execução Penal
OAB/SC - Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Santa Catarina
ObservaDH - Observatório Nacional de Direitos Humanos
OVM/SC - Observatório da Violência contra a Mulher de Santa Catarina

PA - Plano de Ação
PAA - Programa de Aquisição de Alimentos
PCI/SC - Polícia Científica do Estado de Santa Catarina
PE - Penitenciária
PJSC - Poder Judiciário de Santa Catarina
PNAISP - Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade do Sistema Prisional
PNAT - Plano Estadual pelo Trabalho e Renda no âmbito do Sistema Prisional
PNSI LGBT - Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais
PPDP - Projeto Político-Didático-Pedagógico
PR - Presídio
PROEJA - Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos
PTE - Plano de Trabalho Estadual
PVC - Programa de Volta Para Casa
RAESP - Rede de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional
RAPS - Rede de Atenção Psicossocial
Res. - Resolução
RDD - Regime Disciplinar Diferenciado
Sejuri - Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social
SEAP - Sistema Estadual de Administração Penitenciária
SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado
SEI - Sistema Eletrônico de Informações
SED - Secretaria de Estado da Educação
SENAPPEN - Secretaria Nacional de Políticas Penais
SEPAE - Superintendência de Penas Alternativas e Apoio ao Egresso
SES - Secretaria de Estado da Saúde
SETRAB - Superintendência de Trabalho e Renda
SISAN - Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
SISDEPEN - Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional
SISTAC - Sistema de Audiência de Custódia
SNPCT - Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
SR - Superintendência Regional
STF - Supremo Tribunal Federal



STJ - Superior Tribunal de Justiça

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

SUS - Sistema Único de Saúde

TCE/SC - Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

TdM - Teoria da Mudança

TJSC - Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

UFs - Unidades Federativas

UMAX - Unidade de Segurança Máxima

UME - Unidade de Monitoramento Eletrônico

VEP - Vara de Execuções Penais

VRG - Vara Regional de Garantias

APRESENTAÇÃO

O reconhecimento do estado de coisas inconstitucional do sistema prisional brasileiro, por parte do Supremo Tribunal Federal com a decisão proferida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 347, impôs à sociedade brasileira, em especial aos entes estatais responsáveis pela formulação e execução de políticas públicas na seara penal, o dever de promover ações estruturais e coordenadas voltadas à superação desse cenário de graves e persistentes violações de direitos fundamentais. Tal realidade, marcada por violações sistemáticas e generalizadas aos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade, evidencia-se como fenômeno de amplitude estrutural, com efeitos que transcendem o período de encarceramento e o próprio sujeito, impactando famílias e comunidades, além de perpetuar desigualdades históricas do ciclo penal.


Nesse contexto, o Plano Nacional de Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional, denominado Plano Nacional Pena Justa, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, convoca os entes federativos a assumirem, de forma concreta, o compromisso com a reestruturação do sistema penal, mediante a elaboração e implementação de Planos Estaduais que dialoguem com as realidades locais. O referido plano está organizado a partir de eixos estratégicos por meio dos quais se almeja não apenas a mitigação da superlotação carcerária, mas também a consolidação de práticas institucionais orientadas pela legalidade, racionalidade punitiva e centralidade da dignidade da pessoa humana.

Em consonância com a diretriz nacional, o Estado de Santa Catarina elaborou o Plano Estadual de Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional, cujos eixos, metas e ações estão delineados nas páginas subsequentes. O referido documento foi construído de forma interinstitucional, no âmbito do Comitê Estadual de Políticas Penais (CEPP/SC), que opera sob a coordenação da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (Sejuri) e do Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Prisional e Socioeducativo do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (GMF/TJSC). Dessa forma, contou-se com a colaboração de diversos órgãos públicos, além da participação ativa da sociedade civil, por meio de consulta pública virtual, e de pessoas privadas de liberdade.

O Plano Estadual tem por finalidade enfrentar as problemáticas estruturais e estruturantes próprias do sistema prisional catarinense, propondo diretrizes, metas e ações voltadas à concretização de um sistema penal que observe os preceitos constitucionais e os tratados internacionais de direitos humanos. Reafirma-se, assim, o compromisso do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina com a construção de uma política penal orientada pelos princípios da dignidade da pessoa humana, da legalidade, da proporcionalidade e da responsabilidade institucional compartilhada.

Rafael de Araújo Rios Schmitt

Juiz Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Prisional e Socioeducativo



Promover a justiça penal com dignidade, responsabilidade e compromisso com a reintegração social, assegurando que cada pena cumpra sua finalidade constitucional de forma justa, proporcional e efetiva, como instrumento de fortalecimento da segurança pública e da sociedade catarinense.

Danielle Amorim Silva

Secretária de Estado de Justiça e Reintegração Social

1. MARCO SITUACIONAL E ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 347, julgada pelo excelso Supremo Tribunal Federal em outubro de 2023, é um marco no cenário jurídico brasileiro e na proteção de direitos das pessoas privadas de liberdade, ao reconhecer que o sistema prisional brasileiro configura um Estado de Coisas Inconstitucional (ECI), ensejador de uma violação sistemática dos direitos fundamentais. A partir deste reconhecimento, determinou-se ao Poder Público a adoção de medidas voltadas ao seu enfrentamento e estabeleceu diretrizes para a atuação conjunta entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, a fim de solucionar a identificada crise estrutural no sistema prisional brasileiro.

Em uma solução bifásica, foi definido que a primeira etapa tratar-se-ia do próprio reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) e dos fins a serem alcançados a partir do seu enfrentamento. Ao declarar o estado de desconformidade constitucional do sistema carcerário brasileiro, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu que este se expressa por meio: (i) da superlotação e da má qualidade das vagas existentes, marcadas pelo déficit no fornecimento de bens e serviços essenciais que integram o mínimo existencial (Eixo 1); (ii) das entradas de novos presos no sistema de forma indevida e desproporcional, envolvendo autores primários e delitos de baixa periculosidade, que apenas contribuem para o agravamento da criminalidade (Eixo 2); e (iii) da permanência dos presos por tempo superior àquele previsto na condenação ou em regime mais gravoso do que o devido (Eixo 3). Posteriormente, o c. Conselho Nacional de Justiça acrescentou um quarto Eixo, ressaltando políticas para não repetição do Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Prisional.

A segunda etapa, conforme definida na decisão no bojo da ADPF 347, refere-se ao detalhamento das medidas a serem adotadas para o enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) no sistema prisional pela União e pelos Estados, com posterior homologação e monitoramento da execução dos planos desenvolvidos. Nesse sentido, determinou-se que o Governo Federal elaborasse, no prazo de 6 (seis) meses, um plano nacional para sua superação em no máximo 3 (três) anos. A partir disso, previu-se a elaboração de planos estaduais e distritais, submetidos aos mesmos prazos, a partir da publicação da decisão de homologação do plano nacional.

Nesse sentido, a construção do plano estadual deve ser orientada sob a perspectiva de um planejamento estratégico, capaz de solucionar problemáticas historicamente estruturadas no âmbito estadual, devendo ser precedido de um diagnóstico local. Segundo o ensinamento de Gonçalves et al. (2023), o planejamento público consiste, fundamentalmente, em um processo de identificação de expectativas e prioridades de desenvolvimento social, abarcando dimensões políticas, econômicas e culturais, sempre orientado por valores e visões de mundo. Ademais, o pressuposto da imprescindibilidade do conhecimento da realidade objetiva, prévio à formulação de

intervenções, reflete a efetividade das políticas públicas. Nesse sentido, a partir das lições de Maria Paula Dallari Bucci (2002), este Plano Estadual reconhece que a efetividade das ações governamentais está relacionada à profundidade do conhecimento do objeto da política pública e a qualidade do processo administrativo que a precede, a partir de informações sobre a realidade a ser transformada.

Nesse sentido e em conformidade com as diretrizes do Pena Justa em âmbito nacional, a apresentação do Plano Estadual exige a abordagem dos desafios estruturais do sistema prisional catarinense, registrando o marco situacional em que sua construção se encontra. Paralelamente, é essencial registrar o histórico das estratégias adotadas para o enfrentamento das problemáticas no contexto estadual, reportando dados que posicionem o ente federativo localmente em relação ao Estado de Coisas Inconstitucional.

1.1 ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA PENAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO

No âmbito do Governo do Estado de Santa Catarina, compete à Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (Sejuri) o planejamento e a execução das políticas públicas do sistema prisional catarinense e de reinserção social das pessoas privadas de liberdade, conforme disposto na Lei Complementar n. 741, de 12 de junho de 2019. Dentro de sua estrutura organizacional, previu-se a existência de unidades de execução de atividades finalísticas, dentre elas, o Departamento de Polícia Penal (DPP)¹.

A Polícia Penal do Estado de Santa Catarina (PPSC) foi instituída pela Lei Complementar nº 774, de 27 de outubro de 2021, sendo um órgão permanente da execução penal, subordinado ao Governador do Estado e essencial à segurança dos estabelecimentos penais. Conforme prevê o Decreto n. 1.731, de 8 de fevereiro de 2022, cabe à Polícia Penal atuar na formulação, na implementação e no monitoramento de políticas públicas no sistema prisional do Estado (art. 4º, II).

Em Santa Catarina, optou-se pelo sistema regionalizado de gestão das unidades prisionais, ao prever que a estrutura organizacional básica da PPSC compreende como órgãos de execução as Superintendências Regionais. Nesse sentido, o DPP foi subdividido em 8 (oito) Superintendências Regionais (SRs): Superintendência Regional da Grande Florianópolis (SR01); Superintendência Regional Sul (SR02); Superintendência Regional Norte (SR03); Superintendência Regional do Vale do Itajaí (SR04); Superintendência Regional Serrana (SR05); Superintendência Regional Oeste (SR06); Superintendência Regional do Médio Vale do Itajaí (SR07) e Superintendência Regional do Planalto Norte (SR08). Consoante previsto no artigo 43 do Regulamento da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina, compete às SRs “[...] fiscalizar, planejar, controlar, supervisionar e coordenar as atividades dos estabelecimentos penais e das demais unidades policiais penais da região, gerir a própria sede regional [...]”, entre outros.

Nesse contexto, as Superintendências Regionais gerenciam, dentro de suas circunscrições, as 54 (cinquenta e quatro) unidades prisionais do Estado, a partir da seguinte divisão:

¹ A previsão consta do artigo 4º, inciso V, do regimento interno da Sejuri, aprovado pelo Decreto n. 2.379, de 28 de dezembro de 2022.

SR01 – Superintendência Regional da Grande Florianópolis

Colônia Agroindustrial de Palhoça
Complexo Penitenciário do Estado
Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico – HCTP
Penitenciária de Florianópolis
Presídio Feminino Regional de Florianópolis
Presídio Masculino Regional de Florianópolis
Presídio Regional de Biguaçu
Presídio Regional de Tijucas
Unidade de Monitoramento Eletrônico

SR02 – Superintendência Regional Sul:

Penitenciária Feminina de Criciúma
Penitenciária Masculina de Tubarão
Penitenciária Sul
Presídio Regional de Araranguá
Presídio Regional de Criciúma
Presídio Regional de Imbituba
Presídio Regional de Laguna
Presídio Regional de Tubarão

SR03 – Superintendência Regional do Norte:

Penitenciária Industrial de Joinville
Presídio Feminino Regional de Joinville
Presídio Regional de Barra Velha
Presídio Regional de Joinville
Presídio Regional de São Francisco do Sul

SR04 – Superintendência Regional do Vale do Itajaí:

Penitenciária Masculina do Vale do Itajaí
Presídio Feminino Regional de Itajaí
Presídio Regional de Brusque
Presídio Regional de Itajaí
Presídio Regional de Itapema

SR05 – Superintendência Regional Serrana:

Penitenciária Industrial de São Cristóvão do Sul
Penitenciária Regional de Curitibaanos
Presídio Masculino de Lages
Presídio Regional de Caçador
Presídio Regional de Campos Novos
Presídio Regional de Lages
Presídio Regional de Videira
Unidade de Segurança Máxima de São Cristóvão do Sul

SR06 – Superintendência Regional Oeste:

Penitenciária Agrícola de Chapecó
Penitenciária Industrial de Chapecó
Presídio Feminino Regional de Chapecó
Presídio Regional de Chapecó
Presídio Regional de Concórdia
Presídio Regional de Joaçaba
Presídio Regional de Maravilha
Presídio Regional de São José do Cedro
Presídio Regional de São Miguel do Oeste
Presídio Regional de Xanxerê

SR07 – Superintendência Regional do Médio Vale do Itajaí:

Penitenciária Industrial de Blumenau
Presídio Regional de Blumenau
Presídio Regional de Indaial
Presídio Regional de Ituporanga
Presídio Regional de Rio do Sul

SR08 – Superintendência Regional do Planalto Norte:

Presídio Regional de Canoinhas
Presídio Regional de Jaraguá do Sul
Presídio Regional de Mafra
Presídio Regional de Porto União

Em relação aos estabelecimentos penais, a Lei de Execução Penal (LEP) e sua Exposição de Motivos dispõem que compreendem: a Penitenciária, destinada ao condenado à reclusão em regime fechado; a Colônia Agrícola, Industrial ou similar, reservada para a execução da pena de reclusão ou detenção em regime semiaberto; a Casa do Albergado, para os condenados ao regime aberto; o Centro de Observação, onde serão realizados os exames gerais e o criminológico; o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, que se destina às pessoas com transtorno mental e a Cadeia Pública, para custódia dos presos provisórios enquanto não transitar em julgado a sentença (artigos 86 e seguintes).

Em Santa Catarina, os estabelecimentos prisionais são divididos nas espécies: Penitenciária (PE); Presídio (PR); Colônia Agroindustrial (COGRI); Casa do Albergado (CA); Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP); Unidade de Segurança Máxima (UMAX) e Unidade de Monitoramento Eletrônico (UME). Além disso, a fim de integrar a organização, o planejamento e a execução das funções públicas, os estabelecimentos penais limítrofes são classificados como Complexos Penitenciários (art. 46, caput e § 1º, do Regulamento).

Atualmente, o Estado de Santa Catarina conta com 54 (cinquenta e quatro) unidades prisionais, das quais 6 (seis) são destinadas exclusivamente à custódia de mulheres privadas de liberdade, inexistindo, portanto, estabelecimentos de natureza mista. Conforme dados extraídos do Painel Estatístico do Cadastro

Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Prisionais (CNIEP), do c. Conselho Nacional de Justiça, o Estado de Santa Catarina é o 12º estado com maior número de estabelecimentos prisionais, representando 3% do montante nacional.

1.2 ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA PENAL NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO

Para fins de administração da Justiça, o território do Estado de Santa Catarina está estruturado em 3 (três) subseções, 9 (nove) regiões, 40 (quarenta) circunscrições e 112 (cento e doze) comarcas instaladas, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar nº 339, de 8 de março de 2006, bem como os artigos 1º das Resoluções nº 08/2007 e nº 44/2008 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. No âmbito dessa organização, encontram-se em funcionamento 551 (quinhentas e cinquenta e uma) unidades judiciárias, das quais 189 (cento e oitenta e nove) detêm competência penal, abrangendo matéria criminal, execução penal, juiz de garantias e juizados especiais criminais. Dentre essas, destacam-se 61 (sessenta e uma) varas exclusivamente criminais, 56 (cinquenta e seis) juizados especiais, inclusive os com competência cumulativa, 1 (uma) vara de organização criminosa, 17 (dezesete) Varas Regionais de Garantias, sendo que 1 (uma) está em fase de instalação, e 106 (cento e seis) varas com competência para atuar na execução penal, sendo que 8 (oito) possuem competência específica exclusiva para a matéria.

Além disso, a estrutura do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina conta com o Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Prisional e Socioeducativo (GMF/TJSC), conforme previsto na Resolução CNJ n. 214/2015. Inicialmente criado no âmbito do Poder Judiciário Catarinense em 2016, foi reestruturado em 2024, por meio da Resolução TJ n. 8, de 06 de março de 2024, passando a ser um órgão colegiado. Consoante disposto em seu artigo 2º, o GMF/TJSC tem como atribuições promover a articulação institucional e o aprimoramento da política judiciária penal e socioeducativa. Atuando sob as diretrizes do c. CNJ, inspeciona unidades prisionais e socioeducativas, propõe melhorias na gestão e no fluxo de trabalho, incentiva alternativas penais, monitora dados e sistemas nacionais, apoia a capacitação de magistrados e servidores e elabora relatórios e planos de ação, além de promover o diálogo entre o Judiciário e demais órgãos públicos e da sociedade civil na matéria prisional e na socioeducação.

Em termos de estrutura, o colegiado do GMF/TJSC é composto por membros institucionais e um representante de conselhos e de organizações da sociedade civil, na forma do art. 3º da Resolução TJ n. 8/2024:

Art. 3º O GMF/TJSC será composto por:

I - 1 (um) desembargador, como seu presidente, indicado pelo presidente do Tribunal de Justiça;

II - 1 (um) juiz de direito cooperador técnico, como seu coordenador, de entrância especial e atuante em unidade jurisdicional com competência criminal ou para execução penal;

III - 1 (um) juiz corregedor membro institucional, indicado pelo corregedor-geral da Justiça;

IV - 1 (um) juiz de direito membro colaborador, atuante em unidade jurisdicional com competência para execução de medidas socioeducativas;

V - 8 (oito) juízes de direito de primeiro grau membros colaboradores, com competência exclusiva em execução penal; e

VI - 1 (um) representante de conselhos e de organizações da sociedade civil, a ser indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Santa Catarina, com função consultiva e sem direito a voto.

Além do colegiado, a estrutura do GMF/TJSC conta com Secretaria, Assessoria Técnica, Chefe de Secretaria, Equipe Técnica, Equipe Multidisciplinar e estagiários.

1.3 PERFIL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA CATARINENSE

A formulação eficaz de políticas públicas e o desenvolvimento de soluções para os desafios do sistema prisional, reconhecido pelo Estado de Coisas Inconstitucional vigente, dependem diretamente da compreensão do perfil da população privada de liberdade. A análise de variáveis como faixa etária, gênero, raça/cor, escolaridade e natureza da infração penal permite identificar padrões recorrentes de seletividade penal e desigualdades estruturais, que contribuem para a reprodução de ciclos históricos de exclusão social e marginalização. A partir dessa compreensão, foi realizado diagnóstico local com levantamento de informações da população carcerária e do perfil das pessoas privadas de liberdade no Estado de Santa Catarina.

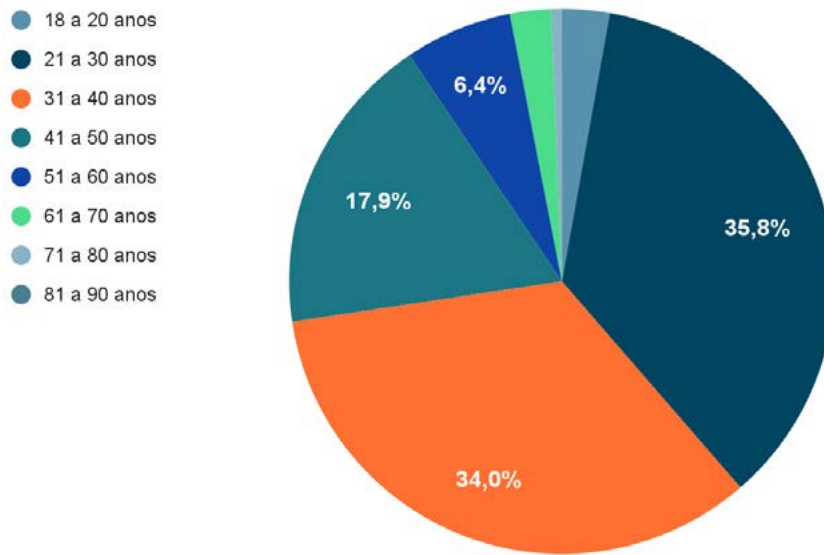
Os dados foram extraídos do sistema i-PEN, tendo como referência o mês de maio de 2025. Para fins comparativos, foram utilizados dados nacionais disponíveis nos Painéis Estatísticos da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), com base no segundo semestre de 2024². Informações complementares foram obtidas no Relatório de Informações Penais do 17º Ciclo de Coleta de Dados do Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN), também referente ao segundo semestre de 2024.

No Estado de Santa Catarina, há 28.655 (vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco) pessoas privadas de liberdade, conforme registrado no sistema i-PEN. Desse contingente, 27.090 (vinte e sete mil e noventa) são homens, correspondendo a 94,53% da população prisional, o que reflete a tendência nacional de predominância masculina no encarceramento. Esse dado também evidencia a importância de políticas públicas específicas voltadas ao pequeno, porém significativo, contingente feminino, que enfrenta vulnerabilidades adicionais no contexto prisional.

No tocante à faixa etária, em Santa Catarina, a maioria das pessoas privadas de liberdade tem entre 21 (vinte e um) a 30 (trinta) anos. Veja-se:

² A Secretaria Nacional de Políticas Públicas registrou observação nos Painéis Estatísticos de que os valores totais informados podem não refletir com precisão o total de população carcerária, devido ao preenchimento incompleto de dados por algumas Unidades Federativas.

Figura 1 - Faixa etária das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional catarinense

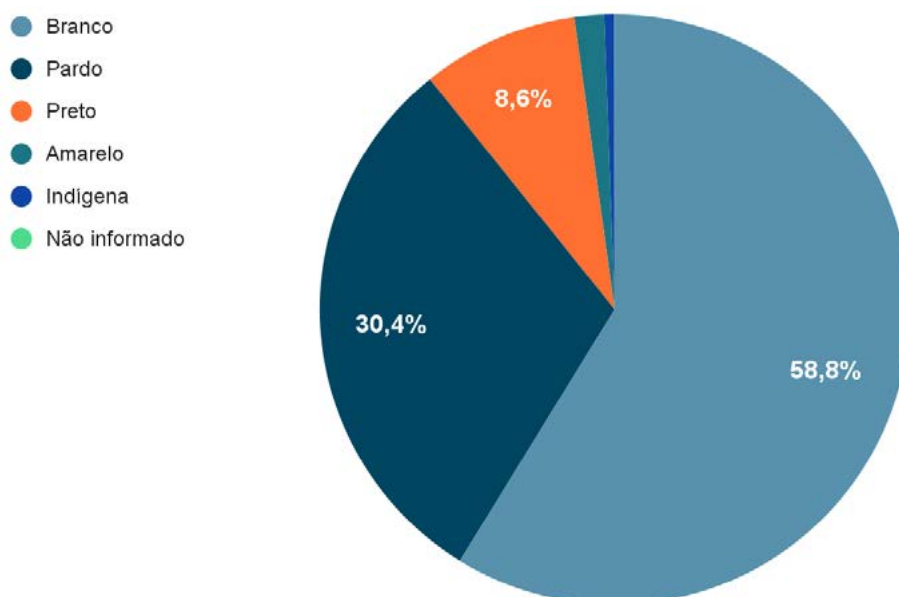


Fonte: GMF (2025)

O padrão observado na imagem acima, com predominância de pessoas entre 21 (vinte e um) e 30 (trinta) anos no sistema prisional, contrasta com o padrão nacional, que aponta maior concentração de pessoas privadas de liberdade na faixa etária entre 35 (trinta e cinco) e 45 (quarenta e cinco) anos.

Em relação à autodeclaração de cor e raça das pessoas custodiadas, registrou-se a prevalência de pessoas autodeclaradas brancas no sistema prisional, representando mais da metade da população encarcerada em Santa Catarina (58,8%), seguidas das pessoas pardas, que representam 30,4% do quantitativo. A imagem a seguir ilustra as estatísticas sobre cor e raça no sistema prisional catarinense:

Figura 2 - Cor/raça das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional catarinense

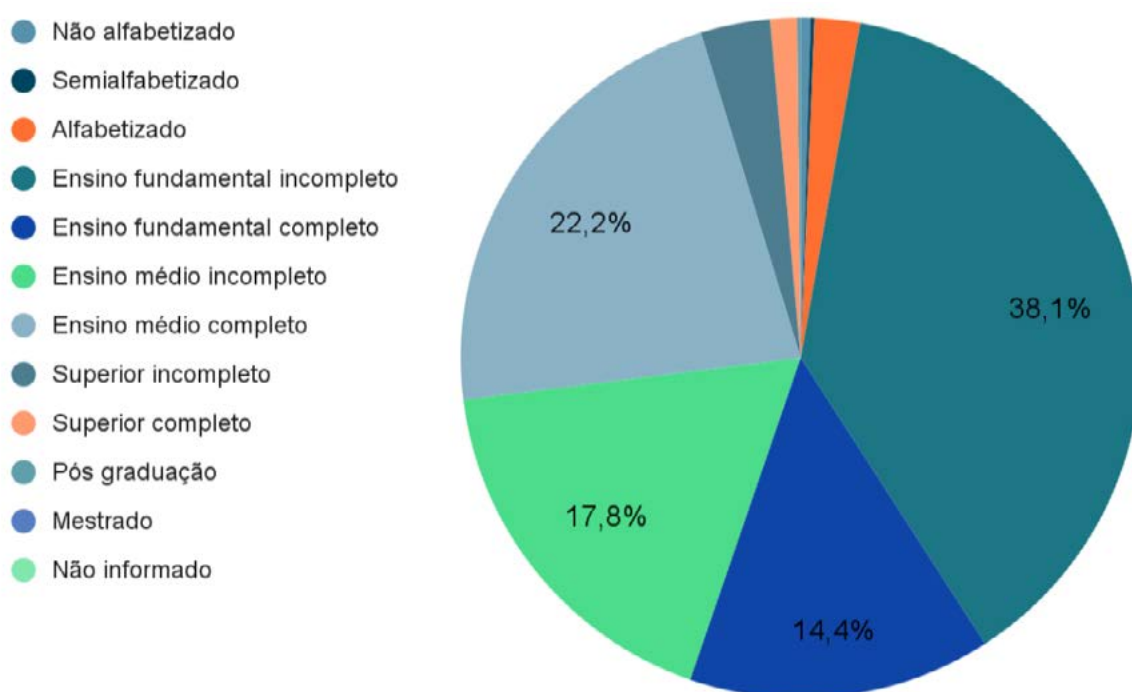


Fonte: GMF (2025)

O perfil étnico da população privada de liberdade em Santa Catarina apresenta uma configuração distinta daquela observada no contexto nacional, onde predomina a presença de pessoas pardas. Essa diferença pode estar relacionada a particularidades demográficas regionais ou a fatores ligados à forma como os indivíduos se autodeclararam etnicamente.

Em relação ao grau de escolaridade, verifica-se que a maior parte das pessoas privadas de liberdade possui ensino fundamental incompleto, seguindo o padrão nacional. Somando os níveis até o ensino médio incompleto, observa-se que a maior parte da população prisional catarinense não concluiu a educação básica. O perfil educacional da população carcerária revela, portanto, um cenário de vulnerabilidade educacional, com predominância de baixa escolarização. Veja-se:

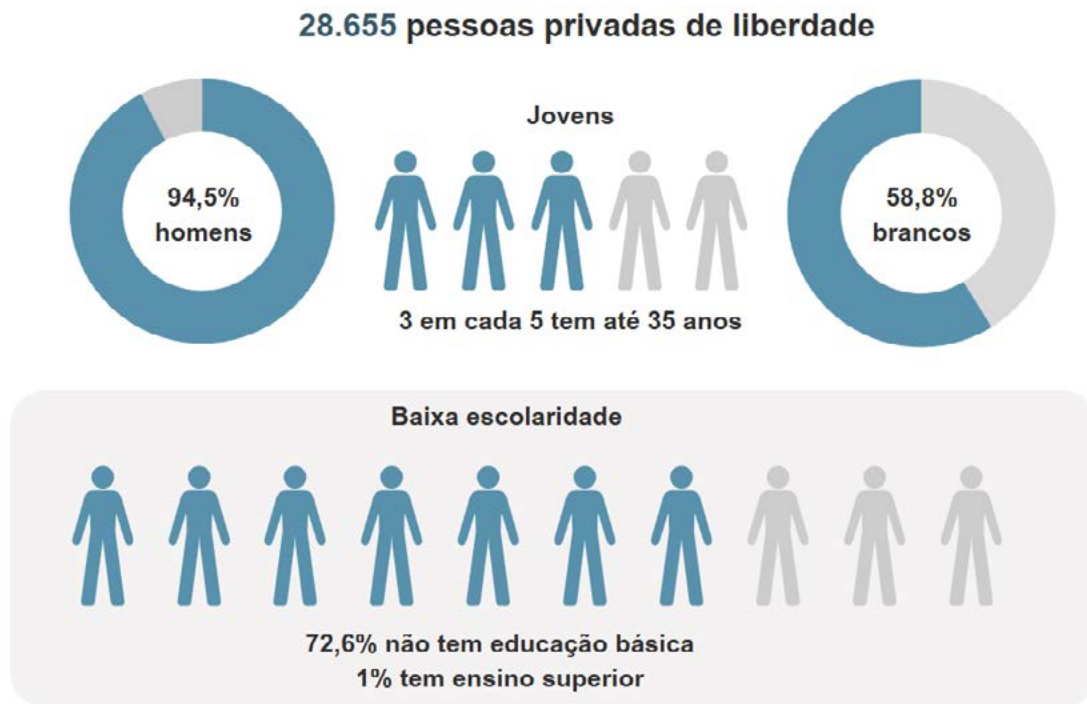
Figura 3 - Grau de escolarização das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional catarinense



Fonte: GMF (2025)

Sendo assim, verifica-se que o perfil médio de uma pessoa privada de liberdade no Estado de Santa Catarina é um homem, branco, jovem (de 21 a 30 anos de idade), com ensino fundamental incompleto, demonstrando a tendência de seletividade penal por marcadores socioeconômicos. Em similitude ao padrão de representação do perfil da população prisional utilizado pelo Observatório Nacional de Direitos Humanos (ObservaDH), apresenta-se o compilado dos dados apresentados, de maneira gráfica:

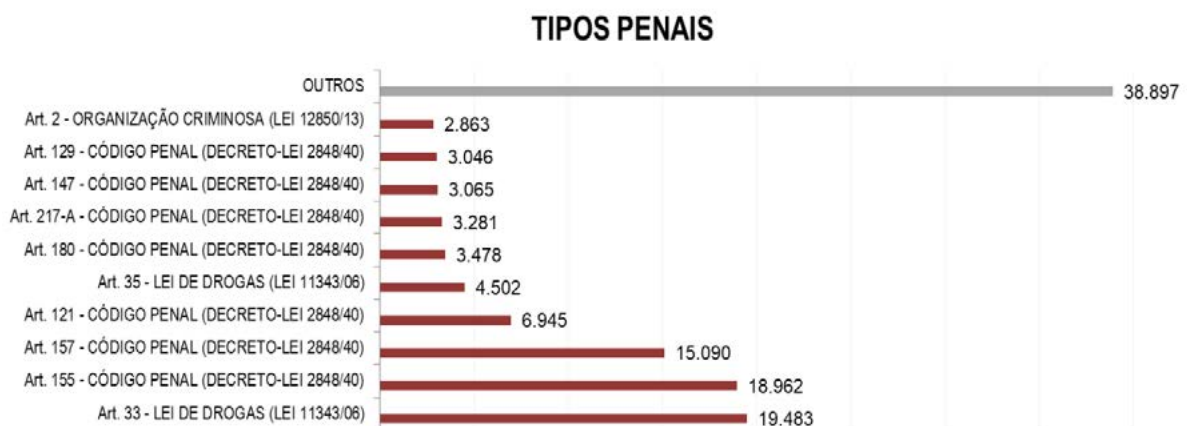
Figura 4 - Perfil da pessoa privada de liberdade no sistema prisional catarinense



Fonte: GMF (2025)

Ademais, em relação ao tipo de crime cometido pelas pessoas privadas de liberdade no estado, os crimes contra o patrimônio, como furto, roubo e receptação somam uma parcela significativa. Além disso, há grande incidência de crimes previstos na Lei de Drogas (artigos 33 e 35 da Lei 11.343/06). A multiplicidade de processos por pessoa (média de mais de quatro por indivíduo) sugere reincidência ou múltiplas imputações por ocorrência. A figura a seguir mostra os tipos penais mais frequentes:

Figura 5 - Quantidade de processos por crime no sistema prisional catarinense



Fonte: GMF (2025)

Conforme ilustrado na Figura 5, os crimes com maior incidência entre a população privada de liberdade em Santa Catarina são o tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) e o furto (art. 155 do Código Penal). Essa distribuição acompanha a tendência

nacional de predominância de delitos relacionados à legislação de drogas e aos crimes contra o patrimônio. No entanto, destaca-se a maior prevalência do furto em relação ao roubo (art. 157 do Código Penal), o que representa uma particularidade do perfil criminal no Estado.

Ademais, o diagnóstico acerca do perfil da população encarcerada no Estado de Santa Catarina requer, também, a identificação dos grupos vulnerabilizados no sistema prisional. Conforme a Coletânea Vulnerabilidade em Pauta, da Secretaria Nacional de Políticas Penais, são considerados grupos vulneráveis no sistema prisional: pessoas idosas, estrangeiras, população LGBTQIA+, indígenas e minorias étnico-raciais, pessoas com deficiência ou em sofrimento psíquico e mulheres. A identificação desses grupos é essencial não apenas para a análise qualificada do perfil da população privada de liberdade, mas também para a formulação de políticas públicas eficazes, que garantam a proteção dos direitos fundamentais e o cumprimento das normas nacionais e internacionais de proteção a esses grupos.

No que se refere às pessoas idosas, registra-se que, em maio de 2025, havia cerca de 875 (oitocentos e setenta e cinco) indivíduos com mais de 60 (sessenta) anos, faixa etária definida como idosa pelo artigo 1º do Estatuto da Pessoa Idosa. Esse grupo correspondia, à época, a aproximadamente 3% da população carcerária total. Embora representem uma parcela minoritária, a população idosa privada de liberdade deve receber cuidados especiais, conforme disposto na Resolução nº 2, de 1º de junho de 2012, da Secretaria Nacional de Políticas Penais.

No mesmo período, registrou-se a presença de 180 (cento e oitenta) pessoas estrangeiras privadas de liberdade no estado de Santa Catarina, o que correspondia a aproximadamente 0,6% da população prisional. Entre os estrangeiros custodiados nas unidades prisionais catarinenses, a maioria era oriunda da Venezuela (37,2%), do Paraguai (20%) e da Argentina (12,2%). A distribuição dessa população por país de origem está representada no quadro a seguir:

Quadro 1 - Países de origem dos estrangeiros privados de liberdade em Santa Catarina

País de origem	Quantidade	Percentual
Venezuela	67	37,22%
Paraguai	36	20%
Argentina	22	12,22%
Uruguai	16	8,89%
Haiti	15	8,33%
Itália	3	1,67%
Chile	2	1,11%
Espanha	2	1,11%
Japão	2	1,11%
Alemanha	1	0,56%
Bahamas	1	0,56%

Bolívia	1	0,56%
Colômbia	1	0,56%
Costa Rica	1	0,56%
Cuba	1	0,56%
Equador	1	0,56%
Estados Unidos	1	0,56%
Guatemala	1	0,56%
Inglaterra	1	0,56%
Líbano	1	0,56%
Marrocos	1	0,56%
Costa Rica	1	0,56%

Fonte: GMF (2025)

Ademais, no período analisado, foram identificadas 422 (quatrocentas e vinte e duas) pessoas privadas de liberdade com algum tipo de deficiência, o que correspondia a 1,47% da população prisional total. De acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), os impedimentos podem ser de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. Considerando essa classificação, a população com deficiência custodiada nas unidades prisionais catarinenses apresentava diferentes tipos de limitações: 234 (duzentas e trinta e quatro) de natureza sensorial (55,45%), 108 (cento e oito) de natureza física (25,59%) e 80 (oitenta) de natureza intelectual (18,96%).

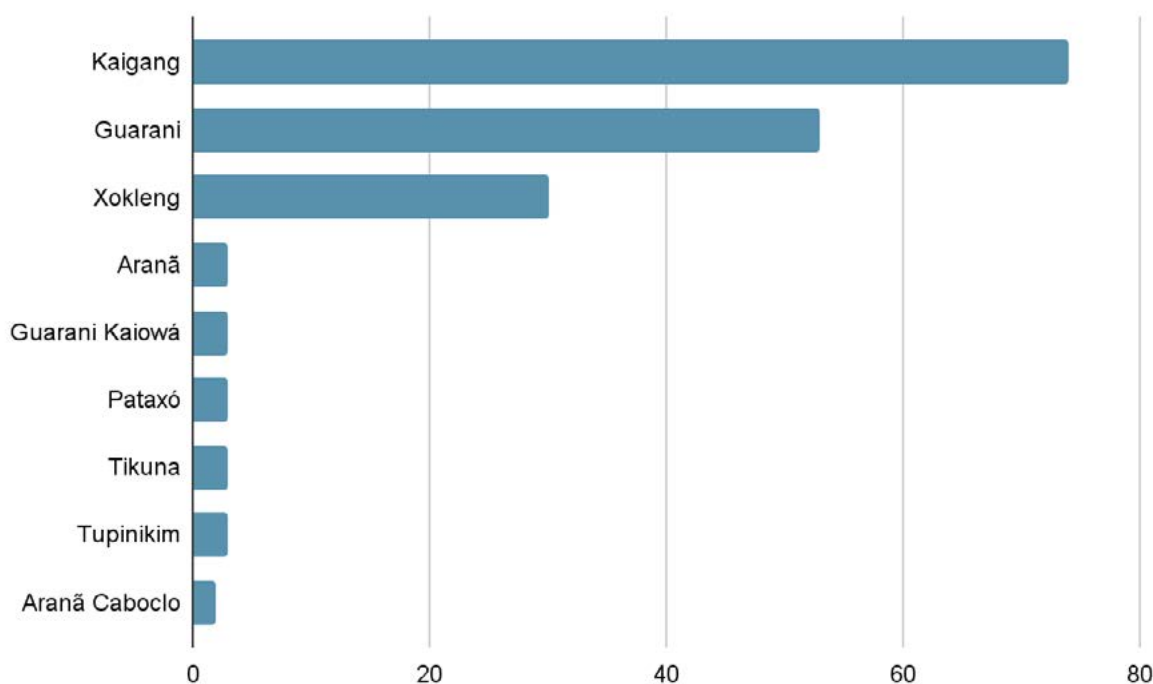
No que se refere ao público feminino no sistema prisional, este representa apenas 7,65% das pessoas privadas de liberdade em Santa Catarina. Para custódia dessa população, o Estado de Santa Catarina dispõe de 6 (seis) unidades prisionais femininas exclusivas, inexistindo estabelecimentos mistos. Adicionalmente, em maio de 2025, foram identificadas 19 (dezenove) mulheres gestantes em cumprimento de pena privativa de liberdade no sistema prisional catarinense.

Em relação às pessoas privadas de liberdade pertencentes à população LGBTQIA+, registra-se que a Secretaria de Estado da Justiça e Reintegração Social, por meio da Coordenadoria de Promoção Social, realizou, no ano de 2024, um diagnóstico dessa população, com o objetivo de qualificar o atendimento prestado no âmbito da administração prisional. Com foco especial em pessoas transexuais e travestis, o levantamento contemplou diversas variáveis sociais, demográficas e individuais, tais como: orientação sexual, nacionalidade, raça e etnia, tipo de infração cometida, faixa etária, condições de saúde, nível de escolaridade, crenças religiosas, estrutura familiar e experiências de violência motivadas por identidade de gênero ou orientação sexual. Os dados foram sistematizados em documento próprio. No período da investigação, foram registradas aproximadamente 600 (seiscentas) pessoas privadas de liberdade que se identificavam como pertencentes à comunidade LGBTQIA+, o que representava, à época, cerca de 2% da população carcerária do estado. Complementarmente, registra-se que, atualmente, o Estado de Santa Catarina conta com 19 (dezenove) unidades prisionais que dispõem de celas destinadas à custódia da população LGBTQIA+. Essa

prática institucional de separação do público LGBTQIA+ é justificada, no âmbito da administração prisional, pela necessidade de garantia de segurança dessa população. Nesse aspecto, o processo de alocação em celas específicas visa a garantir condições mínimas de sobrevivência e de garantia da dignidade dessas pessoas. Conforme descrito no documento técnico "LGBT nas prisões do Brasil: diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento", do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (2020), as pessoas LGBTQIA+ no cárcere sofrem "[...] um tipo de violência, que desapropria o corpo dessa população e o torna bem público", que não ocorre, em regra, com as demais pessoas privadas de liberdade.

O sistema i-PEN também identificou 181 (cento e oitenta e uma) pessoas indígenas privadas de liberdade, o que correspondia, à época, aproximadamente a 0,6% da população prisional do estado. A população indígena é reconhecida como grupo vulnerável no contexto carcerário, em razão de suas especificidades culturais, linguísticas e sociais. O tratamento destinado a essas pessoas é regulamentado pela Resolução nº 28, de 25 de junho de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece diretrizes voltadas à garantia dos direitos da população indígena no âmbito do sistema de justiça criminal. Do total de pessoas indígenas identificadas, 159 (cento e cinquenta e nove) eram do sexo masculino, representando 91,38% desse grupo. Além disso, o sistema permite a identificação das etnias, sendo as mais recorrentes os povos Kaingang (42%), Guarani (30,94%) e Xokleng (17,13%). A seguir, apresenta-se o recorte étnico da população indígena privada de liberdade em Santa Catarina:

Figura 6 - Etnias da população indígena privada de liberdade em Santa Catarina



Fonte: GMF (2025)

Em suma, o presente diagnóstico da população privada de liberdade em Santa Catarina revela a predominância de homens jovens, brancos, com baixa escolarização e condenados por crimes patrimoniais e/ou relacionados à legislação

de drogas, evidenciando padrões que se reproduzem no encarceramento. Ainda, a identificação e análise dos grupos vulnerabilizados é essencial para formulação de políticas públicas específicas para essas populações. O reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF nº 347, impõe ao poder público o dever de agir de forma coordenada, estruturante e contínua. Nesse aspecto, o diagnóstico ora apresentado constitui um passo fundamental nesse processo, com o intuito de oferecer subsídios de qualificação no planejamento no Plano Estadual de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional, adaptando-o para o contexto local.

1.4 DESAFIOS ESTRUTURAIS DO SISTEMA PRISIONAL CATARINENSE

A decisão de mérito proferida na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 347 reconheceu a relação intrínseca entre o racismo e o Estado de Coisas Inconstitucional no sistema prisional, a partir da compreensão de que “há uma criminalização racializada da pobreza que se agrava nas prisões”, conforme afirmado pelo Excelentíssimo Ministro Relator Luís Roberto Barroso. Alinhado a essa compreensão, o Plano Pena Justa ressaltou o processo de escravização de pessoas negras como o primeiro e mais relevante fato histórico para a compreensão do Estado de Coisas Inconstitucional no sistema prisional e o histórico de privação de liberdade no Brasil.

Nesse contexto, o presente Plano Estadual reconhece que, na conformação de uma sociabilidade brasileira marcada por estruturas racializadas, o Estado desempenhou um papel central na criação e na manutenção de um sistema de hierarquização racial. Esse sistema possibilitou a marginalização da população negra, moldando as bases de profundas desigualdades sociais. Mesmo após a abolição da escravatura, tais estruturas permaneceram ativas, perpetuando ciclos contínuos de vulnerabilização, encarceramento e estigmatização, que ainda hoje impactam de forma significativa a realidade social e o sistema prisional brasileiro.

De acordo com Santos (2022), o sistema prisional constitui o exemplo mais evidente de controle sociorracial operado pelo Estado que, aliados a setores midiáticos de viés sensacionalista, contribui para a disseminação do medo em relação à população negra. A associação recorrente entre pessoas negras e uma suposta periculosidade alimenta estereótipos que naturalizam práticas repressivas, reforçando a ideia de que esses indivíduos devem ser tratados prioritariamente com violência e punição.

Em Santa Catarina, embora a população negra corresponda a apenas 4,1% da população total do estado, o menor percentual entre todas as unidades da Federação, há cerca de 2.450 (duas mil, quatrocentos e cinquenta) pessoas negras privadas de liberdade. Esse número representa cerca de 8% da população carcerária estadual. Ainda, ao agregar os dados referentes às pessoas pardas, que compõem 19,2% da população de Santa Catarina e 8.690 (oito mil, seiscentos e noventa) indivíduos privados de liberdade, e às pessoas indígenas, que representam 0,3% da população estadual, com 157 (cento e cinquenta e sete) pessoas presas, totaliza-se um contingente de 11.290 (onze mil e duzentas e noventa) pessoas negras, pardas e indígenas em situação de encarceramento. Esse grupo corresponde a 39,4% da população carcerária catarinense.

Ademais, contextualiza-se que, no ano de 2023, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE) realizou pesquisa com os 295 (duzentos e noventa e cinco) municípios catarinenses, a fim de diagnosticar a implementação de políticas públicas voltadas à população negra. Na oportunidade, aferiu-se que 97% dos municípios respondentes não possuíam Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e o mesmo quantitativo não adotava políticas de cotas raciais.

Além disso, segundo dados levantados pela auditoria com base no Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022), Santa Catarina foi o segundo estado com maior número de registros de injúria racial nos anos de 2020 e 2021, com 2.908 (duas mil, novecentos e oito) e 2.408 (duas mil, quatrocentos e oito) ocorrências, respectivamente. No mesmo período, o estado também contabilizou 101 (cento e um) casos de racismo em 2020 e 120 (cento e vinte) em 2021, figurando como o sétimo estado com mais registros desse tipo de crime no país.

Além dos desafios enfrentados cotidianamente pela população negra em Santa Catarina, destaca-se ainda uma importante barreira: a limitação no acesso a informações qualificadas. A escassez de dados desagregados por cor/raça compromete o diagnóstico preciso da realidade vivida por essa população. Essa ausência de dados desagregados compromete a formulação de políticas públicas eficazes, tanto no âmbito do Poder Executivo quanto do Judiciário, e, por consequência, dificulta avanços concretos na promoção da equidade racial e na superação das desigualdades estruturais.

Em suma, este Plano Estadual tem como dimensão estruturante o enfrentamento do racismo institucional, ao passo que todas as diretrizes e intervenções propostas partem desse pressuposto.

1.4.1 SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA

Conforme reconhecido na decisão de mérito proferida na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 347, o estado de desconformidade constitucional do sistema prisional brasileiro se expressa, entre outros aspectos, pela superlotação e pela má-qualidade das vagas existentes. Dados extraídos do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Prisionais (CNIEP) apontam que, das 1.802 (mil, oitocentos e duas) unidades prisionais existentes no país, 1.028 (mil e vinte e oito) encontram-se superlotadas, o que representa aproximadamente 57% (cinquenta e sete por cento) da totalidade.

Em similitude ao contexto nacional, uma das problemáticas mais proeminentes do sistema prisional do Estado de Santa Catarina é a superlotação carcerária e o déficit de vagas. Consoante dados extraídos do Sistema de Identificação e Administração Penal (i-PEN)³, o sistema carcerário catarinense possui capacidade de 21.520 (vinte e um mil, quinhentos e vinte) vagas e ocupação de 28.655 (vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco) pessoas privadas de liberdade. Com um déficit de 7.135 (sete mil, cento e trinta e cinco) vagas, o sistema opera com uma taxa de ocupação de 133,15%. Outrossim, dos 54 (cinquenta e quatro) estabelecimentos prisionais existentes, 50 (cinquenta) estão operando acima de sua capacidade de ocupação, o que corresponde a 92,59% das unidades prisionais do Estado.

³ Dados extraídos no dia 21 de maio de 2025.

Das vagas existentes, 8.199 (oito mil, cento e noventa e nove) são destinadas aos presos provisórios, 8.710 (oito mil, setecentos e dez) aos presos em regime fechado, 4.539 (quatro mil, quinhentos e trinta e nove) para o regime semiaberto e 72 (setenta e duas) para as pessoas em cumprimento de medida de segurança ou em tratamento psiquiátrico no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico. O saldo/déficit de vagas por tipo de regime pode ser observado no Quadro 2.

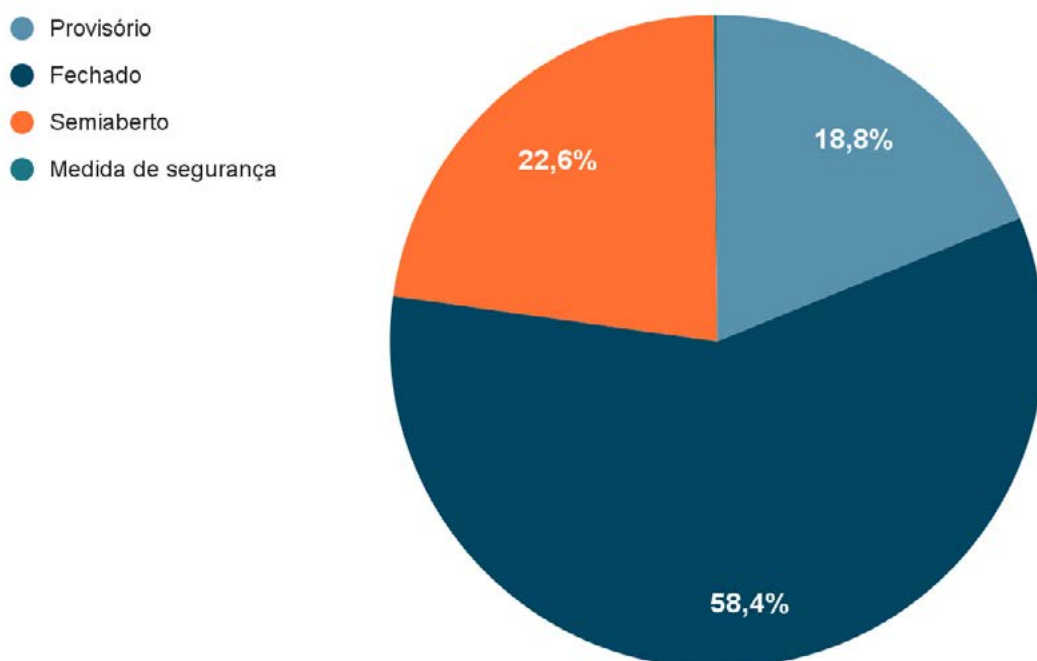
Quadro 2 - População prisional catarinense por regime

Tipo de regime	Vagas	Ocupação ⁴	Saldo total	Saldo em percentual
Provisório	8.199	5.396	(+) 2.803	(+) 66%
Fechado	8.710	16.730	(-) 8.020	(-) 192%
Semiaberto	4.539	6.479	(-) 1.940	(-) 143%
Medida de Segurança	72	49	(+) 23	(+) 68%

Fonte: GMF (2025)

Conforme evidenciam os dados apresentados, a população prisional de Santa Catarina é composta majoritariamente por indivíduos em cumprimento de pena no regime fechado, os quais representam 58,4% do total de pessoas privadas de liberdade no estado. A divisão da população carcerária por regime pode ser representada da seguinte forma:

Figura 7 - População prisional por regime



Fonte: GMF (2025)

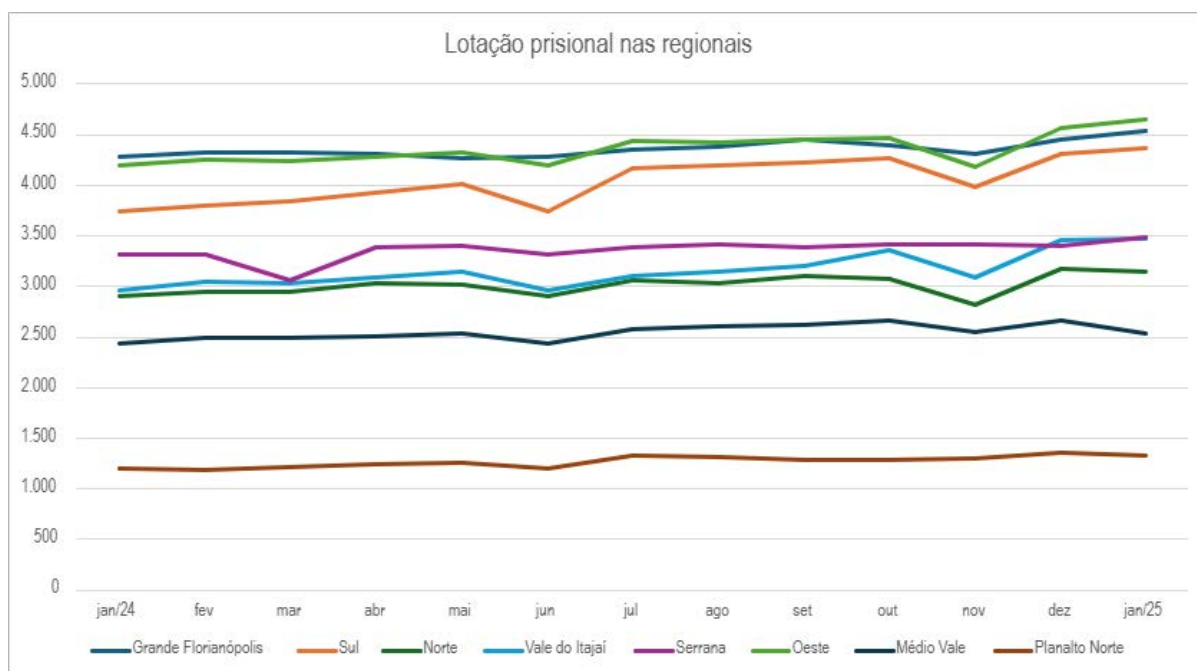
⁴ Não há informação sobre o tipo de regime de 1 (uma) pessoa privada de liberdade, alocada no Presídio Feminino de Joinville, razão pela qual o somatório do Quadro 2 é de 28.654 (vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro) reeducandos.

Os dados apresentados também evidenciam a superlotação das unidades prisionais, decorrente do déficit de vagas para presos em cumprimento de pena definitiva, especialmente no regime fechado, cuja ocupação ultrapassa o dobro da capacidade. Nota-se também um desequilíbrio na projeção de vagas, com quantidade destinada aos presos provisórios superior à demanda do estado observada. Ademais, cabe ressaltar que a inexistência de um sistema de *numerus clausus* para a ocupação das vagas por regime faz com que haja alocação de pessoas privadas de liberdade de regimes distintos na mesma unidade prisional, desconsiderando a destinação original das vagas projetadas.

Outro ponto relevante refere-se às vagas destinadas ao cumprimento de medida de segurança: embora, em tese, haja um saldo positivo de 23 (vinte e três) vagas, o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP) apresentava, na data analisada, 84 (oitenta e quatro) pacientes internados, o que corresponde a uma taxa de ocupação de 112%. Isso explica-se pelo fato de haver, na data da análise, apenas 49 (quarenta e nove) dos internos efetivamente submetidos à medida de segurança, sendo os demais presos provisórios ou definitivos em crise em saúde mental ou em internação provisória.

Em relação às vagas do sistema prisional, conforme dados apurados pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Prisional e Socioeducativo em procedimento administrativo, no último ano foi demonstrada uma taxa de aumento do encarceramento de 9,16%, enquanto o número de vagas aumentou em apenas 4,99%. O aumento do encarceramento de cada uma das regionais do Estado de janeiro de 2024 a janeiro de 2025 foi ilustrado no gráfico a seguir:

Figura 8 - Lotação nas Superintendências Regionais do Estado de Santa Catarina

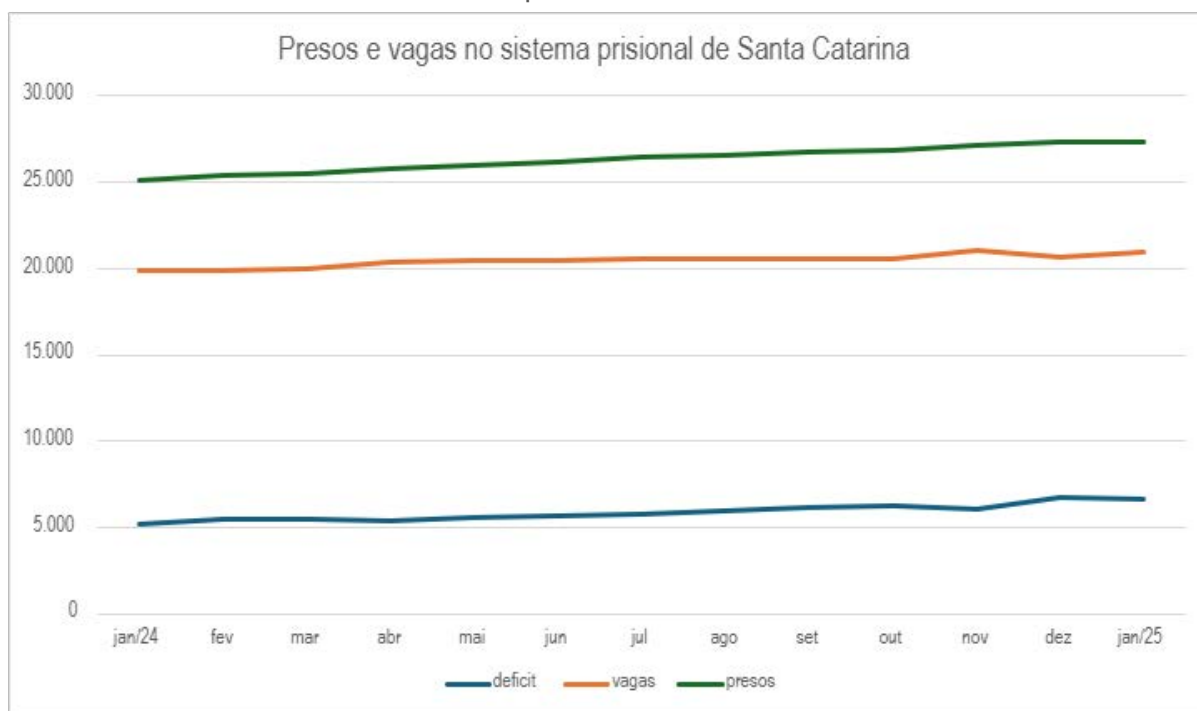


Fonte: GMF (2025)

Em janeiro de 2024, Santa Catarina apresentava um déficit de 5.147 (cinco mil cento e quarenta e sete) vagas e, em janeiro de 2025, esse déficit passou a ser de 6.665

(seis mil seiscentos e sessenta e cinco). Ainda, o número de presos aumentou de 25.083 (vinte cinco mil e oitenta e três) para 27.381 (vinte sete mil trezentos e oitenta e um), enquanto o número de vagas cresceu em apenas 995 (novecentas e noventa e cinco), isto é, passou de 19.936 (dezenove mil novecentos e trinta e seis) para 20.931 (vinte mil novecentas e trinta e uma). O aumento de vagas, de presos e a linha de evolução desse déficit estão ilustrados no gráfico abaixo:

Figura 9 - Quantitativo de pessoas privadas de liberdade e vagas no sistema prisional catarinense



Fonte: GMF (2025)

Dessa forma, projetando-se a manutenção das atuais taxas de crescimento pelos próximos três anos, estima-se que, em janeiro de 2028, a população prisional de Santa Catarina atinja o total de 35.582 (trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois) indivíduos privados de liberdade.

Ressalte-se que a crise de superlotação enfrentada pelo sistema prisional catarinense não é recente, mas resulta de um acúmulo histórico de fatores estruturais e institucionais. Já em 2011, o relatório do Mutirão Carcerário do Conselho Nacional de Justiça apontava a gravidade do problema, destacando que novas unidades prisionais foram inauguradas já com lotação acima da capacidade, evidenciando a insuficiência estrutural do sistema. Embora tenham sido criadas novas vagas desde então, fatores como o crescimento populacional, o aumento da criminalidade e a ausência de políticas eficazes de ressocialização contribuíram para a persistência da superlotação como um problema crônico.

Em decisão recente, no âmbito da Ação Civil Pública n. 033866-85.2013.8.24.0038, o Estado de Santa Catarina foi condenado ao pagamento de danos morais coletivos, a serem revertidos ao Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina (FUPESC), em razão das violações de direitos humanos constatadas no Presídio Regional

de Joinville, decorrentes da superlotação registrada em 2013. A sentença da e. 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville foi mantida pela e. 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado, que reconheceu as condições insalubres da unidade e seu potencial de exclusão e marginalização das pessoas privadas de liberdade, com impactos na esfera social.

O tema, latente no âmbito do Estado de Santa Catarina, foi debatido no evento promovido pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF/TJSC), em parceria com a Academia Judicial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (AJ), sobre a temática "A superlotação no sistema prisional catarinense: desafios e possibilidades". O evento contou com a participação da Secretaria de Justiça e Reintegração Social e do Juiz da Vara de Execuções Penais da Comarca de Bauru, do Tribunal de Justiça de São Paulo, Dr. Davi Marcio Prado Silva.

1.4.2 USO EXCESSIVO DA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

No julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347, o Supremo Tribunal Federal reconheceu que o uso excessivo da pena privativa de liberdade constitui um dos elementos estruturantes da violação massiva de direitos fundamentais no sistema prisional, ao contribuir para o cenário de superlotação e afrontar o princípio constitucional da presunção de inocência (art. 5º, inciso LVII, da Constituição da República). Ademais, ressaltou-se que a imposição automática da prisão, inclusive em casos de crimes praticados sem violência ou grave ameaça e nos quais seriam cabíveis medidas alternativas, evidencia uma cultura punitivista, bem como a seletividade e a ineficiência do sistema de justiça criminal.

No âmbito do Plano Nacional, foi ressaltado que o Sistema de Informações do Departamento Penitenciário (SISDEPEN), ferramenta de coleta de dados do sistema prisional brasileiro, registrou uma redução progressiva da taxa de prisão provisória ao longo dos anos, de 40,13% em 2014 para 25,48% em 2023 (CNJ, 2025, p. 30). No documento, o c. Conselho Nacional de Justiça pontuou que o decréscimo aponta o esforço do Poder Judiciário em garantir celeridade processual, mas mantém a aplicação da prisão como medida penal principal.

O Estado de Santa Catarina possui população estimada de 8.058.441 (oito milhões, cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e um) habitantes, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2024). No contexto do sistema prisional, o estado possui uma população carcerária de 28.655 (vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco) pessoas privadas de liberdade, conforme registrado no sistema i-PEN. Em termos comparativos, observa-se que o Brasil possui taxa de encarceramento (proporção de pessoas presas em uma população) de cerca de 317 (trezentos e dezessete) indivíduos presos a cada 100.000 (cem mil) habitantes, segundo informações do SISDEPEN (Secretaria Nacional de Políticas Penais, 2024). Nesse parâmetro, o Estado de Santa Catarina possui taxa de encarceramento superior à média nacional, tendo cerca de 356 (trezentos e cinquenta e seis) pessoas privadas de liberdade a cada 100.000 (cem mil) habitantes.

Apesar da taxa de encarceramento, o estado apresenta uma proporção relativamente menor de presos provisórios. No sistema prisional catarinense há 5.312

(cinco mil, trezentos e doze) presos provisórios, o que corresponde a 18,8% da população prisional do estado, segundo dados do i-PEN, extraídos em 21 de maio de 2025. Em termos comparativos, no Brasil há 182.855 (cento e oitenta e dois mil e oitocentos e cinquenta e cinco) presos provisórios, para um quantitativo de 670.256 (seiscentos e setenta mil, duzentos e cinquenta e seis) pessoas privadas de liberdade, o que representa 27,28% (Secretaria Nacional de Políticas Penais, 2025).

Esses dados revelam que, embora Santa Catarina apresente uma taxa de encarceramento superior à média nacional, a utilização da prisão provisória como medida cautelar é proporcionalmente menor. Tal cenário pode indicar maior eficiência processual ou adoção mais criteriosa de medidas alternativas no estado, embora ainda demande atenção quanto à superlotação e à gestão do sistema.

Em suma, a superação do quadro de violação sistemática de direitos no sistema prisional requer o respeito às garantias constitucionais e, em especial, ao princípio da presunção de inocência, consagrado no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição da República. Nesse sentido, deve ser destacada a responsabilidade do Poder Judiciário na reconhecida falha estatal estrutural, especialmente no tocante ao uso excessivo de prisões provisórias. A superlotação dos estabelecimentos penais no país evidencia, em grande medida, uma política criminal baseada na lógica do encarceramento como resposta automática ao conflito penal. Esse cenário revela um descompasso entre a norma constitucional e a realidade do sistema de justiça criminal, em que o cárcere opera como forma antecipada de punição, invertendo a lógica garantista que deveria orientar o processo penal em um Estado Democrático de Direito.

1.4.3 FRAGILIDADES INSTITUCIONAIS NA GARANTIA DO DIREITO À DEFESA

A Defensoria Pública é, na ordem constitucional, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, constituindo expressão concreta do regime democrático e instrumento fundamental para a garantia do acesso à justiça, em especial às pessoas em situação de vulnerabilidade. Compete-lhe prestar orientação jurídica, promover os direitos humanos e exercer, de forma integral e gratuita, a defesa dos direitos individuais e coletivos das pessoas em situação de vulnerabilidade, em todos os graus de jurisdição e instâncias do sistema de justiça. No âmbito da justiça criminal, especialmente diante do perfil social das pessoas privadas de liberdade, a atuação da Defensoria Pública é primordial para a observância das garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, inciso LV, da CF), no âmbito da sua atuação na defesa criminal e na execução penal. Ainda, a instituição tem relevante atuação extraprocessual, na articulação de políticas públicas e na fiscalização das condições carcerárias.

No entanto, conforme reconhecido no julgamento da ADPF nº 347, persiste um cenário de deficiência na estruturação e no funcionamento da Defensoria Pública no país. Em razão de restrições orçamentárias, a Defensoria Pública ainda opera com número insuficiente de membros, o que compromete a efetividade da assistência jurídica e revela-se incompatível com a elevada demanda imposta pela população carcerária e por outros grupos em situação de vulnerabilidade. Em Santa Catarina, a atuação da Defensoria Pública está distribuída da seguinte forma:

Quadro 3 - Unidades prisionais catarinenses atendidas pela Defensoria Pública

Reg.	Unidade Prisional	Atendida
SR01	Colônia Agroindustrial de Palhoça	Sim
SR01	Hospital de Cust. e Tratamento Psiquiátrico – HCTP	Sim
SR01	Penitenciária de Florianópolis	Sim
SR01	Presídio Feminino Regional de Florianópolis	Sim
SR01	Presídio Masculino Regional de Florianópolis	Sim
SR01	Presídio Regional de Biguaçu	Não
SR01	Presídio Regional de Tijucas	Não
SR02	Penitenciária Feminina de Criciúma	Sim
SR02	Penitenciária Sul	Sim
SR02	Presídio Regional de Criciúma	Sim
SR02	Penitenciária Masculina de Tubarão	Sim
SR02	Presídio Regional de Tubarão	Sim
SR02	Presídio Regional de Araranguá	Não
SR02	Presídio Regional de Imbituba	Não
SR02	Presídio Regional de Laguna	Não
SR03	Penitenciária Industrial de Joinville	Sim
SR03	Presídio Feminino Regional de Joinville	Sim
SR03	Presídio Regional de Joinville	Sim
SR03	Presídio Regional de Barra Velha	Não
SR03	Presídio Regional de São Francisco do Sul	Não
SR04	Penitenciária Masculina do Vale do Itajaí	Sim
SR04	Presídio Feminino Regional de Itajaí	Sim
SR04	Presídio Regional de Itajaí	Sim
SR04	Presídio Regional de Brusque	Sim
SR04	Presídio Regional de Itapema	Não
SR05	Presídio Masculino de Lages	Sim
SR05	Presídio Regional de Lages	Sim
SR05	Presídio Regional de Campos Novos	Sim
SR05	Penitenciária Industrial de São Cristóvão do Sul	Não
SR05	Penitenciária Regional de Curitibaanos	Não
SR05	Unidade de Seg. Máx. de São Cristóvão do Sul	Não
SR05	Presídio Regional de Caçador	Não

Reg.	Unidade Prisional	Atendida
SR05	Presídio Regional de Videira	Não
SR06	Penitenciária Agrícola de Chapecó	Sim
SR06	Penitenciária Industrial de Chapecó	Sim
SR06	Presídio Feminino Regional de Chapecó	Sim
SR06	Presídio Regional de Chapecó	Sim
SR06	Presídio Regional de Concórdia	Não
SR06	Presídio Regional de Joaçaba	Não
SR06	Presídio Regional de Maravilha	Não
SR06	Presídio Regional de São José do Cedro	Não
SR06	Presídio Regional de São Miguel do Oeste	Não
SR06	Presídio Regional de Xanxerê	Não
SR07	Penitenciária Industrial de Blumenau	Sim
SR07	Presídio Regional de Blumenau	Sim
SR07	Presídio Regional de Rio do Sul	Sim
SR07	Presídio Regional de Indaial	Não
SR07	Presídio Regional de Ituporanga	Não
SR08	Presídio Regional de Mafra	Sim
SR08	Presídio Regional de Canoinhas	Não
SR08	Presídio Regional de Jaraguá do Sul	Não
SR08	Presídio Regional de Porto União	Não

Fonte: GMF (2025)

Sendo assim, verifica-se que há atuação da Defensoria Pública do Estado em 24 (vinte e quatro) unidades prisionais, de um total de 54 (cinquenta e quatro), o que corresponde a cerca de 44,44%. Ademais, a Defensoria Pública de Santa Catarina atualmente apenas possui atuação em 1 (uma) das 17 (dezesete) comarcas que possuem Vara Regional de Garantias (Capital).

Por fim, quanto à atuação da Defensoria Pública de forma integral junto ao sistema de justiça criminal, citam-se as unidades jurisdicionais atendidas pela Defensoria Pública, dentre aquelas competências relacionadas ao Juiz de Garantias, exclusivas criminais e de execução penal:

Quadro 4 - Varas com matéria criminal atendidas pela Defensoria Pública

Comarca	Unidade Jurisdicional	Situação
Araranguá	1ª Vara Criminal	Sem atuação
	2ª Vara Criminal	Sem atuação

Comarca	Unidade Jurisdicional	Situação
Balneário Camboriú	1ª Vara Criminal	Sem atuação
	2ª Vara Criminal	Sem atuação
	Vara Regional de Garantias	Sem atuação
Biguaçu	Vara Criminal	Sem atuação
Blumenau	1ª Vara Criminal	Atendida
	2ª Vara Criminal	Atendida
	Vara de Execuções Penais	Atendida
	Vara Regional de Garantias	Sem atuação
	Juizado Especial Criminal e Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	Sem atuação
Braço do Norte	Vara Criminal	Sem atuação
Brusque	Vara Criminal	Sem atuação
	Juizado Especial Criminal	Sem atuação
Caçador	Vara Criminal	Sem atuação
	Vara Regional de Garantias	Sem atuação
Camboriú	Vara Criminal	Sem atuação
Campos Novos	Vara Criminal	Atendida
Canoinhas	Vara Criminal	Sem atuação
Capital	1ª Vara Criminal	Atendida
	2ª Vara Criminal	Atendida
	3ª Vara Criminal	Atendida
	4ª Vara Criminal	Atendida
	Vara do Tribunal do Júri	Atendida
	Vara de Execuções Penais	Atendida
	Vara Regional de Garantias	Atendida
	Juizado Especial Criminal e da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	Atendida
	Vara Estadual de Organização Criminosas	Sem atuação
	Juizado Especial Criminal	Sem atuação
	Vara de Direito Militar	Atendida

Comarca	Unidade Jurisdicional	Situação
Chapecó	1ª Vara Criminal	Sem atuação
	2ª Vara Criminal	Atendida
	Juizado Especial Criminal e da Violência Doméstica	Sem atuação
	Vara Regional de Execuções Penais	Atendida
	Vara Regional de Garantias	Sem atuação
Concórdia	Vara Criminal	Sem atuação
	Juizado Especial Cível e Criminal	Sem atuação
	Vara Regional de Garantias	Sem atuação
Criciúma	1ª Vara Criminal	Atendida
	2ª Vara Criminal	Atendida
	Juizado Especial Criminal e da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	Sem atuação
	Vara de Execuções Penais	Atendida
	Vara Regional de Garantias	Sem atuação
Curitibanos	Vara Criminal	Atendida
	Vara Regional de Execuções Penais	Sem atuação
Gaspar	Vara Criminal	Sem atuação
Guaramirim	Vara Criminal	Sem atuação
Içara	Vara Criminal	Sem atuação
Imbituba	Vara Criminal	Sem atuação
Indaial	Vara Criminal	Sem atuação
Itajaí	1ª Vara Criminal	Atendida
	2ª Vara Criminal	Atendida
	Juizado Especial Criminal e da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, a Criança e o Adolescente	Sem atuação
	Vara de Execuções Penais	Atendida
	Vara Regional de Garantias	Sem atuação

Comarca	Unidade Jurisdicional	Situação
Itapema	Vara Criminal	Sem atuação
	Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	Sem atuação
Jaraguá do Sul	1ª Vara Criminal	Sem atuação
	2ª Vara Criminal	Sem atuação
	Vara Regional de Garantias	Sem atuação
Joaçaba	Vara Criminal	Sem atuação
	Juizado Especial Criminal	Sem atuação
Joinville	1ª Vara Criminal	Atendida
	2ª Vara Criminal	Atendida
	Vara do Tribunal do Júri	Atendida
	Vara de Execuções Penais	Atendida
	Juizado Especial Criminal e da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Contra a Criança e Adolescente	Atendida
	Juizado Especial Criminal e Anexos	Sem atuação
	Vara Regional de Garantias	Sem atuação
Lages	1ª Vara Criminal	Sem atuação
	2ª Vara Criminal	Atendida
	3ª Vara Criminal	Atendida
	Vara Regional de Garantias	Sem atuação
Laguna	Vara Criminal	Sem atuação
Mafra	Vara Criminal	Atendida
	Vara Regional de Garantias	Sem atuação
Navegantes	Vara Criminal	Sem atuação
	Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	Sem atuação
Palhoça	1ª Vara Criminal	Sem atuação
	2ª Vara Criminal	Sem atuação
Porto União	Vara Criminal	Sem atuação
Rio do Sul	Vara Criminal	Atendida
	Juizado Especial Cível e Criminal	Sem atuação
	Vara Regional de Garantias	Sem atuação

Comarca	Unidade Jurisdicional	Situação
São Bento do Sul	Vara Criminal	Sem atuação
	Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública	Sem atuação
São Francisco do Sul	Vara Criminal	Sem atuação
São José	1ª Vara Criminal	Sem atuação
	2ª Vara Criminal	Sem atuação
	Vara de Execuções Penais	Atendida
	Juizado Especial Criminal e da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	Sem atuação
	Vara Regional de Garantias	Sem atuação
São Miguel do Oeste	Vara Criminal	Sem atuação
	Vara Regional de Garantias	Sem informação
Tijucas	Vara Criminal	Sem atuação
Timbó	Vara Criminal	Sem atuação
Tubarão	1ª Vara Criminal	Atendida
	2ª Vara Criminal	Atendida
	Juizado Especial Criminal e da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	Sem atuação
	Vara Regional de Garantias	Sem atuação
Videira	Vara Criminal	Sem atuação
Xanxerê	Vara Criminal	Sem atuação

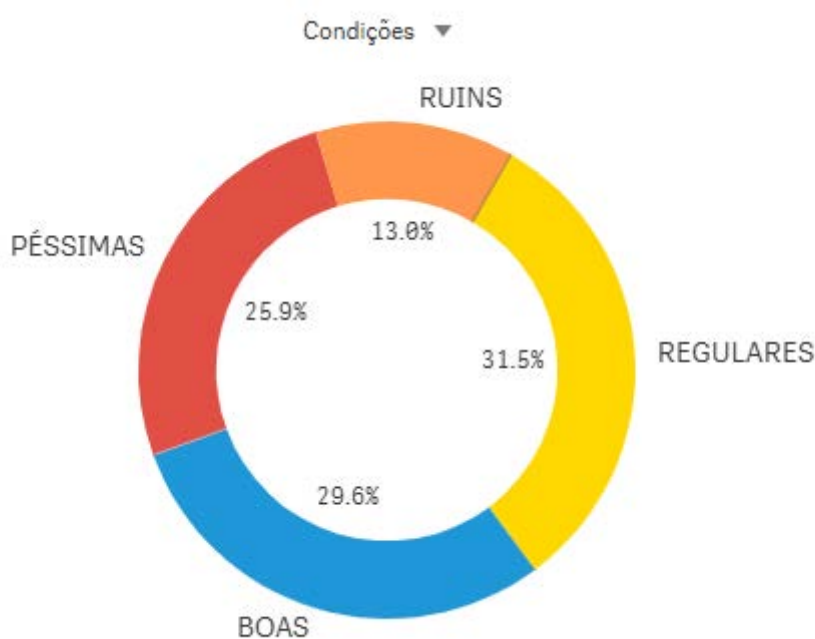
Fonte: GMF (2025)

Sendo assim, constata-se a ausência da atuação da Defensoria Pública em diversas comarcas e varas com competência criminal, o que fragiliza significativamente o acesso à justiça por parte das pessoas privadas de liberdade em situação de hipossuficiência. A esse cenário soma-se o número insuficiente de defensores públicos em atividade, desproporcional à elevada demanda existente no sistema prisional, o que impõe sérios desafios à atuação institucional. Diante desse contexto, o enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional reconhecido no sistema prisional pressupõe o fortalecimento estrutural e funcional das Defensorias Públicas no âmbito do Estado de Santa Catarina.

1.4.4 INADEQUAÇÃO DA ARQUITETURA PRISIONAL

O Eixo 2 do Plano Pena Justa, que trata da qualidade da ambiência, dos serviços prestados e da estrutura prisional ressalta a problemática da inadequação da estrutura prisional. No âmbito do Estado de Santa Catarina, é evidente a necessidade de aprimoramento da infraestrutura física das unidades prisionais. Segundo os dados extraídos do Painel Estatístico do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP) e tendo como parâmetro o mês de abril de 2025, as condições estruturais em 29,6% dos estabelecimentos prisionais catarinenses foram consideradas boas; em 31,5% foram consideradas regulares; em 25,9%, péssimas; e em 13%, ruins, conforme ilustrado abaixo:

Figura 10 - Condições dos Estabelecimentos Prisionais do Estado de Santa Catarina



Fonte: Painel de dados sobre as inspeções penais em estabelecimentos prisionais do Conselho Nacional de Justiça (2025)

Conforme denota-se do Cadastro Nacional, em cerca de 70% dos estabelecimentos prisionais do estado não há atendimento aos critérios de habitabilidade, revelando uma problemática de inadequação da estrutura prisional no Estado de Santa Catarina. A Figura 10 reforça visualmente o diagnóstico de precariedade estrutural em grande parte das unidades prisionais do estado, evidenciando a urgência de investimentos em infraestrutura para garantir condições mínimas de salubridade e segurança.

Nesse contexto, destaca-se o conteúdo do Relatório de Inspeções no Sistema Prisional, Socioeducativo e em Unidades de Saúde Mental do Estado de Santa Catarina, elaborado pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). O documento registra a desconformidade das unidades prisionais inspecionadas com os parâmetros legais de arquitetura prisional previstos na Resolução nº 09/11 do Conselho

Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP). Entre as irregularidades apontadas, mencionam-se estruturas improvisadas, condições precárias de salubridade e a adaptação inadequada de beliches em “treliches” como forma de ampliação do número de vagas, o que agrava ainda mais a ventilação e a insalubridade dos espaços. Tais constatações reforçam o diagnóstico de violação sistemática de direitos fundamentais e a urgência de medidas estruturais para adequação das unidades prisionais catarinenses.

1.4.5 INSEGURANÇA ALIMENTAR

A Lei nº 11.346/2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), estabelece em seu artigo 2º que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição da República [...]”. Em similar sentido, a Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210/1984) prevê como direito da pessoa privada de liberdade a assistência material e o acesso à alimentação adequada. No entanto, embora a alimentação e a nutrição integrem o núcleo essencial para a subsistência e o exercício pleno dos demais direitos fundamentais, observa-se uma fragilidade estrutural da segurança alimentar no sistema prisional, especialmente em contextos marcados por superlotação, insalubridade e precariedade das condições institucionais.

No julgamento da ADPF n. 347, foram citadas as históricas denúncias de alimentação inadequada e/ou estragada nos presídios brasileiros. Nesse aspecto, o Plano Nacional ressalta a baixa quantidade e qualidade dos alimentos fornecidos, inexistência de adequação da dieta por questões de saúde ou religiosas, e problemáticas no armazenamento, preparo e distribuição nas refeições (CNJ, 2025, p. 155).

À semelhança do cenário nacional, o Estado de Santa Catarina enfrenta desafios relacionados à segurança alimentar e nutricional no sistema prisional. Denúncias encaminhadas ao GMF/TJSC relatam a insuficiência e baixa qualidade dos alimentos fornecidos, inadequações nutricionais e deficiências estruturais nas condições de armazenamento, preparo e distribuição das refeições. Embora tais constatações não tenham sido recentemente atualizadas por inspeções formais, permanecem como pontos críticos de atenção, refletindo a necessidade de medidas estruturantes para assegurar padrões mínimos de dignidade e saúde alimentar nas unidades prisionais.

Não obstante os desafios enfrentados, o Panorama Nacional de Alimentação e Acesso à Água no Sistema Prisional, elaborado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais, destacou o Estado de Santa Catarina como uma das 3 (três) unidades federativas com o maior número médio de refeições servidas por dia, totalizando cerca de 5 (cinco) refeições diárias, atendendo aos parâmetros da Resolução nº 3, de 05 de outubro de 2017, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Esse dado, embora positivo, não elimina as denúncias relativas à qualidade, ao valor nutricional e às condições estruturais associadas ao preparo e à distribuição dos alimentos, mas demonstra um esforço institucional no sentido de garantir a regularidade da oferta alimentar no sistema prisional catarinense.

1.4.6 DESAFIOS NO ACESSO À SAÚDE

No escopo do Eixo 2 do Plano Pena Justa, a problemática de baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados na prisão abrange a oferta de atenção básica à saúde. Correlacionando com as demais problemáticas estruturantes do ECI, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF n. 347, reconheceu que as condições degradantes a que são submetidas as pessoas privadas de liberdade, como a superlotação e a insalubridade dos espaços de privação, representam risco concreto à saúde, expondo tanto a população carcerária quanto os servidores penais a agentes infecciosos e agravando o cenário de vulnerabilidade sanitária no sistema prisional.

Em um contexto local, cita-se que a problemática da superlotação existente no sistema carcerário de Santa Catarina é um fator diretamente relacionado ao prejuízo no controle de doenças infecto contagiosas. Para mitigar esse risco, a Portaria nº 1.057 da Secretaria de Estado da Justiça e Reintegração Social (Sejuri) prevê a realização de testagens no processo de triagem. Complementarmente, a Secretaria de Estado da Saúde (SES) dispõe do Protocolo de Infectologia – Adulto, que orienta o atendimento às pessoas custodiadas, respeitadas as especificidades do ambiente prisional.

Ademais, a decisão proferida na medida cautelar da ADPF nº 347 também destacou a disparidade entre os esforços voltados à saúde pública em geral e aqueles direcionados à população prisional, afirmando: "comparem com a saúde pública: há defeitos estruturais sérios nesse campo, mas tem-se vontade política em resolvê-los" (p. 52). Nesse ponto, destaca-se a dificuldade de adesão dos municípios catarinenses à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade do Sistema Prisional (PNAISP) e, portanto, na ampliação da cobertura de serviços de atenção à saúde nos estabelecimentos prisionais

A mobilização institucional para adesão à política é conduzida pelo Grupo Condutor Estadual da PNAISP, instituído pela Portaria nº 442/2014 da SES. No Estado de Santa Catarina, conforme registrado pela Deliberação 031/CIB/2024, da Secretaria de Estado da Saúde, 46 (quarenta e seis) dos 54 (cinquenta e quatro) estabelecimentos prisionais catarinenses estão contemplados Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade do Sistema Prisional (PNAISP).

Outro desafio relevante refere-se à composição das equipes de saúde nas unidades prisionais. A contratação temporária de profissionais, aliada à ausência de concursos públicos regulares, tem resultado na descontinuidade de serviços essenciais, comprometendo a integralidade e a continuidade do cuidado em saúde no ambiente prisional.

Em que pese esses desafios, no período de 2024 a 2025, os atendimentos de saúde no sistema prisional de Santa Catarina demonstram o esforço contínuo para assegurar cuidados abrangentes: foram realizados 86.247 (oitenta e seis mil, duzentos e quarenta e sete) atendimentos médicos, 308.114 (trezentos e oito mil, cento e quatorze) de enfermagem, 45.541 (quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e um) psicológicos e 44.798 (quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e oito) odontológicos. Além disso, foram aplicadas 57.046 (cinquenta e sete mil, quarenta e seis) vacinas, realizados 26.475 (vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco) testes rápidos e 3.978 (três mil, novecentos e setenta e oito) testes de tuberculose, evidenciando o compromisso com

a prevenção e o controle de doenças. Esses números refletem o avanço na integração das unidades prisionais à Rede de Atenção à Saúde do SUS, reforçando o papel do estado na promoção da saúde como elemento essencial para a reintegração.

Ainda, em atenção às necessidades da população vulnerabilizada no contexto prisional, ressalta-se que a Coordenadoria de Promoção Social da Sejuri, realizou, entre os meses de março a novembro de 2024, visitas técnicas às unidades prisionais que recebem pessoas privadas de liberdade autodeclaradas LGBTQIA+. O intuito foi elaborar um diagnóstico social detalhado, possibilitando uma compreensão mais aprofundada das demandas específicas do referido público, permitindo o desenvolvimento de estratégias, e abordagens mais eficazes para promover seu bem-estar e inclusão no ambiente prisional. Dentre os temas objeto do diagnóstico encontra-se o acesso a serviços de saúde.

No período da investigação, foi registrada a existência de cerca de 600 (seiscentas) pessoas privadas de liberdade que identificam como pertencentes à comunidade LGBTQIAP+, o que, à época, representava cerca de 2% da população carcerária do estado. Para a coleta de dados, foram entrevistados 05 (cinco) homens transexuais, 61 (sessenta e uma) mulheres transexuais e 04 (quatro) travestis. No diagnóstico, foi apresentado que, anteriormente à privação da liberdade, 60,66% das mulheres transexuais faziam a terapia hormonal, enquanto 39,34% não realizavam este tipo de tratamento. A respeito das travestis, 25% declararam terem realizado hormonioterapia, enquanto 75% não receberam o mesmo tratamento e, por fim, quanto aos homens transexuais, 80% afirmaram que não realizaram a terapia hormonal, enquanto 20% relataram ter feito o uso. No entanto, no tocante à sua realização durante o cumprimento da pena, 27,87% das mulheres transexuais, 25% das travestis e 40% dos homens transexuais não realizam o tratamento, mas gostariam de realizá-lo. Registra-se, ainda, que outros dados foram monitorados pela Coordenadoria de Promoção Social da Sejuri, em relação ao atendimento de saúde para as pessoas transexuais e travestis no sistema prisional, dos quais citam-se: infecções sexualmente transmissíveis (IST), uso e abuso de substâncias psicoativas, saúde mental e atenção psicossocial.

Por fim, é necessário registrar os desafios enfrentados na implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário no Estado de Santa Catarina. Apesar dos esforços empreendidos pelo Judiciário catarinense no cumprimento das diretrizes da Lei da Reforma Psiquiátrica e na atenção às pessoas com transtorno mental em privação de liberdade, a ausência de uma Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) devidamente estruturada no estado tem inviabilizado, ao menos por ora, a efetivação das disposições previstas na Resolução nº 487/2023, do Conselho Nacional de Justiça.

No âmbito estadual, houveram avanços institucionais importantes, como a criação do Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial no Poder Judiciário, por meio da Resolução GP nº 35, de 22 de maio de 2024, e da Equipe Estadual de Avaliação e Monitoramento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP-Desint), formalizada pela Portaria nº 688/2024 da Secretaria de Estado da Saúde. No entanto, ainda se configura um desafio a implementação efetiva da política em nível estadual, o que compromete a consolidação de um modelo de atenção psicossocial pautado na desinstitucionalização.

1.4.7 REDUZIDO CONTINGENTE DAS FORÇAS POLICIAIS ESTADUAIS

Além das violações de direitos das pessoas privadas de liberdade, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, foi reconhecido que o Estado de Coisas Inconstitucional no sistema prisional afeta os direitos dos servidores que nele atuam. A decisão menciona a publicação da Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de 22 de novembro de 2018, que determinou que a República Federativa adotasse as medidas necessárias para proteger os direitos das pessoas que se encontrassem nos estabelecimentos prisionais, inclusive os policiais penais e demais servidores. Nesse sentido, o Plano Estadual reconhece que as condições das unidades prisionais impactam diretamente no exercício profissional dos servidores penais, que já enfrentam rotinas marcadas por elevados níveis de estresse e riscos relacionados à profissão.

As condições de trabalho da polícia penal no Estado de Santa Catarina foram objeto de debate público na Assembleia Legislativa no estado, no ano de 2024. Na oportunidade, revelou-se que 30% dos afastamentos do exercício laboral dessa categoria eram decorrentes de problemas de saúde mental. O levantamento foi realizado pelo pesquisador Roberto Carlos Ruiz, com base em dados coletados entre os anos de 2018 e 2021. Entre os principais fatores apontados para a precarização do trabalho desses profissionais, destacam-se a jornada excessiva e a insuficiência de efetivo no estado.

Atualmente, o quadro de servidores penais do estado é composto por 3.214 (três mil, duzentos e quatorze) policiais penais, conforme informações do sistema i-PEN. Em termos totais, há uma proporção média de 9 (nove) pessoas privadas de liberdade para cada 1 (um) policial penal no Estado de Santa Catarina. O quantitativo é quase o dobro da recomendação da Resolução n. 01/2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), de 1 (um) policial penal para cada 5 (cinco) PPL, evidenciando o déficit de efetivo no Estado.

No entanto, é essencial que a análise também considere as particularidades regionais de cada unidade prisional. Nesse aspecto, quadro abaixo relaciona o quantitativo de policiais penais por estabelecimento penal:

Quadro 5 - Proporção do número de policiais penais e de pessoas privadas de liberdade nas unidades prisionais

Superintendência	Unidade Prisional	PPL	PP	Proporção
Superintendência Regional da Grande Florianópolis	Colônia Agroindustrial de Palhoça	593	47	≈ 1/13
	Complexo Penitenciário do Estado	1.324	227	≈ 1/6
	Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico – HCTP	84	43	≈ 1/2
	Penitenciária de Florianópolis	1.855	214	≈ 1/9
	Presídio Feminino Regional de Florianópolis	126	42	1/3
	Presídio Masculino Regional de Florianópolis	274	50	≈ 1/5
	Presídio Regional de Biguaçu	102	36	≈ 1/3
	Presídio Regional de Tijucas	304	49	≈ 1/6
Superintendência Regional Sul	Penitenciária Feminina de Criciúma	356	79	≈ 1/5
	Penitenciária Masculina de Tubarão	415	75	≈ 1/6
	Penitenciária Sul	994	87	≈ 1/11
	Presídio Regional de Araranguá	363	55	≈ 1/7
	Presídio Regional de Criciúma	1.008	91	≈ 1/11
	Presídio Regional de Imbituba	219	41	≈ 1/5
	Presídio Regional de Laguna	165	34	≈ 1/5
	Presídio Regional de Tubarão	997	83	≈ 1/12

Superintendência	Unidade Prisional	PPL	PP	Proporção
Superintendência Regional do Norte	Penitenciária Industrial de Joinville	1.018	20	≈ 1/51
	Presídio Feminino Regional de Joinville	303	62	≈ 1/5
	Presídio Regional de Barra Velha	159	30	≈ 1/5
	Presídio Regional de Joinville	1.422	116	≈ 1/12
	Presídio Regional de São Francisco do Sul	282	31	≈ 1/9
Superintendência Regional do Vale do Itajaí	Penitenciária Masculina do Vale do Itajaí	1.756	19	≈ 1/92
	Presídio Feminino Regional de Itajaí	317	56	≈ 1/6
	Presídio Regional de Brusque	128	28	≈ 1/5
	Presídio Regional de Itajaí	1.275	22	≈ 1/58
	Presídio Regional de Itapema	154	33	≈ 1/5
Superintendência Regional Serrana	Penitenciária Industrial de São Cristóvão do Sul	1.175	102	≈ 1/12
	Penitenciária Regional de Curitibaanos	1.051	112	≈ 1/9
	Presídio Masculino de Lages	257	67	≈ 1/4
	Presídio Regional de Caçador	185	26	≈ 1/7
	Presídio Regional de Campos Novos	119	25	≈ 1/5
	Presídio Regional de Lages	519	33	≈ 1/16
	Presídio Regional de Videira	213	30	≈ 1/7
	Unidade de Segurança Máxima de São Cristóvão do Sul	28	70	≈ 3/1

Superintendência	Unidade Prisional	PPL	PP	Proporção
Superintendência Regional Oeste	Penitenciária Agrícola de Chapecó	1.468	145	≈ 1/10
	Penitenciária Industrial de Chapecó	1.033	99	≈ 1/10
	Presídio Feminino Regional de Chapecó	365	46	≈ 1/8
	Presídio Regional de Chapecó	637	50	≈ 1/13
	Presídio Regional de Concórdia	288	25	≈ 1/12
	Presídio Regional de Joaçaba	248	24	≈ 1/10
	Presídio Regional de Maravilha	178	19	≈ 1/9
	Presídio Regional de São José do Cedro	174	16	≈ 1/11
	Presídio Regional de São Miguel do Oeste	269	22	≈ 1/12
	Presídio Regional de Xanxerê	327	33	≈ 1/10
Superintendência Regional do Médio Vale do Itajaí	Penitenciária Industrial de Blumenau	1.109	110	≈ 1/10
	Presídio Regional de Blumenau	939	122	≈ 1/8
	Presídio Regional de Indaial	147	31	≈ 1/5
	Presídio Regional de Ituporanga	98	33	≈ 1/3
	Presídio Regional de Rio do Sul	428	64	≈ 1/7
Superintendência Regional do Planalto Norte	Presídio Regional de Canoinhas	175	44	≈ 1/4
	Presídio Regional de Jaraguá do Sul	698	59	≈ 1/12
	Presídio Regional de Mafra	337	48	≈ 1/7
	Presídio Regional de Porto União	172	30	≈ 1/6
	Penitenciária Industrial de São Bento do Sul	25	48	≈ 2/1

Em uma análise individualizada por unidade prisional⁵, observa-se que a mediana é a proporção de 7 (sete) pessoas privadas de liberdade para cada 1 (um) policial penal. A proporção observada nos valores totais é maior em razão da distribuição assimétrica entre os estabelecimentos e a existência de valores discrepantes (*outliners*) como a Penitenciária Masculina do Vale do Itajaí, que possui uma proporção de 92 (noventa e dois) apenados para cada policial penal atuante na unidade prisional, registrando-se que lá há cogestão.

Além dos prejuízos à saúde e segurança dos servidores penais, a ausência de efetivo atinge as rotinas da unidade, inviabilizando ou dificultando a execução de atividades de ressocialização, como o encaminhamento aos locais de trabalho e estudo internos ou à área de visitação social.

A situação se agrava durante os finais de semana, feriados e recesso forense, em razão da redução considerável do número de servidores nas unidades prisionais, especialmente quando há necessidade de transporte da pessoa custodiada. Especificamente quanto à realização de audiências de custódia no território catarinense, contextualiza-se que, na sessão ordinária de 14 de outubro de 2024, o Conselho da Magistratura aprovou a alteração das Resoluções CM ns. 10/2022 e 23/2022, autorizando a realização de audiências de custódia por videoconferência, excepcionalmente, durante o plantão judiciário, desde que por decisão devidamente fundamentada. Como contextualização, destaca-se que, no âmbito do procedimento administrativo (autos SEI nº 0023231-51.2022.8.24.0710), foram apontadas diversas dificuldades operacionais no deslocamento da pessoa custodiada do estabelecimento prisional até a comarca-sede da região do plantão, em especial nos casos em que o cárcere fica em município distinto. Assim, um dos principais entraves identificados foi o comprometimento de parcela significativa do efetivo da Polícia Penal para garantir a segurança do custodiado durante o traslado e a realização da audiência.

Em suma, resta evidente que há um déficit no quadro de servidores na administração prisional, especialmente de policiais penais, no Estado de Santa Catarina, situação pertencente ao estado de desconformidade constitucional do sistema carcerário.

Em que pese o desafio ora apontado, deve ser registrado que, em junho de 2025, houve a convocação de 997 (novecentos e setenta e sete) candidatos aprovados na 5ª fase do concurso para Policial Penal, sendo 598 (quinhentos e noventa e oito) mulheres (aproximadamente 60%) e 399 (trezentos e noventa e nove) homens (aproximadamente 40%), para a 4ª edição do Curso de Formação Profissional, etapa obrigatória, eliminatória e classificatória do certame.

1.5 HISTÓRICO DAS ESTRATÉGIAS ESTADUAIS RELACIONADAS AO SISTEMA PRISIONAL

Para construção de um diagnóstico local é essencial compreender o percurso histórico das estratégias adotadas pelo Estado no enfrentamento das problemáticas

⁵ Esclarece-se que os valores individualizados por estabelecimento penal não correspondem exatamente ao total geral de policiais penais informados, uma vez que nem todos os servidores estão lotados diretamente em unidades prisionais. O objetivo da apresentação dos dados foi justamente evidenciar, de forma complementar, tanto a força de trabalho presente nos estabelecimentos penais quanto o total de policiais penais ativos no âmbito do sistema prisional.

identificadas no sistema prisional catarinense. A análise retrospectiva das ações, políticas e programas implementados ao longo dos anos permite não apenas identificar avanços e limitações, mas também reconhecer os aprendizados institucionais acumulados nesse processo. Essa abordagem é fundamental para garantir que o Plano Estadual ora proposto não represente uma ruptura, mas sim a continuidade qualificada de esforços anteriores. Ao resgatar iniciativas, busca-se assegurar coerência e efetividade às diretrizes futuras, respeitando o contexto local e valorizando as experiências já consolidadas.

1.5.1 QUALIFICAÇÃO DAS VAGAS NO SISTEMA PRISIONAL

A crise de superlotação prisional, reconhecida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 347, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, e igualmente presente nos contextos estaduais, revela a urgência de medidas interinstitucionais integradas e soluções de caráter duradouro, capazes de enfrentar as causas estruturais do problema. Assim, antes mesmo da elaboração do planejamento estadual voltado ao enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional no sistema prisional, o Estado de Santa Catarina já vinha desenvolvendo iniciativas voltadas à mitigação da superlotação carcerária, destacando-se, entre elas, duas frentes principais: a ampliação de vagas no sistema e a criação de uma Central de Regulação de Vagas.

No ano de 2023, foram iniciados estudos multidisciplinares, sob iniciativa do Poder Executivo estadual, com o objetivo de realizar um levantamento preciso e detalhado das condições de funcionamento das unidades prisionais, especialmente no que se refere à sua capacidade lotacional. A finalidade desses estudos foi subsidiar a formulação e a execução de um planejamento estratégico com soluções de curto, médio e longo prazo para a superlotação carcerária no estado.

No entanto, a Administração Pública estadual compreende que a superação da superlotação no sistema prisional requer um esforço coordenado e a atuação integrada de diversos órgãos, não podendo se restringir à criação de novas vagas. O GMF e a Corregedoria-Geral de Justiça conduzem estudos com vistas a avaliação e implementação da Central de Regulação de Vagas com vistas a aprimorar a gestão de vagas do sistema prisional.

Simultaneamente, o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e a Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social iniciaram, no ano de 2025, tratativas para implementação de uma Central de Regulação de Vagas do sistema prisional em Santa Catarina, conforme preconizado pelo Conselho Nacional de Justiça e previsto no Plano Pena Justa. Consoante postulado no Manual da Central de Regulação de Vagas do Conselho Nacional de Justiça (p. 26):

A gestão eficiente exercida pelo Poder Público, através da regulação de vagas prisionais, representa uma ação preventiva às situações de colapso em unidades prisionais, que tendem a ocorrer quando não adotadas as medidas adequadas para controle prévio da relação proporcional entre preso e vaga (Conselho Nacional de Justiça, 2021).

No desenvolvimento deste trabalho, identificou-se a presença de espaços nas unidades prisionais que, embora não projetados para a custódia de pessoas privadas de liberdade, vinham sendo contabilizados como vagas disponíveis. Com o objetivo de corrigir essa distorção, foram realizados estudos técnicos voltados à aferição da real capacidade máxima do sistema prisional, conduzidos pela Secretaria de Estado da Justiça e Reintegração Social (Sejuri), com o acompanhamento do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo (GMF/TJSC). Durante a elaboração do levantamento, foram consideradas as especificidades das vagas destinadas a regimes provisórios, celas de segurança, isolamento, atendimento de saúde, medidas disciplinares, bem como aquelas reservadas à população LGBTQIAP+ e às pessoas com deficiência, por se tratarem de espaços de uso restrito e que não devem ser contabilizados como vagas de destinação geral.

Atualmente, o projeto encontra-se em desenvolvimento o diagnóstico local solicitado pelo Conselho Nacional de Justiça e em fase de deliberação acerca dos termos de minuta de ato normativo com as disposições e os fluxos de funcionamento da Central de Regulação de Vagas do Sistema Prisional catarinense.

1.5.2 MUTIRÃO CARCERÁRIO

Além das iniciativas supracitadas, uma das ações mitigadoras previstas para enfrentamento da superlotação carcerária consiste na regularização das situações processuais penais das pessoas privadas de liberdade. Diante do reconhecido Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) no Sistema Prisional, o c. Conselho Nacional de Justiça promoveu mutirões processuais penais, visando à análise e à reavaliação de processos de ação e execução penal, para assegurar as garantias previstas na Lei de Execução Penal e como estratégia de enfrentamento às falhas estruturais e sistêmicas no sistema carcerário.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, registra-se o apoio à realização de mutirões processuais periódicos, conforme calendário do c. CNJ, sob monitoramento do GMF/TJSC, apoio da CGJ/TJSC e atuação dos (as) magistrados (as) e servidores de primeiro grau. Nesse ponto, tem-se que os mutirões visam a garantir o controle da legalidade da prisão, a celeridade processual e a dignidade da pessoa privada de liberdade, com ênfase na redução do superencarceramento e na prevenção da violação de direitos fundamentais.

O mais recente, o Mutirão Processual Penal 2024, foi realizado de 1 a 30 de novembro de 2024 e teve como principais objetivos:

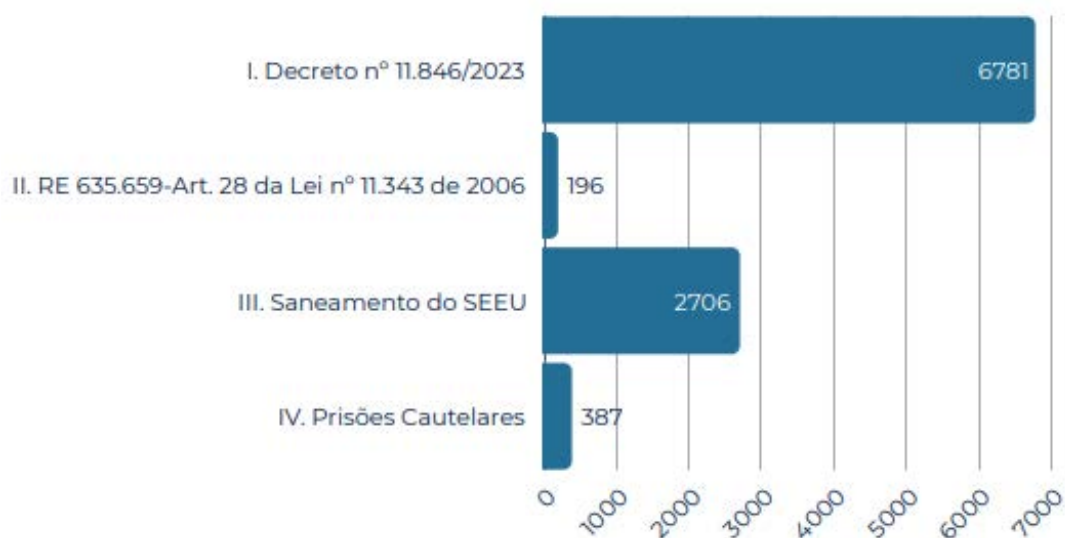
1. Garantir o cumprimento do Decreto n. 11.846/2023, que concede indulto natalino e comutação de penas;
2. Garantir o cumprimento da decisão proferida pelo STF no julgamento do Recurso Extraordinário n. 635.659;
3. Sanear o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) mediante a baixa de processos sem pena restante a cumprir ou com pena prescrita e julgamento de incidentes vencidos de progressão de regime e livramento condicional; e
4. Garantir a atualidade na análise das prisões preventivas decretadas há

mais de 1 (um) ano.

A ação fomentada pelo c. CNJ foi protagonizada pelo Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, que regulamentou o tema pela Portaria Conjunta GP/CGJ/GMF n. 01, de 17 de outubro de 2024, que "institui o regime especial de atuação para realização de mutirão processual penal no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina, no mês de novembro de 2024, e cria a Comissão de Acompanhamento dos Trabalhos do Mutirão Processual Penal de 2024".

Conforme registrado no Relatório do c. Conselho Nacional de Justiça sobre o Mutirão Processual 2024, o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina foi capaz de levantar 10.070 (dez mil e setenta) processos que se enquadravam nas hipóteses elencadas na Portaria CNJ n° 278/2024. Foram 6.671 (seis mil, seiscentos e setenta e um) casos de concessão de indulto, 174 (cento e setenta e quatro) de extinção de pena de multa, 34 (trinta e quatro) de anulação de faltas graves e 47 (quarenta e sete) de concessão da liberdade provisória com medidas cautelares, além do saneamento do SEEU. A imagem abaixo ilustra os casos analisados:

Figura 11 - Panorama Geral: Casos Analisados



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2024)

O relatório final do c. CNJ registrou o exitoso trabalho do Tribunal do Estado de Santa Catarina no Mutirão Processual 2024, alcançando a 5º (quinta) posição em número de processos analisados, entre os 33 (trinta e três) tribunais que participaram da mobilização processual em todo o país. O PJSC destacou-se especialmente na análise de processos com base no Decreto n. 11.846/2023, relativo ao indulto natalino e à comutação de penas, obtendo o 2º (segundo) maior número de processos de indultos analisados e o 3º (terceiro) maior número de processos analisados com comutações de penas concedidas no país.

Por fim, destaca-se a realização do Mutirão Processual Penal referente ao primeiro semestre de 2025, ocorrido entre os dias 30 de junho e 30 de julho, instituído pela Portaria da Presidência do CNJ n.º 167/2025, como parte das ações de execução do Plano Pena Justa.

1.5.3 VARAS REGIONAIS DE GARANTIAS

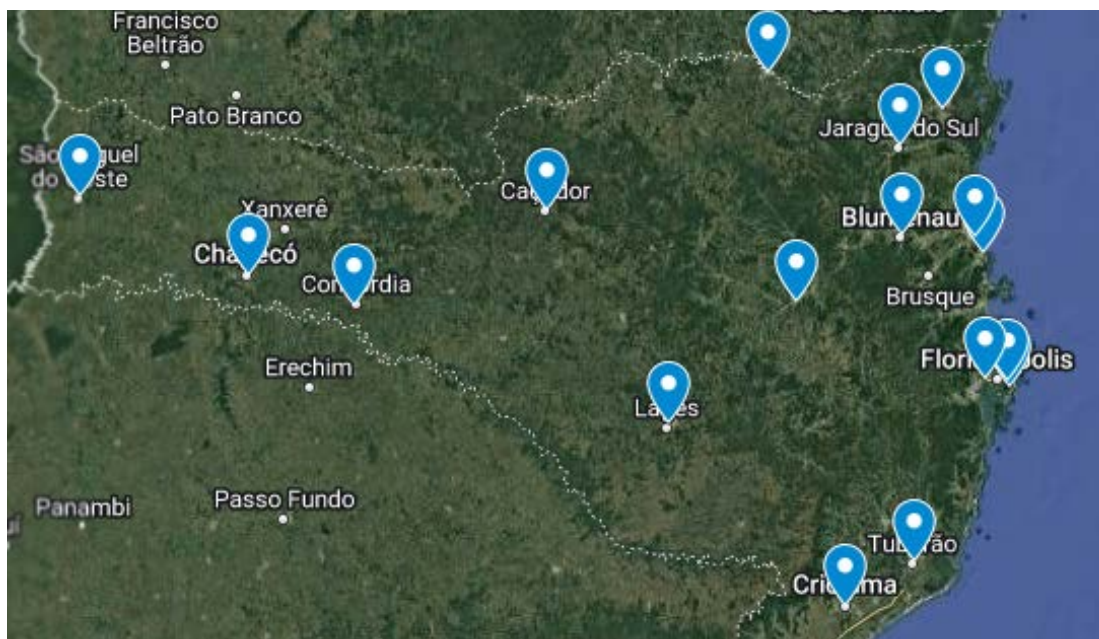
A persistente superlotação do sistema prisional brasileiro e o uso desproporcional da pena privativa de liberdade evidenciam a necessidade de adoção de medidas estruturantes voltadas à qualificação da porta de entrada do sistema penal, notadamente por meio da implementação de Varas de Garantias, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e com o instituto do juiz de garantias, previsto na Lei nº 13.964/2019.

Nesse sentido, contextualiza-se que, desde 2022, o Poder Judiciário de Santa Catarina desenvolve estudos voltados à criação de unidades regionais especializadas para a realização de audiências de custódia, condução de inquéritos policiais e demais procedimentos investigatórios. O projeto, elaborado ainda durante a emergência sanitária da COVID-19, previu a criação de 17 (dezesete) Varas Regionais de Garantias (VRGs) no estado, com base em estudos de jurimetria e levando em conta a distribuição equânime de processos e audiências de custódia, bem como a organização regionalizada das estruturas do Poder Executivo envolvidas no fluxo de encaminhamento da pessoa custodiada.

Ressalta-se que o e. Tribunal de Justiça de Santa Catarina foi pioneiro na iniciativa, com a implantação da primeira Vara Regional de Garantias do país em dezembro de 2023, na comarca de Rio do Sul, no formato de projeto-piloto. Desde então, já foram implementadas 16 (dezesesseis) Varas Regionais de Garantias nas comarcas de Balneário Camboriú, Itajaí, Capital⁶, Blumenau, Joinville, Lages, Caçador, Criciúma, Chapecó, São José, Mafra, Rio do Sul, Concórdia, São Miguel do Oeste e Tubarão. Além disso, estima-se que a instalação das Varas Regionais de Garantias no Estado de Santa Catarina seja concluída até o final de 2025. O modelo adotado atende ao critério de regionalização previsto no planejamento estadual. Veja-se:

Figura 12 - Varas Regionais de Garantias do Estado de Santa Catarina

⁶ Houve a instalação de 2 (duas) Varas Regionais de Garantias na Capital.



Fonte: GMF (2025)

Nesse aspecto, além de atender à determinação do Supremo Tribunal Federal no exame de constitucionalidade da previsão (ADIs n. 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305), a criação de Varas especializadas proporcionou maior qualificação e celeridade à prestação jurisdicional. Somado a isso, a organização judiciária para fins de audiência de custódia seguiu o padrão de regionalização das demais instituições no estado, como a Secretaria de Estado de Justiça de Reintegração Social, a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina e a Polícia Científica do Estado de Santa Catarina. Embora não haja uma perfeita correspondência, a regionalização evita deslocamentos adicionais, reduzindo custos para a gestão pública e garantindo o respeito aos direitos das pessoas custodiadas.

1.5.4 IDENTIFICAÇÃO CIVIL BIOMÉTRICA DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

A partir da instalação das Varas Regionais de Garantias, torna-se necessária a estruturação integrada de outros serviços, em conformidade com o disposto no artigo 7º, §4º, da Resolução CNJ nº 562/2024, que estabelece diretrizes para a implementação do juiz das garantias no âmbito do Poder Judiciário. Dentre esses serviços, destaca-se a identificação civil biométrica das pessoas privadas de liberdade, cujas diretrizes estão estabelecidas na Resolução CNJ n. 306/2019.

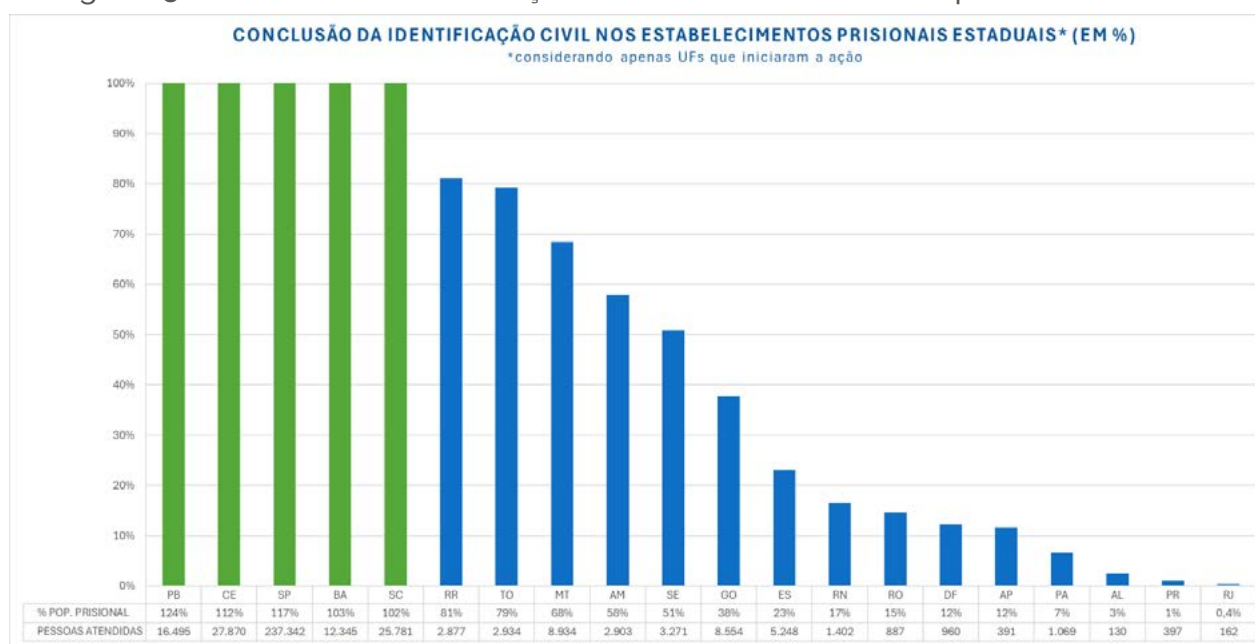
É relevante destacar que a identificação civil biométrica, integrada à Ação Nacional de Identificação Civil do Conselho Nacional de Justiça, foi implementada no Estado de Santa Catarina sob duas frentes de atuação: (i) a implementação da política pública na porta de entrada e (ii) a realização das coletas biométricas nas unidades prisionais do estado.

A implementação da política nas Varas Regionais de Garantias foi articulada pelo GMF/TJSC, a fim de instituir um fluxo para a realização de coletas biométricas após as audiências de custódia, nos casos em que for mantida a privação de liberdade. Para

viabilizar essa ação, foram distribuídos cerca de 130 (cento e trinta) kits biométricos em 95 (noventa e cinco) comarcas, assegurando a infraestrutura técnica necessária para realização das coletas. Além disso, os servidores dessas comarcas foram convocados a participar das capacitações oferecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Adicionalmente, foram emitidas orientações e editadas normativas, como a Circular CGJ/TJSC nº 304/2024, que tornou obrigatória a prestação desse serviço em todas as comarcas que realizam audiências de custódia, a partir de 8 de julho de 2024.

Além da estruturação da coleta biométrica na porta de entrada, houve atuação da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social para realização da identificação civil biométrica das pessoas privadas de liberdade que já se encontravam no sistema prisional quando da criação do fluxo. À época, o chamado "passivo" compreendia, aproximadamente, 26.000 (vinte e seis mil) pessoas. Um dos resultados mais expressivos da cooperação entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo, com apoio do Programa Fazendo Justiça do c. CNJ, foi o início e a conclusão da identificação civil biométrica de 100% das pessoas privadas de liberdade no Estado de Santa Catarina, em apenas 3 (três) meses, cujos resultados podem ser observados na imagem abaixo:

Figura 13 - Conclusão da identificação civil nos estabelecimentos prisionais e estaduais



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2024)⁷

Sendo assim, no âmbito do desenvolvimento do Plano Estadual, registra-se a prévia estruturação da identificação civil biométrica das pessoas privadas de liberdade no Estado de Santa Catarina.

1.5.5 SERVIÇO DE ATENDIMENTO À PESSOA CUSTODIADA (APEC)

O Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC) foi instituído pelo c. CNJ por meio da Resolução n. 288/2019. Trata-se de serviço voltado à identificação das

⁷ Disponível em: <https://www.cnjus.br/sc-e-ba-concluem-identificacao-civil-da-populacao-prisonal-e-acao-avanca-no-pais/>. Acesso em 29 de jun. 2025.

demandas relacionadas à proteção social das pessoas custodiadas, operacionalizado através do atendimento prévio e posterior prestado por equipes multidisciplinares nas audiências de custódia.

No âmbito do Plano Estadual de Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional em Santa Catarina, o Serviço APEC está inserido como componente estratégico da qualificação das audiências de custódia, tendo em vista a elaboração de relatórios prévios à audiência de custódia, a fim de auxiliar e qualificar o processo de tomada de decisão judicial. Conforme dispõe a Res. CNJ n. 288/2019, tais atendimentos têm caráter voluntário e devem ser realizados no fórum onde funciona a respectiva Vara Regional de Garantias, por equipe multidisciplinar composta, no mínimo, por um (a) profissional da Psicologia e um (a) do Serviço Social.

Além de contribuir para a qualificação da decisão judicial, objetiva-se promover um atendimento humanizado e subsidiar os encaminhamentos necessários à rede pública de saúde e da assistência social, com vistas a evitar a reincidência e melhorar a condição psicossocial do sujeito. Nesse aspecto, a estruturação dos APECs no Estado de Santa Catarina atende aos objetivos do Plano Pena Justa, notadamente no que diz respeito à integração do o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com serviços penais.

Diante da relevância do serviço, o Poder Judiciário Catarinense, através da atuação do GMF/TJSC, iniciou em 2024 a implantação gradativa dos Serviços APEC nas Varas Regionais de Garantias. Após articulação interinstitucional, em cooperação com a Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social, o Serviço foi instalado nas Varas Regionais de Garantias das Comarcas de Blumenau e Lages. A previsão é que haja instalação em todas as demais Varas Regionais de Garantias até o término do prazo de implementação do Plano Estadual de Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional em Santa Catarina.

No entanto, a efetivação das instalações dependerá da disponibilidade de repasses financeiros por parte da União e de outros entes federativos, em razão das atuais limitações orçamentárias do Estado.

1.5.6 EXAMES DE CORPO DE DELITO NAS VARAS REGIONAIS DE GARANTIAS

No contexto das ações voltadas ao enfrentamento da superlotação carcerária, com foco no controle e na racionalização da porta de entrada do sistema prisional, o Plano Nacional de Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional prevê a implementação das Varas Regionais de Garantias (VRGs), integradas a serviços essenciais, com a realização de perícias técnicas. Nesse aspecto, a Resolução CNJ nº 562, de 3 de junho de 2024, que instituiu as diretrizes de implementação do juiz de garantias, previu que as VRGs contariam com estrutura de serviços integrados que favorecessem os procedimentos específicos da audiência de custódia, como os exames de corpo de delito.

No Estado de Santa Catarina, a responsabilidade pela realização dos exames médico-periciais de natureza criminal, entre eles o exame de corpo de delito, é atribuída à Polícia Científica de Santa Catarina (PCI/SC), que atualmente conta com 30 (trinta)

unidades distribuídas regionalmente. Veja-se:

 Araranguá	 Balneário Camboriú
 Blumenau	 Brusque
 Caçador	 Campos Novos
 Canoinhas	 Chapecó
 Concórdia	 Criciúma
 Curitibanos	 Florianópolis
 Itajaí	 Jaraguá do Sul
 Joaçaba	 Joinville
 Lages	 Laguna
 Mafra	 Palhoça
 Porto União	 Rio do Sul
 São Bento do Sul	 São Joaquim
 São José	 São Lourenço do Oeste
 São Miguel do Oeste	 Tubarão
 Videira	 Xanxerê

Fonte: GMF (2025)

Dessa forma, todos os municípios que possuem Varas Regionais de Garantias já implementadas ou com previsão de implementação contam com unidades da Polícia Científica do Estado de Santa Catarina, ainda que estas não estejam necessariamente localizadas nas dependências dos fóruns.

Em atenção às previsões da Resolução CNJ nº 562/2024, o GMF/TJSC articulou projeto-piloto na Vara Regional de Garantias da Comarca de Balneário Camboriú, para integração dos serviços com a perícia técnica para realização dos

exames de corpo de delito, instalado no ano de 2025. O objetivo é ampliação do modelo de serviço nas demais Varas Regionais de Garantias do Estado. Deve ser pontuado, no entanto, que dificuldades enfrentadas: espaço físico adequado nos fóruns com VRGs e disponibilização de profissionais habilitados para a logística de realização das perícias nos fóruns.

1.5.7 BANCO NACIONAL DE MEDIDAS PENAIS E PRISÕES (BNMP 3.0)

Instituído e regulamentado pela Resolução CNJ n. 417, de 20 de setembro de 2021, Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0) é a integração de base de dados que consolida informações relativa a

[...] ordens judiciais referentes à imposição de medidas cautelares diversas da prisão, medidas protetivas de urgência, medidas diversas da prisão em execução, monitoramento eletrônico, condenações, medidas de segurança e restrições de liberdade de locomoção das pessoas naturais (art. 1º, *caput*).

Trata-se de informações e documentos que são compartilhados entre o Poder Judiciário, órgãos da segurança pública e a administração prisional, visando a subsidiar planejamento e a avaliação de políticas públicas criminais em nível nacional e estadual, entre outros.

Em 2024, o Poder Judiciário de Santa Catarina aderiu ao Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0). A implementação foi conduzida em ação conjunta com o Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Prisional e Socioeducativo (GMF/TJSC), reforçando o compromisso institucional com a eficiência, a transparência e a padronização na gestão das informações penais. Adicionalmente, considerando o disposto na Resolução CNJ n. 417/2021 e a implementação do BNMP 3.0, a e. CGJ publicou a Orientação n. 11, de 09 de agosto de 2024, para padronizar procedimentos e nortear a atuação de magistrados e servidores do PJSC acerca da operação e dos procedimentos relativos ao registro de eventos e emissão obrigatória de peças no BNMP, no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. Ademais, foram disponibilizados materiais informativos, respostas a perguntas frequentes e fluxogramas para auxiliar a atuação da jurisdição de primeiro grau.

1.5.8 ESCRITÓRIOS SOCIAIS

Os Escritórios Sociais são equipamentos públicos fomentados pelo e. CNJ, conforme disposto na Resolução CNJ nº 307/2019, que têm por objetivo oferecer atendimento especializado às pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares, promovendo suporte qualificado para a reintegração social e o exercício pleno da cidadania e liberdade civil. A instalação e qualificação dos Escritórios Sociais, com intuito de promover a efetivação da Política Nacional de Atenção ao Egresso, estão previstas no Eixo 3 do Plano Pena Justa, que trata dos processos de saída da prisão e da reintegração social.

No contexto de Santa Catarina, o GMF/TJSC iniciou, em 2024, projeto de instalação de 6 (seis) Escritórios Sociais no território catarinense, através da articulação com o Poder Executivo. Para tanto, foram realizadas reuniões interinstitucionais com as prefeituras dos municípios de Blumenau e Chapecó para dialogar sobre a implementação do serviço. Ademais, visando a conhecer a realidade local e articular com os atores do território, o GMF/TJSC também dialogou com os respectivos Conselhos da Comunidade.

Ambos os municípios manifestaram formalmente interesse na instalação dos Escritórios Sociais, com encaminhamento ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ). A manifestação de Blumenau foi oficializada em solenidade realizada na sede do Tribunal de Justiça, em 28 de novembro de 2024. Atualmente, o projeto se encontra em fase de mapeamento de ativos e preenchimento das informações sobre os locais de funcionamento e composição de equipe.

No que se refere ao Escritório Social de Chapecó, a previsão é que seja inaugurado no dia 26 de agosto de 2025, em solenidade própria, iniciando-se, na sequência, o atendimento ao público local.

1.5.9 JUSTIÇA RESTAURATIVA

Conforme estabelecido no âmbito da ADPF 347, o planejamento estadual deve contemplar o fomento a medidas alternativas à prisão, como estratégia para enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional no sistema prisional. Nesse contexto, destaca-se a Justiça Restaurativa como uma modalidade eficaz de resolução de conflitos, voltada à promoção da responsabilização, reparação de danos e restauração de vínculos sociais no âmbito da justiça criminal.

Em termos de contextualização, cita-se que a Política de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário Catarinense foi regulamentada pela Resolução TJ n. 19/2019. Esta resolução estabelece diretrizes para a implementação da Justiça Restaurativa no Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), promovendo a resolução de conflitos de forma pacífica e colaborativa e institui o Comitê de Gestão Institucional de Justiça Restaurativa (CGIJR) como responsável pelo planejamento, gestão e execução das ações de Justiça Restaurativa no TJSC. Entre suas atribuições, o Comitê coordena a instalação de novos Núcleos de Justiça Restaurativa, que são espaços adequados e estruturados, responsáveis pelo planejamento e realização de práticas restaurativas nas comarcas.

Atualmente, há 3 (três) Núcleos de Justiça Restaurativa formalizados no estado: Núcleo de Justiça Restaurativa da Vara da Infância e da Juventude da Capital, voltado exclusivamente a intervenções restaurativas com crianças e adolescentes; Núcleo de Justiça Restaurativa do Fórum da Comarca de Lages, que desenvolve ações voltadas especialmente à violência doméstica; Núcleo de Justiça Restaurativa do Fórum da Comarca de Itajaí, atuante nas demandas vinculadas à infância e à juventude, tanto na área protetiva quanto na socioeducativa, além de intervenções no âmbito administrativo para o público interno da comarca.

Além dos Núcleos, há projetos e ações em desenvolvimento em outras duas

comarcas: o Projeto de Justiça Restaurativa Escolar na Comarca de Camboriú, que tem por objetivo construir uma política pública municipal focada na resolução de conflitos no ambiente escolar por meio de práticas restaurativas; e os Círculos de fortalecimento e autocuidado para mulheres na Comarca de São José, que visa a proporcionar um espaço seguro e acolhedor para mulheres sob medidas protetivas de urgência, permitindo-lhes participar de momentos de escuta ativa, diálogo construtivo e reflexão pessoal, por meio de círculos de construção de paz.

Sendo assim, é possível aferir da trajetória de implantação da Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário Catarinense que a Infância e Juventude ainda concentra a maior parte das iniciativas até o momento, sendo inclusive precursora de tais iniciativas. Outro destaque no desenvolvimento de projetos de Justiça Restaurativa é a área da violência doméstica. No entanto, já é possível identificar um movimento crescente para ampliação do escopo para outras áreas de atuação, o que é um dos objetivos centrais do referido Comitê e se coaduna com os do Plano Estadual.

Além disso, cita-se a celebração do Convênio n. 117/2024, que atualiza o Acordo de Cooperação n. 165/2019, firmado entre o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, o Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, a Ordem dos Advogados do Brasil - Santa Catarina, a Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios do Estado de Santa Catarina, a Universidade do Estado de Santa Catarina, a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e a Justiça Federal de Primeiro Grau em Santa Catarina. O objeto do acordo é a implementação e o desenvolvimento da Justiça Restaurativa, enquanto política pública no Estado de Santa Catarina, com a formação do Grupo Gestor de Justiça Restaurativa no Estado de Santa Catarina (GGJR/SC).

1.5.10 CENTRAIS DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS (CPMAS)

No escopo da qualificação das alternativas penais, destaca-se o papel estratégico das Centrais de Penas e Medidas Alternativas (CPMAS) no Estado de Santa Catarina. Esses equipamentos públicos exercem função essencial na administração, fiscalização e acompanhamento do cumprimento das penas e medidas alternativas, assegurando sua efetividade e contribuindo para a função ressocializadora das sanções penais. De acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, as CPMAs devem atuar em articulação com o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, além de estabelecer parcerias com órgãos da sociedade civil para ampliar a rede de execução das penas.

Em Santa Catarina, o Programa Central de Penas e Medidas Alternativas é operacionalizado pelas Centrais de Penas e Medidas Alternativas, cuja atuação é definida no art. 4º do Decreto n. 1.012/2012 e objeto do Termo de Cooperação Técnica n. 64/2020, firmado entre o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, a Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina. O ajuste visa à implantação de ações conjuntas com o fim de fomentar e viabilizar a aplicação de penas e medidas alternativas à prisão, promover a inclusão social dos beneficiários e

prevenir a reincidência criminal. Essas ações compreendem o atendimento psicossocial de pessoa em monitoramento eletrônico, submetida à audiência de custódia, em cumprimento de pena e medida alternativa ou em cumprimento de pena em regime aberto e ao egresso do sistema prisional e a partir de encaminhamento social e de acompanhamento e fiscalização da execução de medidas aplicadas.

No Estado, existem 11 (onze) CPMAs distribuídas pelas Comarcas do estado, implementadas a partir da celebração do Termo de Cooperação Técnica n. 64/2020, firmado entre o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, a Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Em 2024, esse termo foi aditado e prorrogado até 9 de junho de 2030.

Através da atuação das Centrais de Penas e Medidas Alternativas (CPMAs), há iniciativas pontuais relacionadas à implementação dos grupos reflexivos. Além disso, no ano de 2022, foi promovido um workshop a facilitadores dos grupos reflexivos para homens autores de violência contra mulheres. O evento foi uma iniciativa do Observatório da Violência contra a Mulher (OVM/SC) em parceria com a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (Cevid), do Poder Judiciário de Santa Catarina (PJSC), e a Superintendência de Penas Alternativas e Apoio ao Egresso (SEPAAE), com o apoio da Federação Catarinense de Municípios (Fecam).

Em contrapartida, cabe ressaltar que o estado ainda carece de Vara especializada de Execução das Penas e Medidas Alternativas, tendo apenas o apoio das Varas de Execução Penal, das Varas Criminais e das Centrais de Penas e Medidas Alternativas para o acompanhamento de alternativas penais. Ademais, não há compilação das informações para registro e monitoramento, o que representa um desafio para a qualificação da política.

1.5.11 IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA ANTIMANICOMIAL DO PODER JUDICIÁRIO

O Eixo 2, que trata da qualidade da ambiência, dos serviços prestados e da estrutura prisional, prevê a oferta de atenção básica à saúde e fluxos de atendimento de média e alta complexidade no ambiente prisional. Essa ação visa a mitigar a problemática da baixa oferta e da má qualidade dos serviços de saúde historicamente prestados nas unidades prisionais brasileiras, promovendo maior dignidade, equidade e efetividade no cuidado às pessoas privadas de liberdade. Dentre as ações previstas, destaca-se a efetivação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário com especial atenção a pessoas vulnerabilizadas (Resolução CNJ n. 487/2023, artigo 3º, inciso II)⁸.

O ínclito Conselho Nacional de Justiça editou, em fevereiro de 2023, a Resolução CNJ n. 487, que instituiu a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabeleceu procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança. Nesse contexto, nos autos do Processo Administrativo SEI n. 0043972-78.2023.8.24.0710, foram solicitados os

⁸ Conforme o voto do relator na homologação e reforçado no Plano Nacional, as ações previstas relacionadas à Resolução CNJ nº 487 somente serão exigíveis aos estados após o julgamento da ADI nº 7.389, a depender do entendimento que vier a ser firmado pelo Plenário.

préstimos do e. Tribunal de Justiça de Santa Catarina para a adoção das providências necessárias destinadas à implementação da referida normativa. Nesse sentido, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Prisional e Socioeducativo (GMF/TJSC) tem empreendido esforços para implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, no Estado de Santa Catarina, em decorrência de sua atribuição na execução de políticas e no cumprimento de atos normativos relacionados aos sistemas penal e socioeducativo.

Dentre suas ações, destaca-se a implementação do Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário (Ceimpa/SC). A reunião inaugural para a constituição dessa instância de governança e monitoramento ocorreu em 24 de agosto de 2023, marcando o início da articulação interinstitucional voltada à efetivação da Política no âmbito do Judiciário catarinense. Na ocasião, foram deliberados aspectos fundamentais para o funcionamento do Comitê, como a definição de sua composição, o compartilhamento de diagnósticos locais e o planejamento das próximas etapas e solenidades. Posteriormente, o Ceimpa/SC foi formalizado através da edição da Resolução GP n. 35/2024.

Sob coordenação do GMF/TJSC, o Ceimpa/SC é composto por:

I - 1 (um) representante do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina - PJSC, designado pelo presidente do Tribunal de Justiça, que indicará também seu suplente;

II - 1 (um) representante do Conselho da Comunidade de Florianópolis, que indicará também seu suplente;

III - 1 (um) representante da Procuradoria-Geral de Justiça, que indicará também seu suplente;

IV - 1 (um) representante da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, que indicará também seu suplente;

V - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Santa Catarina, que indicará também seu suplente;

VI - 1 (um) representante do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que indicará também seu suplente;

VII - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa do Estado de Santa Catarina, que indicará também seu suplente;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família do Estado de Santa Catarina, que indicará também seu suplente;

IX - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Santa Catarina, que indicará também seu suplente;

X - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública - Polícia Científica do Estado de Santa Catarina, que indicará também seu suplente;

XI - 1 (um) representante da Superintendência do Ministério da Saúde do Governo Federal, que indicará também seu suplente;

XII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, que indicará também seu suplente;

XIII - 1 (um) representante do Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina, que indicará também seu suplente;

XIV - 1 (um) representante do Conselho Regional de Psicologia da 12ª Região, que indicará também seu suplente; e

XV - 1 (um) representante do Conselho Regional de Serviço Social da 12ª Região, que indicará também seu suplente.

Ademais, entre as atribuições dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMFs) previstas na Resolução CNJ nº 487/2023, destaca-se a responsabilidade pela construção de fluxos de atenção à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, em conformidade com o paradigma antimanicomial e com o Modelo Orientador do CNJ (art. 20, inciso VI). Nesse sentido, através da atuação do GMF/TJSC, houve a construção e a publicação de 5 (cinco) fluxos de trabalho, incluindo as audiências de custódia, as prisões preventivas, a execução de medida de segurança, o transtorno mental superveniente no curso da execução penal e as ações de desinstitucionalização. A construção desses fluxos é fruto de um processo interinstitucional e colaborativo, conduzido por meio da formação de grupos de trabalho com reuniões periódicas, coordenadas pelo GMF/TJSC.

Posteriormente, o GMF/TJSC, em parceria com a Academia Judicial (AJ), promoveu cursos de capacitação intitulado "Política Antimanicomial no Poder Judiciário de Santa Catarina", realizado nos dias 11 de junho, 26 de junho e 2 de julho de 2024. A formação contou com a convocação de servidores e o convite a magistrados do Poder Judiciário catarinense. Ademais, a programação incluiu os seguintes módulos:

"A Política Antimanicomial e os impactos no Poder Judiciário", com a participação do Excelentíssimo Desembargador Luis Geraldo Sant'Ana Lanfredi e de representante da Equipe EAP-Desinst, que apresentou suas atribuições;

"Desinternação e fechamento do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP)", com relato das providências adotadas para a desinstitucionalização dos pacientes;

"Capacitação para demonstração do fluxograma da Política Antimanicomial", com apresentação e explicação dos fluxos de encaminhamento elaborados pelo GMF/TJSC.

No mês de setembro, novamente em parceria com a Academia Judicial (AJ), o GMF/TJSC realizou o curso "Capacitação no fluxo da Política Antimanicomial no Poder Judiciário para profissionais do serviço social e psicologia". O objetivo geral do curso foi capacitar os profissionais dessas áreas para garantir a atuação alinhada à Política Antimanicomial por parte da equipe multidisciplinar. O curso foi estruturado nos seguintes módulos:

"Atuação de profissionais do serviço social e psicologia em demandas criminais", com abordagem sobre o processo penal e as alterações decorrentes da Resolução CNJ nº 487/2023;

"Os impactos da Política Antimanicomial na rede de saúde pública", com

foco nas implicações da normativa para a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) de Santa Catarina;

“Demonstração do fluxograma da Política Antimanicomial”, com ênfase na atuação psicossocial.

As duas capacitações realizadas ocorreram em modalidade virtual, através da plataforma de ensino da Academia Judicial, o que possibilitou a disponibilização de materiais para leitura e o encaminhamento de dúvidas, que foram respondidas ao final de cada módulo pelos docentes.

Cabe ressaltar também que, no Estado de Santa Catarina, foi instituída a Equipe Estadual de Avaliação e Monitoramento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP), formalizada através da Portaria nº 688/2024, da Secretaria de Estado da Saúde. Em cooperação com o GMF/TJSC e com a equipe técnica do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP), foram elaborados fluxos para a desinstitucionalização das pessoas em medida de segurança de internação. Por meio de reuniões periódicas, foram discutidas estratégias de desinstitucionalização e definidas atuações interdisciplinares nos casos abordados, tratando-se de trabalho contínuo e que permanecerá em atividade, no mínimo, até a suspensão das atividades do HCTP.

Paralelamente, o PJSC atuou para fortalecer os serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) catarinenses, tendo sido objeto de ofícios e reuniões interinstitucionais. Houve diálogo permanente entre as instituições, a fim de incrementar as estratégias de promoção de direitos humanos em saúde mental. Ademais, realizou-se o monitoramento periódico dos processos referentes às pessoas com transtorno mental ou deficiência psicossocial em conflito com a lei, fomentando revisão de processos judiciais criminais junto aos magistrados.

1.5.12 OFERTA DE TRABALHO NO AMBIENTE PRISIONAL

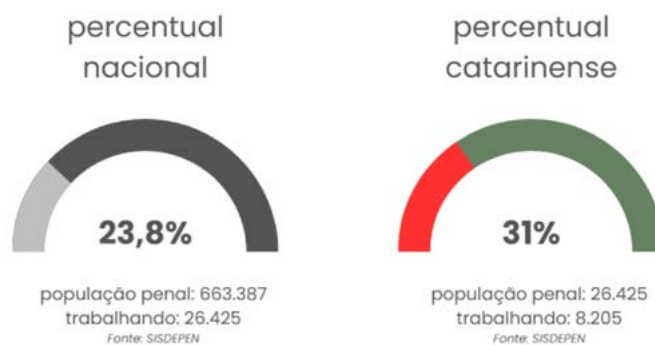
O enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional impõe à Administração Pública o dever de envidar esforços concretos para assegurar o cumprimento da finalidade da pena, conforme estabelecido no artigo 1º da Lei de Execução Penal. Nesse contexto, a ampliação e qualificação do trabalho prisional configuram-se como instrumentos essenciais para o alcance dessa função ressocializadora da pena, pois contribuem diretamente para a humanização da execução penal, oferecendo oportunidades reais de desenvolvimento pessoal, capacitação profissional e reconstrução de projetos de vida para as pessoas privadas de liberdade.

O Estado de Santa Catarina se destaca em âmbito nacional pelas práticas exitosas voltadas à inserção laboral no sistema prisional. No contexto da gestão penitenciária catarinense, a atividade produtiva é entendida não apenas como um direito garantido às pessoas privadas de liberdade, mas também como um instrumento fundamental para a ressocialização e o retorno ao convívio social.

Alinhado a essa perspectiva, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo (GMF/TJSC) realizou, em 2024, uma pesquisa sobre a oferta de trabalho no sistema prisional local. A partir de dados extraídos do Sistema

de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN), constatou-se que 31,03% da população carcerária do estado exercia atividade laboral, índice significativamente superior à média nacional, que era de 23,8% no mesmo período.

Figura 14 - Comparativo do percentual de oferta de trabalho no ambiente prisional nacional e em Santa Catarina



Fonte: GMF (2025)

Constatou-se, à época do levantamento, que o Estado de Santa Catarina ocupava a 8ª (oitava) posição no *ranking* nacional em percentual de pessoas privadas de liberdade exercendo atividade laboral no sistema prisional, figurando entre os 17 (dezesete) estados que superaram a média nacional. Entre os 11 (onze) estados da federação com população carcerária superior a 20.000 (vinte mil) presos, o Estado de Santa Catarina destacou-se como o 2º (segundo) com maior oferta de trabalho interno. Em 2024, essas atividades geraram uma arrecadação de R\$ 28 milhões, valor reinvestido em áreas essenciais como segurança pública, saúde e educação, evidenciando o impacto positivo da política de trabalho prisional tanto na ressocialização quanto na gestão pública.

Além disso, deve ser registrado que o Estado possui Plano Estadual pelo Trabalho e Renda no âmbito do Sistema Prisional (PNAT), elaborado pela Superintendência de Trabalho e Renda (SETRAB) do Departamento de Polícia Penal (DPP), ambos vinculados à Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social. Alinhado às diretrizes de desenvolvimento regional, o Plano orienta que as atividades laborais nas unidades prisionais sejam estruturadas conforme o arranjo econômico de cada território e sejam primadas pela diversidade da natureza do trabalho. Assim, permite-se o acesso ao trabalho para diferentes perfis, respeitando-se, entre outros aspectos, as diferenças de idade e de escolaridade.

No mesmo sentido, foi elaborado pelo Governo do Estado o Plano Estadual de Educação em Prisões, em atenção à educação formal e à qualificação profissional das pessoas privadas de liberdade no Estado de Santa Catarina. Nesse aspecto, a qualificação profissional no estado segue as diretrizes da Resolução CNB/CEB n. 02/2010, especialmente através da concepção de que as atividades laborais devem ser reconhecidas e valorizadas como elementos formativos integrados à oferta educacional (art. 10).

Cita-se, ainda, que o sistema prisional catarinense foi reconhecido no cenário nacional por suas ações de ressocialização. No ano de 2017, a Penitenciária Regional de Curitiba, situada no município de São Cristóvão do Sul, atingiu a marca de 100% dos

apenados desempenhando atividades laborais. A iniciativa, intitulada "Ressocialização no Sistema Prisional", foi iniciada em 2010 pelo Grupo Berlanda, com a implementação de galpão de trabalho para fabricação de colchões, estofados, camas-box e travesseiros. O projeto foi premiado como Prática Destaque no tema "Promoção e Defesa dos Direitos Humanos" na 16ª edição do Prêmio Inovare. Posteriormente, em 2022, a Penitenciária Regional de Curitiba alcançou novamente o reconhecimento nacional, ao receber o Selo Nacional de Responsabilidade Social pelo Trabalho no Sistema Prisional – Resgata⁹, concedido pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), atual Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN).

Sendo assim, é evidente o esforço institucional voltado à ampliação de oportunidades de trabalho no ambiente prisional. O Estado de Santa Catarina reafirma seu compromisso com a promoção de práticas prisionais humanizadas, orientadas à reintegração social do indivíduo privado e liberdade.

1.5.13 FUNDOS ROTATIVOS

Associada à política de oferta de trabalho no sistema prisional, destaca-se a criação dos fundos rotativos pelo Estado de Santa Catarina, com o objetivo de gerir os recursos financeiros provenientes das atividades laborais realizadas por pessoas privadas de liberdade. Com fundamento no artigo 29, §1º, alínea "d", da Lei de Execução Penal, estabeleceu-se que 25% do produto do trabalho do reeducando deve ser destinado ao ressarcimento das despesas do Estado com sua manutenção. Esse valor é controlado de forma individualizada por cada estabelecimento prisional e direcionado ao respectivo fundo rotativo, conforme previsto no artigo 27, inciso III, da Lei Complementar nº 809/2022.

Quanto ao seu funcionamento, cada um dos fundos rotativos é administrado por um Superintendente Regional ou Diretor de Estabelecimento Penal, designado pela Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (Sejuri). A esse gestor compete a responsabilidade pela administração patrimonial, financeira e contábil do fundo, bem como pelo planejamento orçamentário e pela respectiva prestação de contas. Essa estrutura visa garantir a transparência e a adequada aplicação dos recursos oriundos das atividades laborais desenvolvidas pelas pessoas privadas de liberdade.

No tocante à destinação dos recursos, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar estadual n. 809/2022, estes poderão ser aplicados nas seguintes finalidades:

Art. 5º [...]:

- I – a aquisição, transformação, venda e revenda de mercadorias produzidas pelos presos e a prestação de serviços por eles;
- II – a realização de despesas correntes e de capital voltadas à recuperação social do preso;
- III – a melhoria da condição de vida do preso, por meio da elevação do nível

⁹ A política de concessão do Selo Resgata, implementada em 2017, tem por objetivo incentivar, estimular e reconhecer as organizações que empregam pessoas privadas de liberdade, internadas, em cumprimento de alternativas penais e egressas do sistema prisional.

de sua sanidade física e mental, de treinamento profissional e de oportunidade de trabalho remunerado; e

IV – a manutenção e o custeio dos estabelecimentos penais da regional a que o fundo rotativo pertença.

Parágrafo único. Os Fundos Rotativos do Sistema Penal do Estado terão efetiva participação no sistema penal, a fim de contribuir para a recuperação social do preso.

Assim, os Fundos Rotativos do Sistema Penal do Estado de Santa Catarina constituem ferramenta essencial para garantir a transparência, o controle e a eficácia na gestão de recursos e na execução das políticas penais. Por meio deles, são promovidas ações voltadas à ressocialização dos reeducandos, à manutenção das unidades prisionais e à viabilização da celebração de parcerias laborais com a implantação de oficinas de trabalho nas unidades prisionais, contribuindo para a geração de receitas próprias, que, por sua vez, são reinvestidas no próprio sistema. Cabe destacar que o Estado de Santa Catarina foi mencionado no Manual de Boas Práticas do Sistema Penitenciário Nacional (Ministério da Justiça, 2011), no qual os Fundos Rotativos Penitenciários foram reconhecidos como uma experiência inovadora em políticas penais.

Por fim, deve ser registrado que o GMF/TJSC iniciou, em 2025, o acompanhamento da destinação dos valores arrecadados em cada Regional, por meio de realização de reuniões periódicas entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo local, com o objetivo de assegurar a plena efetividade e a potencialidade na utilização desses recursos.

1.5.14 OFERTA DE ESTUDO NO AMBIENTE PRISIONAL

Associada às políticas de ressocialização por meio da oferta de atividades laborais, destacam-se também as ações voltadas à educação no sistema prisional. Conforme destacado no diagnóstico local, o perfil da pessoa privada de liberdade em Santa Catarina é de um homem, jovem, de baixa escolarização. A função ressocializadora da pena, aliada ao compromisso constitucional dos entes federativos com a erradicação da pobreza e da marginalização (art. 3º, inciso III, da Constituição da República), impõe a necessidade de esforços institucionais coordenados para transformar esse cenário e promover a reintegração social dos reeducandos através da educação.

Nesse contexto, registra-se que, no ano de 2024, 4.354 (quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro) pessoas privadas de liberdade estavam matriculadas na Educação Básica em Santa Catarina. O gráfico a seguir ilustra um crescimento relativo de 22% no número de matrículas em comparação ao ano anterior, evidenciando o avanço das políticas educacionais no sistema prisional:

Figura 15 - Número de PPL matriculadas na Educação Básica

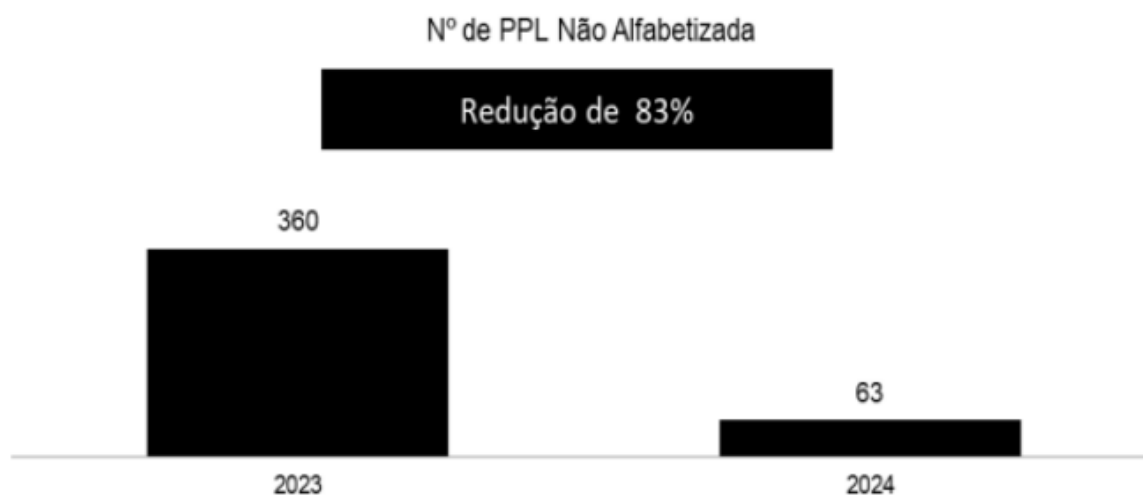


Fonte: GMF (2025)

Adicionalmente, destaca-se a parceria entre a Secretaria de Justiça e Reintegração Social (Sejuri), a Secretaria de Estado da Educação (SED) e o Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), que viabilizou a oferta do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Proeja). O programa teve como objetivo proporcionar o acesso à elevação da escolaridade de jovens e adultos, aliado à qualificação profissional, valorizando os saberes adquiridos ao longo da vida e integrando-os à educação formal, com base em práticas pedagógicas que promovem a formação integral dos estudantes.

Além disso, com o objetivo de erradicar o analfabetismo e qualificar os dados referentes ao grau de instrução das pessoas privadas de liberdade classificadas como “Não Informado”, foram desenvolvidas ações conjuntas entre a Sejuri e a SED. Essas ações buscaram mapear e superar as inconsistências nos registros educacionais do sistema prisional. A seguir, são apresentados os resultados dessas iniciativas voltadas à erradicação do analfabetismo e à regularização das informações sobre a escolaridade das PPL em Santa Catarina.

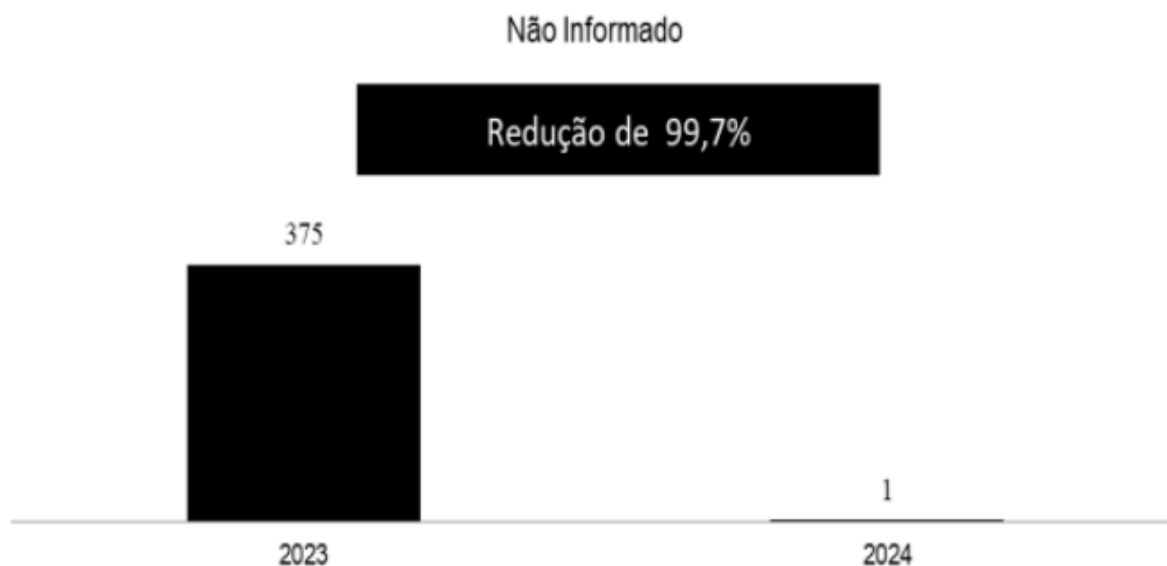
Figura 16 - Redução relativa de PPL não alfabetizadas nas unidades prisionais de Santa Catarina



Fonte: GMF (2025)

E:

Figura 17 - Redução relativa de PPL com grau de instrução não informado nas unidades prisionais de Santa Catarina



Fonte: GMF (2025)

Conforme demonstrado nas figuras acima, observa-se uma redução de 83% no número de pessoas privadas de liberdade não alfabetizadas e de 99,7% no quantitativo de registros com grau de escolaridade classificado como “Não Informado”.

Relativamente à educação não formal, destaca-se o programa “Despertar pela Leitura”, iniciativa desenvolvida no sistema prisional de Santa Catarina que utiliza a leitura como instrumento de reinserção social e de remição de pena. O projeto, que se consolidou como política pública de Estado, oferece às pessoas privadas de liberdade acesso à literatura, incentivando o hábito da leitura e contribuindo para o desenvolvimento intelectual e pessoal dos participantes. Para viabilizar sua execução, a Sejuri disponibiliza nas unidades prisionais bibliotecas e acervos contendo diferentes gêneros textuais e salas de aula para espaço físico disponível para o pleno funcionamento do programa.

Figura 18 - Crescimento do número de PPL participantes do Programa Despertar pela Leitura nas unidades prisionais de Santa Catarina



Fonte: GMF (2025)

Além das ações voltadas à educação formal e não formal, destaca-se a realização dos exames nacionais no sistema prisional catarinense. O Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos para Pessoas Privadas de Liberdade (Encceja PPL), promovido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tem como objetivo possibilitar a conclusão dos ensinos fundamental e médio para jovens e adultos em situação de privação de liberdade.

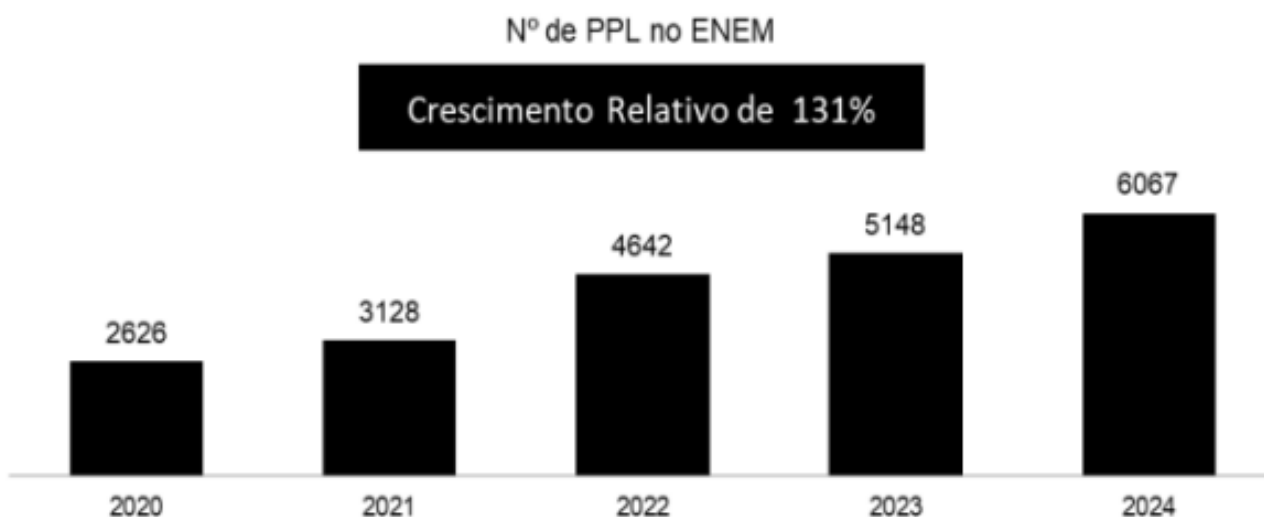
O Encceja PPL é uma modalidade do Encceja voltada especificamente para pessoas em unidades prisionais e socioeducativas, possibilitando que elas obtenham certificação de conclusão do ensino fundamental ou médio. O exame é composto por provas objetivas de múltipla escolha e uma redação. A avaliação abrange as áreas de conhecimento que compõem o currículo básico, como Ciências Naturais, Ciências Humanas, Matemática e Linguagens, garantindo uma formação ampla e alinhada aos critérios nacionais de ensino.

Ao obter a certificação por meio do Encceja PPL, o candidato adquire um documento reconhecido em todo o território nacional, o que pode facilitar a reintegração social e ampliar as possibilidades de qualificação profissional. Essa certificação contribui, assim, para o desenvolvimento pessoal e social dos participantes, promovendo cidadania e incentivando o aprendizado contínuo. A prova do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA/PPL) é realizada em todas as unidades prisionais de Santa Catarina.

Outro importante instrumento de promoção da educação no sistema prisional é o Exame Nacional do Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade (Enem PPL), também organizado pelo Inep. Essa versão específica do Enem oferece a jovens e adultos em privação de liberdade a oportunidade de acesso ao ensino superior e a programas de financiamento e bolsas de estudo, como o Sisu, o ProUni e o Fies, desde que atendidos os critérios estabelecidos. O Enem PPL avalia competências em quatro áreas do conhecimento — Linguagens, Ciências Humanas, Ciências da Natureza e Matemática — além de uma redação dissertativa-argumentativa sobre temas de relevância social. O exame também pode ser utilizado para obtenção do certificado de conclusão do ensino médio, conforme a pontuação alcançada. Assim, o Enem PPL atua como um importante instrumento de reintegração social, promovendo a ressocialização e o desenvolvimento de novos projetos de vida para os participantes.

Em Santa Catarina, observa-se um crescimento relativo de 131% no número de participantes desse exame, no período de 2021 a 2024, conforme ilustrado na figura a seguir.

Figura 19 - Número de PPL inscrito no ENEM nas unidades prisionais de Santa Catarina



Fonte: GMF (2025)

Somado a essas iniciativas, cita-se o programa Mulheres Mil, do Governo

Federal, que articula um conjunto de políticas públicas voltadas à inclusão educacional, social e produtiva de mulheres em situação de vulnerabilidade. O programa tem como objetivo enfrentar as desigualdades de gênero, promovendo o acesso à educação, à elevação da escolaridade e à inserção no mundo do trabalho, com foco na valorização da diversidade e dos saberes adquiridos ao longo da vida.

No Estado de Santa Catarina, o Programa ofereceu 425 (quatrocentos e vinte e cinco) vagas, destinadas a todas as 6 (seis) unidades prisionais femininas do Estado. Os cursos, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas, contemplaram diversas áreas de formação, como eletricista, assistente de costura, salgadeira, maquiadora, masseira, assistente administrativo, auxiliar de lavanderia, manicure, pedicure e agente de limpeza e conservação. No primeiro semestre de 2024, 154 (cento e cinquenta e quatro) mulheres privadas de liberdade concluíram os cursos.

Adicionalmente, o Estado de Santa Catarina registrou um crescimento expressivo de 450% no número de pessoas privadas de liberdade matriculadas em cursos de Ensino Superior no período de 2020 a 2024, conforme ilustrado a seguir.

Figura 20 - Número de PPL matriculados no Ensino Superior nas unidades prisionais de Santa Catarina



Fonte: GMF (2025)

Os indicadores apresentados reforçam o compromisso do Estado de Santa Catarina com a educação como instrumento estratégico de ressocialização. O avanço nas matrículas da Educação Básica, a expressiva redução do analfabetismo, a ampliação do acesso ao Ensino Superior e a consolidação de programas como o “Despertar pela Leitura” e o “Mulheres Mil” evidenciam a efetividade das políticas públicas educacionais no sistema prisional, que se mostram consistentes, estruturadas e em contínua expansão.

2. O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL DO SISTEMA PRISIONAL

O processo de elaboração do Plano Estadual de Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional foi conduzido com base em fundamentos legais e principiológicos, a fim de que o planejamento estadual traduzisse os valores constitucionais e os compromissos políticos-institucionais assumidos por este ente federativo. Para além de um mero exercício de formalidade técnica, a elaboração do referido plano consubstancia uma resposta crítica à inércia estrutural do poder público, em face das reiteradas violações dos direitos fundamentais no sistema prisional, tal como reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 347. Assim, o delineamento das medidas previstas e descritas nesse documento encontra respaldo na legislação pátria e nos compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro.

Em consonância com essa perspectiva, os juristas Gilmar Mendes e Raphael Silva (2017, p. 33) destacam que, dada a natureza analítica da Constituição da República de 1988 e por se tratar de uma norma voltada à efetivação dos direitos fundamentais, esta deve constituir a base estrutural das políticas públicas, de modo em que toda iniciativa governamental destinada à implementação dos direitos sociais deve estar solidamente fundamentada nos preceitos constitucionais. Essa compreensão decorre da própria dimensão valorativa da Constituição, que, conforme a lição de Enrique Pérez Luño (1999, p. 292), possui caráter orientador e vinculante, conferindo unidade axiológica ao ordenamento jurídico. Desse modo, torna-se ilegítima qualquer disposição normativa ou política pública que contrarie os fins consagrados pelo sistema constitucional ou que dificulte a sua concretização.

Essa compreensão reveste-se de especial relevância no âmbito das políticas penais, diante da histórica omissão dos direitos das pessoas privadas de liberdade e da incongruência entre o modelo de cumprimento de pena adotado e o ordenamento constitucional vigente, o que culminou na sistemática violação desses direitos reconhecida. Nesse contexto, os esforços delineados no planejamento estadual visam efetivar os princípios constitucionais da execução penal, destacadamente por meio da humanização e individualização da pena, bem como do respeito à dignidade da pessoa humana.

Ainda, a formulação deste Plano também parte do reconhecimento de que a população carcerária não é homogênea, exigindo um olhar interseccional que identifique e enfrente as múltiplas formas de exclusão e discriminação que ocorrem dentro do próprio sistema prisional. A incorporação dessa abordagem interseccional fundamenta-se em compromissos internacionais firmados em prol da proteção das populações vulneráveis, bem como na necessidade de implementar procedimentos específicos que atendam às demandas particulares destes indivíduos, conforme preconiza o modelo nacional.

Por fim, em respeito ao federalismo cooperativo, o Plano Estadual baseou-se na compreensão de que o enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional, assim como reconhecido no julgamento da ADPF, exige a atuação coordenada dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em um esforço uníssono de superação das omissões estruturais historicamente perpetuadas no sistema prisional catarinense.

No tocante às bases metodológicas do planejamento estadual, ressalta-se que, em simetria com a proposta do Plano Nacional, a construção do Plano Estadual de Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional em Santa Catarina pautou-se no uso da ferramenta metodológica conhecida como Teoria da Mudança (TdM), empregada em apoio à formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas. A TdM busca descrever e explicar a relação de causa e efeito entre determinada intervenção e os resultados tangíveis pretendidos, evidenciando como essas ações contribuem para produção de mudanças estruturais.

A aplicação da metodologia inicia-se com a definição clara da problemática. Consoante descrito no Plano Pena Justa, *"a não identificação clara dos problemas torna a tomada de decisão de gestores mais difícil e vulnerável à adoção de medidas ineficazes, onerosas para os cofres públicos e nocivas socialmente"*. Nesse sentido, o presente Plano Estadual parte do reconhecimento fundamental de que o racismo está profundamente enraizado no Estado de Coisas Inconstitucional do sistema prisional. Essa compreensão se apoia na constatação de que a pobreza é criminalizada de forma racializada, conforme reconhecido na decisão de mérito da ADPF 347. Com base nisso, o combate ao racismo institucional é uma dimensão central deste Plano, que orienta todas as suas diretrizes e ações.

Ademais, no julgamento da ADPF 347, o Supremo Tribunal Federal estabeleceu os eixos estruturantes para os Planos Estaduais, agrupando os principais desafios que afetam o sistema prisional brasileiro. São eles:

Eixo 1 - Controle de Entrada e de Vagas no Sistema Prisional

Eixo 2 - Qualidade da Ambiência, dos Serviços Prestados e da Estrutura Prisional

Eixo 3 - Processos de Saída da Prisão e da Reintegração Social

Eixo 4 - Políticas para Não Repetição do Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Prisional¹⁰

Além disso, adotou-se o Modelo de Marco Lógico (MML) como ferramenta metodológica para a construção de intervenções estratégicas. Esse modelo pressupõe a formulação lógica de elementos como recursos, operações/ações, produtos, resultados intermediários e finais, além da formulação de hipóteses, explicitando de que forma determinado planejamento pretende alcançar os objetivos estabelecidos. O referido modelo é estruturado em forma de matriz, organizada em: Eixo > Problema > Ação Mitigadora > Medidas > Metas Gerais > Metas Específicas. Seus conceitos podem ser extraídos do Plano Pena Justa:

¹⁰ Na construção do Plano Nacional, entendeu-se imprescindível a definição de ações voltadas à reparação e a não repetição do Estado de Coisas Inconstitucional, compondo o quarto e último eixo.

Problema: na Teoria da Mudança e no Marco Lógico, um problema é uma situação ou condição indesejável que se pretende resolver ou melhorar. É a base para a definição de objetivos e a implementação de ações. O problema deve ser claramente identificado e definido para orientar a criação de soluções efetivas.

Ação Mitigadora: é uma intervenção planejada para reduzir ou minimizar os efeitos negativos de um problema. Essas ações são desenhadas para prevenir que um problema se agrave ou para corrigir suas causas subjacentes, abordando diretamente os fatores que contribuem para a situação indesejada.

Medida: refere-se a atividade ou conjunto de atividades específicas implementadas para alcançar um objetivo ou resolver um problema. No contexto do Marco Lógico, medidas são as ações concretas que são realizadas para mitigar problemas e alcançar metas estabelecidas.

Meta: um objetivo, mensurável e com prazo definido que se pretende alcançar por meio de medidas e ações mitigadoras. No Marco Lógico, metas são usadas para definir o que se espera alcançar como resultado das intervenções, e elas devem ser claras, específicas e quantificáveis.

Indicador: uma medida quantificável usada para avaliar o progresso em direção a uma meta. Indicadores são utilizados para monitorar e avaliar o desempenho de ações, fornecendo dados concretos sobre se as metas estão sendo alcançadas e se os problemas estão sendo mitigados conforme planejado.

Dessa forma, destaca-se que o Plano Estadual adotou essa abordagem metodológica, observando todas as etapas previstas para sua elaboração, incluindo a constituição do Comitê de Políticas Penais local.

2.1 COMITÊ DE POLÍTICAS PENAIS

A construção do Plano Estadual exigiu articulação interinstitucional e a consolidação de liderança conjunta entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo. No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), essa liderança foi exercida pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Prisional e Socioeducativo (GMF/TJSC), ao passo que o Governo do Estado de Santa Catarina foi representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (Sejuri), em simetria ao Plano Nacional.

Essa interlocução foi fortalecida através da instituição do Comitê de Políticas Penais do Estado de Santa Catarina (CEPP/SC), grupo interinstitucional com o objetivo de ser instância de governança, com atuação na construção e implementação do Plano Estadual. A instituição do CEPP/SC se deu através da celebração do Termo de Cooperação Interinstitucional n. 14/2025, entre o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e a Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social. A formalização do

ajuste e a cerimônia de instalação do Comitê Estadual de Políticas Penais de Santa Catarina (CEPP/SC) ocorreram no dia 18 de fevereiro de 2025, na sede do Tribunal de Justiça, marcando um passo decisivo na consolidação da governança colaborativa no enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional.

Figura 21 - Assinatura do Termo de Cooperação Interinstitucional n. 14/2025



Fonte: Notícia publicada no portal institucional do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, disponível em:

<https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/judiciario-e-executivo-iniciam-plano-pena-justa-para-enfrentar-crise-prisonal-em-sc->

Acesso em 26 de jun. 2025.

Em termos de estrutura, o Comitê Estadual de Políticas Penais de Santa Catarina (CEPP/SC) é composto por quatro instâncias: Coordenação, Colegiado, Secretaria e Câmaras Temáticas. Além disso, admite-se a participação de especialistas e consultores externos, na condição de convidados, com o objetivo de qualificar os debates e subsidiar tecnicamente as deliberações do Comitê.

A Coordenação, com função de supervisionar, gerir administrativamente, representar, convocar reuniões e presidir o CEPP/SC, é exercida conjuntamente pelo magistrado Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Prisional e Socioeducativo, representando o PJSC, e pela Secretária de Estado de Justiça e Reintegração Social, representando o Poder Executivo do Estado de Santa Catarina.

O Colegiado auxilia a Coordenação no desempenho de suas funções e participa das ações do Comitê, sendo composto pelas seguintes instituições:

- 1 (um) representante do Ministério Público do Estado de Santa Catarina;
- 1 (um) representante da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina;
- 1 (um) representante do Tribunal Regional Federal da 4ª Região;
- 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina;

- 1 (um) representante da Assembleia Legislativa de Santa Catarina;
- 1 (um) representante de Conselho da Comunidade com atuação no território de Santa Catarina;
- 1 (um) representante da Associação dos Policiais Penais e Agentes de Segurança Socioeducativos;
- 1 (um) representante da Federação Catarinense de Municípios;
- 1 (um) representante da Defensoria Pública da União.

A composição do CEPP/SC foi definida com base nos arranjos institucionais do Estado de Santa Catarina, assegurando representatividade dos órgãos que integram o Sistema de Justiça Criminal, bem como da sociedade civil, garantindo pluralidade e legitimidade ao processo de construção do Plano Estadual.

Ainda, as estruturas do Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Prisional e Socioeducativo (GMF/TJSC) e da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (Sejuri) apoiam o funcionamento do Comitê exercendo as funções de secretariado.

Por fim, as Câmaras Temáticas são unidades colegiadas descentralizadas criadas a partir de recomendação da Coordenação, visando aprofundar a atuação em determinados temas, projetos e ações específicas. No modelo adotado pelo Estado de Santa Catarina para o planejamento estadual, a atuação dessas Câmaras foi estrategicamente reservada para a fase de implementação das medidas, o que permitiu concentrar esforços na elaboração do Plano Estadual dentro do prazo estabelecido. Dessa forma, a participação das Câmaras Temáticas será detalhada e fortalecida nas etapas subsequentes, assegurando maior efetividade e qualificação na execução das ações planejadas.

A reunião inaugural do CEPP/SC, no dia 18 de fevereiro de 2025, pautou-se na apresentação do Pena Justa, em âmbito nacional, e as diretrizes e os princípios a serem observados para funcionamento do Comitê, enquanto espaço de construção interinstitucional do Plano Estadual de Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional em Santa Catarina. Ademais, considerando a imprescindibilidade de articulação e integração entre as instituições envolvidas na formulação de políticas públicas, deliberou-se na reunião pela abertura de prazo às instituições componentes para contribuições, envio de informações pertinentes ao diagnóstico local, com possibilidade de propor novas medidas, metas e indicadores.

Ademais, a partir da compreensão de que, desde a etapa de desenvolvimento do plano, é essencial o envolvimento e a contribuição de diversos setores, agentes e instituições, para contribuição com suas respectivas capacidades técnicas na melhoria e reformulação de políticas públicas, oficiou-se à Secretaria de Estado de Saúde e à Secretaria de Estado de Assistência Social para contribuições.

2.2 PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

Além da criação de espaços interinstitucionais de deliberação, a elaboração do Plano Estadual de Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema

Prisional também foi precedida de mecanismos de participação social. Conforme o voto condutor do Exmo. Ministro Luís Roberto Barroso, no julgamento da ADPF n. 347,

A proposta é que, com razoabilidade e sem procrastinação excessiva, ele seja levado a um debate público mínimo, com consulta e participação das múltiplas entidades que hoje em dia se dedicam ao estudo desse tema da questão carcerária, para que seja uma construção coletiva com os aportes, com os saberes dos diferentes setores (Supremo Tribunal Federal, 2023).

A imprescindibilidade da previsão de mecanismos de participação popular está também amparada por fundamentos legais que valorizam a democracia participativa, a transparência e a escuta qualificada da sociedade civil na formulação de políticas públicas. No plano jurídico, a Constituição da República de 1988 consagra, em seu artigo 1º, parágrafo único, que "todo o poder emana do povo", fundamento que sustenta o princípio democrático e legitima os mecanismos de participação direta. O artigo 37, por sua vez, reforça os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública, sendo a participação popular essencial para sua efetividade e controle social. No campo infraconstitucional, a Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, prevê a consulta como forma de ouvir os cidadãos na avaliação e melhoria dos serviços.

Sob uma perspectiva ideológica, a escuta social se alinha a uma concepção de política pública como processo coletivo, que valoriza a pluralidade de saberes e reconhece as pessoas diretamente afetadas pelas políticas como sujeitos de direitos, e não meros destinatários passivos. No caso do Programa Pena Justa, a participação social é ainda mais relevante por tratar-se de um plano voltado à superação de um Estado de Coisas Inconstitucional, sendo, portanto, imperativo que a sua construção inclua a perspectiva do público mais diretamente impactado, como as pessoas privadas de liberdade e seus familiares, reforçando o compromisso com a dignidade humana, o controle social e a responsabilização democrática.

No Estado de Santa Catarina, considerando a necessidade de observância do prazo para a elaboração do Plano Estadual, optou-se por viabilizar a participação pública por meio da modalidade de Consulta Pública, realizada através de formulário eletrônico, entre os dias 31 de março a 18 de abril de 2025. A consulta pública, nesse contexto, configura-se como mecanismo plural e informacional, que permite ampliar o alcance da política pública à medida que acessa saberes, percepções e prioridades de diferentes atores sociais, especialmente aqueles diretamente afetados pelas violações estruturais do sistema prisional. Ainda que, formalmente, não vinculante, a consulta oferece um canal relevante de responsabilização democrática, legitimando o processo decisório e qualificando o planejamento estatal a partir da diversidade de visões e experiências (Lobato & Giovanella, 2012).

Em termos de metodologia, a elaboração do formulário baseou-se no Modelo da Matriz de Implementação dos Planos Estaduais e do Plano Distrital disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça. Com base nesse documento, foram listadas as ações propostas para a superação dos problemas identificados, organizadas por Eixos

temáticos, de modo a permitir que os participantes pudessem selecionar aquelas que consideravam prioritárias. Para cada eixo, foram formuladas 3 (três) proposições apresentadas em formato de perguntas de múltipla escolha, solicitando aos respondentes que selecionassem, respectivamente, a ação que consideravam a primeira, a segunda e a terceira em ordem de prioridade para enfrentamento dos problemas relativos ao eixo em questão. Essa estratégia de ordenação forçada de prioridades é amplamente utilizada em pesquisas de opinião para identificar preferências relativas e hierarquizar demandas, permitindo uma análise quantitativa mais precisa das prioridades sociais (Creswell, 2014).

Adicionalmente, ao final de cada eixo, o formulário ainda possuía espaço para uma resposta livre, para que os respondentes indicassem outras ações que acreditavam serem relevantes para superação do ECI no sistema prisional catarinense. Essa inclusão possibilitou a coleta de dados qualitativos complementares, dando voz aos respondentes para expressar sugestões e percepções que não estavam contempladas nas opções pré-estabelecidas, enriquecendo a compreensão sobre o tema e respeitando a complexidade do fenômeno prisional (Henkel, 2017; Bardin, 2011). A combinação de perguntas fechadas, com ordenação de prioridades, e perguntas abertas para manifestação livre configura um desenho metodológico misto, que integra a objetividade da análise quantitativa com a profundidade da análise qualitativa, ampliando a robustez dos resultados e oferecendo subsídios mais completos para a formulação de políticas públicas eficazes (Creswell, 2014; Guest, MacQueen & Namey, 2012).

Ressalta-se que o formulário eletrônico foi disponibilizado por meio de plataformas digitais, permitindo que os participantes respondessem de forma voluntária, sem imposição de critérios de seleção prévia. As perguntas abertas foram elaboradas para proporcionar liberdade de expressão, possibilitando que os respondentes manifestassem suas opiniões, experiências e sugestões com suas próprias palavras, o que enriquece a compreensão qualitativa do tema. Ainda, a fim de dar publicidade à consulta pública, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Prisional e Socioeducativo (GMF/TJSC), publicou o Edital de Consulta Pública GMF nº 01/2025, cujo extrato foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico, no dia 28 de março de 2025. Ainda, houve ampla publicidade nos canais de comunicação oficiais.

Recebidas as manifestações, foi construída metodologia de categorização e sistematização das contribuições encaminhadas. Para o tratamento das respostas abertas, adotou-se a técnica de análise de conteúdo, conforme orientações metodológicas de Henkel (2017), que permite a transformação dos dados qualitativos em categorias analíticas estruturadas. O processo de categorização foi realizado de forma indutiva, a partir da leitura das respostas, identificando temas e padrões emergentes diretamente vinculados às percepções dos participantes. As novas ações ou problemas identificados a partir da consulta pública foram categorizados em: nova proposta, já contemplada ou não aplicável¹¹. Nesse sentido, as novas propostas foram sistematizadas e apresentadas ao CEPP/SC, ao passo que as ações já contempladas foram contabilizadas. Por fim, as não aplicáveis foram rejeitadas.

Considerando a vedação ao uso de aparelhos eletrônicos pelas pessoas privadas de liberdade (art. 50, VII, da LEP), a participação das pessoas privadas de

11 Em similitude à metodologia do Plano Pena Justa, foram consideradas não aplicáveis as sugestões contrárias aos propósitos da ADPF 347, ilegais ou que não fossem efetivamente propostas.

liberdade foi viabilizada por instrumento diverso. Adotou-se uma abordagem interna qualitativa exploratória, por meio da seguinte pergunta aberta única “O que você acredita ser necessário para a melhoria do sistema prisional catarinense?”. A utilização de uma única pergunta aberta visa explorar o universo de ideias e experiências dos participantes sem restringir suas respostas, favorecendo a emergência de temas relevantes para a compreensão do problema investigado (Silvério e Dias, 2021). A manifestação direta dos sujeitos privados de liberdade caracteriza uma forma de pesquisa documental e participativa, na qual o sujeito responde conforme sua vivência e percepção, sem mediação direta do pesquisador (Mello, Silva, Rudnicki e Costa, 2017).

A pesquisa qualitativa baseada em perguntas abertas é recomendada para contextos onde se deseja captar a complexidade e a diversidade das percepções sociais, especialmente em temas sensíveis como o sistema prisional, conforme apontam estudos sobre metodologias em contextos fechados e controlados (Mello, Silva, Rudnicki e Costa, 2017). Atendendo aos procedimentos comumente utilizados pelas unidades prisionais do estado, elaborou-se modelo de memorando, previsto na Portaria 1057, de 11 de agosto de 2022, da Secretaria de Justiça e Reintegração Social.

Figura 22 - Estrutura do memorando de consulta pública com as pessoas privadas de liberdade



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SANTA CATARINA



Comitê de
Políticas Penais
Santa Catarina

MEMORANDO

Contribuições ao Plano Estadual de Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional do Estado de Santa Catarina - ADPF 347

NOME	MATRÍCULA
------	-----------

O que você acredita ser necessário para melhorar o sistema prisional catarinense?

Fonte: GMF (2025)

A partir deste, as pessoas privadas de liberdade contribuíram para a construção do Plano Estadual. Exigiu-se, para tanto, que cada unidade prisional do estado colhesse manifestação de pelo menos 10 (dez) pessoas privadas de liberdade, preferencialmente de galerias distintas, e encaminhasse cópia digitalizada das respostas ao endereço eletrônico gmf@tjsc.jus.br até o dia 18 de abril de 2025. Além disso, solicitou que as ações fossem apoiadas pelos MM. Juízos Corregedores das unidades prisionais do estado e pelos Conselhos da Comunidade, em suas inspeções ordinárias, o que garantiu o comprometimento dos destinatários, obtendo-se resposta de todos os estabelecimentos consultados¹².

No caso do enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional, declarado pelo STF na ADPF 347, a escuta ativa da população privada de liberdade, dos egressos, das famílias e dos profissionais do sistema de justiça e da administração prisional é condição essencial para a formulação de um plano que enfrente de forma realista, eficaz e transformadora os desafios estruturais e históricos que caracterizam o sistema penitenciário. A participação social, nesse cenário, não é apenas uma exigência normativa, mas um compromisso ético e metodológico com a justiça, a reparação e a construção de políticas públicas mais equitativas. Além disso, o modelo metodológico encontra respaldo na própria diretriz fixada pelo Programa Pena Justa, coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Senappen, que orienta a construção dos planos nacional e estaduais a partir de consultas públicas, audiências e escutas junto à população encarcerada e egressa. Este processo reflete o compromisso com uma governança colaborativa, que articula Estado e sociedade em torno da superação de um Estado de Coisas Inconstitucional.

A análise dos dados coletados por meio da pergunta aberta foi realizada utilizando a técnica de categorização temática, que consiste na identificação, organização e interpretação dos principais temas emergentes nas respostas dos participantes. Essa abordagem permite sistematizar o conteúdo qualitativo, agrupando as informações em categorias que refletem os significados e padrões presentes no discurso dos sujeitos (Bardin, 2011). A categorização temática é amplamente utilizada em pesquisas qualitativas por possibilitar uma compreensão aprofundada dos fenômenos sociais e das percepções individuais, respeitando a complexidade e diversidade das respostas (Guest, MacQueen & Namey, 2012). O processo envolveu a leitura minuciosa dos dados, a codificação inicial das unidades significativas e o posterior agrupamento em temas que evidenciam as demandas e sugestões para a melhoria do sistema prisional catarinense. Essa técnica assegura rigor metodológico e contribui para a construção de interpretações fundamentadas e contextualizadas, essenciais para a formulação de políticas públicas eficazes.

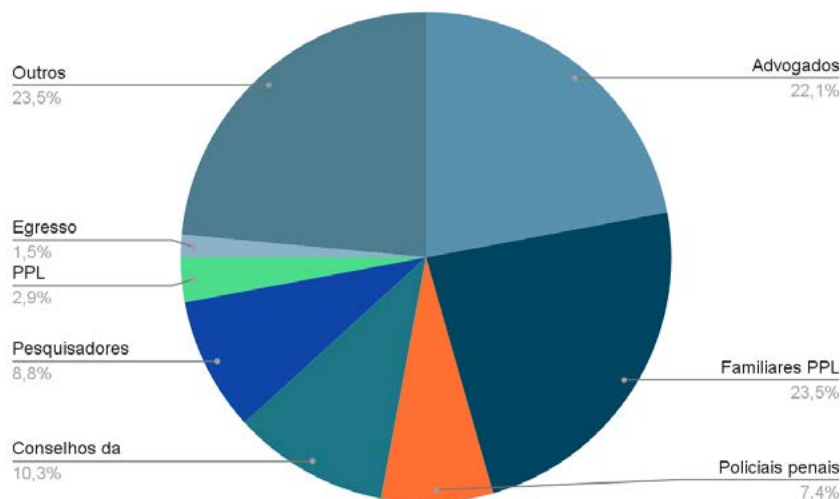
A consulta pública contou com 530 (quinhentas e trinta) pessoas privadas de liberdade e 66 (sessenta e seis) respondentes da sociedade civil, sendo 64 (sessenta e quatro) pessoas físicas e 2 (duas) pessoas jurídicas do direito privado. As entidades jurídicas participantes incluíam uma organização da sociedade civil voltada aos direitos humanos e uma associação representativa de policiais penais, trazendo perspectivas institucionais complementares. No que diz respeito à população livre, registrou-se a resposta de:

- 16 (dezesseis) familiares de pessoas presas – 24,2% do total;
- 16 (dezesseis) pessoas com ocupações diversas – 24,2%;
- 15 (quinze) advogados(as) – 22,7%;
- 7 (sete) representantes de Conselhos da Comunidade – 10,6%;
- 6 (seis) pesquisadores(as) – 9,1%;
- 5 (cinco) policiais penais – 7,6%;
- 2 (duas) pessoas que se autodeclararam privadas de liberdade – 3%; e
- 1 (um) egresso do sistema prisional – 1,5%.

ainda em fase de instalação, com poucos presos cumprindo pena naquele ergástulo.

A representatividade dos respondentes pode ser visualizada na figura abaixo:

Figura 23 - Representatividade dos respondentes do formulário de consulta pública



Fonte: GMF (2025)

A distribuição geográfica dos participantes contemplou 18 (dezoito) municípios catarinenses, com maior concentração nas regiões da Grande Florianópolis (42%), Vale do Itajaí (23%) e Norte Catarinense (17%). A participação por gênero foi de 58% homens, 41% mulheres e 1% não binário, refletindo um relativo equilíbrio na representação das perspectivas. Os participantes puderam indicar múltiplas condições de contribuição, refletindo a diversidade de experiências e perspectivas sobre o sistema prisional catarinense. Esta pluralidade enriqueceu significativamente a qualidade das propostas e observações recebidas.

Já a população privada de liberdade consultada dividiu-se em 61 (sessenta e uma) mulheres e 459 (quatrocentos e cinquenta e nove) homens respondentes. Além disso, dividiram-se entre as 8 (oito) regionais da Secretaria de Justiça e Reintegração Social, conforme segue:

Figura 24 - Respostas da consulta pública das PPL por região



Cabe destacar que as regiões com maior número de respostas coincidem com aquelas que concentram maior número de unidades prisionais no estado.

Ainda sobre os resultados, a consulta pública demonstrou alto engajamento da sociedade civil, especialmente de familiares de pessoas privadas de liberdade, advogados e profissionais do sistema penal. As respostas revelam consenso em torno de desafios estruturais, como:

1. Redução da superlotação;
2. Ampliação de alternativas penais
3. Melhoria das condições físicas e dos serviços nas prisões;
4. Reintegração social efetiva;
5. Combate ao racismo institucional; e
6. Valorização dos servidores penais.

Em relação ao Eixo 1, que trata do controle da entrada e das vagas do sistema penal, destacaram-se duas frentes de análise: a superlotação e a sobrerrepresentação racial (Problema 1), bem como o uso excessivo da pena privativa de liberdade (Problema 2). Em relação ao primeiro problema, as ações mais priorizadas foram:

- Qualificar e recalcular as vagas – 29 votos;
- Regularizar situações processuais – 25 votos;
- Controlar a porta de entrada do sistema penal – 12 votos.

Já quanto ao segundo problema, apontou-se como prioritário:

- Garantir acesso à Justiça e ampla defesa – 29 votos;
- Ampliar medidas alternativas à prisão – 25 votos;
- Redirecionar a política de drogas – 12 votos.

Além das alternativas previamente apresentadas no formulário, os participantes também sugeriram a ampliação do uso de práticas de justiça restaurativa, a maior utilização de tornozeleiras eletrônicas, a revisão da aplicação da prisão preventiva e a formulação de políticas públicas específicas para mulheres.

Em relação ao Eixo 2, relativo à qualidade da ambiência, dos serviços prestados e da estrutura física do sistema prisional, destacam-se três problemas principais. Em relação à arquitetura prisional inadequada (Problema 1), os participantes chamaram atenção para a necessidade de acesso à água potável, ventilação e iluminação adequadas, bem como a criação de salas de trabalho e a construção de novos complexos penitenciários. Quanto à baixa qualidade dos serviços (Problema 2), as ações consideradas mais prioritárias foram:

- Trabalho, renda e remição de pena – 28 votos;
- Saúde básica e especializada – 15 votos;
- Integração com o SUAS – 9 votos.

No que se refere à ocorrência de tortura e maus-tratos (Problema 3), destacou-se como prioridade a prevenção e o combate à tortura com perspectiva de gênero e raça, ação que obteve 50 (cinquenta) votos. Já diante da falta de transparência (Problema 4), a ação mais votada foi o fortalecimento da fiscalização por órgãos de controle social (54 votos). Por fim, no que tange à desvalorização dos servidores penais (Problema 5), as ações mais indicadas foram a oferta de formação inicial e continuada (40 votos), a garantia de saúde e segurança no trabalho (30 votos) e o fortalecimento das carreiras (20 votos).

Em relação ao Eixo 3, voltado aos processos de saída da prisão e à inserção social, abordou dois problemas centrais: a ausência de estratégias efetivas de reintegração e a fragilidade na gestão da execução penal. Quanto ao primeiro, os respondentes registraram a seguinte ordem de prioridade:

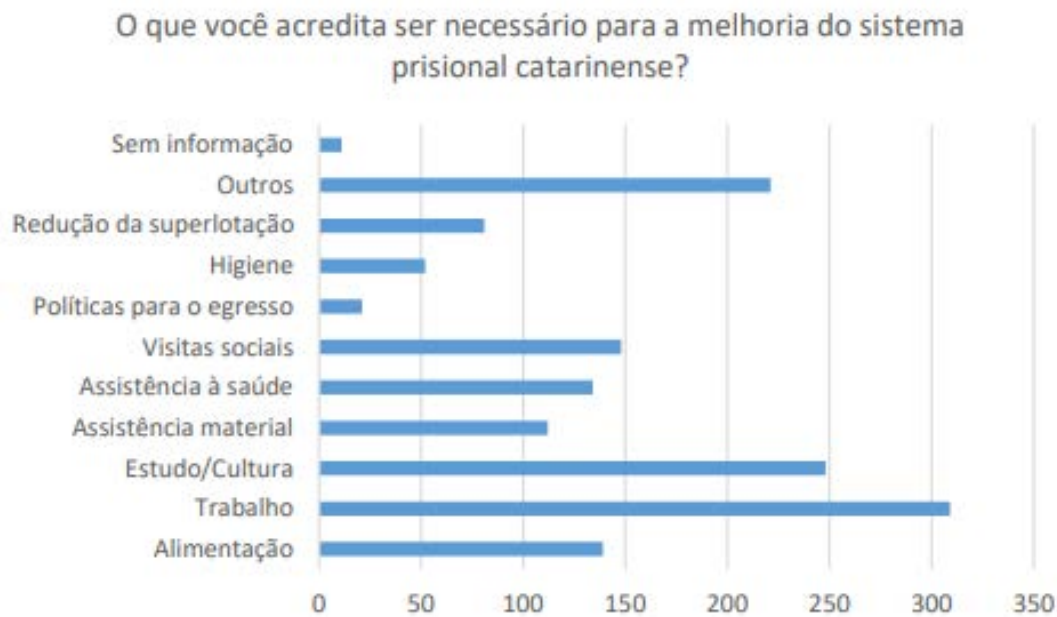
- Integrar egressos ao mercado de trabalho – 19 votos;
- Qualificação profissional de egressos e familiares – 13 votos;
- Acesso à educação – 15 votos.

Já no que diz respeito ao Problema 2, a ação mais priorizada foi a qualificação da execução penal via SEEU e sistemas integrados, com 44 (quarenta e quatro) votos.

Por derradeiro, em relação ao Eixo 4, no que concerne o Problema 1 – Racismo Institucional, os respondentes sugeriram com maior frequência formação antirracista; núcleos de combate ao racismo e dados raciais padronizados. Já em relação ao Problema 2 – Fragilidade das Políticas Penais, a ação mais priorizada foi a criação de órgãos gestores específicos, com 46 (quarenta e seis) votos. Por fim, quanto ao Problema 3 – Afastamento dos Servidores da Reintegração, a proposta mais recorrente foi o fortalecimento do engajamento dos servidores do sistema de justiça, que obteve 36 (trinta e seis) votos.

No tocante às contribuições das pessoas privadas de liberdade, observou-se que suas prioridades estão fortemente concentradas na ampliação das oportunidades de trabalho intramuros, apontada por 309 (trezentos e nove) respondentes. Em seguida, destacaram-se as demandas por acesso a atividades de estudo e cultura, mencionadas em 248 (duzentas e quarenta e oito) respostas, e por melhorias nas condições de visitação social, registradas por 148 (cento e quarenta e oito) participantes. Esses dados evidenciam a necessidade de centralidade de ações que promovam o desenvolvimento pessoal, o fortalecimento dos vínculos familiares e a preparação para o retorno à vida em liberdade.

Figura 25 - Respostas da consulta pública das PPL por tema



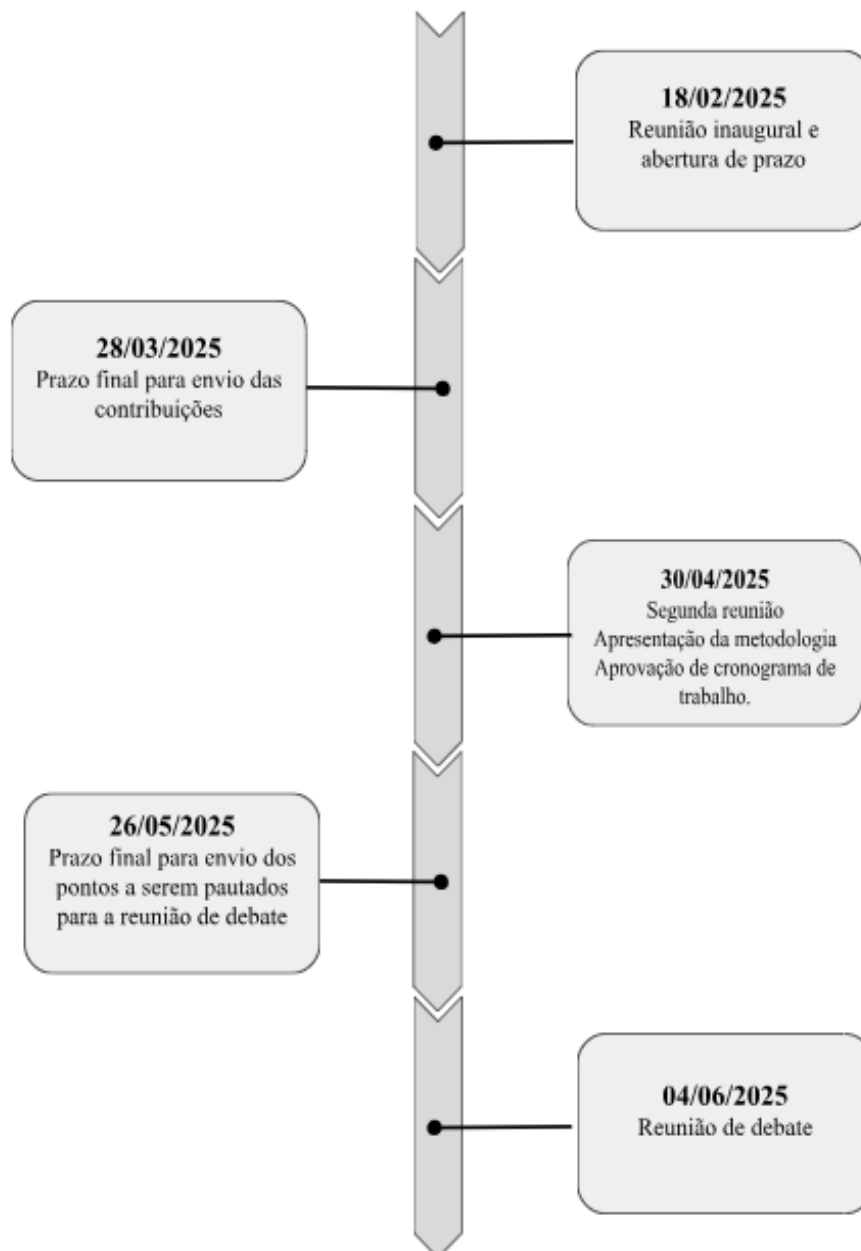
Fonte: GMF (2025)

Dá-se ênfase, outrossim, à categoria "outros", na qual foram registradas demandas relevantes que extrapolam os eixos tradicionais da política prisional. Entre elas, destacam-se a necessidade de aprimoramento nas relações interpessoais e no tratamento entre policiais penais e reeducandos, maior atenção do Poder Judiciário às dinâmicas e vulnerabilidades do sistema prisional, bem como ações mais efetivas de enfrentamento às organizações criminosas que atuam no interior das unidades prisionais. Tais apontamentos evidenciam a percepção, por parte da população privada de liberdade, da complexidade dos fatores que impactam diretamente sua vivência no cárcere.

Por fim, registra-se que os resultados da consulta pública foram devidamente incorporados ao presente Plano Estadual, constituindo base para a formulação de propostas e prioridades. A íntegra das contribuições e a análise detalhada dos dados colhidos encontram-se sistematizadas no Relatório de Consulta Pública, disponível na página institucional do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo (GMF/TJSC).

2.3 VALIDAÇÃO E INCORPORAÇÃO DAS SUGESTÕES AO PLANO ESTADUAL

A validação e a incorporação de sugestões ao Plano Estadual foram realizadas de forma cooperativa e interinstitucional, por meio do Comitê de Políticas Penais (CEPP/SC). Além da reunião inaugural, ocorrida no dia 18 de fevereiro de 2025, o CEPP/SC se reuniu em outros 3 (três) encontros ao longo do processo de elaboração. O cronograma executivo aprovado pelo Comitê de Políticas Penais (CEPP/SC) foi o seguinte:



As propostas de alteração ao Plano Estadual, oriundas de instituições e da consulta pública, foram sistematizadas e encaminhadas aos membros do CEPP/SC para análise técnica. Para isso, adotou-se a metodologia de sistematização do Plano Nacional, com a identificação e categorização das medidas e metas em três grupos: (1) já contempladas; (2) não aplicáveis; e (3) novas propostas. Nos moldes do Plano Pena Justa e conforme o Edital de Consulta Pública GMF n. 01/2025, consideram-se não aplicáveis as propostas que: (i) tratem de outras problemáticas; (ii) contrariem os propósitos da decisão da ADPF 347 ou sejam ilegais; (iii) não sigam as diretrizes das perguntas de triagem; e/ou (iv) não atendam aos demais requisitos estabelecidos no Edital.

Após a triagem técnica inicial e o compartilhamento das manifestações sistematizadas com os membros do Comitê, foi estabelecido um prazo para a submissão de pautas referentes a contribuições com posicionamentos divergentes ou que exigissem esclarecimentos adicionais. A deliberação final sobre esses itens ocorreu

em reunião realizada no dia 4 de junho de 2025, a qual consolidou as decisões quanto à incorporação de novas medidas e ajustes de redação.

Com base nas deliberações construídas coletivamente ao longo desse processo, elaborou-se a versão final do Plano Estadual, que foi então submetida à apreciação e aprovação formal pelo CEPP/SC.

2.4 DIFERENCIAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Em consonância com a análise retrospectiva apresentada no capítulo anterior, a qual evidenciou o histórico de estratégias adotadas, objetiva-se destacar os principais diferenciais do Plano Estadual proposto pelo Estado de Santa Catarina, dando atenção às particularidades regionais. Ao reconhecer que o presente Plano não representa uma ruptura, mas sim uma continuidade qualificada dos esforços anteriores, torna-se igualmente relevante evidenciar os elementos inovadores que o distinguem. Esses diferenciais refletem, ao mesmo tempo, as especificidades do contexto catarinense e a incorporação de diretrizes nacionais atualizadas, demonstrando sensibilidade tanto às problemáticas que se acentuam no âmbito estadual quanto às boas práticas que podem ser ampliadas, uniformizadas e qualificadas em todo o território catarinense.

Nesse sentido, devem ser enfatizados os seguintes diferenciais locais, quanto ao Eixo 1, que trata do controle da entrada e das vagas do sistema prisional:

a. Orientação aos magistrados acerca dos parâmetros da prisão preventiva

Com vistas ao controle e à racionalização do ingresso no sistema prisional, a participação da sociedade civil evidenciou a necessidade de orientar os magistrados quanto aos parâmetros para a aplicação da prisão preventiva. Embora a minuta original já previsse a realização de formações destinadas a juizes, promotores e defensores que atuam na área criminal, entendeu-se que o Poder Judiciário de Santa Catarina poderia estabelecer metas adicionais sobre o tema, em razão da ênfase conferida ao tema durante o processo participativo.

Assim, com o objetivo de orientar a magistratura acerca da decisão proferida na ADPF nº 347, que reconhece o caráter excepcional da prisão cautelar, o Plano Estadual prevê a expedição de Ofício-Circular pela Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça. A medida busca uniformizar entendimentos, reforçar a jurisprudência dominante e promover a padronização orientativa quanto à restrição da liberdade cautelar.

b. Justiça Restaurativa:

As medidas voltadas à redução da superlotação carcerária, impulsionada em grande parte pelo uso excessivo da pena privativa de liberdade, estão diretamente associadas à promoção e ao fortalecimento das alternativas penais. Nesse contexto, o planejamento estadual, alinhado às diretrizes nacionais, destaca a importância da adoção da Justiça Restaurativa como uma modalidade de resolução de conflitos no âmbito local.

Em Santa Catarina, a Política de Justiça Restaurativa do Poder Judiciário é coordenada e implementada pelo Comitê de Gestão Institucional de Justiça Restaurativa (CGIJR). Desde sua criação, o CGIJR tem atuado de forma contínua na estruturação dessa política, seguindo as orientações e normativas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça. Entretanto, conforme demonstrado no diagnóstico estadual, as iniciativas existentes concentram-se, predominantemente, nas áreas da infância e juventude, o que evidencia a necessidade de ampliação das ações para abarcar também as demandas da justiça criminal.

Para que essa expansão ocorra de forma consistente e qualificada, é essencial investir na formação e no aperfeiçoamento contínuo de facilitadores, elemento-chave para a consolidação de práticas restaurativas no sistema de justiça. Considerando a complexidade desse processo e os desafios específicos do contexto catarinense, optou-se por ajustar os prazos de cumprimento das metas previstas, adequando-os à realidade local.

Nesse processo de consolidação e institucionalização, está prevista a elaboração de normativa específica que regulamente a Política de Justiça Restaurativa no âmbito do Tribunal de Justiça, com especial atenção à atuação dos facilitadores e às formas de cooperação interinstitucional na área. Como medida complementar, planeja-se a implementação de um programa contínuo de capacitação e aperfeiçoamento, voltado tanto a facilitadores quanto a magistrados, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 225/2016. Tal programa prevê a elaboração de um plano de formação detalhado, com cronograma, carga horária e ementas definidas, destinado à qualificação técnica dos profissionais envolvidos. Estabelece-se, ainda, como meta mínima anual, a realização de pelo menos uma ação formativa e um curso de aperfeiçoamento.

Além das capacitações contínuas supramencionadas, previu-se a inserção de disciplina obrigatória sobre Justiça Restaurativa no curso de formação inicial de magistrados (as), com vistas à expansão e consolidação da Justiça Restaurativa no âmbito do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Da mesma forma, no âmbito do Poder Executivo, entendeu-se pela necessidade de contínua qualificação da atuação dos atores locais, após a implementação da Política. Dessa maneira, previu-se a instituição de programa de capacitação para os profissionais atuantes na Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Executivo do Estado, com a previsão de ao menos um evento formativo no último ano de vigência do planejamento estadual.

Quanto ao Eixo 2, que trata da qualidade da ambiência, dos serviços prestados e da estrutura prisional:

c. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)

Em conformidade com os parâmetros estabelecidos para a atuação dos entes federativos no cumprimento da decisão proferida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347, o planejamento estadual de Santa Catarina

contempla ações voltadas à adesão dos municípios catarinenses à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP). Essa estratégia visa à ampliação da cobertura e à qualificação dos serviços de atenção à saúde ofertados nos estabelecimentos penais do Estado.

No âmbito estadual, a mobilização institucional para adesão à PNAISP é conduzida pelo Grupo Condutor Estadual, instituído pela Portaria nº 442/2014 da Secretaria de Estado da Saúde (SES). Considerando sua composição técnica e atribuições específicas, o planejamento previu que a meta de implementação e qualificação da PNAISP, no que se refere ao compartilhamento de responsabilidades, fosse liderada por esse grupo especializado, garantindo maior articulação intersetorial e eficiência na execução.

d. Promoção de ações de prevenção e tratamento de doenças socialmente determinadas nos estabelecimentos prisionais

O Eixo 2 do Plano Pena Justa, incorporado no Plano Estadual, trata, dentre outras questões, da insuficiência na oferta de assistência à saúde para pessoas privadas de liberdade. Uma das medidas previstas, nesse contexto, é a eliminação de doenças socialmente determinadas nos estabelecimentos prisionais, como Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), HIV/AIDS, hanseníase, hepatites virais, tuberculose e outros agravos de saúde endêmicos.

No contexto de Santa Catarina, a superlotação carcerária representa um desafio adicional para o controle e a prevenção de doenças infectocontagiosas, exigindo, portanto, a adoção de ações específicas para mitigação desses riscos. Diante disso, além da previsão padrão de elaboração e publicação de estratégia de prevenção e tratamento desses agravos de saúde, o Estado de Santa Catarina previu a adoção de protocolo padronizado que estabeleça a periodicidade mínima para testagem das pessoas privadas de liberdade para ISTs, HIV/AIDS, hepatites virais, hanseníase e tuberculose, nas unidades prisionais do estado, em consonância com as diretrizes técnicas do Ministério da Saúde e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PNAISP).

Adicionalmente, foi prevista a adequação estrutural das celas de triagem em todas as unidades prisionais do Estado, de modo a garantir condições adequadas para o isolamento de pessoas custodiadas recém-ingressas, em casos de suspeita ou confirmação de doenças infectocontagiosas. Conforme disposto na Portaria Sejuri nº 1057/2022, essas pessoas deverão permanecer isoladas por até 10 (dez) dias, respeitando-se a média mensal de entradas por unidade, de forma a assegurar a contenção da disseminação de agravos infecciosos no ambiente prisional.

e. Implementação de protocolo especial de atendimento às mulheres grávidas e pessoas que gestam

No escopo das ações de assistência à saúde previstas no Plano Estadual, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano Pena Justa, foi prevista a implementação de um protocolo especial de atendimento voltado às mulheres grávidas

e às pessoas que gestam, bem como àquelas em período pós-parto e de amamentação. Inicialmente, a redação do Plano previa a implementação do referido protocolo em 100% dos estabelecimentos prisionais femininos do Estado.

Contudo, em atenção à Resolução CNJ nº 348, de 13 de outubro de 2020, que estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, no que diz respeito ao tratamento da população LGBTQIAP+, e em respeito ao direito de preferência da pessoa presa quanto ao local de cumprimento de pena (art. 7º, §1º, da normativa), optou-se por suprimir a expressão “femininos” da redação original. Tal medida visa a garantir a inclusão das pessoas transexuais que gestam e que, eventualmente, estejam custodiadas em unidades prisionais destinadas ao público masculino, assegurando a essas pessoas o mesmo padrão de atenção à saúde materno-infantil.

f. Fundos Rotativos

Reconhecidos como uma experiência inovadora em políticas penais, os Fundos Rotativos do Sistema Penal do Estado de Santa Catarina configuram-se como ferramenta fundamental para assegurar a transparência na destinação dos recursos provenientes das atividades laborais desenvolvidas pelas pessoas privadas de liberdade. Embora já consagrados nacionalmente como prática pioneira, o Estado de Santa Catarina mantém o compromisso com o constante aprimoramento dessa ferramenta, buscando ampliar seus resultados e potencialidades.

Com esse intuito, o Plano Estadual prevê a oferta de capacitação técnica, em parceria com o Tribunal de Contas do Estado (TCE), voltada aos profissionais responsáveis pela gestão e execução dos fundos rotativos. Essa iniciativa visa a proporcionar suporte técnico qualificado para o uso eficiente dos recursos, potencializando os benefícios sociais e institucionais decorrentes da correta administração desses fundos, inclusive na execução das ações de enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Prisional.

Complementarmente, com o objetivo de impulsionar os Fundos Rotativos no Estado e institucionalizar práticas já em execução pelos atores locais, está prevista a realização de reuniões periódicas entre magistrados corregedores e Superintendências Regionais, sob a coordenação do Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF). Essas reuniões visam fomentar a atuação dos magistrados no acompanhamento constante da aplicação dos recursos dos fundos rotativos, assegurando a supervisão regular em cada Regional.

Por fim, o fluxo previsto no planejamento estadual contempla a elaboração de relatórios periódicos sobre os resultados da aplicação dos recursos dos fundos rotativos, garantindo transparência e prestação de contas em todas as unidades gestoras. Como indicador, utiliza-se o número de relatórios publicados em portal institucional e/ou encaminhados formalmente às instâncias de controle. Esses relatórios, de periodicidade anual, devem conter informações detalhadas acerca dos resultados das aplicações e a previsão dos valores a serem aplicados no exercício subsequente.

g. Política institucional laboral para a população LGBTQIAP+

O processo de elaboração do plano estadual, conforme já mencionado, fundamentou-se em princípios que valorizam a perspectiva interseccional aplicada ao sistema prisional, reconhecendo a importância de atender às necessidades específicas das populações vulneráveis no contexto do encarceramento. Além dos desafios inerentes ao atendimento da população prisional como um todo, é fundamental direcionar atenção especial às demandas de grupos historicamente marginalizados, cujas vulnerabilidades se acentuam e se sobrepõem dentro do ambiente prisional.

É o caso do acesso das pessoas LGBTQIAP+ às práticas ressocializadoras, como o trabalho no ambiente prisional. Assim como observado em outros estados da federação, em Santa Catarina a dificuldade no acesso ao trabalho é mais pronunciada para os grupos incluídos no chamado "seguro". Em razão da impossibilidade de convivência com as demais pessoas privadas de liberdade, necessária para garantir sua integridade física e moral, há entraves na inserção desses indivíduos no espaço laboral prisional.

Embora sejam reconhecidos os direitos das pessoas LGBTQIAP+ ao tratamento igualitário e acesso paritário aos serviços, conforme os Princípios de Yogyakarta e os procedimentos preconizados na Resolução CNJ nº 348/2020, que veda qualquer restrição de direitos relacionados à execução penal em função da alocação da pessoa autodeclarada LGBTQIAP+ em estabelecimento prisional (art. 7º, § 3º), a realidade vivenciada por essa população é distinta. A estratégia institucional de segregar certos grupos de pessoas privadas de liberdade do risco à sua integridade física e moral é registrado em outros entes da federação, como registrado na publicação "LGBT nas prisões do Brasil: Diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento", do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). Segundo o diagnóstico nacional, essa estratégia, embora protetiva, implica restrições no acesso a alguns serviços ofertados pelas unidades prisionais, como o trabalho interno. Além disso, os (as) próprios (as) reeducandos (as) expressam receio de sofrerem opressões e violências ao compartilhar espaços com a população prisional em geral.

Esse cenário, que se replica no Estado de Santa Catarina, demanda ações mitigadoras específicas, complementares às previstas na matriz de ações modelo. Por essa razão, considerou-se imprescindível a elaboração de uma política institucional que regulamente o acesso da população LGBTQIAP+ às vagas de trabalho e capacitação nas unidades prisionais. Ademais, deve-se garantir à população LGBTQIAP+ privada de liberdade o acesso equitativo a vagas de capacitação profissional e oportunidades de trabalho nos estabelecimentos prisionais, adaptadas às necessidades e especificidades desse grupo, em articulação com políticas públicas de educação e trabalho, sempre com atenção à segurança e à prevenção da discriminação.

h. Adequação da arquitetura prisional à oferta de trabalho

O Plano Estadual prevê que, na hipótese de ampliação do número de vagas no sistema prisional, o aumento da capacidade física das unidades esteja alinhado às demais metas e diretrizes estabelecidas no planejamento estadual. Para garantir que essa expansão ocorra de maneira integrada, foi adotada uma abordagem estratégica que enfatiza a importância da inclusão de espaços destinados ao trabalho prisional em

todas as novas unidades a serem construídas. Dessa forma, nos projetos arquitetônicos das novas unidades prisionais, prevê-se obrigatoriamente a criação de ambientes específicos para a realização de atividades laborais, reconhecendo o trabalho como um instrumento essencial para a reintegração social das pessoas privadas de liberdade.

Em cada unidade, está prevista a construção de, no mínimo, um galpão de trabalho dotado de estrutura física compatível com a execução de diversas atividades laborais, incluindo aquelas de natureza industrial e artesanal, de acordo com as potencialidades locais e os perfis dos reeducandos. Esses espaços devem atender a requisitos mínimos de infraestrutura, ventilação que garanta conforto térmico e qualidade do ar, iluminação suficiente e adequada para a realização segura das tarefas, além de medidas específicas de segurança, que assegurem a integridade física tanto dos trabalhadores quanto dos agentes responsáveis pela supervisão.

i. Implantação de ações de profissionalização, trabalho e renda com o Sistema S

A ampliação da oferta de trabalho no sistema prisional, como estratégia de qualificação dos serviços prestados no âmbito penal, deve estar articulada a ações estruturadas de formação e capacitação profissional. Alinhado a essa diretriz, o planejamento estadual contempla a implementação de iniciativas voltadas à profissionalização, geração de trabalho e renda, em parceria com o Sistema S, com o objetivo de ampliar o acesso de pessoas privadas de liberdade a cursos técnicos e oficinas profissionalizantes. Essas ações estão integradas ao Plano Estadual de Trabalho e Renda no Sistema Prisional, vinculado à Política Nacional de Trabalho no Âmbito do Sistema Prisional (PNAT), e ao Plano Estadual de Educação em Prisões, ambos coordenados pelo Governo do Estado.

Conforme as diretrizes do Plano Estadual de Trabalho, as atividades laborais desenvolvidas nas unidades prisionais de Santa Catarina respeitam os arranjos econômicos locais e valorizam a diversidade na natureza das ocupações oferecidas. Nesse sentido, o planejamento estadual foi ajustado para refletir esses princípios, adotando a seguinte redação: *“Pessoas privadas de liberdade atendidas por ações de profissionalização, trabalho e renda junto ao Sistema S, com certificação reconhecida e vinculação com os arranjos econômicos locais”*.

j. Exames criminológicos

O exame criminológico para aferição do mérito do apenado, previsto na concessão de benefícios, está inserido dentro dos exames previstos para a classificação dos condenados. Fundado no diagnóstico e prognóstico criminológicos, tem a pretensão de oferecer subsídios quanto à periculosidade do apenado, previamente à deliberação de benefícios penais. Recentemente, a Lei nº 14.843, de 11 de abril de 2024, que alterou a Lei de Execução Penal, tornou obrigatória a realização do exame criminológico para a progressão de regime. Com isso, foi modificada a redação do § 1º do artigo 112 da Lei de Execução Penal, estabelecendo que a boa conduta carcerária, requisito subjetivo para a progressão de regime e atestada pelo diretor da unidade prisional, deve ser corroborada pelo exame criminológico. Com a atualização legislativa, o Estado de Santa Catarina

entende essencial o estabelecimento das diretrizes para implementação da previsão legal no estado, mediante o debate qualificado no âmbito do Comitê de Políticas Penais. Como produto, o planejamento prevê a instituição de ato normativo estabelecendo diretrizes gerais para a realização de exames criminológicos prévios à deliberação de benefícios penais, no segundo ano de execução.

k. Protocolo interinstitucional de atendimento específico à população prisional em situação de maior vulnerabilidade

A imprescindível atenção às necessidades específicas da população prisional em situação de maior vulnerabilidade não apenas fundamentou o espírito que orientou a construção do Plano Estadual, como também motivou a criação de estratégias institucionalizadas voltadas ao atendimento qualificado desse público. Em que pese a existência de instrumentos normativos e procedimentos disciplinados por compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, as particularidades regionais devem ser consideradas para a construção de uma normativa local.

Sob essa perspectiva, entendeu-se imprescindível que o Plano Estadual compreendesse a implementação de protocolo interinstitucional de atendimento específico à população prisional em situação de maior vulnerabilidade. Esse protocolo deve considerar múltiplos recortes sociais fundamentais, tais como gênero, raça e etnia, identidade de gênero, orientação sexual e deficiência, reconhecendo as experiências distintas e os desafios particulares enfrentados por cada grupo. Além disso, a elaboração e execução desse protocolo demandam uma participação ampla e efetiva, tanto interinstitucional, envolvendo órgãos do sistema de justiça, de saúde, assistência social, educação, etc, quanto social, incluindo organizações da sociedade civil, movimentos sociais e representantes das próprias populações afetadas. Essa participação coletiva visa a garantir que as diretrizes estabelecidas reflitam o conhecimento técnico e prático, bem como as necessidades concretas dessas pessoas.

l. Presença contínua de assistentes sociais nas unidades prisionais

De forma padronizada e em cumprimento da decisão do STF na ADPF n. 347, os estados devem compor equipes multidisciplinares em todos os estabelecimentos prisionais, dimensionando o quantitativo dessas equipes de acordo com o número de pessoas privadas de liberdade. No âmbito estadual, essa necessidade foi reforçada pela consulta pública realizada no processo de construção do Plano Estadual. A partir desse canal de participação social, foi evidenciada a demanda pela garantia da presença dos assistentes sociais dentro das unidades prisionais catarinense, para qualificação dos serviços prestados nesses ambientes.

A fim de que essa vontade pública fosse atendida de forma específica pelo planejamento estadual, considerando a expertise do Comitê de Políticas Penais do Estado de Santa Catarina (CEPP/SC), estabeleceu-se que as unidades prisionais assegurariam a presença contínua de assistentes sociais nas unidades prisionais, na proporção de, no mínimo, 1 (um) profissional para cada 500 (quinhentas) pessoas privadas de liberdade, conforme a proporção estabelecida pela Resolução CNPCP nº 01/2009.

Além do quantitativo, o planejamento estadual destaca a importância de

garantir condições estruturais adequadas para o pleno exercício da atividade dos assistentes sociais. Isso inclui a disponibilização de espaços físicos apropriados para atendimentos individuais, acesso a equipamentos e materiais necessários ao exercício profissional, além da salvaguarda do sigilo funcional, fundamental para preservar a confidencialidade e a segurança das pessoas atendidas e dos próprios profissionais.

m. Recambiamento

No Eixo 2 do Plano Nacional Pena Justa, há previsão da ação mitigadora “aprimorar os procedimentos da gestão prisional [...]”, a qual tem como uma de suas medidas a implementação de diretrizes para transferência de pessoas privadas de liberdade conforme Resolução do Conselho Nacional de Justiça. Nesse ponto do plano, a meta para o Estado de Santa Catarina seria a adesão às ações de disseminação e formação para servidores (as) e sociedade civil sobre transferências de pessoas privadas de liberdade, conforme as diretrizes nacionais, em especial a Resolução CNJ n. 404/2021. A referida normativa estabelece diretrizes e procedimentos no âmbito do Poder Judiciário para a transferência (movimentação dentro da mesma unidade federativa) e o recambiamento (movimentação entre unidades federativas) de pessoas privadas de liberdade.

No Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, as transferências e recambiamentos de pessoas privadas de liberdade são organizados e operacionalizados pela Secretaria de Estado da Justiça e da Reintegração Social, por meio da atuação do Departamento de Polícia Penal (DPP). No DPP, o procedimento é autorizado após articulação com a Coordenadoria de Controle de Vagas, sendo a execução operacional realizada pela Diretoria de Segurança e Operações.

No âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina, o acompanhamento e o apoio às transferências e recambiamentos de pessoas privadas de liberdade são conduzidos pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo (GMF/TJSC), por meio da instauração de procedimento administrativo no sistema SEI. Esses procedimentos são motivados por diversas razões, como pedidos formulados pela própria pessoa presa (geralmente por carta de próprio punho), solicitações de familiares, demandas oriundas de pedidos de cooperação judiciária de outros tribunais e determinações judiciais. As determinações judiciais, em sua maioria, decorrem do cumprimento de mandado de prisão em comarca diversa daquela onde tramita a ação penal, o que exige a remoção da pessoa presa para sua comarca de origem. Os estados do Paraná e do Rio Grande do Sul figuram entre os que mais possuem pessoas em cumprimento de pena nas unidades prisionais catarinenses.

É importante destacar, contudo, que essas questões são, essencialmente, de natureza administrativa e estão sujeitas à conveniência e oportunidade da administração prisional. A legislação aplicável no âmbito do Judiciário catarinense inclui o Código de Normas do PJSC (Seção VII, Subseção I, artigos 370 e 371). Além disso, há portarias da Secretaria de Estado da Justiça e da Reintegração Social que regulamentam o tema, embora os trâmites possam variar entre os estados da federação.

No entanto, a ausência de integração entre os procedimentos de transferências interestaduais tem gerado morosidade nos trâmites, o que contribui para o aumento da ocupação nas unidades prisionais catarinenses. Essa lentidão impacta diretamente os

direitos das pessoas privadas de liberdade, que acabam cumprindo pena longe de seu território de origem e de seus vínculos familiares, dificultando sua reintegração social e o acesso a redes de apoio fundamentais.

Diante desse cenário, o Estado de Santa Catarina reconheceu que a adoção de ações mais integradas entre os entes federativos no recambiamento de pessoas privadas de liberdade é estratégica para o enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Prisional. Assim, o Plano Estadual prevê, como produto, a celebração de Termos de Cooperação ou instrumentos congêneres com outras instituições, com o objetivo de construir fluxos articulados de recambiamento e promover a harmonização de rotinas e procedimentos entre unidades da federação limitrofes.

n. Fluxo de registro, apuração e responsabilização dos casos de tortura e maus-tratos

A decisão proferida no âmbito da ADPF n. 347 pelo Supremo Tribunal Federal, ao reconhecer o Estado de Coisas Inconstitucional no sistema prisional brasileiro, determinou que o Plano Nacional de enfrentamento incluísse, entre suas diretrizes, a instituição de mecanismos eficazes para o registro, a apuração e a responsabilização de práticas que atentem contra a dignidade da pessoa humana no sistema prisional. Em cumprimento a esse comando, o modelo nacional propõe que os estados elaborem e implantem fluxos específicos de registro, apuração e responsabilização dos casos de tortura e maus-tratos, garantindo eventual responsabilização.

No contexto de Santa Catarina, a partir da experiência acumulada pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo (GMF/TJSC), especialmente no que se refere ao sistema socioeducativo, entendeu-se como medida estratégica a constituição de um Grupo de Ação Interinstitucional voltado à cooperação contínua entre os órgãos que compõem o sistema de justiça para a prevenção e o combate à tortura. Esse grupo será responsável por conduzir as articulações necessárias à elaboração e à institucionalização de um fluxo estadual de registro, apuração e responsabilização de casos de tortura e maus-tratos em espaços de privação de liberdade. Ainda, entre os objetivos prioritários do referido Grupo de Trabalho, destaca-se a criação de um canal informatizado e compartilhado entre as instituições competentes, destinado ao monitoramento integrado das denúncias de tortura no Estado de Santa Catarina.

A atuação do Grupo será orientada por três metas principais. A primeira consiste na sua própria institucionalização do Grupo, de modo a garantir que sua existência não se restrinja a iniciativas pontuais, mas represente um espaço permanente de articulação intersetorial. A segunda meta é a elaboração de um protocolo de atuação conjunta entre os órgãos competentes, como o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Poder Judiciário, a Polícia Civil, Ouvidorias, Corregedorias, etc, para a apuração de crimes de tortura, penas cruéis e outras formas de violência institucional. Tal protocolo deverá definir procedimentos padronizados, responsabilidades, prazos e mecanismos de cooperação técnica, com vistas a assegurar a efetividade das apurações e a proteção das vítimas e denunciante. Por fim, a terceira meta é a criação e operacionalização de um canal informatizado e interinstitucional de denúncias, que funcione como instrumento centralizado de recepção, registro, encaminhamento e monitoramento das

comunicações de tortura e maus-tratos no sistema prisional catarinense.

o. Adequação normativa das regras de isolamento solitário

As Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos, também conhecidas como Regras de Mandela, estabelecem parâmetros internacionais fundamentais para a proteção dos direitos das pessoas privadas de liberdade. Entre as diretrizes contidas no instrumento, destaca-se a regulação do uso do isolamento solitário, definido como a separação de um preso dos demais por mais de 22 (vinte e duas) horas diárias, sem interação humana significativa. As Regras de Mandela são claras ao determinar que essa prática deve ser utilizada apenas em circunstâncias excepcionais e nunca por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos (Regra 44 e seguintes).

No entanto, no âmbito estadual, a Portaria n. 1.057, de 26 de outubro de 2023, da Secretaria de Justiça e Reintegração Social de Santa Catarina, estabelece parâmetros disciplinares que divergem desse compromisso internacional. De acordo com o Art. 73, "as sanções disciplinares na própria cela ou em cela especial de isolamento não ultrapassarão o prazo de 30 (trinta) dias, para cada falta cometida". Sendo assim, verifica-se incompatibilidade quanto ao tempo máximo tolerado para aplicação do isolamento solitário como sanção disciplinar. Essa incongruência normativa representa um obstáculo à conformidade do Estado de Santa Catarina com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em matéria de direitos humanos. Por essa razão, o Plano Estadual de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Prisional contempla como ação prioritária a atualização e adequação normativa dos regulamentos internos que tratam do uso do isolamento disciplinar, com vistas a alinhar a legislação infralegal às diretrizes estabelecidas pelas Regras de Mandela.

p. Qualificação dos canais de comunicação entre as pessoas privadas de liberdade e a administração prisional

No escopo do Eixo 2 do Plano Pena Justa, voltado à transparência, responsabilização e controle social das políticas penais, identificou-se como um dos principais desafios a ausência de canais efetivos e acessíveis para a denúncia de violações de direitos no sistema prisional. Essa problemática foi amplamente ressaltada no processo de escuta social e consulta pública que subsidiou a elaboração do Plano, sendo recorrente a preocupação com as fragilidades na comunicação inclusive entre as pessoas privadas de liberdade e a administração prisional, acerca das necessidades dos reeducandos.

Atualmente, conforme estabelecido pela Portaria Sejuri n. 1.057, de 26 de Setembro de 2023, a comunicação formal entre as pessoas privadas de liberdade e os diversos setores da administração prisional ocorre, predominantemente, por meio de memorandos internos, com prazos, rotinas e limites específicos definidos no Capítulo XV da norma. Segundo o Art. 300, os custodiados podem solicitar atendimento, mediante memorando, a cada dois meses, aos seguintes setores: Direção, Execução Penal/Jurídico, Saúde e Psicologia, Laboral, Chefia de Segurança, Pecúlio, Rouparia e Ensino e Promoção Social. A tramitação desses documentos envolve o recolhimento periódico pelos policiais penais (Art. 302), resposta escrita obrigatória no mesmo mês de envio

(Art. 303), protocolo de ciência do reeducando, digitalização e registro no sistema i-PEN (Art. 304).

Considerando o prazo previsto no art. 300, *caput*, da Portaria, entendeu-se adequada a previsão de adequação da Portaria nº 1057/2022 para ajuste dos prazos de encaminhamento e resposta dos memorandos, de modo que sejam compatíveis com a natureza das demandas, a ampliação da transparência quanto ao fluxo e andamento dos pedidos e a criação de rotinas que assegurem a efetiva ciência das respostas pelos interessados.

q. Instituição de Política de Saúde Integral dos Trabalhadores do Sistema Prisional

Como medida voltada à reversão do quadro histórico de desvalorização dos(as) servidores(as) penais, o Plano Pena Justa prevê a instituição de uma Política de Saúde Integral dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Sistema Prisional. A iniciativa reconhece que as condições laborais nas unidades prisionais envolvem altos níveis de estresse, exposição à violência, sobrecarga emocional e riscos à saúde física e mental, exigindo respostas estruturadas e permanentes por parte do Estado. Ainda, a medida está em consonância com a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (MS, Portaria nº 1.823/2012), que orienta que todos os entes federativos instituem ações específicas voltadas a ambientes de alto risco psicossocial, como é o caso das instituições penais (art. 7º).

No contexto catarinense, foi prevista a publicação de ato normativo estadual instituindo a Política, com base nos princípios e diretrizes da Política Nacional, de forma a garantir a proteção integral da saúde dos (as) servidores (as) penais. O documento normativo deverá contemplar, no mínimo, os eixos de atenção à saúde física, mental e espiritual, com equipe técnica estruturada, com disponibilidade integral e dedicação exclusiva, conforme diretriz indicada para todos os estados da federação no âmbito do sistema prisional.

Contudo, nos debates realizados em âmbito local com representantes da categoria, da gestão penitenciária e de órgãos do sistema de justiça, identificou-se a necessidade de aperfeiçoamento do desenho institucional da Política. Entendeu-se fundamental a inclusão da previsão de autonomia funcional da equipe responsável pela execução da Política, de modo a garantir que sua atuação seja técnica e isenta de interferências hierárquicas e/ou administrativas que possam comprometer sua efetividade.

r. Implantação de Conselhos da Comunidade

Em resposta à má qualidade da ambiência, dos serviços prestados e da estrutura do sistema prisional, especialmente à fragilidade dos mecanismos de denúncia de irregularidades nas unidades, o Plano Estadual prevê a instituição e a qualificação dos Conselhos da Comunidade como estratégias fundamentais para ampliar a participação social e fortalecer os mecanismos de controle e denúncia no sistema prisional.

Como parâmetro mínimo, está prevista a implantação de Conselhos da

Comunidade em todas as comarcas, conforme previsões da Lei de Execução Penal, da Resolução CNJ nº 488/2023 e do Manual de Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade. Em Santa Catarina, há atualmente 43 (quarenta e três) comarcas com Conselhos da Comunidade formalmente instalados. No entanto, considerando os levantamentos realizados e as ações já em curso para o fortalecimento dos Conselhos existentes, o Estado optou por adotar parâmetros adicionais de qualificação da meta. Assim, além da instalação formal, os Conselhos deverão dispor de sede própria ou espaço físico definido, contar com verba mínima assegurada e apresentar prestação de contas documentalmente registrada, como critérios mínimos para sua consolidação e efetivo funcionamento.

s. Participação dos demais servidores penais nas capacitações nacionais sobre gestão pública, políticas intersetoriais e políticas penais

Uma das diretrizes fundamentais do Plano Pena Justa é o fortalecimento da qualificação contínua das (os) servidoras (es) das carreiras penais, como instrumento de valorização profissional, aprimoramento da gestão prisional e efetividade das políticas públicas de reintegração social. Com esse propósito, o Plano prevê a oferta de capacitações em gestão pública, políticas intersetoriais e políticas penais para aos (às) servidores (as) em cargos de gestão, voltadas ao desenvolvimento das competências necessárias para a atuação em contextos complexos e interinstitucionais.

No entanto, durante os processos de escuta de representantes da classe dos servidores penais catarinenses, foi identificado que, apesar das capacitações ofertadas no âmbito do sistema prisional, há uma concentração desproporcional dessas oportunidades em um público restrito, majoritariamente composto por pessoas que já ocupam funções de chefia ou gestão. Assim, a oferta de cursos e capacitações, embora constante, não se democratiza efetivamente entre toda a categoria, reproduzindo um padrão histórico de restrição do acesso a determinadas formações e oportunidades de ascensão funcional.

Assim, com o intuito de fortalecer o desenvolvimento institucional do sistema prisional, o Plano Estadual catarinense prevê a possibilidade de participação de servidores (as) que não ocupam cargos de gestão nos eventos formativos, assegurando isonomia no acesso à qualificação profissional.

Notadamente, quanto ao Eixo 3, que aborda os processos de saída da prisão e da reintegração social:

t. Qualificar a gestão das Varas de Execução Penal

O Eixo 3 do Plano Pena Justa reconhece a gestão insuficiente dos processos de execução penal como uma das problemáticas estruturantes do estado de violações de direitos das pessoas privadas de liberdade. A morosidade na análise dos incidentes processuais e a ausência de padronização de fluxos contribuem para a manutenção de ilegalidades, como o encarceramento além do tempo legalmente previsto. Diante

desse cenário, o Plano estabelece como ação mitigadora a qualificação das Varas de Execução Penal, evidenciando o papel essencial do Poder Judiciário na reversão do Estado de Coisas Inconstitucional declarado.

Nesse sentido, além das ações previstas nacionalmente para os entes federativos, o Estado de Santa Catarina incorporou ao seu planejamento metas voltadas à padronização das rotinas da execução penal no âmbito estadual. Considerando a centralidade do respeito ao direito à liberdade, previu-se a adoção de protocolo institucional padronizado para cumprimento célere de alvarás de soltura, com definição de fluxos, prazos e responsabilidades.

Como parâmetros mínimos, estabeleceu-se que o protocolo deverá contemplar: a organização das rotinas processuais e administrativas; a fixação de prazos máximos para a prática dos atos relacionados à soltura; a formalização das atribuições dos diferentes atores do sistema de justiça e da administração prisional; e a instituição de mecanismos de controle, monitoramento e responsabilização em caso de descumprimento.

Por derradeiro, quanto ao Eixo 4, que trata das políticas de não repetição do Estado de Coisas Inconstitucional no sistema prisional:

u. Integração entre os sistemas eletrônicos SEEU e i-PEN

O Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) constitui a principal ferramenta nacional para a gestão dos processos de execução penal, abrangendo o monitoramento de prazos, concessão de benefícios, progressões de regime e incidentes de execução. Desenvolvida pelo c. Conselho Nacional de Justiça, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tem como objetivo uniformizar a execução das penas em todo o país. Por sua vez, o i-PEN é o sistema de gestão e integração de informações utilizado em Santa Catarina, vinculado ao Sistema Integrado de Segurança Pública - SISP, responsável por consolidar os dados relativos ao sistema prisional estadual, incluindo informações sobre pessoas privadas de liberdade, unidades prisionais, servidores e processos internos de administração prisional.

Nas discussões locais, destacou-se a importância da integração e interoperabilidade entre o SEEU e o i-PEN, a fim de garantir o compartilhamento automático de dados e a automação de rotinas administrativas e judiciais, como estratégia essencial para a melhoria da gestão da execução penal e do sistema prisional catarinense. Em razão disso, o planejamento estadual incorporou essa integração como uma meta.

v. Publicização de dados considerando aspectos socioeconômicos

O diagnóstico apresentado no capítulo anterior evidenciou a existência de marcadores sociais relevantes na composição do perfil da população privada de liberdade no Estado de Santa Catarina. Observou-se que características como baixa escolaridade estão diretamente associadas às trajetórias de encarceramento. Esses dados revelam que o sistema penal não incide de forma homogênea sobre a população, atingindo de maneira mais intensa grupos historicamente marginalizados.

No Eixo 4 do Plano Pena Justa, identificou-se que as fragilidades estruturais na formulação, execução e monitoramento das políticas penais estão diretamente

relacionadas à deficiência na gestão dos dados referentes ao sistema prisional, inclusive aqueles sobre os perfis das pessoas privadas de liberdade e submetidas a medidas penais.

A qualificação da gestão da informação, bem como a publicização de dados e indicadores visando à promoção da transparência e do *accountability*, já são medidas previstas nos planejamentos estaduais, conforme determinado pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347. No entanto, diante dos marcadores sociais que compõem o perfil do encarceramento em Santa Catarina, o Estado optou por incorporar esse recorte de forma sistemática na coleta e análise dos dados. Com isso, a meta passou a ser redigida nos seguintes termos:

Publicização de dados sobre os perfis das pessoas privadas de liberdade e submetidas a medidas penais, considerando aspectos socioeconômicos e recortes étnico-raciais e de gênero, inclusive sobre pessoas indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais, e marcadores sociais relativos a populações vulnerabilizadas.

Além dos acréscimos e ajustes ora descritos, o planejamento estadual também suprimiu previsões que eram destinadas às unidades da federação distintas, a saber:

- Eixo 2: Implementação de ações por meio do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para a promoção de acesso ao emprego e a renda às pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional nas seguintes UF's: Amazonas, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Tocantins;
- Eixo 2: Estabelecimento e estruturação de mecanismo de consulta livre, prévia e informada com periodicidade e metodologia para o diálogo entre poder público e lideranças indígenas sobre a situação dos povos indígenas privados de liberdade nas seguintes UF's: Amazonas, Bahia, Mato Grosso do Sul e Roraima;
- Eixo 3: Adoção o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) com condições adequadas de infraestrutura pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

Por fim, foram realizados ajustes na minuta da matriz de ações disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça, especialmente quanto às nomenclaturas dos órgãos e instituições, de modo a adequá-las ao contexto local. Esses elementos conferem ao Plano Estadual um caráter singular, ao mesmo tempo em que o posicionam no Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional.

Além disso, foram realizados ajustes na minuta da matriz de ações disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça, especialmente quanto às nomenclaturas dos órgãos e instituições, de modo a adequá-las ao contexto local. Esses elementos conferem ao Plano Estadual um caráter singular, ao mesmo tempo em que o posicionam no Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional.

3. EIXOS, PROBLEMAS, AÇÕES MITIGADORAS E MEDIDAS

Após a descrição do percurso metodológico adotado para a elaboração do Plano Estadual, é necessário apresentar as bases conceituais que orientam sua estruturação, bem como as ações correspondentes destinadas ao enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Prisional de Santa Catarina. Conforme já destacado, este Plano reconhece, enquanto dimensão estruturante do ECI no sistema prisional, o racismo institucional. Sendo assim, a superação do estado de violação massiva de direitos fundamentais no ambiente carcerário envolve, primordialmente, a promoção da equidade racial e combate à seletividade penal. Ademais, as ações previstas neste documento deverão ser implementadas sob a ótica da interseccionalidade, de modo a atender às necessidades específicas da população negra e de outros grupos historicamente vulnerabilizados no contexto prisional.

Conforme a decisão de mérito da ADPF n. 347 e nos moldes do Plano Pena Justa, em âmbito nacional, o Plano foi estruturado em 4 (quatro) eixos, que agrupam as problemáticas mais proeminentes existentes no sistema prisional, são estes:

Eixo 1: Controle da Entrada e das Vagas do Sistema Prisional;

Eixo 2: Qualidade da Ambiência, dos Serviços Prestados e da Estrutura Prisional;

Eixo 3: Processos de Saída da Prisão e da Reintegração Social; e

Eixo 4: Políticas de não Repetição do Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Prisional.

Este capítulo detalha as medidas priorizadas no âmbito de cada eixo, evidenciando os caminhos traçados pelo Plano Estadual para desconstituir, de forma estruturada e articulada, os fatores que perpetuam o Estado de Coisas Inconstitucional no sistema prisional em Santa Catarina.

EIXO 1: CONTROLE DA ENTRADA E DAS VAGAS DO SISTEMA PRISIONAL

O Eixo 1 do Plano Pena Justa reúne um conjunto de problemáticas relacionadas ao controle da entrada e das vagas do sistema prisional. O referido eixo temático aborda questões relacionadas à superlotação carcerária, à seletividade penal, ao uso excessivo da pena privativa de liberdade, a subutilização das medidas alternativas, a necessidade de regularização processual e do controle da porta de entrada, entre outros.

Problema: Superlotação carcerária e sobrerrepresentação da população negra

Ação Mitigadora: Qualificar e recalcular as vagas do sistema prisional, obedecendo a ocupação máxima taxativa e adequando-as aos regimes de cumprimento de penal

Medida: Implementar as Centrais de Regulação de Vagas e a ocupação prisional taxativa em todo o território nacional

Conforme reconhecido na decisão de mérito proferida na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 347, o estado de desconformidade constitucional do sistema prisional brasileiro se expressa, entre outros aspectos, pela superlotação e pela má-qualidade das vagas existentes. Diante da falência do modelo vigente, o Poder Judiciário tem papel fundamental na promoção de soluções estruturantes, como reconhecido pelo Ministro Marco Aurélio na ADPF 347. Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça propõe, por meio da Central de Regulação de Vagas (CRV), uma política de controle e racionalização do uso das vagas prisionais. Conforme postulado no Manual da Central de Regulação de Vagas do Conselho Nacional de Justiça (p. 26),

A gestão eficiente exercida pelo Poder Público, através da regulação de vagas prisionais, representa uma ação preventiva às situações de colapso em unidades prisionais, que tendem a ocorrer quando não adotadas as medidas adequadas para controle prévio da relação proporcional entre preso e vaga (Conselho Nacional de Justiça, 2020).

Nesse sentido, a superação desse quadro exige mais do que a mera criação de novas vagas ou a transferências indiscriminadas de pessoas privadas de liberdade. O projeto da Central de Regulação de Vagas considera que, nos últimos anos, diversas iniciativas foram adotadas com o intuito de superar a superlotação carcerária, as quais, contudo, demonstraram eficácia limitada. Essa limitação decorre, em grande medida, do fato de que a construção de novas vagas, embora necessária, não é suficiente para erradicar o déficit acumulado no sistema prisional. Além disso, a realização de mutirões processuais, embora contribua para o desafogamento de parte das demandas, não consegue atender de maneira integral a todas as pendências acumuladas. Assim, o projeto parte do reconhecimento de que a superlotação é um fenômeno estrutural e persistente no Brasil, propondo estratégias duradouras para sua mitigação, com vistas à otimização dos recursos estatais e ao fortalecimento da segurança pública.

Com a instalação da Central de Regulação de Vagas, espera-se viabilizar a equalização do sistema, bem como o desenvolvimento de ferramentas para a certificação das vagas, a avaliação dos critérios de habitabilidade e a diminuição das taxas de ocupação do sistema prisional, tendo como horizonte a proporcionalidade de 1 (uma) vaga para 1 (um) preso.

Tecidas tais considerações, registra-se que o enfrentamento da superlotação carcerária em Santa Catarina compreende a implantação de Central de Regulação de Vagas, mediante a publicação de ato normativo específico e a efetiva implementação do serviço. Tendo em vista que o projeto já se encontra em desenvolvimento no Estado, por meio de articulação interinstitucional, o serviço será implementado com a abrangência da totalidade dos estabelecimentos prisionais do Estado até o último ano da execução do Plano Estadual.

Em termos de parâmetros mínimos, prevê-se a publicação semestral de informações sobre atuação da equipe técnica, proporcionalidade de vinculação à Central de Vagas de Varas localizadas na Capital e no interior e aferição dos resultados da regulação de vagas para alcance da ocupação máxima taxativa. Ademais, tal medida coaduna-se com a previsão de implementação do fluxo nacional de registro e coleta de dados para sistematização de informação sobre regulação de vagas, com compartilhamento diário entre o PJSC e o Poder Executivo. Na esteira do Plano Nacional, que prevê a implementação de solução tecnológica para o controle da ocupação prisional taxativa pelas Centrais de Regulação de Vagas com atenção a marcadores sociais, de gênero e raça, o Estado de Santa Catarina compromete-se à adesão à referida solução até o terceiro ano de execução.

Ainda, é necessária a certificação das vagas com critérios de habitabilidade e acesso a serviços, conforme diretrizes nacionais e internacionais para definição do conceito de vaga. No âmbito do Estado de Santa Catarina, os indicadores foram ampliados, a fim de que haja certificação em 100% dos estabelecimentos prisionais até o terceiro ano. Ademais, a partir da implementação do serviço, busca-se alcançar, até o terceiro ano de execução do Plano Estadual, uma taxa de ocupação de 1 (um) para 1 (um) nos estabelecimentos prisionais, o que corresponde à proporção de uma pessoa privada de liberdade para cada vaga efetivamente disponível, conforme parâmetros nacionais.

Ação Mitigadora: Regularizar as situações processuais penais das pessoas privadas de liberdade.

Medida: Implantar mutirões processuais penais com regularidade em âmbito nacional, com adoção de protocolo de soltura qualificada.

A realização de mutirões processuais penais está prevista no Plano Estadual como uma estratégia fundamental para o controle da ocupação nas unidades prisionais catarinenses, a redução do superencarceramento e a prevenção da violação de direitos fundamentais, tendo como principal objetivo a regularização das situações processuais das pessoas privadas de liberdade. Conforme orientações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), esses mutirões devem ocorrer de forma sistemática e regular, com uma periodicidade mínima de duas vezes ao ano, contando com planejamento prévio, articulação entre os órgãos do sistema de justiça criminal e foco especial em grupos vulneráveis. Normativas, como a Resolução CNJ nº 288/2019, estabelecem parâmetros para o aperfeiçoamento da política judiciária de enfrentamento ao estado de coisas inconstitucional do sistema prisional, destacando a importância da interseccionalidade nas análises e decisões. A consideração de marcadores sociais, como raça, gênero, identidade de gênero e orientação sexual, deve orientar a revisão dos processos, especialmente diante das evidências de seletividade penal. Ademais, a publicização dos resultados promove transparência e controle social, além de subsidiar o aprimoramento das políticas públicas e do próprio sistema de justiça.

Em Santa Catarina, os mutirões processuais penais são realizados anualmente, com a participação de todas as Varas Criminais e de Execuções Penais, sob o monitoramento do Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF) e com o apoio da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (CGJ/TJSC). Durante a implementação do Plano Estadual, os mutirões passarão a ser realizados semestralmente, conforme calendário do c. CNJ, considerando marcadores sociais, de raça e gênero, com publicidade dos resultados e encaminhamento do formulário final ao CNJ. Ao todo, serão realizados 6 (seis) mutirões.

Ação Mitigadora: Controlar e racionalizar a porta de entrada do sistema penal.

Medida: Implantar Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias.

O enfrentamento da superlotação carcerária, por se tratar de problemática complexa e multifatorial, exige a adoção de medidas que ultrapassem a atuação isolada do Poder Executivo na gestão das vagas. Nesse sentido, demanda-se a participação ativa do Poder Judiciário na revisão da política de encarceramento vigente, sobretudo por meio do controle e da racionalização da porta de entrada do sistema penal, evitando prisões excessivas e automáticas. Diante disso, o Plano Estadual prevê a implantação de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias qualificados na capital e no interior, com estrutura de serviços integrados em conformidade com a Res. CNJ nº 562/24.

Contextualiza-se que, no âmbito do Poder Judiciário catarinense, desde o ano de 2022, estudou-se a possibilidade de criação de unidades estaduais regionais especializadas para a realização de audiências de custódia e condução de inquéritos policiais e outros procedimentos investigatórios, em conformidade com o instituto do juiz de garantias, previsto no procedimento criminal a partir da edição da Lei n. 13.964/2019. O projeto, elaborado ainda durante a vigência da emergência sanitária da COVID-19, previu a criação de 17 (dezessete) Varas Regionais de Garantias (VRGs) com base em estudos de jurimetria e levando em conta a distribuição equânime de processos e audiências de custódia, bem como a organização regionalizada das estruturas do Poder Executivo envolvidas no fluxo de encaminhamento da pessoa custodiada.

Dessa forma, o TJSC foi pioneiro na criação das Varas Regionais de Garantias. Em dezembro de 2023, a Vara Regional de Garantias de Rio do Sul, num projeto piloto, foi a primeira implantada no Brasil com essa denominação. Desde então, já foram implementadas 16 (dezesseis) Varas Regionais de Garantias e estima-se a instalação de 17 (dezessete) VRGs ao total no Estado de Santa Catarina até o fim do ano de 2025. Segue a lista das Varas já instaladas, com suas respectivas datas de implementação:

Rio do Sul – 12/2023
Balneário Camboriú – 04/2024
Itajaí – 05/2024
Capital – 05/2024
Blumenau – 06/2024
Joinville – 07/2024
Lages – 07/2024

Caçador – 09/2024
Criciúma – 10/2024
Chapecó – 11/2024
São José – 11/2024
Mafra – 02/2025
Concórdia – 04/2025
São Miguel do Oeste – 04/2025
Tubarão – 05/2025
Jaraguá do Sul – ainda não instalada

A partir da instalação, torna-se necessária, ainda, a estruturação de serviços, de forma integrada, em conformidade com a Resolução CNJ nº 562/24 (art. 7º, §4º). Em termos de parâmetros mínimos, a instalação deverá ser integrada aos seguintes serviços: a) atendimento prévio da defesa; b) perícia técnica para realização dos exames de corpo de delito; c) Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC); d) identificação civil das pessoas que tiveram a manutenção da prisão decretada; e) regionalização, conforme planejamento estadual ou distrital.

a. Atendimento prévio da defesa;

O atendimento da defesa à pessoa custodiada, prévio à realização da audiência de custódia, é garantido nas Varas Regionais de Garantias, pela utilização das estruturas de parlatório presentes nos Fóruns.

b. Perícia técnica para realização dos exames de corpo de delito;

A realização dos exames de corpo de delito *ad cautelam* integra um direito fundamental à prova pericial no processo penal, previsto no artigo 158 do Código de Processo Penal, sendo indispensável antes da audiência de custódia. Sua imprescindibilidade está relacionada à garantia do direito à integridade física e moral da pessoa custodiada, assegurada pela Constituição da República, em seu artigo 5º, incisos III e XLIX. A Resolução nº 213/2015 do CNJ, que regulamenta a audiência de custódia, determina que o juiz deve verificar se houve a realização de exame de corpo de delito e, se necessário, determinar sua imediata realização (art. 8º, VII).

Em Santa Catarina, a Polícia Científica (PCI/SC) é a instituição responsável pela realização dos exames médico-periciais de natureza criminal, entre eles, o exame de corpo de delito. Ao todo, a instituição possui 30 (trinta) unidades, das quais 17 (dezessete) estão localizadas em municípios com Varas Regionais de Garantias (VRGs) já instaladas ou com previsão de instalação. No momento, apenas a Vara Regional de Garantias da Comarca de Lages dispõe de estrutura pericial para a realização dos exames, funcionando como projeto-piloto. As demais unidades deverão ser gradualmente equipadas até o terceiro ano de implementação do plano, conforme o seguinte cronograma:

Ano 1: 10% das VRGs (2 unidades);
Ano 2: 30% das VRGs (5 unidades);
Ano 3: 100% das VRGs (17 unidades).

c. Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC);

A estrutura das VRGs ainda deverá contemplar, entre os serviços previstos, o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC), consistente na realização de atendimentos prévios e posteriores à audiência de custódia. Atualmente, apenas as Varas Regionais de Garantias das Comarcas de Blumenau e Lages dispõem do Serviço APEC em funcionamento, restrito, por ora, ao atendimento posterior à audiência. Considerando que os indicadores de monitoramento do Plano Estadual se referem ao percentual de VRGs com estrutura integrada ao APEC, estabelece-se que, no primeiro ano de execução, ao menos 10% das unidades — ou seja, no mínimo 2 (duas) Varas Regionais — contem com o serviço implementado. No segundo ano, essa proporção deverá atingir, no mínimo, 30% das VRGs, correspondendo a 5 (cinco) unidades. Por fim, até o terceiro ano de execução do Plano Estadual, todas as Varas Regionais de Garantias do Estado deverão contar com o APEC em pleno funcionamento.

d. Identificação civil das pessoas que tiveram a manutenção da prisão decretada;

Com a instalação das Varas Regionais de Garantias, tornou-se necessária a estruturação de serviços vinculados, como a identificação civil biométrica de pessoas privadas de liberdade, conforme previsto nas Resoluções CNJ nº 562/2024 e nº 306/2019. Em Santa Catarina, a implementação desse serviço foi articulada pelo GMF/TJSC, com o objetivo de viabilizar a coleta biométrica após as audiências de custódia, nos casos em que for mantida a privação de liberdade. Para isso, foram distribuídos cerca de 130 (cento e trinta) kits biométricos em 95 (noventa e cinco) comarcas, acompanhados de capacitações promovidas pelo CNJ. A obrigatoriedade do serviço foi formalizada pela Circular CGJ/TJSC nº 304/2024, com início em 8 de julho de 2024. Com essas medidas, o serviço encontra-se estruturado no Estado.

e. Fluxo de prevenção e combate à tortura;

As Varas Regionais de Garantias deverão funcionar com fluxo de prevenção e combate à tortura devidamente implementados, em conformidade com as Resoluções CNJ nº 213/2015 e nº 562/2024. Nesse ponto, o Juízo das Garantias desempenha um papel central na prevenção e combate à tortura e maus tratos eventualmente ocorridos no momento da prisão. Entre os procedimentos obrigatórios, destaca-se a obrigatoriedade de o(a) magistrado(a) indagar à pessoa custodiada, durante a audiência de custódia, sobre o “tratamento recebido em todos os locais por onde passou antes da apresentação à audiência, questionando sobre eventual tortura e maus tratos, para a adoção das providências cabíveis” Ademais, o(a) juiz(a) deverá determinar a realização de exame de corpo de delito nos casos em que não houver registros suficientes ou quando as alegações de violência envolverem agentes policiais ou se referirem a momentos posteriores à realização do exame (art. 8º, inciso VII, alíneas “e” e “f”, da Resolução CNJ nº 562/2024). A referida Resolução prevê, outrossim, a observância à Resolução CNJ nº 213/2015, na qual consta:

Art. 11. Havendo declaração da pessoa presa em flagrante delito de que foi vítima de tortura e maus tratos ou entendimento da autoridade judicial de que há indícios da prática de tortura, será determinado o registro das informações, adotadas as providências cabíveis para a investigação da denúncia e preservação da segurança física e psicológica da vítima, que será encaminhada para atendimento médico e psicossocial especializado.

§ 1º Com o objetivo de assegurar o efetivo combate à tortura e maus tratos, a autoridade jurídica e funcionários deverão observar o Protocolo II desta Resolução com vistas a garantir condições adequadas para a oitiva e coleta idônea de depoimento das pessoas presas em flagrante delito na audiência de custódia, a adoção de procedimentos durante o depoimento que permitam a apuração de indícios de práticas de tortura e de providências cabíveis em caso de identificação de práticas de tortura.

O Protocolo mencionado no § 1º trata dos "procedimentos para oitiva, registro e encaminhamento de denúncias de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes", constituindo-se como o principal documento orientador a ser observado pela Autoridade Judiciária como fluxo de atuação, ao menos neste momento, em casos de denúncias dessa natureza. O documento aborda a definição do conceito de tortura, as condições adequadas para a oitiva, os critérios para identificação de indícios, os procedimentos para a coleta de depoimentos e as providências subsequentes que devem ser adotadas.

Além disso, o Conselho Nacional de Justiça publicou o Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus-Tratos para Audiência de Custódia, que apresenta, de forma prática e didática, os principais conceitos e o arcabouço jurídico relacionado à temática. O material oferece orientações objetivas e operacionais, descrevendo os encaminhamentos necessários para a atuação dos Tribunais de Justiça nas audiências de custódia, com foco na prevenção, identificação e responsabilização por atos de tortura e maus-tratos.

Faz-se, portanto, necessário sistematizar o fluxo no âmbito do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, assegurando sua ampla difusão junto às Varas de Garantia instaladas no âmbito do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, bem como estabelecer processos formativos e métodos de monitoramento.

f. Regionalização, conforme planejamento estadual ou distrital.

O critério de regionalização, previsto na Res. CNJ nº 562/24, foi observado quando da estruturação das Varas Regionais de Garantias no Estado, consoante descrito no diagnóstico local, que embasa o presente documento.

Medida: Qualificar a audiência de custódia

No âmbito da qualificação da audiência de custódia, além da implementação das Varas Regionais de Garantias nos moldes da Res. CNJ nº 562/24, o Estado de Santa

Catarina deverá adotar integralmente o modelo nacional de audiências de custódia, assegurando a realização do ato de forma presencial e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

A audiência de custódia constitui mecanismo essencial de proteção dos direitos da pessoa custodiada e de controle da legalidade da prisão, devendo ocorrer, obrigatoriamente, de forma presencial, conforme previsão expressa nos artigos 3º-B, § 1º, e 310 do Código de Processo Penal. A obrigatoriedade da realização do ato presencialmente foi reafirmada no julgamento da ADPF 347, ocasião em que se destacou que “[...] a verificação das condições pessoais do preso pressupõe contato presencial com o magistrado, fora do ambiente das prisões, no qual pode vir a ser constrangido”.

Registra-se que, durante o período de emergência sanitária ocasionada pela pandemia de COVID-19, em que as audiências de custódia passaram a ser realizadas virtualmente, observou-se uma queda significativa nos relatos de tortura e maus-tratos no momento da prisão. Nesse sentido, conforme demonstrado pelo “Caderno de Dados I – Dados Gerais sobre a Prisão em Flagrante durante a Pandemia de Covid-19” (CNJ, 2021), publicado pelo c. CNJ, apenas 1,5% das prisões apresentaram indícios de violência policial, maus-tratos ou tortura no período analisado. No entanto, o próprio estudo ressalta que os dados não indicam necessariamente uma redução real nos episódios de violência, mas de subnotificação das denúncias, ante a dificuldade de registro efetivo por meio remoto. A título de comparação, entre 2015 e 2020, o Sistema de Audiência de Custódia (Sistac) registrou indícios de tortura ou maus-tratos em 5,65% das mais de 725 mil audiências realizadas.

Em que pese o posicionamento do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina em defesa desses preceitos axiológicos, o Conselho da Magistratura, na sessão ordinária de 14 de outubro de 2024, decidiu, por votação unânime, aprovar a Resolução CM que altera a Resolução CM n. 10 de 13 de junho de 2022 e a Resolução CM n. 23 de 12 de dezembro de 2022, a fim de autorizar a realização da audiência de custódia por videoconferência, durante o plantão judiciário. Como contextualização, destaca-se que, no âmbito do procedimento administrativo (autos SEI nº 0023231-51.2022.8.24.0710), foram apontadas diversas dificuldades operacionais no deslocamento da pessoa custodiada do estabelecimento prisional até a comarca-sede da região do plantão, em especial nos casos em que o cárcere fica em município distinto.

Um dos principais entraves identificados foi o comprometimento de parcela significativa do efetivo da Polícia Penal para garantir a segurança do custodiado durante o traslado e a realização da audiência. A situação se agrava durante os finais de semana, feriados e recesso forense, em razão da redução considerável do número de servidores nas unidades prisionais. Outro fator relevante foi a adoção do modelo regionalizado das audiências de custódia, conforme previsto nos artigos 4º, II, e 5º, I, da Resolução CNJ nº 562/2024, o que resultou, em algumas regiões, no aumento do deslocamento intermunicipal realizado pelo Poder Executivo para o encaminhamento da pessoa custodiada à audiência.

Destaca-se, ainda, que o c. CNJ autorizou o emprego da videoconferência nas audiências de custódia para os Tribunais que implementarem o instituto de modo regionalizado. O art. 8º, § 2º, da Resolução CNJ n. 562/2024, admitiu a possibilidade de realização do ato por videoconferência, desde que devidamente justificada, e adotados os meios necessários para garantir a aferição da incolumidade física e psicológica

do custodiado. Nessa esteira, a Resolução CNJ n. 213/2015 admite que os Tribunais, observadas as peculiaridades locais e resguardado o caráter excepcional da medida, possam fixar critérios para a realização de audiências de custódia por videoconferência, sob a condução da autoridade judicial competente. Sendo assim, o Estado de Santa Catarina entende estar alcançado o indicador da publicação de normativa de regulamentação da audiência de custódia em consonância com as Resoluções CNJ n. 213/2015, n. 562/2024.

Avançando no tema, o modelo nacional de audiências de custódia prevê, no âmbito das Varas Regionais de Garantias, a oferta de itens essenciais às pessoas custodiadas, tais como materiais de higiene pessoal, vestuário adequado (camisa, calça, sandálias e roupas de frio), alimentação rápida e transporte para retorno ao domicílio de origem. A implementação dessa estrutura de acolhimento será realizada de forma progressiva, com a meta de contemplar a totalidade das VRGs até o terceiro ano de execução do Plano Estadual, a partir da instalação e qualificação do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC). A estruturação do serviço também será orientada para a garantia dos atendimentos prévios e posteriores às pessoas custodiadas realizados por equipe multidisciplinar composta por psicóloga e serviço social, conforme parametrização do serviço disposta no Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia.

A qualificação da audiência de custódia também contempla o fortalecimento da produção de informação e monitoramento sobre audiências de custódia no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. O indicador de cumprimento da meta geral é a elevação de ao menos 40% do preenchimento dos campos de informação sobre audiência de custódia no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0).

Por fim, a qualificação das audiências de custódia no Estado de Santa Catarina demanda a adoção de parâmetros nacionais em todos os Tribunais para tomada de decisão para crimes e perfis específicos (tráfico de drogas, mulheres, migrantes, indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais, LGBTQIAP+ e saúde mental). Sobre o tema, o c. Conselho Nacional de Justiça dispõe de materiais orientadores, como o Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia, que sugere a parametrização jurídica para qualificar e fortalecer a posição do Poder Judiciário no âmbito da tomada de decisão na audiência de custódia. Similarmente, o c. CNJ publicizou o Manual orientador com parametrização específica dos crimes de furto, roubo e tráfico de drogas, bem como para perfis distintos de pessoas custodiadas (mulheres, migrantes, indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais, LGBTQIAP+ e saúde mental).

No que tange à saúde mental, a Resolução CNJ n. 487/2023, que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário, prevê a adoção de um Modelo Orientador, “[...] com o objetivo de instruir o Poder Judiciário acerca dos fluxos a serem adotados para o cuidado da pessoa com transtorno mental submetida a procedimento criminal [...]” (art. 2º, inciso VII). Entre as diretrizes definidas pela Política Antimanicomial do Poder Judiciário, destaca-se a necessidade de estabelecimento de fluxos previamente definidos com a rede de atenção psicossocial, visando ao adequado atendimento da pessoa com transtorno mental apresentada em audiência de custódia.

Nesse contexto, o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, por meio da articulação interinstitucional promovida pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Prisional e Socioeducativo (GMF), desenvolveu fluxos de trabalho que contemplam todo o ciclo penal. Esses fluxos foram publicados na página institucional e estão disponíveis para consulta¹³. Necessário, ainda, o estabelecimento de fluxo de articulação entre o Serviço APEC e a EAP-Desinst na porta de entrada, especialmente para encaminhamento à rede de serviços das políticas públicas.

Medida: Supervisionar e qualificar a aplicação da prisão preventiva

Para o efetivo controle e racionalização da porta de entrada no sistema prisional, mostra-se imprescindível a qualificação da aplicação da prisão preventiva na audiência de custódia, evitando prisões excessivas, automáticas ou desprovidas de fundamentação concreta. Nesse sentido, no julgamento da ADPF 37, o Supremo Tribunal Federal deferiu o pleito para determinar “[...] a todos os juizes e tribunais que, em cada caso de decretação ou manutenção de prisão provisória, motivem expressamente as razões que impossibilitam a aplicação das medidas cautelares alternativas à privação de liberdade, previstas no art. 319 do Código de Processo Penal”.

A Resolução CNJ nº 213/2015 também estabelece diretrizes a serem observadas para a aplicação e o acompanhamento das medidas cautelares diversas da prisão, destacando-se a presunção da inocência. Conforme dispõe o Protocolo I, item 2, inciso III: *“A concessão da liberdade provisória sem ou com cautelares diversas da prisão é direito e não benefício, devendo sempre ser considerada a presunção de inocência das pessoas acusadas”*. Sendo assim, a decretação da prisão preventiva, bem como a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, devem ser aplicadas de forma residual.

O Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia, publicado pelo CNJ, reforça que um dos objetivos centrais da Resolução CNJ nº 213/2015 é enfrentar o uso excessivo e inadequado da privação de liberdade, a partir da perspectiva de instrumentalidade das medidas diversas da prisão. O Manual propõe uma parametrização jurídica do processo decisório em audiências de custódia, apresentando esquemas interpretativos que favoreçam decisões consistentes com os objetivos e os valores da referida norma.

Além disso, conforme orienta o c. Conselho Nacional de Justiça, na versão do Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia – Crimes e Perfis Específicos, é imprescindível a adoção de uma parametrização decisória sensível às especificidades de diferentes grupos sociais. Para tanto, recomenda-se que as decisões judiciais considerem os marcadores sociais, como classe, raça, etnia, gênero, sexualidade, nacionalidade e geração, reconhecendo os contextos de vulnerabilidade que impactam de forma desigual as pessoas custodiadas.

Nesse contexto, o Plano Estadual prevê a orientação aos magistrados do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina acerca da excepcionalidade da prisão preventiva, nos termos da decisão proferida na ADPF n. 347, do Supremo Tribunal Federal. Como indicador da medida, caberá à Corregedoria-Geral da Justiça a expedição de Ofício-

¹³ Os fluxos podem ser acessados através do link: <https://www.tjsc.jus.br/web/sistemas-prisional-e-socioeducativo/politica-antimanicomial-do-pjsc>.

Circular, conforme suas atribuições funcionais, com reforço da jurisprudência dominante sobre a restrição da liberdade cautelar. A definição dessa meta decorre de processo de consulta pública, no qual a participação social evidenciou a necessidade de orientar os magistrados acerca dos parâmetros da prisão preventiva.

Entre as metas previstas para o alcance dos objetivos do Plano Estadual, também deve ser destacado o monitoramento da população de mulheres privadas de liberdade provisoriamente. Tal medida consiste no acompanhamento da situação jurídica e socioassistencial desse público, com base nos parâmetros nacionais. Para tanto, deverão ser publicadas, trimestralmente, informações relacionadas aos indicadores de monitoramento e aos resultados obtidos no enfrentamento do encarceramento feminino.

Ademais, dentro do escopo da medida voltada a supervisionar a aplicação da prisão preventiva, foi prevista a implementação de mecanismo de monitoramento dos dados e informações relacionados à necessidade de revogação das prisões preventivas que não forem revisadas no prazo de 90 (noventa) dias, conforme estabelece a legislação vigente no Código de Processo Penal, de modo a evitar a perpetuação indevida da privação de liberdade e assegurar o respeito às garantias processuais da pessoa custodiada. Em termos de parâmetros mínimos para alcance da meta do Estado de Santa Catarina, pretende-se a diminuição para pelo menos 20% do percentual de processos com necessidade de revogação da prisão preventiva que não foram revisados nos 90 (noventa) dias.

Por fim, a qualificação da aplicação da prisão preventiva também envolve a promoção de formações sobre os parâmetros de aplicação da prisão preventiva, de acordo com as diretrizes nacionais. Para tanto, durante à execução do presente Plano, ao menos 70% (setenta por cento) dos (as) juizes (as), promotores (as), defensores (as) da área criminal deverão ser capacitados (as) acerca dos parâmetros de aplicação da prisão preventiva.

Problema: Uso excessivo da privação de liberdade

Ação Mitigadora: Ampliar a adoção de medidas diversas da prisão

Medida: Adotar a Justiça Restaurativa como modalidade de resolução de conflitos

O Supremo Tribunal Federal, na decisão de mérito da ADPF n. 347, identificou que a superlotação prisional e as condições degradantes das unidades carcerárias resultam de falhas estruturais e de, dentre outros fatores, do uso excessivo e desproporcional da privação de liberdade. Nesse contexto, destaca-se que um dos fatores que impulsionam o crescimento da população carcerária, e, por conseguinte, a superlotação do sistema prisional, é a adoção de políticas penais pautadas no encarceramento em detrimento da aplicação de medidas alternativas à prisão, cuja aceitação e efetividade ainda enfrentam resistência. Nesse ponto, o eminente Ministro Relator Marco Aurélio, destacou que “*O Judiciário, ao implementar número excessivo de prisões provisórias, coloca em prática a ‘cultura do encarceramento’, que, repita-se, agravou a superlotação carcerária e não diminuiu a insegurança social nas cidades e zonas rurais*” (Supremo Tribunal Federal, 2023).

Dentre as medidas previstas para enfrentamento do uso excessivo da privação de liberdade está a ampliação da adoção de medidas diversas da prisão, à exemplo da Justiça Restaurativa como modalidade de resolução de conflitos.

A Justiça Restaurativa (JR), conforme a Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, é um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais que contribuem para o surgimento de conflitos e violência. Ela busca promover a pacificação de disputas por meio de soluções consensuais e voluntárias, além de proporcionar espaços apropriados para tratar das dimensões comunitárias, institucionais e sociais dos conflitos.

A título de contextualização, registra-se que, no âmbito do Poder Judiciário Catarinense, a Política de Justiça Restaurativa foi regulamentada pela Resolução TJ n. 19/2019. A referida normativa estabeleceu diretrizes para a implementação da Justiça Restaurativa o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) e previu a criação do Comitê de Gestão Institucional de Justiça Restaurativa (art. 3º), instância responsável pelo planejamento, gestão e execução das ações de Justiça Restaurativa no TJSC. Em termos de composição, o Comitê é integrado por desembargadores coordenadores de diversas áreas, incluindo Infância e Juventude (CEIJ), Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID), Sistema dos Juizados Especiais (COJEPMEC) e o Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Prisional e Socioeducativo (GMF), além de um juiz auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça e um juiz-corregedor, como cooperadores institucionais, e juizes de direito de primeiro grau, como cooperadores técnicos. Dentre as suas atribuições, está a instalação de novos Núcleos de Justiça Restaurativa, que são espaços adequados e estruturados, responsáveis pelo planejamento e realização de práticas restaurativas nas comarcas do Estado.

Atualmente, destaca-se a existência de 3 (três) Núcleos de Justiça Restaurativa formalizados no Estado: Núcleo de Justiça Restaurativa da Vara da Infância e da Juventude da Capital, voltado exclusivamente para intervenções restaurativas com crianças e adolescentes; o Núcleo de Justiça Restaurativa do Fórum da Comarca de Lages, que desenvolve ações voltadas especialmente à violência doméstica, mas também abrange a área da infância e juventude, matérias relacionadas à família e às esferas cível e administrativa; e o Núcleo de Justiça Restaurativa do Fórum da Comarca de Itajaí, que atua nas demandas vinculadas à infância e à juventude, tanto na área protetiva quanto socioeducativa, além de intervenções no âmbito administrativo para o público interno da comarca.

Além dos Núcleos, há projetos e ações em desenvolvimento em outras duas comarcas: o Projeto de Justiça Restaurativa Escolar na Comarca de Camboriú, que busca a construção de uma política pública municipal voltada à resolução de conflitos no ambiente escolar, por meio de práticas restaurativas; e os Círculos de fortalecimento e autocuidado para mulheres na Comarca de São José, que tem por objetivo proporcionar um espaço seguro e acolhedor para mulheres sob medidas protetivas de urgência, permitindo-lhes participar de momentos de escuta ativa, diálogo construtivo e reflexão pessoal, por meio de círculos de construção de paz.

Observa-se, portanto, que a Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina, até o momento, concentra a maior parte das iniciativas na área da

Infância e Juventude, sendo inclusive precursora de tais iniciativas. Nesse passo, a adoção da Justiça Restaurativa como modalidade de resolução de conflitos demanda a implantação e/ou qualificação dos Núcleos de Justiça Restaurativa no Tribunal de Justiça com atuação na esfera criminal, conforme a Resolução CNJ n. 225/2016 e outras diretrizes nacionais.

Para tanto, as ações previstas incluem a identificação de magistrados interessados e a adoção das providências administrativas e formativas necessárias à instalação ou qualificação dos respectivos Núcleos, a serem executadas no primeiro ano do Plano. No segundo ano, as ações serão direcionadas para a efetiva implantação e/ou qualificação dos Núcleos de Justiça Restaurativa.

Ressalte-se que, embora o modelo de matriz de ações disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça estabeleça a meta de implementação de um Núcleo no primeiro ano de execução, o indicador nacional no mesmo período é de 55% dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais com Núcleos de Justiça Restaurativa em funcionamento. Sendo assim, optou-se pela adequação do indicador, a fim de que a meta seja cumprida no segundo ano de execução do plano.

Em seguida, propõe-se a Implantação de Projeto em parceria com os Núcleos de Justiça Restaurativa para derivação de casos da audiência de custódia no Tribunal de Justiça, em articulação com o Serviço APEC, e de casos decorrentes de acordos penais. Tal implementação será dividida em três fases. No primeiro ano, será executada a fase de planejamento e de preparação, que envolve a identificação de comarcas estratégicas e magistrados interessados na implementação de projetos de Justiça Restaurativa; a análise de boas práticas em outros Tribunais; o alinhamento do escopo dos projetos e de eventuais parcerias; o dimensionamento da demanda e construção de fluxos de trabalho.

Para viabilizar o projeto, será necessária a elaboração de normativa interna no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, que contemple a definição da função de facilitador de Justiça Restaurativa e regulamente as cooperações na área. Eventualmente, será necessária a distribuição de novos cargos e/ou estabelecimento de remuneração para facilitadores externos, a fim de alcançar as metas previstas no Plano Estadual. Além disso, dependendo dos fluxos estabelecidos, adaptações no sistema Eproc poderão ser necessárias.

Ademais, o Manual sobre Programas de Justiça Restaurativa, do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime preconiza que o bom funcionamento do processo depende das habilidades, formação e compromisso dos facilitadores com o programa. Em seus termos, *“costuma-se dizer que os facilitadores ou mediadores, junto com os coordenadores do programa, são responsáveis pelo sucesso ou fracasso respectivo”* (Nações Unidas, 2021). Nesse sentido, recomenda-se que os facilitadores devem receber formação, apoio e supervisão contínuos.

Adicionalmente, entre as atribuições do Comitê de Gestão Institucional de Justiça Restaurativa, destaca-se a responsabilidade de promover, em cooperação com a Academia Judicial, ações permanentes de capacitação e supervisão em Justiça Restaurativa, conforme dispõe o art. 5º, inciso VII, da Resolução TJ nº 19/2019. Nesse contexto, está prevista a qualificação da atuação de facilitadores e magistrados vinculados ao Tribunal de Justiça, por meio da implementação de um programa

contínuo de formação, a ser desenvolvido ao longo do primeiro ano de execução do Plano Estadual Pena Justa.

Como diretriz mínima, estabelece-se a elaboração de um plano de formação que contemple cronograma, carga horária e ementa específicos para os públicos-alvo mencionados, além da realização de, no mínimo, uma ação formativa por ano. A terceira fase do Plano consistirá na efetiva operacionalização dessa meta, com o devido acompanhamento sistemático das atividades e projetos decorrentes.

Além dos eventos formativos, incluiu-se a previsão de inclusão de disciplina obrigatória sobre Justiça Restaurativa no curso de formação inicial de magistrados (as). Como parâmetros mínimos, deverá ser inserida ao menos 1 (uma) disciplina obrigatória sobre Justiça Restaurativa no curso de formação inicial com pelo 10 (dez) horas-aula.

No âmbito do Poder Executivo estadual, o Acordo de Cooperação n. 117/2024, firmado entre Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, o Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, a Ordem dos Advogados do Brasil - Santa Catarina, a Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios do Estado de Santa Catarina, a Universidade do Estado de Santa Catarina, a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e a Justiça Federal de Primeiro Grau em Santa Catarina, tem por objeto a implantação e expansão da Justiça Restaurativa enquanto política pública, com a criação de Grupo Gestor de Justiça Restaurativa no Estado de Santa Catarina e Plano de Trabalho Estadual (PTE); irradiação de Polos Regionais e Núcleos Locais, com seus respectivos Planos de Ação (PA) e fluxos.

No escopo da implementação do Plano Estadual, está prevista a publicação de ato normativo que institua a Política Estadual de Justiça Restaurativa, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional, com previsão de publicação até o último ano de execução do referido Plano.

Medida: Qualificar a Política Nacional de Alternativas Penais para redução do encarceramento, com olhar diferenciado para populações vulnerabilizadas

A qualificação da Política Nacional de Alternativas Penais emerge como estratégia fundamental para a redução do encarceramento no sistema prisional, ao privilegiar soluções que transcendam a concepção da prisão como única medida, contribuindo para mitigar os impactos sociais adversos decorrentes do uso excessivo do sistema carcerário. Nesse contexto, a medida de qualificar a Política Nacional de Alternativas Penais para redução do encarceramento, deve possuir olhar diferenciado para populações vulnerabilizadas, reconhecendo que grupos historicamente marginalizados, tais como minorias étnicas, mulheres, pessoas LGBTQIA+, indivíduos em situação de rua e pessoas com transtornos mentais, sofrem de maneira desproporcional os efeitos das políticas de caráter punitivista.

Ademais, a qualificação da Política Nacional de Alternativas Penais requer o fortalecimento das Varas de Execuções das Penas e Medidas Alternativas (VEPMAs) em todas as Unidades da Federação, incluindo o Estado de Santa Catarina. Tais varas desempenham um papel fundamental na implementação das alternativas penais,

seguindo as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao promover a execução eficiente de penas alternativas, contribuindo para a redução da superlotação carcerária e a efetiva ressocialização dos apenados. Nesse contexto, as VEPMAs devem atuar em consonância com a Resolução CNJ nº 288/2019, que estabelece as diretrizes normativas para a gestão das alternativas penais.

A criação e o fortalecimento das VEPMAs implicam a ampliação de sua estrutura, com designação de juizes e servidores capacitados para lidar com a complexidade da execução das penas alternativas. Igualmente, a implementação de sistemas informatizados para monitoramento e controle das penas e medidas aplicadas também se apresenta como uma necessidade premente. Por fim, a articulação com outros órgãos do sistema de justiça e redes de apoio comunitárias é essencial para garantir a efetividade das medidas aplicadas.

O Estado de Santa Catarina ainda carece de Vara especializada de Execução das Penas e Medidas Alternativas, contando apenas com o apoio das Varas de Execução Penal, das Varas Criminais e das Centrais de Penas e Medidas Alternativas para o acompanhamento de alternativas penais. Além disso, há uma carência de capacitação específica para magistrados e servidores que atuam na execução penal, o que compromete a efetividade das penas e medidas alternativas.

Com objetivo de fortalecer o desenvolvimento das VEPMAs em Santa Catarina, faz-se necessário adotar uma série de medidas estratégicas, entre as quais se destaca a criação de Vara ou setores especializados no acompanhamento de alternativas penais, de modo a responder adequadamente à demanda crescente nessa área. Nesse sentido, prevê-se a publicação de normativa pelo TJ dispondo sobre a criação da Vara ou de setor especializado no primeiro ano de execução do Plano Estadual. Posteriormente, deverá haver capacitação contínua de magistrado (s) e servidores atuantes, com cursos e treinamentos focados na gestão das alternativas penais e na articulação com a rede de assistência social e programas de reintegração social, conforme Matriz do Modelo de Gestão de Alternativas Penais.

Outrossim, a Resolução n. 288, de 25 de junho de 2019, do c. CNJ, que define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade, prevê que as informações sobre aplicação e execução das alternativas penais deverão ser mantidas e atualizadas em sistema informatizado (art. 8º). Nesse sentido, previu-se a implementação de sistema informatizado para monitoramento das penas alternativas, de acordo com os parâmetros da Resolução CNJ nº 288/2019.

Similarmente, este Plano Estadual prevê como meta o fortalecimento das Centrais de Penas e Medidas Alternativas (CPMAs). As CPMAs desempenham um papel essencial na administração e fiscalização do cumprimento das penas alternativas, contribuindo para que tais sanções sejam efetivas e cumpram sua função ressocializadora. De acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), as CPMAs devem atuar em articulação com o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, além de estabelecer parcerias com órgãos da sociedade civil para ampliar a rede de execução das penas.

O fortalecimento das CPMAs é recomendado pelo CNJ como estratégia para garantir que as alternativas penais sejam aplicadas de forma eficaz, reduzindo a reincidência criminal e contribuindo para a humanização da pena. Entre as ações

fundamentais para esse fortalecimento, destacam-se a ampliação da estrutura física e de pessoal, a capacitação contínua dos profissionais envolvidos e o uso de tecnologia para monitoramento e registro das penas aplicadas.

Em Santa Catarina, o Programa Central de Penas e Medidas Alternativas é executado por meio das Centrais de Penas e Medidas Alternativas, cuja atuação está prevista no art. 4º do Decreto nº 1.012/2012 e regulamentada pelo Termo de Cooperação Técnica nº 64/2020, celebrado entre o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, a Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social e o Ministério Público de Santa Catarina. Esse termo foi aditivado em 2024, sendo prorrogado até 9 de junho de 2030.

Contextualiza-se que, atualmente, existem 11 (onze) CPMAs distribuídas pelas Comarcas do Estado de Santa Catarina. Com isso, observa-se o cumprimento das metas gerais nacionais estabelecidas no Plano Pena Justa, no que se refere à implementação do serviço na capital, na região metropolitana e no interior do Estado.

Ademais, para qualificação dos serviços existentes e dos que serão implementados, é necessário promover capacitação contínua aos profissionais que atuam nas CPMAs, garantindo que estejam preparados para gerenciar e fiscalizar a execução das penas alternativas. Nesse escopo, previu-se a participação dos (as) profissionais das CPMAs no Curso de Alternativas Penais, conforme diretrizes nacionais.

Além disso, a ausência de um sistema integrado de informações dificulta a supervisão e a avaliação do impacto das penas alternativas aplicadas. Nesse sentido, objetiva-se a implementação de sistema informatizado de gestão das penas alternativas, que permita o monitoramento em tempo real do cumprimento das sanções. Para tanto, foi prevista a adesão ao fluxo nacional de registro ou coleta de dados para sistematização de informação sobre adoção de alternativas penais e a publicação semestral de informações sobre adoção de alternativas penais e aferição de resultados quanto à redução do uso da pena privativa de liberdade.

Pretende-se, também, o fortalecimento da Política de Alternativas Penais no Estado de Santa Catarina, através da publicação de ato normativo do TJSC instituindo a Política de Alternativas Penais no Estado, acompanhado de lei estadual regulamentadora sobre o tema. Ainda, o Plano Estadual prevê a celebração de acordo de cooperação técnica entre as instituições integrantes da política estadual de alternativas penais, a ser formalizado pelo Tribunal de Justiça.

Ademais, como estratégia de redução do encarceramento, o Plano prevê a utilização de grupos reflexivos de responsabilização como medidas diversas da prisão. Os grupos reflexivos de responsabilização são um instrumento eficaz na prevenção da reincidência criminal, especialmente em casos de violência de gênero e infrações de menor potencial ofensivo. No âmbito do Poder Judiciário, tais grupos são recomendados na Resolução CNJ n.º 288/2019, que trata da política judiciária nacional para a aplicação de alternativas penais.

Em Santa Catarina, a implementação dos grupos reflexivos ainda é limitada. Embora algumas iniciativas já estejam em andamento, como a atuação das Centrais de Penas e Medidas Alternativas (CPMAs), a oferta de grupos reflexivos ainda é restrita a poucas regiões. Sendo assim, observa-se a ausência de padronização nos critérios de encaminhamento dos participantes, além da limitação de recursos para ampliação das iniciativas existentes.

A fim de fortalecer a política, o Plano Estadual prevê a implantação dos grupos reflexivos voltados para a responsabilização para homens autores de violência doméstica e para responsabilização sobre o uso de drogas para pessoas que façam uso abusivo de álcool e outras substâncias, no primeiro ano de execução.

Medida: Qualificar e racionalizar o uso da Monitoração Eletrônica de pessoas, com atenção às especificidades da população negra e outros grupos vulnerabilizados

A ampliação da adoção de medidas diversas da prisão também envolve a qualificação e racionalização do uso da Monitoração Eletrônica de pessoas, com atenção às especificidades da população negra e outros grupos vulnerabilizados. A política de monitoração eletrônica no âmbito do Poder Judiciário tem como marco orientador a Resolução nº 412, de 23 de agosto de 2021, do c. do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece diretrizes e procedimentos para a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas.

Nessa seara, o Protocolo I da Resolução CNJ no 213/2015 dispõe que:

A medida cautelar da monitoração eletrônica somente poderá ser aplicada quando verificada e fundamentada a necessidade da vigilância eletrônica da pessoa processada ou investigada, após demonstrada a inaplicabilidade da concessão da liberdade provisória, com ou sem fiança, e a insuficiência ou inadequação das demais medidas cautelares diversas da prisão, considerando-se, sempre, a presunção de inocência" (item 3.1, V, "b") (Conselho Nacional de Justiça, 2015).

Adicionalmente, está previsto nas diretrizes e procedimentos para a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas do c. CNJ, "a atuação de equipes multidisciplinares, responsáveis por qualificar o tratamento de incidentes, mobilizar a rede de serviços de proteção social e colaborar no acompanhamento das medidas estabelecidas judicialmente, a partir da interação individualizada com as pessoas monitoradas" (art. 11, III, da Resolução CNJ nº 412/2021).

Até o momento, o Estado de Santa Catarina conta com uma única Central de Monitoramento Eletrônico (UME), instalada na capital, responsável por centralizar e operacionalizar todas as atividades relacionadas ao monitoramento eletrônico no território estadual. A unidade dispõe de um efetivo composto por 51 (cinquenta e um) servidores, dos quais 28 (vinte e oito) são policiais penais. Além disso, a Central conta com uma equipe técnica multidisciplinar formada por 7 (sete) profissionais, sendo 5 (cinco) assistentes sociais e 2 (duas) psicólogas, contratadas por meio de vínculo temporário.

Nesse ponto, o Plano Estadual prevê a qualificação da política de Monitoração Eletrônica, através da manutenção da Central de Monitoração Eletrônica com equipes multidisciplinares compostas, em proporcionalidade ao quantitativo de pessoas monitoradas, em conformidade com a Resolução CNJ n. 412/2021 e o Modelo de Gestão para a Monitoração Eletrônica de Pessoas. Além disso, previu-se a adesão ao fluxo de registro ou coleta de dados para sistematização de informação sobre Monitoração Eletrônica até o terceiro ano de implementação do Plano.

Ação Mitigadora: Garantir acesso à Justiça e à ampla defesa

Medida: Fortalecer a atuação das Defensorias Públicas na defesa criminal

A Defensoria Pública, na sua missão constitucional (art. 134 da CF), exerce um papel essencial na garantia do acesso à justiça e na defesa dos direitos fundamentais, especialmente no contexto do sistema penal. O uso desproporcional da prisão como resposta penal, frequentemente direcionado a pessoas em situação de vulnerabilidade social, contribui para a superlotação, a seletividade penal e a perpetuação de ciclos de exclusão. Conforme demonstrado no Capítulo 1 deste Plano Estadual, o perfil da população custodiada em Santa Catarina revela marcadores de vulnerabilidade social. Ainda que não haja recorte específico de renda, o baixo nível de escolarização é um indicativo relevante dessa condição. Nesse cenário, a Defensoria Pública atua promovendo a defesa técnica qualificada dessa população, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa, além de viabilizar o acesso a medidas penais alternativas.

Além disso, a Defensoria Pública desempenha um papel estratégico na reversão do Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) do sistema prisional, atuando tanto na defesa individual quanto na promoção de ações coletivas e estruturantes. Portanto, fortalecer a Defensoria Pública é condição indispensável para a redução das desigualdades no sistema de justiça criminal, a garantia do devido processo legal, a superação das graves violações que caracterizam o sistema prisional brasileiro e produzem reflexos no âmbito estadual.

Ademais, o diagnóstico local evidenciou a necessidade de expansão da atuação da Defensoria Pública, especialmente na matéria criminal. Conforme descrito, de um total de 38 (trinta e oito) municípios-sede de unidades prisionais, há atuação da instituição em 30 (trinta), o que corresponde a cerca de 78,95%.

Além disso, a Defensoria Pública de Santa Catarina possui atuação em apenas 1 (uma) das 17 (dezessete) comarcas que dispõem de Vara Regional de Garantias, sendo esta a Capital. Esse cenário revela a ausência da Defensoria Pública em diversas comarcas e varas criminais. Soma-se a isso o número insuficiente de defensores públicos em exercício, desproporcional à alta demanda do sistema prisional, o que impõe desafios consideráveis à atuação institucional.

Diante desse contexto, o enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional reconhecido no sistema prisional requer, necessariamente, o fortalecimento estrutural e funcional das Defensorias Públicas, inclusive no âmbito do Estado de Santa Catarina. A fim de reverter o cenário evidenciado, o Plano Estadual prevê a atuação da Defensoria Pública Estadual na defesa criminal em todas as Comarcas. A partir desta estruturação, o Plano Estadual visa a garantir que a totalidade de pessoas hipossuficientes sejam atendidas por Defensores Públicos em todas as comarcas, durante as fases de investigação e acusação. Em ambos os casos, a implementação é gradual, prevendo cobertura de 60% no primeiro ano, 80% no segundo ano e 100% no terceiro e último ano de implementação.

Ressalta-se, ainda, a existência de pactuação entre o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, o Governo do Estado e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Santa Catarina, para assegurar efetivo acesso à justiça gratuita para aquelas

peças que estão geograficamente longe da Defensoria e que não possuem recursos para arcar com advogado (a) particular, enquanto o processo de interiorização das Defensorias não é concluído, conforme previsto no Plano Nacional e reproduzido em âmbito local. Assim, nas comarcas onde não há atuação da Defensoria Pública estadual, a defesa das pessoas hipossuficientes é realizada por advogados dativos, através da Assistência Judiciária Gratuita - AJG/PJSC, de acordo com o disposto na Resolução n. 5/2019 do Conselho da Magistratura.

Nesse aspecto, ressalta-se que o Estado de Santa Catarina observa as diretrizes gerais para o aprimoramento da transparência e do efetivo controle na nomeação e no pagamento de advogadas e advogados dativos nos tribunais, conforme preconizado na Resolução CNJ n. 618/2025. Diante da publicação da normativa, o e. Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), em sessão ordinária realizada no dia 12 de maio de 2025, aprovou nova resolução com vistas na adequação do regramento interno do Tribunal às diretrizes fixadas pelo CNJ. Por meio da Resolução CM nº 5/2025, foram instituídos mecanismos para o controle da nomeação e do pagamento de advogados dativos nas localidades em que não haja atuação da Defensoria Pública.

Medida: Fortalecer a atuação da advocacia e da Defensoria Pública na atuação criminal e de execução penal

Além do fortalecimento da Defensoria Pública na atuação criminal e de execução penal, a garantia do acesso à justiça e à ampla defesa requer o fortalecimento da atuação da advocacia criminal, conforme a vontade constitucional (artigo 133 da CF). Esse fortalecimento envolve, entre outras medidas, o exercício da prerrogativa institucional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de realizar inspeções em unidades prisionais, em condições de equivalência com os demais órgãos do sistema de justiça. A participação da OAB na fiscalização prisional reforça a garantia do direito à ampla defesa e ao contraditório (art. 5º, inciso LV, da CF), assegurando que os advogados possam exercer plenamente suas funções, inclusive no acompanhamento de seus assistidos.

Além disso, a atuação fiscalizatória da OAB constitui um importante instrumento de prevenção contra situações de tortura, maus-tratos e outras violações que atentam contra a dignidade humana e a legalidade do sistema penitenciário, configurando-se como estratégia fundamental no enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) no sistema prisional. Essa prerrogativa é exercida, em âmbito estadual, pela Comissão de Assuntos Prisionais da OAB/SC, que possui o poder/dever de "fiscalizar periodicamente as condições e instalações das unidades prisionais no Estado de Santa Catarina, avaliando a situação e propondo medidas".

Adicionalmente, o fortalecimento da atuação da advocacia criminal e da Defensoria Pública requer a garantia do acesso à informação no processo de execução, no caso de abertura de processo disciplinar. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao editar a Súmula n. 533, estabeleceu que é imprescindível a instauração de um procedimento administrativo pelo diretor do estabelecimento prisional, para reconhecer a prática de falta disciplinar no âmbito da execução penal, devendo ser assegurado o direito de defesa, com a participação de advogado constituído ou defensor público nomeado.

Em conformidade com essas diretrizes, o Plano Estadual prevê, em alinhamento ao Plano Nacional Pena Justa, a publicação de protocolo que assegure expressamente o acesso do (a) advogado(a) constituído(a) às informações relativas à abertura de processo disciplinar no curso da execução penal. Atualmente, o procedimento disciplinar está regulamentado, no âmbito estadual, pela Lei Complementar nº 529/2011, especialmente na “Seção IV – Do Procedimento Disciplinar”.

Ação Mitigadora: Redirecionar a política de drogas para ações de saúde e proteção social em detrimento de práticas criminalizantes, especialmente com foco na população negra

Medidas: Reduzir o fluxo de entrada no sistema prisional de pessoas acusadas de crimes relacionados à Lei de Drogas e instituir práticas de redução de danos

A Lei n. 13.840, de 5 de junho de 2019, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, estabeleceu a obrigatoriedade de elaboração, pela União, do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas, em articulação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e a sociedade civil. Em cumprimento a essa diretriz, o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicou a Resolução CONAD, n. 02/2020, que define a metodologia de planejamento, monitoramento e avaliação da política nacional sobre drogas, com vistas a alinhá-lo às diretrizes nacionais e à conjuntura contemporânea do território catarinense.

Em Santa Catarina, o Plano Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas foi elaborado em 2014, a partir da articulação entre diversas secretarias do Governo do Estado. Atualmente, encontra-se em curso o processo de discussão para possível atualização do referido plano, de acordo com a atual conjuntura do Estado em relação à temática.

No âmbito do Plano Pena Justa, a redução do fluxo de ingresso no sistema prisional de pessoas acusadas de crimes previstos na Lei de Drogas, por meio da adoção de políticas de redução de danos e da aplicação de alternativas penais em substituição a práticas excessivamente criminalizantes, constitui medida estratégica e indispensável para o enfrentamento do ECI (estado de coisas inconstitucional) do sistema prisional. No contexto local, a centralidade dessa pauta se evidencia a partir dos dados do diagnóstico local, que apontam os crimes relacionados à Lei de Drogas como a principal causa de encarceramento no Estado. Diante disso, o redirecionamento das respostas penais para estratégias baseadas na saúde, no cuidado e na proteção social constitui ação fundamental para conter o encarceramento em massa e promover a conformidade constitucional da execução penal.

A concretização desses preceitos no âmbito do Plano Estadual se materializa na oferta de curso de formação em redução de danos e atenção a pessoas que usam drogas conforme as diretrizes nacionais. A meta estabelecida prevê a participação de, no mínimo, 30% dos (as) servidores e demais profissionais vinculados às instituições e serviços do sistema de justiça criminal até o último ano de implementação do plano.

Além disso, está prevista a estruturação de fluxos institucionais para o encaminhamento qualificado de pessoas em conflito com a lei, com especial atenção à população negra, historicamente mais impactada por práticas discriminatórias no

sistema de justiça criminal. Esses encaminhamentos devem ser realizados para a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e demais redes de proteção social, em conformidade com as diretrizes da Portaria MS nº 1.028/2005, de forma a assegurar o acesso a cuidados contínuos, integrados e territorializados.

Por fim, a redução do fluxo de ingresso no sistema prisional de pessoas acusadas de crimes previstos na Lei de Drogas também depende do cumprimento da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no bojo do Recurso Extraordinário n. 635.659, com repercussão geral (Tema 506), que reconheceu a inconstitucionalidade da criminalização do porte de maconha para uso pessoal, conforme o art. 28 da Lei de Drogas (Lei n. 11.343/2006).

O STF deliberou, no julgamento, a criação de protocolo próprio para a realização de audiências envolvendo usuários dependentes, com encaminhamento dos indivíduos em vulnerabilidade à rede pública de saúde e à oferta de tratamento especializado nos Centros de Atenção Psicossocial de Álcool e Drogas – CAPSAD. Ainda, ponderou a adoção de medidas administrativas e legislativas pelos Poderes Legislativos e Executivos, com a finalidade de aprimorar as políticas multidisciplinares de tratamento dos dependentes químicos, em substituição ao modelo puramente repressivo e estigmatizante.

Por fim, foi determinado que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com a participação das Defensorias Públicas, promovesse mutirões processuais para identificar e corrigir prisões decretadas em desconformidade com os parâmetros fixados no referido julgamento. Ante o exposto, a implementação do Plano Estadual deverá observar e incorporar essas diretrizes.

Ação Mitigadora: Racionalizar o tratamento penal dos crimes patrimoniais sem violência ou grave ameaça

Medida: Reduzir o fluxo de entrada no sistema prisional de pessoas acusadas por crimes patrimoniais sem violência ou grave ameaça não reincidentes

O diagnóstico local que fundamentou a elaboração do Plano Estadual de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional identificou os crimes patrimoniais como uma das principais causas de encarceramento no Estado de Santa Catarina. Destacou-se, ainda, uma característica particular do perfil criminal estadual: a maior prevalência de casos de furto (art. 155 do Código Penal) em relação ao roubo (art. 157 do Código Penal), o que indica uma incidência relevante de delitos sem o emprego de violência ou grave ameaça.

Esse panorama é reforçado pelos Boletins de Audiências de Custódia do Conselho Nacional de Justiça (2024), que evidenciam a predominância de crimes relacionados ao patrimônio e às drogas nas prisões em flagrante em todo o país. Segundo os dados mais recentes, mais da metade (53,6%) das pessoas presas em flagrante foram autuadas por esses tipos de delitos, o que demonstra a centralidade dessas infrações no atual modelo de repressão penal.

Ao identificar esse padrão, torna-se relevante reavaliar o modelo de resposta penal atualmente adotado, especialmente em relação às pessoas não reincidentes e envolvidas em crimes patrimoniais sem violência ou grave ameaça. Nesse sentido, o Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia – Parâmetros para Crimes

e Perfis Específicos, do CNJ, constitui instrumento relevante de apoio à atuação judicial, ao propor diretrizes objetivas e parametrizações jurídicas voltadas à qualificação do processo decisório em audiências de custódia. A publicação reforça os princípios da proporcionalidade e da excepcionalidade da prisão preventiva, em consonância com os objetivos da Resolução CNJ nº 213/2015.

Com base nesse diagnóstico e nas evidências nacionais, o Plano Estadual estabelece a adoção de fluxos interinstitucionais específicos para o tratamento de crimes patrimoniais sem violência ou grave ameaça cometidos por pessoas não reincidentes. A estratégia visa à construção de alternativas penais com foco na responsabilização não privativa de liberdade, por meio do encaminhamento a serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e das demais redes de proteção social.

EIXO 2: QUALIDADE DA AMBIÊNCIA, DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DA ESTRUTURA PRISIONAL

O Eixo 2 do Plano Pena Justa trata das problemáticas relacionadas à inadequação prisional, a baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados no ambiente prisional, além da ocorrência de tortura, tratamentos desumanos, cruéis e degradantes às pessoas privadas de liberdade, falta de transparência e de canais efetivos para denúncias e desvalorização dos servidores penais.

Problema: Inadequação da arquitetura prisional

Ação Mitigadora: Qualificar a habitabilidade das prisões garantindo o acesso à água potável; iluminação e ventilação; esgoto; condições de higiene e limpeza; segurança e salubridade; área de ocupação; emissão de alvará de funcionamento e da vigilância sanitária

Medida: Instituir Ação de Habitabilidade com parâmetros de avaliação, incidência para melhorias, monitoramento e emissão de alvarás e licenças para funcionamento

Além da histórica problemática da superlotação, o sistema carcerário brasileiro é profundamente impactado pela inadequação da arquitetura prisional. A expansão desordenada da demanda por vagas nas unidades penais resultou em construções que, em grande parte, desconsideram critérios mínimos de habitabilidade. Essa inadequação se manifesta em diversas dimensões que comprometem a saúde, a segurança e o processo de reintegração social das pessoas privadas de liberdade, afetando não apenas as pessoas privadas de liberdade, mas também os profissionais que atuam no sistema prisional.

Diante desse cenário, o Plano Nacional Pena Justa estabelece ações voltadas à requalificação dos espaços de privação de liberdade, com enfoque na garantia de habitabilidade. Entre as medidas propostas, destaca-se a realização de um Mutirão Nacional de Diagnóstico da Habitabilidade, com base na nova metodologia de inspeção judicial. Em Santa Catarina, haverá adesão ao Mutirão Nacional, conforme

diretrizes nacionais, com devido preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos (CNIEP) e com publicação de relatório estadual que apresente o diagnóstico local, no primeiro ano de execução do Plano.

Ademais, serão promovidos ajustes dos estabelecimentos prisionais, a partir da elaboração e execução de um Plano Estadual de Manutenção e Ajustes dos estabelecimentos prisionais, construído de acordo com a nova metodologia de inspeção judicial. Previu-se, também, a realização de 2º Mutirão de Diagnóstico da Habitabilidade, a fim de aferir se o Plano Estadual de Ajustes foi cumprido, estabelecendo, se necessário, medidas para saneamento e eventuais responsabilizações.

Medida: Adotar parâmetros de funcionamento mínimos dos estabelecimentos prisionais

Alinhado com o Plano Nacional, o planejamento estadual para o enfrentamento do ECI no sistema prisional prevê a adoção de parâmetros mínimos de funcionamento para os estabelecimentos penais, com foco na habitabilidade e na conformidade com os parâmetros legais e sanitários. Considerando o diagnóstico local das unidades prisionais no Estado e os desafios relacionados à habitabilidade, o Plano Estadual define como meta que, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos estabelecimentos prisionais estejam operando com alvará de funcionamento e licença da vigilância sanitária devidamente emitidos. O cumprimento dessa meta será monitorado e avaliado ao longo da execução do plano, com vistas à regularização progressiva das unidades, alcançando a adequação de 20% dos estabelecimentos no primeiro ano e 40% no segundo ano.

Medida: Qualificar profissionais que atuam na arquitetura prisional

Em consonância com o planejamento de funcionamento mínimo dos estabelecimentos prisionais catarinenses, é primordial a qualificação dos profissionais que atuarão nas reformas e construções de unidades prisionais, em termos de continuidade e efetividade da política. Para tal, o Plano Estadual prevê a oferta de capacitações aos engenheiros e arquitetos que atuam na arquitetura prisional. Como meta do indicador, é estipulada no planejamento estadual a participação de 100% do quadro técnico nas ações formativas no primeiro ano de execução.

Problema: Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões

Ação Mitigadora: Instituir medidas para segurança alimentar e nutricional nas prisões

Medida: Instituir o Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional

Os desafios relacionados à segurança alimentar e nutricional nas unidades prisionais, caracterizados pela quantidade insuficiente e baixa qualidade dos alimentos fornecidos, inadequações nutricionais e problemas estruturais nas condições de armazenamento, preparo e distribuição das refeições, configuram-se como um dos

principais focos de denúncias e preocupações no sistema prisional. Tais condições comprometem o direito à assistência material e alimentação adequada das pessoas privadas de liberdade e impactam negativamente sua saúde, dignidade e bem-estar. Diante desse cenário, o Plano Estadual tem como objetivo garantir o fornecimento adequado e integral de alimentação para as pessoas privadas de liberdade, assegurando que suas necessidades básicas sejam atendidas através de ações coordenadas e intersetoriais.

Para alcançar esse objetivo, é essencial a implementação de medidas estruturantes previstas no Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional, com atenção às necessidades específicas de saúde, culturais e religiosas da população custodiada. A execução dessas ações será coordenada pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN/SC), composta pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA/SC) e presidida pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família.

Entre as medidas prioritárias, destaca-se a publicação de normativa que formalize a adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), por meio do cadastramento dos estabelecimentos prisionais como unidades receptoras. Além disso, as unidades prisionais deverão contar com cozinhas próprias e estabelecer arranjos produtivos locais que promovam a segurança alimentar, com apoio de equipes capacitadas para sua implementação. Em diálogo com o Programa Nacional de Segurança Alimentar, o parâmetro mínimo é que 40% das unidades prisionais estejam equipadas com cozinhas próprias. Para alcançar esse percentual, será fundamental a atuação articulada da CAISAN/SC, com o envolvimento de atores estratégicos relevantes.

Adicionalmente, será promovida a capacitação permanente das equipes responsáveis pela implementação e gestão dos programas alimentares no sistema prisional. A qualificação técnica contínua desses profissionais é essencial para garantir a eficiência e a sustentabilidade das ações. Como meta, o Plano Estadual prevê que, até o terceiro ano de execução, ao menos 50% dos estabelecimentos prisionais contem com equipes capacitadas para a implantação de arranjos produtivos locais, em conformidade com as diretrizes nacionais.

Por fim, estabelece-se que, ao final do terceiro ano, pelo menos 80% das unidades prisionais contem com cozinhas implantadas e em pleno funcionamento, conforme os parâmetros definidos no guia de implantação.

Ação Mitigadora: Ofertar atenção básica à saúde e fluxos de atendimento de média e alta complexidade

Medida: Implantar e qualificar a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), considerando todas as premissas da política de atendimento da prevenção e atenção, bem como com recorte específico para as diferentes populações.

A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), instituída pela Portaria Interministerial nº 1, de 2

de janeiro de 2014, tem como principal objetivo assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde à população privada de liberdade, por meio da integração ao Sistema Único de Saúde (SUS). A PNAISP busca superar as barreiras impostas pela condição de confinamento, que historicamente dificultam o acesso integral e efetivo aos serviços de saúde.

A PNAISP contempla ações voltadas à saúde mental, bucal, imunização e prevenção ao uso de álcool e outras drogas nas unidades prisionais. Para sua efetivação, cada unidade prisional deve contar com uma Unidade Básica de Saúde Prisional, equipada com equipes multiprofissionais que ofereçam ações de promoção da saúde e prevenção de agravos. Essas unidades são consideradas pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde do SUS, qualificando a atenção básica no âmbito prisional e articulando com outros dispositivos da rede existentes no território.

Conforme previsto na Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014, a adesão à política ocorre por meio da pactuação do Estado com a União, observados os requisitos previstos em seu artigo 13, como a assinatura do Termo de Adesão, a elaboração de Plano Estadual e encaminhamento da respectiva documentação ao Ministério da Saúde. Ademais, consoante prevê o artigo 14 da normativa, a adesão municipal segue procedimentos similares.

Nesse contexto, o Plano Estadual prevê a ampliação do percentual de municípios com estabelecimentos prisionais com adesão à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), a fim de atingir, gradualmente, o percentual de 80% de cobertura. Essa ampliação será conduzida pelo Grupo Condutor Estadual da PNAISP, instituído pela Portaria SES nº 442/2014, composto por representantes da Secretaria de Estado da Saúde (SES), da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina (COSEMS/SC).

Medida: Eliminar doenças socialmente determinadas nos estabelecimentos prisionais

Assim como em outras regiões do país, o sistema prisional de Santa Catarina enfrenta desafios significativos relacionados à superlotação de suas unidades, o que compromete diretamente as ações de controle e a prevenção de doenças infectocontagiosas entre a população privada de liberdade. Com o objetivo de mitigar esses riscos, a Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social, por meio da Portaria nº 1.057, de 26 de dezembro de 2023, regulamentou os procedimentos de alocação de pessoas custodiadas, estabelecendo a obrigatoriedade de encaminhamento inicial à cela de triagem, por um período máximo de 10 (dez) dias. Nesse período, conforme previsto no art. 49, § 2º da referida portaria, devem ser realizados os primeiros atendimentos de saúde, como parte das medidas de avaliação e controle sanitário. De forma complementar, a Secretaria de Estado da Saúde dispõe do Protocolo de Infectologia – Adulto, que orienta os critérios para o encaminhamento clínico adequado.

Como objetivo de fortalecer a atuação estadual e eliminar doenças socialmente determinadas no ambiente prisional, será desenvolvida e publicada uma estratégia de qualificação e ampliação da prevenção e tratamento de Infecções Sexualmente

Transmissíveis (ISTs), HIV/AIDS, hanseníase, hepatites virais, tuberculose e outros agravos de saúde endêmicos, envolvendo cobertura integral na porta de entrada e rastreamento massivo da população prisional. Ainda, até o terceiro ano de implementação do Plano Estadual, haverá na totalidade dos estabelecimentos prisionais disponibilização de preservativos de forma gratuita, permanente e com livre oferta.

Adicionalmente, considerando a existência de janela imunológica para a manifestação de determinadas doenças, foi prevista a adoção de protocolo padronizado que estabeleça a periodicidade mínima para a realização de testagens nas pessoas privadas de liberdade, abrangendo infecções sexualmente transmissíveis (ISTs), HIV, hepatites virais, hanseníase e tuberculose. Tal medida deverá ser implementada em todas as unidades prisionais do Estado em conformidade com as diretrizes técnicas do Ministério da Saúde e com os preceitos da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PNAISP).

Por fim, em observância ao disposto no art. 49 da Portaria nº 1.057, de 26 de dezembro de 2023, foi estabelecida como meta estadual a adequação estrutural das celas de triagem em todas as unidades prisionais, de forma a viabilizar o isolamento de pessoas custodiadas recém-ingressas, nos casos de suspeita ou confirmação de doenças infectocontagiosas.

Medida: Retomar e fortalecer a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE)

A Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), instituída pela Portaria Interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014, tem como objetivo reformular as práticas do sistema prisional brasileiro, assegurando os direitos das mulheres privadas de liberdade, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

A PNAMPE estabelece diretrizes voltadas à prevenção de todas as formas de violência contra mulheres encarceradas, promovendo a humanização das condições de cumprimento de pena. Entre os direitos garantidos estão o acesso à saúde, educação, alimentação adequada, trabalho, segurança, proteção à maternidade e à infância, lazer, esportes, assistência jurídica e atendimento psicossocial.

A Política também incentiva a participação ativa das organizações da sociedade civil no controle social e na implementação de programas e atividades relacionadas. Além disso, contempla a formação e capacitação contínua dos profissionais do sistema prisional com foco nas especificidades de gênero. Outro aspecto importante é a adaptação das unidades prisionais para atender às necessidades das mulheres, considerando fatores como idade, etnia, orientação sexual, nacionalidade, escolaridade, maternidade e deficiências. A PNAMPE também fomenta a elaboração de estudos e a organização de dados para consolidar informações penitenciárias sob a perspectiva de gênero.

A implementação da PNAMPE é realizada em parceria com os estados, por meio de planos estaduais que visam atender às demandas específicas das mulheres presas e egressas. Esses planos são monitorados semestralmente para garantir a eficácia das ações e estratégias adotadas. Sobre o tema, no âmbito estadual, a Secretaria

de Estado de Justiça e Reintegração Social, por meio da Portaria nº 1.057, de 26 de dezembro de 2023, estabelece que:

Art. 54. A presa gestante ou lactante deverá ser alocada em cela específica de acordo com a sua condição.

Art. 305. A presa gestante ou lactante deverá ser alocada em cela específica de acordo com a sua condição.

Art. 306. Deve ser assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido (Lei de Execução Penal, Art. 14).

Parágrafo único. Será assegurado tratamento humanitário à mulher grávida durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, bem como à mulher no período de puerpério, cabendo ao poder público promover a assistência integral à sua saúde e à do recém-nascido.

Art. 307. Quando ocorrer o ingresso de presa gestante ou lactante, os setores de saúde e social deverão ser imediatamente informados.

Art. 309. As gestantes e parturientes devem ser preferencialmente conduzidas ao hospital/maternidade em carro adequado à sua condição, sendo proibida a condução em carro cofre na parte traseira.

Parágrafo único. Caso a condução não seja realizada pela administração penitenciária, uma policial penal do sexo feminino deverá realizar a escolta.

Art. 310. A presença de acompanhante junto à parturiente deve ser autorizada, durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§ 1º O acompanhante da mulher presa deve ser indicado com antecedência e ser cadastrado no rol de visitantes do sistema i PEN.

§ 2º O acompanhante deve ser avisado quando houver o encaminhamento da parturiente ao hospital ou maternidade, observadas as normas de segurança de deslocamento da escolta.

Art. 311. As gestantes, mães com filhos ou em período de amamentação, não devem ser colocadas em isolamento.

Art. 312. É vedado o emprego de algemas em mulheres presas durante o trabalho de parto, no trajeto da parturiente entre o estabelecimento penal e a unidade hospitalar e após o parto, durante o período que se encontrar hospitalizada.

§1º É vedado o uso de algema e marcapassos, em quaisquer ocasiões, em gestantes, parturientes ou em mulheres presas que se encontrem na condição prevista do art. 83, §2º, da Lei 7.210/84.

§2º Em procedimentos internos, o uso de algemas somente será permitido em casos de fundado receio de fuga, resistência, perigo à integridade física própria ou alheia, justificando sua excepcionalidade por escrito, registrando-se no livro de plantão do sistema i-PEN.

§3º Toda e qualquer condução de gestantes ou mulheres que acompanhem o filho para realização de procedimentos extramuros, deverá

ser realizada sem algemas, no banco traseiro das viaturas, sendo vedada a locomoção em carro cofre.

Art. 313. Quando necessário o deslocamento da criança do estabelecimento penal, deve ser sempre acompanhada pela mãe presa.

Art. 314. Quando necessário o deslocamento da mãe presa do estabelecimento penal, deve ser sempre acompanhada pela criança. **Art. 315.** O deslocamento da criança deve ser realizado com o auxílio de dispositivo de retenção infantil (cadeirinha de bebê) no banco traseiro, na posição específica para respectiva faixa etária, conforme Resolução nº 277/2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 316. Deve ser garantido a toda mulher presa o acesso aos medicamentos e métodos contraceptivos.

Embora existam protocolos específicos para o atendimento de mulheres grávidas e pessoas que gestam, bem como àquelas em período pós-parto e de amamentação privadas de liberdade em Santa Catarina, a previsão constante no Plano Nacional quanto à criação e implementação de um protocolo especial enseja a adesão e implementação em todos os estabelecimentos prisionais do estado. Anota-se que o protocolo deverá ser utilizado em todos os casos envolvendo pessoas que gestam, inclusive homens transexuais privados de liberdade, e, por essa razão foi suprimida a indicação exclusiva de unidades prisionais femininas, constante do modelo disponibilizado pelo c. Conselho Nacional de Justiça.

Além disso, o fortalecimento da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE) também contempla a distribuição gratuita de absorventes para todas as mulheres e pessoas que menstruam privadas de liberdade. Contextualiza-se a existência do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, lançado pelo Ministério da Saúde em novembro de 2022, que tem por objetivo combater a precariedade menstrual, garantindo o acesso gratuito a absorventes higiênicos para mulheres e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Dentre os beneficiários do Programa, previstos no artigo 3º, inciso III, da Lei n. 14.214/2021, estão “mulheres apreendidas e presidiárias, recolhidas em unidades do sistema penal”.

Nesse sentido, a Sejuri estabelece, por meio da Portaria n. 1057, de 26 de outubro de 2023, que o conjunto de atenção básica feminina nas unidades prisionais deve incluir, entre outros itens, três pacotes de absorvente íntimo externo (pacote com oito unidades), de alta absorção, sem abas, com formato anatômico e embalagens individuais. Durante a execução do plano, deverão ser monitorados, a fim de aferir se a totalidade dos estabelecimentos prisionais dispõe de distribuição gratuita de absorventes em quantidade suficiente e de acordo com a demanda de cada pessoa, conforme previsto.

Medida: Fortalecer a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da População Negra

A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da População Negra no

Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pela Portaria GM/MS nº 992, de 13 de maio de 2009, tem como objetivo promover a equidade em saúde, por meio da implementação de mecanismos voltados à promoção da saúde da população negra e ao enfrentamento do racismo institucional no âmbito do SUS.

Dessa forma, a política busca superar barreiras estruturais que impactam negativamente os indicadores de saúde dessa população, como a mortalidade precoce, as elevadas taxas de mortalidade materna e infantil, a maior prevalência de doenças crônicas e infecciosas, além dos altos índices de violência. Além dos fatores socioeconômicos que levam a maior suscetibilidade da população negra ao enfrentamento de situações precárias de saúde, como favelização, falta de saneamento básico etc., existem doenças genéticas ou hereditárias que incidem com maior frequência sobre esta parcela da população, tais como: anemia falciforme, diabetes mellitus (tipo II), hipertensão arterial, deficiência de glicose-6-fosfato desidrogenase.

No âmbito nacional, as características da população prisional brasileira, formada majoritariamente por homens, jovens, afrodescendentes, com ensino fundamental incompleto, baixo nível socioeconômico e com histórico tanto de uso abusivo de álcool e outras drogas quanto de inacessibilidade aos serviços de saúde anteriores ao aprisionamento, potencializam as necessidades da assistência à saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (BARBOSA, 2022). Esse perfil evidencia a necessidade de ações específicas e integradas de atenção à saúde no sistema prisional, com recorte étnico-racial, em consonância com os princípios da equidade e da justiça social.

No contexto do Plano Pena Justa, o reconhecimento do racismo institucional como o eixo estruturante do Estado de Coisas Inconstitucional do sistema prisional impõe a adoção de medidas específicas voltadas à população negra. Dessa forma, é essencial que sejam reconhecidas e abordadas as vulnerabilidades históricas e estruturais que afetam esse grupo no contexto do encarceramento e sejam observadas as condições de saúde mais prevalentes.

Observados esses parâmetros, o Plano Estadual prevê a adoção de procedimentos específicos de atenção integral à saúde da população negra em situação de privação de liberdade, conforme diretrizes do SUS, até o segundo ano de execução.

Medida: Fortalecer a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais

A Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (PNSI LGBT) foi instituída, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em 1º de dezembro de 2011, através da publicação da Portaria n. 2.836/2011. Conforme disposto em seu artigo 1º, o objetivo da Política é *"[...] promover a saúde integral da população LGBT, eliminando a discriminação e o preconceito institucional e contribuindo para a redução das desigualdades e para consolidação do SUS como sistema universal, integral e equitativo"*. Ainda nesse sentido, o material informativo do Ministério da Saúde sobre a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) reforça que o combate à discriminação, fator que compromete o acesso equitativo às ações e aos serviços públicos, é um dos fundamentos da Política. A PNSI LGBT reconhece as necessidades específicas dessa população, de acordo com

suas vulnerabilidades e as determinações sociais de saúde.

No contexto catarinense, cita-se que, em 2024, a Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social, por meio da Coordenadoria de Promoção Social, realizou um diagnóstico social voltado à população de mulheres, homens transexuais e travestis privadas de liberdade no sistema prisional do Estado de Santa Catarina. Entre os meses de março e novembro daquele ano, foram realizadas visitas técnicas às unidades prisionais que acolhem pessoas autodeclaradas desses grupos, com o objetivo de mapear suas demandas específicas. Foram realizadas entrevistas conduzidas por uma equipe técnica formada por profissionais de serviço social e psicologia, que visitaram 13 (treze) unidades prisionais com celas destinadas à população LGBTQIAP+, distribuídas nas 08 (oito) Regionais do sistema prisional do Estado de Santa Catarina. À época, havia 608 (seiscentos e oito) pessoas privadas de liberdade que se identificavam como pertencentes à comunidade LGBTQIAP+ e, deste número, 94 (noventa e quatro) eram autodeclaradas pessoas transexuais e travestis, conforme sistema i-PEN. Entre os entrevistados, incluem-se: 05 (cinco) homens transexuais, 61 (sessenta e uma) mulheres transexuais e 04 (quatro) travestis.

Os dados da pesquisa revelaram que, entre as mulheres transexuais privadas de liberdade, 60,66% realizavam tratamento hormonal antes do ingresso no sistema prisional, enquanto 39,34% não faziam uso da hormonioterapia. Em relação às travestis entrevistadas, 5% não utilizavam esse tipo de tratamento anteriormente, e apenas 25% o faziam. Quanto aos homens transexuais, 80% relataram não realizar terapia hormonal antes da privação de liberdade, ao passo que 20% afirmaram fazer uso.

No tocante ao tratamento hormonal durante o período de privação de liberdade, conforme se extrai do documento, 29,51% informaram que seguem com o tratamento hormonal nas unidades em que se encontram; o mesmo percentual declarou não realizar o tratamento; 27,87% demonstraram interesse em iniciar a terapia hormonal, mas relataram não ter acesso; e 13,11% afirmaram não ter interesse em realizar o tratamento.

Entre as travestis entrevistadas, 50% disseram não ter interesse em realizar o tratamento hormonal, 25% não o fazem atualmente, e os outros 25% demonstraram interesse, embora não tenham recebido a medicação necessária. Já entre os homens transexuais, 40% relataram o desejo de iniciar a terapia hormonal, mas ainda não a realizam; 20% não estão em tratamento; outros 20% não demonstraram interesse; e apenas 20% afirmaram estar em acompanhamento hormonal na unidade prisional em que se encontram.

Diante desse panorama, o Plano Estadual estabelece o encaminhamento à rede para o tratamento hormonal e sua continuidade durante a privação de liberdade para a população LGBTQIAP+, de acordo com demanda individual e conforme critérios definidos nas normativas do SUS. Com base no diagnóstico realizado pelo Poder Executivo, o Estado deverá assegurar o acesso à terapia hormonal para todas as pessoas que manifestaram interesse e não tiveram seu direito garantido.

Medida: Promover atenção à saúde de pessoas indígenas, quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais privadas de liberdade

A garantia do direito à assistência à saúde das pessoas privadas de liberdade deve contemplar, de forma equitativa, as especificidades das populações indígenas, quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais. Nesse sentido, o Plano Nacional Pena Justa estabelece como uma de suas diretrizes a elaboração de protocolo específico para a atenção à saúde dessas populações no primeiro ano de sua implementação. Com base nesse direcionamento, o Estado de Santa Catarina adotará o referido protocolo tão logo ele seja desenvolvido, assegurando o atendimento adequado e culturalmente sensível às pessoas privadas de liberdade pertencentes a esses grupos.

Medida: Impulsionar a efetivação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário com especial atenção a pessoas vulnerabilizadas (Resolução CNJ n. 487/2023, artigo 3º, inciso II)

A Lei n. 10.216/2001, conhecida como Lei da Reforma Psiquiátrica, representou um marco na proteção dos direitos das pessoas com transtornos mentais, ao redirecionar o modelo assistencial em saúde mental no Brasil, preconizando o cuidado em liberdade e a superação do modelo manicomial. No sistema prisional, no entanto, persistem significativos desafios no que se refere à implementação das diretrizes da Política Antimanicomial no ciclo penal. A população prisional brasileira é composta majoritariamente por homens jovens, negros, com baixa escolaridade e em situação de vulnerabilidade socioeconômica, frequentemente com histórico de uso abusivo de substâncias psicoativas e acesso precário a serviços de saúde mental antes do encarceramento. Esse perfil evidencia a necessidade de uma abordagem intersetorial e antimanicomial no cuidado em saúde mental, através da articulação do sistema de justiça com a saúde e a assistência social.

Nesse sentido, a oferta de atenção básica à saúde no sistema prisional catarinense deverá garantir o atendimento às disposições da Resolução CNJ n. 347/2023, com a integral implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário. A medida é essencial no âmbito da oferta de atenção básica à saúde e fluxos de atendimento de média e alta complexidade no sistema prisional, considerando o histórico de vulnerabilização das pessoas com transtorno mental em conflito com a lei.

A Política Antimanicomial do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 487/2023, surge como resposta institucional à necessidade de garantir os direitos das pessoas com sofrimento mental no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança. A política estabelece diretrizes para a substituição do modelo manicomial por práticas baseadas na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no cuidado em liberdade e na construção de projetos terapêuticos singulares, em articulação com o SUS. No sistema prisional, a lógica manicomial ainda se manifesta por meio da segregação de pessoas com transtornos mentais, do uso indiscriminado de psicofármacos e da ausência de acompanhamento psicossocial qualificado. A implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário busca romper com essas práticas, promovendo o cuidado em liberdade mesmo no contexto da privação de liberdade e garantindo o acesso à saúde mental como um direito fundamental.

Nesse sentido, o Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política

Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (CEIMPA/SC) atua como espaço de articulação institucional, bem como de implementação e monitoramento da Política no Estado. Uma vez que devidamente instituído pela Resolução GP n. 35, de 22 de maio de 2024 e em funcionamento conforme parâmetros estabelecidos na Resolução n. 487 do CNJ, a referida meta encontra-se presente no Plano Estadual, embora já cumprida. Para qualificar sua atuação, está prevista a adesão ao Protocolo Nacional, em articulação com o Comitê Nacional Interinstitucional de Implementação e Monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário em Interface com as Políticas Sociais (Conimpa), o que ocorrerá até o segundo ano de implementação do Plano Estadual.

Além disso, foi instituída em 2024 a Equipe Estadual de Avaliação e Monitoramento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP-Desint), por meio da Portaria SES nº 688/2024. Em cooperação com o GMF/TJSC e o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP), foram elaborados fluxos de desinstitucionalização e definidas estratégias interdisciplinares para os casos acompanhados. Registra-se que o Plano Nacional prevê a proporcionalidade populacional da seguinte forma:

Os estados com população abaixo de 5 milhões de habitantes necessitam de 1 equipe em funcionamento; entre 5 e 10 milhões de habitantes, 2 equipes em funcionamento; entre 11 e 15 milhões habitantes, 3 equipes em funcionamento; entre 16 e 20 milhões habitantes, 5 equipes em funcionamento; entre 20 e 40 milhões de habitantes, 6 equipes em funcionamento; por fim, os estados com mais 40 milhões de habitantes necessitam de 8 equipes em funcionamento.

Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Estado de Santa Catarina possui população de 8.058.441 (oito milhões, cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e uma) pessoas. Dessa forma, o Estado de Santa Catarina deverá implementar, no mínimo, mais uma Equipe EAP-Desint, observando a composição mínima estabelecida na Portaria GM/MS n. 4.876, de 18 de julho de 2024, do Ministério da Saúde. A necessidade de ampliação e maior estruturação da EAP/SC também repousa na limitação estabelecida pela referida normativa, que adota como parâmetro o acompanhamento de 80 (oitenta) pacientes pela equipe mínima (artigo 100, parágrafo único).

Deve-se registrar, ainda, que a previsão de composição de, no mínimo, 2 (duas) Equipes EAP já é prevista no Plano Estadual de Implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, elaborada pela Secretaria de Estado da Saúde e homologada pelo colendo Conselho Nacional de Justiça, conforme Resolução CNJ n. 572/2024. Considerando as ponderações ora colocadas, alterou-se a redação da minuta de Matriz de Ações, definindo como indicador a implantação de mais uma Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP) no âmbito da Política Antimanicomial, no primeiro ano de implementação do Plano Estadual.

Por derradeiro, registro que nos termos do voto do relator na homologação do Plano Nacional, as ações previstas sobre a implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário só serão exigíveis no âmbito do Pena Justa após o julgamento da ADI 7.389, a depender do entendimento firmado pelo Plenário.

Ação Mitigadora: Ampliar e qualificar a oferta e o acesso ao trabalho, à renda e à remição de pena

Medida: Fortalecer a alocação e a fiscalização da aplicação dos recursos provenientes dos Fundos Rotativos

Instituídos pela Lei Complementar Estadual nº 809, de 30 de dezembro de 2022, os Fundos Rotativos do Sistema Penal do Estado de Santa Catarina configuram-se como instrumentos estratégicos de gestão dos recursos financeiros oriundos das atividades laborais realizadas por pessoas privadas de liberdade. Cada fundo rotativo é administrado por um Superintendente Regional ou Diretor de Estabelecimento Penal, designado formalmente pela Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (Sejuri). Ao gestor do fundo compete a responsabilidade integral pela administração patrimonial, financeira e contábil dos recursos, bem como pelo planejamento orçamentário e pela correspondente prestação de contas, de acordo com os princípios da legalidade, eficiência e transparência da gestão pública.

Apesar de já serem reconhecidos nacionalmente como uma prática pioneira e exitosa no campo da gestão penal, os Fundos Rotativos catarinenses seguem em constante processo de aprimoramento institucional. Nesse sentido, o Plano Estadual prevê a realização de capacitações técnicas, desenvolvidas em parceria com o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), direcionadas aos profissionais responsáveis pela gestão e execução dos fundos. A iniciativa tem por objetivo fornecer suporte técnico qualificado, promovendo o uso eficiente e transparente dos recursos, com foco na maximização dos benefícios sociais e institucionais.

Como ação complementar, e com o propósito de institucionalizar práticas de acompanhamento já implementadas em diferentes regiões do estado, o planejamento estadual prevê a realização de reuniões periódicas entre magistrados corregedores e Superintendências Regionais, coordenadas pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo (GMF). Essas reuniões visam fortalecer o papel dos magistrados na supervisão dos Fundos Rotativos, estimulando o acompanhamento contínuo da aplicação dos recursos e promovendo a integração entre os diferentes atores do sistema de justiça e da administração prisional.

Por fim, previu-se a elaboração de relatórios periódicos sobre os resultados da aplicação dos recursos, com foco na transparência e na prestação de contas por parte das unidades gestoras. Esses relatórios anuais devem conter informações detalhadas sobre as receitas, despesas, investimentos realizados e previsão de aplicação para o exercício subsequente, sendo publicados em portais institucionais e/ou encaminhados formalmente às instâncias de controle externo.

Medida: Implementar a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT)

A Política Nacional de Trabalho no Âmbito do Sistema Prisional (Pnat), instituída pelo Decreto nº 9.450/2018, estabelece diretrizes para a ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, empreendedorismo e formação profissional de pessoas presas e egressas do sistema prisional. Conforme previsto no artigo 1º, § 2º, da normativa,

a Pnat será implementada pela União, em regime de cooperação com os Estados e Municípios.

Enquanto estratégia de ampliação da oferta de acesso ao trabalho no contexto prisional, aprimorando a qualidade dos serviços prestados nas prisões, prevê-se a implementação da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT) no contexto local. No Estado de Santa Catarina, destaca-se a existência do Plano Estadual de Trabalho no Sistema Penal de Santa Catarina, da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (Sejuri), a ser implementada no biênio 2024-2026.

No escopo do Plano Estadual de Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Prisional, a qualificação da oferta de trabalho interno relaciona-se com a adoção de orientação nacional quanto ao gerenciamento e à concessão do pecúlio penitenciário. O pecúlio é um direito da pessoa privada de liberdade previsto na Lei de Execução Penal (arts. 29, 41 e 138 da Lei 7.210/1984) e é parte do salário recebido pela PPL que exerce atividade laboral. Nesse sentido, destaca-se a nota técnica nacional, do ano de 2019, que incentiva a criação dos Fundos Penitenciários Rotativos, com base na experiência do estado de Santa Catarina.

Além disso, as ações transversais de fomento ao trabalho das pessoas privadas de liberdade incluem a efetivação das cotas legais nos contratos públicos. O Plano Estadual, nesse sentido, prevê que ao menos 60% dos contratos devem estar regularizados, garantindo a contratação de pessoas privadas de liberdade e egressos. Essa previsão está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que, em seu art. 25, § 9º, inciso II, dispõe sobre a obrigatoriedade de cláusulas contratuais que reservem vagas para pessoas em situação de vulnerabilidade social, incluindo aquelas oriundas do sistema prisional, cujo descumprimento pode levar à rescisão contratual unilateral por parte da Administração Pública.

Em Santa Catarina, a Lei nº 18.011/2020 institui a Política Estadual de Incentivo à Reinserção Social de Apenados e Egressos do Sistema Prisional. No entanto, a implementação efetiva dessa política enfrenta desafios significativos, uma vez que não há ferramentas para a fiscalização estadual. O monitoramento do cumprimento dessas cotas é essencial para garantir que a Política Nacional de Trabalho no Âmbito do Sistema Prisional (PNAT) tenha efeitos concretos, possibilitando uma redução efetiva da reincidência criminal e promovendo a inclusão social desse grupo populacional.

O Plano Estadual também prevê a ampliação do número de pessoas privadas de liberdade exercendo atividade laboral, com direito à remuneração e à remição da pena, nos estabelecimentos prisionais. Embora o Estado de Santa Catarina já se destaque nacionalmente pela oferta de trabalho interno, a meta é expandir essas oportunidades de forma progressiva, visando alcançar o patamar de 50% da população prisional em atividade laboral.

Reconhecendo, no entanto, que as oportunidades de trabalho e capacitação nem sempre são distribuídas de forma equitativa, o planejamento estadual incorpora uma preocupação central com a universalização do acesso, especialmente no que diz respeito a grupos historicamente discriminados no contexto prisional. Nesse sentido, foi incluída a previsão de elaboração e implementação de uma política institucional específica voltada à garantia de acesso da população LGBTQIAP+ a vagas de trabalho e capacitação profissional nas unidades prisionais do Estado. A proposta visa assegurar que as pessoas LGBTQIAP+ privadas de liberdade tenham acesso igualitário e seguro às ações de qualificação e inserção laboral.

Medida: Ampliar a oferta de trabalho e qualificação profissional em estabelecimentos prisionais com estratégia para garantir a equidade étnico-racial e de gênero às vagas

A ampliação da oferta de trabalho no sistema prisional, como estratégia para qualificar os serviços prestados no âmbito penal, deve estar articulada a ações estruturadas de formação e capacitação profissional. No Estado de Santa Catarina, destacam-se duas iniciativas fundamentais nesse campo: o Plano Estadual pelo Trabalho e Renda no Sistema Prisional, vinculado à Política Nacional de Trabalho no Âmbito do Sistema Prisional (PNAT), e o Plano Estadual de Educação em Prisões, ambos coordenados pelo Governo do Estado. Essas políticas integram ações voltadas ao fomento do trabalho, da educação formal e da qualificação profissional das pessoas privadas de liberdade, promovendo a reinserção social e a redução da reincidência criminal. A qualificação profissional em Santa Catarina está alinhada às diretrizes da Resolução CNE/CEB nº 02/2010, que reconhece as atividades laborais como componentes formativos indissociáveis da oferta educacional. Conforme disposto em seu artigo 10, essas atividades devem ser valorizadas como parte integrante dos processos de ensino e aprendizagem.

Em consonância com essa orientação, o planejamento estadual prevê a implantação de ações de profissionalização, trabalho e renda em parceria com o Sistema S, ampliando o acesso a cursos técnicos e oficinas profissionalizantes. Além disso, está prevista a implementação de oficinas do Programa de Capacitação Profissional e das Oficinas Permanentes (PROCAP), com estratégia de continuidade, conforme os termos da Portaria SENAPPEN nº 119/2015, com recursos repassados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

O Plano Estadual prevê que, na hipótese de ampliação do número de vagas no sistema prisional, haja o compromisso de que projetos arquitetônicos das novas unidades prisionais prevejam a criação de ambientes específicos para a realização de atividades laborais. Em termos de parâmetros mínimos, acrescentou-se a previsão de ao menos um galpão de trabalho, com estrutura física compatível com a realização de atividades laborais diversas, incluindo aquelas de natureza industrial, com requisitos mínimos de espaço, ventilação, iluminação e segurança.

Ação Mitigadora: Ampliar e qualificar a oferta e o acesso às práticas culturais e educacionais com elaboração de mecanismos para inserção da população negra por meio de ações afirmativas

Medida: Promover o acesso à Política Nacional de Educação às pessoas privadas de liberdade, considerando as especificidades de populações socialmente vulnerabilizadas

No contexto do aprimoramento dos serviços prestados no ambiente prisional, e com o objetivo de assegurar a finalidade da pena conforme estabelecido no caput do artigo 1º da Lei de Execução Penal, destaca-se a necessidade de ampliação e qualificação da oferta e do acesso a práticas culturais e educacionais. Nesse sentido, é fundamental promover o acesso das pessoas privadas de liberdade à Política Nacional

de Educação (PNE), considerando suas especificidades e condição de vulnerabilidade social.

Uma das estratégias previstas no Plano Estadual para alcançar esse objetivo é a inserção das pessoas privadas de liberdade nas ações do Programa Nacional de Incentivo à Leitura (Proler). Instituído pelo Decreto nº 519, de 13 de maio de 1992, o Proler tem como finalidade fomentar o interesse nacional pela leitura, consolidar práticas leitoras e ampliar o acesso ao livro, conforme disposto em seu artigo 2º. Por oportuno, cita-se o programa "Despertar pela Leitura" no sistema prisional catarinense, que utiliza a leitura como instrumento de reinserção social e de remição de pena.

A qualificação do acesso à educação no sistema prisional também envolve o enfrentamento do analfabetismo entre as pessoas privadas de liberdade. Conforme evidenciado no diagnóstico local, o perfil da população custodiada em Santa Catarina revela um cenário de significativa vulnerabilidade educacional, com predominância de baixa escolarização. Em maio de 2025, segundo dados do i-PEN, foram registrados 134 (cento e trinta e quatro) reeducandos(as) não alfabetizados e 52 (cento e cinquenta e dois) semi-alfabetizados. Visando à superação do analfabetismo no sistema prisional, o Plano Estadual prevê a redução em 75% do número de pessoas sem alfabetização, de forma progressiva, até o último ano de execução.

Ademais, com o intuito de assegurar o exercício dos direitos culturais, de práticas desportivas e lazer, previstos na Constituição da República (arts. 215 e 217), deverão ser incorporadas atividades de cultura, esportes e lazer nos planos estaduais de educação, com estratégia para garantir a equidade de raça e gênero. No âmbito da implementação do Plano Pena Justa em nível estadual, prevê-se que, já no primeiro ano de execução, a totalidade dos estabelecimentos prisionais seja alcançada por ações culturais, esportivas e de lazer previstas nos respectivos planos estaduais de educação.

Além disso, a meta estadual estabelece que todos os estabelecimentos prisionais implementem um Projeto Político-Didático-Pedagógico (PPDP) específico para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), elaborado em conformidade com as diretrizes do Parecer CNE/CEB nº 11/2000. A referida meta será implementada de forma gradual, com alcance de 30% dos estabelecimentos prisionais no primeiro ano de execução, 60% no segundo e, por fim, 100% no terceiro e último ano de implementação.

Complementarmente, com o objetivo de assegurar a continuidade das ações de promoção do acesso às práticas educacionais no sistema prisional, os estabelecimentos penais catarinenses deverão articular-se com a rede pública de ensino, visando evitar a descontinuidade do processo educativo após o cumprimento da pena privativa de liberdade. Essa articulação deverá observar o fluxo previamente estabelecido para garantir a efetiva reintegração educacional da pessoa egressa.

Medida: Fomentar o acesso ao ensino superior

Além da oferta de ensino básico, a qualificação das oportunidades educacionais no sistema prisional deverá incluir o fomento ao acesso ao ensino superior por pessoas privadas de liberdade. Conforme apontado no diagnóstico local, apenas 1%

da população prisional catarinense possui formação em nível superior, o que revela um cenário de exclusão educacional e reforça a necessidade de políticas públicas voltadas à democratização do acesso a esse nível de ensino. A superação desse quadro exige a adoção de medidas concretas que removam barreiras estruturais e institucionais que historicamente dificultam a permanência e a progressão educacional dessa população.

Com vistas à ampliação desse acesso, prevê-se a implementação de cursos preparatórios para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) em todas as unidades prisionais até o último ano de execução do Plano. Paralelamente, deverão ser pactuados fluxos com o sistema de justiça e com instituições de ensino superior, de forma a viabilizar o ingresso e a permanência de pessoas privadas de liberdade em cursos superiores já a partir do primeiro ano de execução.

Medida: Ampliar o acesso à educação escolar, com remição de pena, com estratégia para garantir a equidade de raça e gênero

Como estratégia para a superação do Estado de Coisas Inconstitucional no sistema prisional, o Plano Estadual prevê a ampliação do acesso à educação escolar, com direito à remição de pena, conforme previsto no artigo 126 da Lei de Execução Penal (LEP). Além de assegurar o acesso equitativo à educação, especialmente para uma população historicamente excluída desse direito, a remição de pena constitui um instrumento relevante da política criminal de desencarceramento, ao permitir a redução do tempo de cumprimento da pena mediante o engajamento em atividades educativas. Ao fomentar práticas educativas no interior das unidades prisionais, a política de remição reforça o caráter ressocializador da pena e contribui para a reconstrução de projetos de vida das pessoas privadas de liberdade.

Com base nesses pressupostos, o estado estabelece como meta a implantação de módulos de educação em todos os estabelecimentos prisionais. A proposta ainda prevê que, ao longo dos três anos de execução do plano, seja alcançado o percentual mínimo de 50% da população prisional regularmente matriculada e frequentando atividades escolares.

Ainda, reconhecendo que o acesso à educação deve observar os princípios da equidade, deverão ser adotadas estratégias específicas para garantir igualdade de oportunidades no acesso e permanência escolar, com atenção às interseccionalidades de raça, gênero e nacionalidade. Nesse sentido, a totalidade das unidades prisionais em Santa Catarina deverá ofertar aulas de língua portuguesa para pessoas migrantes privadas de liberdade, como medida afirmativa de inclusão linguística e cultural.

Medida: Implantar o Plano Nacional de Fomento à Leitura

Considerando que a qualificação do acesso às práticas educacionais no sistema prisional vai além da educação formal, as estratégias devem contemplar também o fomento à leitura. Nesse sentido, o Plano Estadual prevê a implementação do Plano Nacional de Fomento à Leitura no ambiente prisional. Conforme orientações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), uma etapa fundamental dessa política é a articulação das ações previstas no Plano Nacional de Fomento à Leitura com os planos

estaduais de educação, cultura e trabalho, adaptando-as às especificidades do sistema prisional, além da implantação de projetos de qualificação da leitura, com direito à remição de pena.

Destaca-se, nesse contexto, o programa "Despertar pela Leitura", implementado no sistema prisional catarinense, que utiliza a leitura como instrumento de reinserção social e de remição de pena. Para assegurar a continuidade e a ampliação desse projeto no âmbito local, o Plano Pena Justa prevê garantir o acesso das pessoas privadas de liberdade às bibliotecas e às atividades promovidas pelo programa no primeiro ano de execução.

Ainda como estratégia para qualificar o acesso à leitura, o Plano Estadual dedica atenção ao processo de elaboração e validação dos relatórios de atividades de remição. O objetivo é ampliar o percentual de pessoas privadas de liberdade que usufruem do direito à remição por meio da leitura, buscando que ao menos 60% dessa população tenha acesso a essa forma de remição. A fim de viabilizar esse aumento, os estabelecimentos prisionais deverão ampliar seu acervo de livros de literatura. Em termos de indicadores para monitorar o cumprimento desse objetivo, prevê-se que, para cada 100 (cem) pessoas privadas de liberdade ao menos 70 (setenta) livros estejam disponíveis no acervo da unidade.

Ação mitigadora: Fomentar o acesso às práticas esportivas

Medidas: Elaboração da Política Nacional de Esportes para o sistema prisional e implementar fábricas de uniformes e materiais esportivos na Política Nacional de Esporte e Lazer para o Sistema Prisional

A Política Nacional de Esportes para o sistema prisional busca garantir o acesso das pessoas privadas de liberdade a práticas esportivas, por meio da implementação de infraestrutura adequada, disponibilização de materiais esportivos e capacitação de profissionais para condução das atividades.

No Estado catarinense, 38,6% das unidades prisionais do Estado, aproximadamente, oferecem a prática de alguma atividade esportiva às pessoas privadas de liberdade. As atividades esportivas que ocorrem nas unidades são, em sua maioria, atividades com bola, como: vôlei e futebol, jogos de tabuleiro, dominó, yoga, alongamento, calistenia, caminhadas e corridas. Ademais, o número aproximado de pessoas que praticam alguma atividade esportiva no sistema prisional catarinense ultrapassa 3.000 (três mil) PPL. Entretanto, como a prática da atividade é opcional, não há como estimar a real participação por parte das pessoas privadas de liberdade.

Embora existam iniciativas pontuais em unidades prisionais do estado, inexistente programa estadual estruturado que assegure a oferta de atividades esportivas em Santa Catarina. Embora compreenda-se a importância da oferta de atividades esportivas no ambiente prisional, a dificuldade atualmente encontrada, no âmbito da administração prisional, é a ausência de espaço físico suficiente para garantir a oferta das atividades.

No âmbito do Plano Nacional, uma das medidas previstas para aprimorar a qualidade dos serviços esportivos no sistema prisional é a elaboração e implementação dessa Política Nacional de Esportes. Em contrapartida, a meta estadual consiste na adesão formal a essa política assim que for publicada. Além disso, o monitoramento

do Plano Estadual tomará como parâmetro mínimo o acesso das pessoas privadas de liberdade às práticas esportivas, conforme as diretrizes da Política Nacional, devendo essa meta ser alcançada até o segundo ano de execução.

Complementarmente, o Plano Nacional prevê a instalação de fábricas de uniformes e materiais esportivos para atender às demandas do sistema prisional. Em consonância, a meta para Santa Catarina é a implementação dessa fábrica já no primeiro ano de execução do Plano, com intuito de garantir o fornecimento adequado de uniformes e equipamentos para todas as unidades prisionais do Estado.

Ação mitigadora: Fomentar o acesso à cultura

Medida: Elaboração do Plano Nacional de Cultura para o Sistema Prisional

Importante instrumento de ressocialização, as práticas culturais no ambiente prisional asseguram às pessoas privadas de liberdade o direito fundamental à cultura previsto na Constituição da República (artigo 215). No entanto, considerando as especificidades da população prisional e as restrições de acesso às manifestações e bens culturais, torna-se necessário o desenvolvimento de políticas públicas específicas para esse contexto.

No Estado, aproximadamente 37,2% das unidades prisionais do Estado oferecem alguma atividade cultural às pessoas privadas de liberdade. As atividades culturais realizadas nas unidades são, em maioria, projetos de literatura, como: sarau literário, clube do livro, clube de leitura e roda de leitura. No entanto, há também projetos de música, coral, teatro, desenho, pintura, projetos de audiovisual com mostra de filmes ou vídeos e palestras educativas como datas comemorativas mensais, como Setembro Amarelo e Outubro Rosa. A expansão da oferta de atividades culturais encontra dificuldade na ausência de espaço físico suficiente nas unidades prisionais do Estado.

No âmbito do enfrentamento ao ECI no sistema prisional, o Plano Nacional Pena Justa prevê a elaboração e publicação de um Plano Nacional de Cultura para o Sistema Prisional, com diretrizes voltadas à democratização do acesso à cultura e à promoção de ações culturais como parte integrante da política de execução penal. Nessa esteira, no escopo estadual, haverá adesão ao Plano elaborado até o segundo ano de execução. Em termos de parâmetros mínimos, deverá ser garantido às pessoas privadas de liberdade o acesso à cultura, conforme diretrizes do Plano Nacional de Cultura para o Sistema Prisional.

Ação Mitigadora: Integrar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com o sistema prisional e outros serviços penais

Medida: Promover a integração do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com o sistema prisional

A Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210/1984) reconhece, no rol de direitos da pessoa custodiada, o direito à assistência social durante a execução da pena (art. 11, V). A atuação das assistentes sociais nas unidades prisionais do Estado de Santa Catarina

constitui um componente essencial para o processo de ressocialização das pessoas privadas de liberdade. A atuação tem por finalidade amparar os privados de liberdade durante o cumprimento da pena, identificando suas necessidades sociais, fortalecendo vínculos familiares e promovendo o acesso a direitos básicos, além de prepará-los para o retorno à liberdade (art. 22 da LEP).

Dentre suas funções, destaca-se a realização da entrevista inicial, momento em que são coletadas informações essenciais sobre a pessoa, como a existência de vínculos familiares, situação da documentação civil e a necessidade de resgate ou solicitação de benefícios sociais. Entre os meses de janeiro a abril de 2025 foram realizadas 4.587 (quatro mil quinhentas e oitenta e sete) entrevistas iniciais pelas assistentes sociais lotadas nas unidades prisionais do Estado de Santa Catarina. Essas entrevistas são fundamentais para o levantamento das necessidades individuais e sociais das pessoas privadas de liberdade, de modo a subsidiar o planejamento e a execução de ações voltadas à promoção social e à ressocialização no sistema prisional.

Nesse sentido, a melhoria dos serviços penais envolve a promoção de maior integração do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), previsto no art. 6º, caput, da Lei n. 8.742/1993, com o sistema prisional. Para tanto, previu-se, no primeiro ano de execução do Plano Estadual, o estabelecimento de fluxo geral que promova a articulação, fluxos de informações e encaminhamentos entre as equipes técnicas do sistema prisional e das unidades de assistência social para a qualificação da atenção às pessoas em privação de liberdade.

Ação mitigadora: Ampliar e qualificar a oferta e o acesso à assistência religiosa contemplando todas as matrizes

Medida: Criar diretrizes que garantam o acesso às diversas instituições religiosas quanto à organização de atividades dentro dos estabelecimentos prisionais

A assistência à pessoa privada de liberdade, dever do Estado previsto na Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210/1984), compreende a garantia ao direito à assistência religiosa (arts. 10 e 11, VI). A normativa também estabelece os requisitos mínimos para a oferta da assistência religiosa, *in verbis*:

Art. 24. A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.

§ 1º No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos.

§ 2º Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa.

Em Santa Catarina, há levantamento das preferências religiosas das pessoas privadas de liberdade. Segundo dados extraídos do sistema i-PEN, as religiões

predominantes entre os reeducandos são a católica, representando cerca de 47% das preferências, e a evangélica (23%). Nas unidades prisionais do Estado, estão cadastrados para realizar visitas religiosas os representantes das seguintes instituições:

Igreja Católica (Pastoral Carcerária);
Federação Espírita;
Igreja Presbiteriana
Igreja Assembleia de Deus;
Igreja Adventista do Sétimo Dia;
Igreja Universal do Reino de Deus;
Salão do Reino das Testemunhas de Jeová;
Igreja Reviver;
Congregação Cristã do Brasil;
Igreja Santos do Senhor;
Igreja Batista;
Capelania GRUVEC;
Igreja Cruz Alta;
Igreja Batista Shalon;
Igreja Deus é amor;
Igreja atletas das nações;
Igreja Evangélica Irmãos Menonitas;
Cadeia de prece;
Igreja Comunidade Cristã Missão Redime;
Vida em adoração Church;
Igreja Getsemani;
Igreja Meu Ministério é Cristo;
Departamento de Assistência Religiosa para Evangelização (DARPE);
Igreja Nação Forte; Missões Evangélicas Vinde Amados Meus- MEVAN;
Ministério de Atendimento Pastoral e Evangelização de Cristo- MAPPEC;
Centro Espírita Amor Fraternal;
Igreja Pentecostal Há poder no nome de Jesus Cristo;
Igreja Nação Forte; Igreja ABBA Pai Church;
Cenj;
Igreja Quadrangular;
Igreja Pentecostal Projeto Santo do Senhor;
Ministério Cristo Jesus;
AUPE;
ABBA CHURCH;
Igreja Evangélica Lírio dos Vales;
Igreja Madureira;
Igreja Pentecostal
Templo de Restauração missão e vida;
Igreja em nome de Jesus;
Projeto Refúgio Cristão,- Evangélica;
Igreja Comunidade Amar;
Casa do Pai Church;

Igreja Luz da Vida;
Igreja Evangélica Casa de Oração;
Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias;
Igreja Forte;
Ministério Templo de Restauração Missão e Vida;
Igreja Cruz Azul.

A pessoa privada de liberdade poderá ter acesso a Bíblia e outros livros religiosos, utilizados nas diversas tradições e crenças, respeitando a liberdade religiosa de cada reeducando e em respeito às disposições da Lei de Execução Penal (art. 24 da LEP).

No escopo do Plano Estadual, o fortalecimento da assistência religiosa será através da publicação de protocolos sobre a organização de atividades religiosas dentro dos estabelecimentos prisionais, em conformidade com as normativas do CNJ e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP). O referido protocolo deverá abordar uso de indumentárias e simbolismo religioso, o racismo religioso e o acolhimento de pessoas privadas de liberdade que se autodeclararem praticantes de religiões de matrizes africanas ou indígenas ou de outros povos e comunidades tradicionais.

Deve-se registrar que, embora aproximadamente 230 (duzentas e trinta) pessoas privadas de liberdade se identifiquem como adeptas de religiões de matriz africana, não há, até o momento, instituições dessa tradição cadastradas para a oferta de assistência religiosa no sistema prisional. Nesse aspecto, o Plano Estadual prevê a garantia do acesso das pessoas privadas de liberdade à assistência religiosa, em suas diferentes matrizes e nos distintos estabelecimentos prisionais, em conformidade com as normativas do CNPCCP, no primeiro ano de execução.

Ação mitigadora: Aprimorar os procedimentos da gestão prisional, com foco na prestação dos serviços, na garantia de direitos e na segurança das pessoas privadas de liberdade

Medida: Estabelecer diretrizes técnicas e procedimentais para a realização de exames criminológicos prévios à concessão de benefícios penais

A Lei nº 14.843, de 11 de abril de 2024, promoveu alteração na Lei de Execução Penal, ao modificar a redação do § 1º do artigo 112, que trata dos requisitos subjetivos para a concessão do benefício da progressão de regime. Estabeleceu-se, com a nova redação, a obrigatoriedade da realização do exame criminológico ante a deliberação do benefício penal. Diante da vigência da nova norma, o Estado de Santa Catarina reconhece a necessidade de adequação institucional à exigência legal, a fim de assegurar sua implementação de forma qualificada. Como produto, o planejamento prevê, no segundo ano de execução, a instituição de um ato normativo estadual que estabeleça diretrizes gerais para a realização dos exames criminológicos.

Medida: Qualificar o atendimento à população prisional em situação de maior vulnerabilidade

No âmbito dos debates do Comitê de Políticas Penais (CEPP/SC), foi ressaltada a importância de serem observadas as necessidades específicas da população prisional em situação de maior vulnerabilidade, especialmente na qualificação do atendimento prisional. Embora existam instrumentos normativos nacionais e compromissos internacionais firmados pelo Estado brasileiro as especificidades regionais e as dinâmicas locais devem ser consideradas para que tais normativas sejam efetivamente traduzidas em atos próprios.

Assim, entendeu-se como medida indispensável a implementação de um protocolo interinstitucional de atendimento específico para essas populações. Esse protocolo deve considerar múltiplos recortes sociais fundamentais, tais como gênero, raça e etnia, identidade de gênero, orientação sexual e deficiência. A construção e implementação desse instrumento demandam uma articulação interinstitucional e intersetorial ampla e efetiva, envolvendo órgãos do sistema de justiça (Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública), bem como das áreas de segurança pública, saúde, assistência social, educação, diversidade, direitos humanos e gestão penitenciária.

Medida: Constituir os quadros multidisciplinares de servidores (as) penais conforme assistências previstas na Lei de Execuções Penais

A observância das assistências previstas na Lei de Execução Penal depende da presença de equipes atuantes nas unidades prisionais, responsáveis por realizar os devidos encaminhamentos e articular o acesso às redes públicas de educação, saúde e assistência social.

Sendo assim, o Plano Estadual prevê que todos os estabelecimentos prisionais do Estado deverão funcionar com equipes multidisciplinares atuando na oferta de assistência social, material, psicológica e jurídica e encaminhamentos para redes públicas de educação, saúde e inclusão produtiva, conforme previsto na LEP e em outras normativas nacionais pertinentes ao tema.

Medida: Ampliar as oportunidades de contato com a comunidade, interação com o mundo exterior e manutenção de vínculos familiares

A qualificação dos serviços prestados no ambiente prisional compreende a ampliação do contato das pessoas privadas de liberdade com a comunidade, especialmente na manutenção de vínculos familiares. A visita social do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados constitui direito da pessoa custodiada, previsto na Lei de Execução Penal (art. 41, X, LEP). Em Santa Catarina, esse direito é assegurado e regulamentado pela Portaria nº 1057/2022/GABS/SAP, da Secretaria de Justiça e Reintegração Social. Conforme desprende-se da normativa, são asseguradas as visitas nas seguintes modalidades:

Art. 113. A. São modalidades de visitação:

- I- Visita social virtual;
- II- Visita social presencial;
- III- Visita social em parlatório;
- IV - Visita conjugal.

Ao todo, são autorizadas 02 (duas) visitas sociais mensais, podendo o visitante escolher entre a modalidade virtual ou presencial, e 01 (uma) visita íntima por mês, totalizando no máximo 03 (três) visitas mensais (art. 114 da Portaria nº 1057/2022/GABS/SAP). Entre os meses de janeiro a abril de 2025, foram realizadas nas unidades prisionais do Estado de Santa Catarina, 92.627 (noventa e duas mil seiscentos e vinte e sete) visitas presenciais, 54.702 (cinquenta e quatro mil setecentos e duas) visitas virtuais e 19.603 (dezenove mil seiscentas e três) visitas conjugais.

Até o prazo final para a execução do Plano Estadual, o Estado de Santa Catarina contará com a totalidade de estabelecimentos prisionais com espaços físicos para recepção de visitas sociais presenciais adequados ao parâmetro nacional. Ainda, os espaços serão implantados concomitantemente, conforme orientação nacional e assegurados a estrutura física adequada e o direito à privacidade das pessoas privadas de liberdade e familiares. Por fim, a calendarização das visitas sociais das pessoas privadas de liberdade deverá ter programação especial em datas comemorativas.

Medida: Instituir protocolos para adoção de estratégias e processos de segurança dinâmica

No âmbito da qualificação da gestão prisional, inserida no Eixo 2 do Plano Nacional e do Plano Estadual, prevê-se a instituição de protocolos para adoção de estratégias e processos de segurança dinâmica. Para tanto, será necessária a adequação das estratégias, rotinas e práticas de vigilância e movimentação interna nos estabelecimentos prisionais ao Modelo Nacional de Gestão Prisional (Projeto BRA 14/11). O referido modelo é um produto do Projeto BRA 14/11, uma cooperação internacional entre o Governo brasileiro e o Programa das Nações Unidas (PNUD), formalizada em 30 de dezembro de 2014, para o aperfeiçoamento das políticas de execução penal no Brasil. Como produto dessa meta, será elaborado e publicado um Plano estadual de implementação do Modelo de Gestão Prisional, durante o primeiro ano de execução.

O Volume III do caderno Modelo de Gestão da Política Prisional, do Conselho Nacional de Justiça, propõe a adoção de procedimentos de singularização para custódia das pessoas privadas de liberdade, além dos processos educativos voltados aos servidores penais para compreensão do modelo. A proposta está alinhada ao princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI, da Constituição da República), que orienta, em uma terceira fase, que a execução da pena deve levar em conta as especificidades de cada indivíduo, sendo sua pena executada “[...] conforme seus méritos e deméritos, condições e circunstâncias pessoais” (Brito, 2019).

Na Lei de Execução Penal, o princípio da individualização da pena se consagra, entre outros, pela classificação da pessoa privada de liberdade segundo os seus antecedentes e personalidade (art. 5º da LEP). Essa avaliação deve ser realizada pela Comissão Técnica de Classificação, que ficará responsável pela elaboração de um programa individualizador da pena privativa de liberdade (art. 6º, caput, da LEP). Consoante descrito na Exposição de Motivos da Lei de Execução Penal, item 26, a classificação também é um desdobramento lógico dos princípios da personalidade da pena (art. 5º, XLV, da CF) e da proporcionalidade, “de modo que a cada sentenciado, conhecida a sua personalidade e analisado o fato cometido, corresponda o tratamento penitenciário adequado”.

Nesse sentido, o Plano Estadual prevê que todas as unidades prisionais catarinenses deverão adotar os modelos de ingresso e singularização para custódia das pessoas privadas de liberdade, com a qualificação dos processos de ingresso (regularização da guia de prisão, identificação, saúde, situação social etc.), em atenção ao modelo nacional proposto.

Ademais, em atenção à Diretriz nº 03 Modelo de Gestão da Política Prisional, do c. CNJ, os estabelecimentos prisionais do estado deverão possuir equipe multidisciplinar para a realização de procedimento de inclusão da pessoa ingressante no sistema. Prevê-se, portanto, o fortalecimento e qualificação da atuação das Comissões Técnicas de Classificação a partir de parâmetros atualizados de classificação de ingresso e reclassificação permanente das pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos prisionais, com foco na singularização e individualização. Como meta, ao menos 80% dos estabelecimentos prisionais de regime fechado e semiaberto deverão estar dotados de equipes multidisciplinares com carreiras próprias estabelecidas em conformidade com as diretrizes nacionais.

Em consonância com a Diretriz nº 06 do Modelo, o Estado de Santa Catarina adotará mecanismos de controle e de informação das práticas institucionais da administração prisional, a fim de garantir a transparência e a possibilidade de controle externo dos atos, em observância ao princípio constitucional da publicidade (art. 37 da CF). Visando ao fortalecimento da governança pública e maior *accountability* no âmbito do sistema prisional, o Plano Estadual prevê como indicador o percentual de estabelecimentos prisionais com publicização de atos da gestão penitenciária, com a meta de alcançar a totalidade das unidades até o último ano de vigência do plano.

Além disso, a adoção de protocolos de segurança envolve a instalação de totens de acesso ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ferramenta nacional de gestão dos processos de execução penal, em, ao menos, 40% dos estabelecimentos prisionais.

Por fim, as estratégias e processos de segurança dinâmica previstas no planejamento estadual incluem a qualificação de registro e apuração de procedimentos disciplinares, em caso das infrações disciplinares previstas no artigo 49 da Lei de Execução Penal, visando a garantir a observância aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e da presunção da inocência (art. 5º, incisos LV e LVII, da Constituição da República). Atualmente, os procedimentos são disciplinados pela Portaria n. 1057, de 11 de agosto de 2022, da Sejuri, especialmente no Capítulo X, que trata da disciplina prisional. Os procedimentos, portanto, deverão ser adequados às diretrizes nacionais publicadas na Nota Técnica Conjunta sobre modelo de registro e apuração de procedimentos disciplinares. Em termos de parâmetros mínimos, prevê-se que a existência do processo disciplinar não poderá ensejar proibições da participação da pessoa privada de liberdade em atividades educacionais, laborais, de visita.

Medida: Estabelecer um padrão mínimo nacional de assistência material uniforme nos estabelecimentos prisionais

O enfrentamento à baixa oferta e/ou má qualidade dos serviços prestados nas prisões, reconhecido na ADPF n. 347, exige especial atenção à assistência material

ofertada nos estabelecimentos prisionais. Direito previsto na Lei de Execução Penal, a assistência material contempla o fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas (arts. 11, inciso I, e 12, ambos da LEP). O monitoramento do cumprimento uniforme dos parâmetros da assistência material, meta prevista no planejamento estadual, é primordial para garantia da humanização da pena e da dignidade da pessoa privada de liberdade, inerentes à sua condição de sujeitos de direitos.

Em Santa Catarina, a matéria é disciplinada pela Portaria nº 1057, da Sejuri, que detalha o conjunto de itens a serem fornecidos aos presos, conforme o gênero. Veja-se:

Art. 41. O Conjunto de Atenção Básica descrito no artigo antecedente é composto por:

§ 1º. Conjunto de Atenção Básico Masculino:

I - 04 (quatro) aparelhos de barbear, tipo descartável, composto por 02 lâminas de aço inoxidável, cabo confeccionado em material plástico e anatômico;

II - 01 (um) creme dental em tubo ou bisnaga de 50 gramas com composto de flúor aceito pelo Ministério da Saúde;

III - 01 (uma) escova dental de segurança com cerdas retas, cabo ovalado, achatado, com ranhuras e de formato anatômico que facilita sua empunhadura, com medidas aproximadas de 4,5 cm, cabeça de escovação com medidas aproximadas de 2,5 x 0,8 cm, cabeça composta de 36 a 40 tufo de cerdas do tipo média. Escova com medida total de aproximadamente 7,5 cm com variação de 0,5 cm, embalada individualmente em plástico transparente;

IV - 03 (três) rolos de papel higiênico folha simples, com 60 metros de comprimento por 10 cm de largura;

V - 01 (um) sachê de sabonete líquido transparente para corpo em embalagem de 600 ml; VI - 01 (um) desodorante antitranspirante em creme, sem perfume, em embalagem de 100 gr;

VII - 01 (uma) embalagem plástica para acomodação dos itens pertencentes aos kits de higiene, confeccionada em plástico resistente e transparente.

§ 2º. Conjunto de Atenção Básico Feminino:

I - 01 (um) aparelho de barbear, tipo descartável, composto por 02 lâminas de aço inoxidável, cabo confeccionado em material plástico e anatômico;

II - 01 (um) creme dental em tubo ou bisnaga de 50 gramas com composto de flúor aceito pelo Ministério da Saúde;

III - 01 (uma) escova dental de segurança com cerdas retas, cabo ovalado, achatado, com ranhuras e de formato anatômico que facilita sua empunhadura, com medidas aproximadas de 4,5 cm, cabeça de escovação com medidas aproximadas de 2,5 x 0,8 cm, cabeça composta de 36 a 40 tufo de cerdas do tipo média. Escova com medida total de aproximadamente 7,5 cm com variação de 0,5 cm, embalada individualmente em plástico transparente;

IV - 05 (cinco) rolos de papel higiênico folha simples, com 60 metros de comprimento por 10 cm de largura;

V - 01 (um) sachê de sabonete líquido transparente para corpo em embalagem de 600 ml; VI - 03 (três) pacotes de absorvente íntimo externo, pacote com 8 unidades, sem abas, aderente, alta absorção, com formato anatômico, em embalagem individual;

- VII - 01 (um) shampoo para cabelo normal, embalagem de 200 ml;
- VIII - 01 (um) condicionador para cabelo normal, embalagem de 100 ml;
- IX - 01 (um) desodorante antitranspirante em creme, sem perfume, em embalagem de 100 gr;
- X - 01 (uma) embalagem plástica para acomodação dos itens pertencentes aos kits de higiene, confeccionada em plástico resistente e transparente.

§ 3º. Deverá ser assegurado às travestis e transexuais o uso de peças íntimas, feminina ou masculina, conforme seu gênero.

Art. 42. Constituem parte do enxoval da pessoa presa, fornecidos pelo estabelecimento penal:

- I - 02 (duas) bermudas de tãctel na cor laranja;
- II - 03 (três) camisetas de algodão com manga (curta ou longa) na cor laranja;
- III - 02 (duas) calças de agasalho (moletom) na cor laranja;
- IV - 02 (duas) blusas de agasalho (moletom) na cor laranja;
- V - 03 (três) pares de meia;
- VI - 06 (seis) peças íntimas (cuecas ou conjunto calcinha/sutiã);
- VII - 01 (uma) toalha de banho;
- VIII - 02 (dois) lençóis, sem elástico e sem barra/bainha;
- IX - 02 (dois) cobertores sem barra, de cor clara, sem acabamento nas bordas, não podendo ser duplo;
- X - 01 (um) colchão de espuma, sem capa, com densidade máxima 28;
- XI - 01 (uma) sandália de borracha (solado baixo), sem acessórios e estampas;
- XII - Para as mulheres, 01 (um) pente de cabelo de cor clara.

§ 1º. Os itens descritos acima não possuirão estampa, bolso, capuz, cordão, zíper, velcro e botão.

§ 2º. Os itens descritos nos incisos V, VI, VII, IX, X e XIII deverão ser, preferencialmente, nas cores branca ou laranja.

§ 3º. O sutiã não conterà arame e bojo.

§ 4º. O quantitativo de materiais previstos no artigo anterior será fornecido pelo estabelecimento penal, sendo vedado à pessoa presa possuir, no enxoval, número de peças superior ao estabelecido no dispositivo.

Desse modo, Santa Catarina adota um padrão estadual unificado, assegurando que todos os estabelecimentos penais forneçam kits de higiene e vestuário conforme as diretrizes legais e regulamentares, em fiel cumprimento ao que dispõe a Lei de Execução Penal.

Como meta do Plano Estadual, prevê-se o monitoramento constante do cumprimento dos parâmetros da assistência material nas unidades prisionais, tendo como parâmetro de cumprimento a elaboração de relatórios de inspeção anuais.

Medida: Implementar diretrizes para transferência de pessoas privadas de liberdade conforme Resolução do Conselho Nacional de Justiça

A Resolução CNJ nº 404, de 2 de agosto de 2021, estabelece diretrizes e procedimentos para a transferência e o recambiamento de pessoas privadas de liberdade, no âmbito do Poder Judiciário. Além da observância aos parâmetros normativos definidos nacionalmente, o Plano Estadual contempla a adesão às ações de disseminação e formação voltadas a servidores (as) e à sociedade civil sobre o tema das transferências, a serem promovidas pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto no Plano Nacional. Estão previstas, ao todo, três ações formativas, a serem realizadas anualmente.

No caso de Santa Catarina, as especificidades locais exigiram a adoção de medidas adicionais para qualificar os processos de transferência. Como detalhado em capítulo anterior, a ausência de integração entre os procedimentos de transferências interestaduais tem provocado morosidade nos trâmites, contribuindo para o agravamento da ocupação das unidades prisionais catarinenses. Tal cenário acarreta impactos diretos sobre os direitos das pessoas privadas de liberdade, que, muitas vezes, permanecem em unidades distantes de sua origem territorial e de seus vínculos familiares, o que compromete a efetividade da reintegração social e o acesso a redes de apoio essenciais.

Diante dessa realidade, o Estado de Santa Catarina reconhece que a adoção de estratégias interinstitucionais e federativas mais coordenadas no campo do recambiamento é medida fundamental para o enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional em seu sistema prisional. Nesse sentido, o Plano Estadual prevê, como um de seus produtos, a formalização de Termos de Cooperação ou instrumentos congêneres com instituições públicas de outros entes federativos, com o objetivo de construir fluxos articulados de recambiamento e promover a padronização e a harmonização de rotinas e procedimentos entre unidades da federação limítrofes.

Medida: Universalizar o acesso à documentação civil, considerando necessidades específicas

A Resolução CNJ n. 306, de 17 de dezembro de 2019, estabelece diretrizes e parâmetros para a emissão de documentação civil e para a identificação civil biométrica das pessoas privadas de liberdade. O procedimento, preferencialmente, deverá ocorrer na audiência de custódia ou na primeira oportunidade em que a pessoa privada de liberdade for apresentada perante o Poder Judiciário (art. 3º, caput, da norma).

Conforme descrito no tópico referente ao histórico das estratégias estaduais relacionadas ao sistema prisional, a identificação civil biométrica, integrada à Ação Nacional de Identificação Civil do c. Conselho Nacional de Justiça, foi implementada no Estado de Santa Catarina sob duas frentes de atuação: (i) a implementação da política pública na porta de entrada e (ii) a realização das coletas biométricas nas unidades prisionais do estado. Há, assim, uma cobertura completa do serviço, no que diz respeito ao oferecimento da coleta civil biométrica prevista na Resolução CNJ n. 306/2019, tanto nas Comarcas do Poder Judiciário catarinense, quanto nas unidades prisionais, que realizam a coleta nos casos excepcionais previamente acordados. Em suma, no âmbito

do desenvolvimento do Plano Estadual, registra-se a prévia estruturação da identificação civil biométrica das pessoas privadas de liberdade no Estado.

O Plano Estadual, neste âmbito, prevê, como meta, a emissão da documentação civil básica (Certidão de Nascimento, RG, CPF, Título de Eleitor, RNM e CTPS) para todas as pessoas privadas de liberdade, tendo em vista que consiste em um direito fundamental e um requisito essencial para o exercício da cidadania.

No contexto do sistema prisional, garantir esse direito significa possibilitar o acesso das pessoas privadas de liberdade a políticas públicas e benefícios legais. A ausência de documentos como certidão de nascimento, RG, CPF, título de eleitor e Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) representa uma barreira concreta à inclusão social e à reintegração pós-cumprimento da pena. Ainda, devem ser respeitadas necessidades de grupos específicos, como pessoas trans e travestis, migrantes, indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais, conforme as diretrizes da Resolução CNJ nº 348/2020.

Por fim, o processo de identificação e emissão da documentação civil deverá observar os direitos à proteção de dados pessoais das pessoas privadas de liberdade, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normativas e orientações nacionais, razão pela qual a meta está incluída no planejamento estadual.

Medida: Fomentar a participação ativa das pessoas privadas de liberdade na gestão e organização dos serviços prisionais

No âmbito do Eixo 2, acerca qualidade da ambiência, dos serviços prestados e da estrutura e em atenção ao problema da baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões, o Plano Pena Justa do Conselho Nacional de Justiça previu como ação mitigadora o aprimoramento dos procedimentos da gestão prisional, com foco na prestação dos serviços, na garantia de direitos e na segurança das pessoas privadas de liberdade. Nesse diapasão, impõe-se aos Estados Federativos construir as condições necessárias para que tal metodologia, a ser proposta a nível nacional, possa ser implementada sem maiores dificuldades.

A estrutura hierárquica tradicional das unidades prisionais, baseada no controle e na contenção, frequentemente ignora a importância do engajamento cívico e democrático dos apenados. A ausência de mecanismos institucionais de participação resulta em ambientes de tensão e de gestão conflituosa, prejudicando tanto as condições de vida das pessoas presas quanto a segurança dos estabelecimentos. Sendo assim, objetiva-se a construção de um modelo de gestão prisional que tenha como princípios fundamentais, dentre outros, o reconhecimento da dignidade entre todos os atores envolvidos e o empoderamento e protagonismo dos sujeitos encarcerados.

Diante disso, propõe-se a implantação de um projeto voltado para o fortalecimento da participação ativa das pessoas privadas de liberdade na gestão e organização dos serviços prisionais, promovendo a construção de dinâmicas de convivência baseadas na autonomia e no protagonismo social. A iniciativa deverá ter como marco teórico e metodológico o “Modelo de Gestão para a Política Prisional” proposto em 2016 pela Diretoria de Políticas Penitenciária do então Departamento

Penitenciário Nacional, atual Secretaria Nacional de Políticas Penais, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, bem como o modelo de “Conselho de Sinceridade e Solidariedade – CSS”, parte integrante da metodologia das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APACs.

O documento “Modelo de Gestão para a Política Prisional” apresenta uma proposta detalhada para a reformulação da administração do sistema penitenciário no Brasil. O texto aborda os desafios do hiperencarceramento e propõe diretrizes para uma gestão prisional mais eficiente e humanizada. A obra é estruturada em seis partes, cobrindo desde os fundamentos conceituais e normativos até aspectos operacionais da administração penitenciária.

Em suma, o planejamento estadual prevê a adesão da metodologia de participação ativa das pessoas privadas de liberdade na gestão e organização dos serviços prisionais, através da publicação de normativa formalizando a adesão do Poder Executivo, no primeiro ano de execução. Com vistas ao objetivo geral de fomentar a participação ativa das pessoas privadas de liberdade na gestão e organização dos serviços prisionais, enquanto não há a expedição da referida metodologia à nível nacional, o Estado de Santa Catarina atuará, com base nos marcos acima delineados, para propiciar as condições para implementação de metodologia para engajamento cívico e democrático nas prisões catarinenses e para implantar práticas e dinâmicas de convívio que promovam o protagonismo e a autonomia das pessoas em privação de liberdade.

Ação mitigadora: Garantir e ampliar o acesso à justiça para população privada de liberdade levando em consideração assimetrias étnico-raciais, de gênero e socioeconômicas

Medida: Fortalecer a atuação da Defensoria Pública no sistema de execução penal

O diagnóstico prévio à elaboração do Plano Estadual demonstrou a necessidade de fortalecimento da atuação da Defensoria Pública no sistema de execução penal, em Santa Catarina. Consoante registrado em capítulo anterior, a Defensoria Pública, instituição essencial à função jurisdicional do Estado (art. 134 da CF), tem atuação essencial no enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional e na garantia dos direitos das pessoas privadas de liberdade.

Além do plano de ampliação em andamento no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, o Plano Estadual prevê a implantação de Núcleo do Sistema Prisional na Defensoria Pública Estadual para atendimento às pessoas cautelarmente privadas de liberdade e às pessoas em cumprimento de pena. A meta decorre do planejamento nacional e é materializada pelas ações dos demais entes federativos. Em Santa Catarina, a DPE/SC já conta, em sua estrutura, com a atuação do Núcleo Especializado de Política Criminal e Execução Penal (NUPEP). Conforme registrado pela nobre instituição, “a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, ao criar o NUPEP, assume a responsabilidade de atuar, de forma estratégica e coletiva, junto ao poder público, ajudando a construir e a monitorar políticas públicas e iniciativas nas áreas de segurança pública e política criminal fundadas na legalidade e na alteridade”.

Medida: Propiciar a existência de espaço adequado para oferta de assistência jurídica a pessoas privadas de liberdade

O acesso à justiça é assegurado como direito fundamental pela Constituição da República, nos termos do art. 5º, inciso XXXV, que estabelece que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. No contexto das políticas públicas voltadas ao sistema prisional, o fortalecimento do direito de acesso à justiça deverá ocorrer de forma transversal, abrangendo desde a garantia de estrutura física adequada até a implementação de fluxos institucionais que assegurem o pleno exercício das prerrogativas funcionais da Defensoria Pública e da advocacia.

No escopo da garantia do acesso à justiça das pessoas privadas de liberdade, as estruturas das unidades prisionais devem conter espaço adequado para a oferta de assistência jurídica às pessoas privadas de liberdade, assegurando a privacidade no atendimento, denominado parlatório. Conforme disciplinado na Portaria n. 1007/2023, da Secretaria de Justiça e Reintegração Social, o atendimento deverá sempre ocorrer de forma individual, ainda que o advogado solicite o atendimento de mais de um preso por vez (art. 214, *caput*, da norma).

Em termos de indicadores para o planejamento estadual, as estruturas das unidades prisionais deverão ser adequadas, a fim de que ao menos 80% dos estabelecimentos prisionais contem com salas destinadas para atendimento, presencial e virtual, da Defensoria Pública e da advocacia.

Medida: Promover que as informações apresentadas às pessoas privadas de liberdade sejam traduzidas para os idiomas dos povos indígenas, pessoas migrantes e com deficiência, especialmente aquelas relacionadas aos seus direitos, à situação do seu processo e ao tratamento médico recebido

A garantia do acesso à justiça pelas pessoas privadas de liberdade deve ser orientada por uma perspectiva interseccional, levando em consideração assimetrias étnico-raciais, de gênero e socioeconômicas historicamente presentes no sistema de justiça criminal. Nesse contexto, a efetivação do direito ao acesso à justiça pressupõe, entre outros fatores, a existência de estruturas no âmbito do Poder Judiciário que assegurem acessibilidade linguística.

Com esse objetivo, o Plano Nacional prevê a publicação de ato normativo nacional que regulamente a presença de tradutores em audiências criminais, a fim de garantir que as informações apresentadas às pessoas privadas de liberdade sejam traduzidas para os idiomas dos povos indígenas, pessoas migrantes e com deficiência, especialmente aquelas relacionadas aos seus direitos, à situação do seu processo e ao tratamento médico recebido.

No Estado de Santa Catarina, uma vez publicado o referido ato normativo, será promovida a implementação de suas diretrizes, assegurando a presença de tradutores e intérpretes em audiências criminais, conforme estabelecido em âmbito nacional. Ressalta-se que, atualmente, a nomeação desses profissionais já é viabilizada, quando necessário, por meio da Assistência Judiciária Gratuita (AJG) do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, nos termos da Resolução nº 5/2019 do Conselho da Magistratura.

Ação mitigadora: Adotar medidas de prevenção e combate à tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes considerando a perspectiva de gênero e étnico-racial

Medida: Implementar fluxo de registro, apuração e responsabilização dos casos de tortura e maus-tratos nos espaços de privação de liberdade, com especial atenção a grupos vulnerabilizados

A decisão proferida no bojo da ADPF n. 347, do Supremo Tribunal Federal, ao reconhecer o ECI no sistema prisional, determinou que o Plano Nacional incluisse, entre suas diretrizes, a eliminação da tortura e dos maus-tratos nos estabelecimentos de privação de liberdade. A prevenção e o enfrentamento dessas práticas constituem compromissos essenciais do Estado brasileiro, em consonância com tratados e convenções internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, das Nações Unidas.

Mais do que uma exigência normativa, é dever do Estado assegurar que a execução da pena ocorra em absoluto respeito à dignidade humana (art. 1º, III, da CF) e à integridade física e psíquica das pessoas privadas de liberdade (art. 5º, III, da CF). A privação da liberdade não pode implicar a suspensão de direitos fundamentais e a omissão estatal diante de práticas de violência institucional configura grave violação de direitos humanos, que compõem o estado de desconformidade constitucional existente no ambiente prisional. Nesse sentido, o enfrentamento à tortura deve ser transversal, envolvendo medidas de prevenção, mecanismos eficazes de denúncia e apuração, responsabilização dos agentes envolvidos e fortalecimento das instâncias independentes de controle e fiscalização.

O arcabouço normativo acima delineado fundamenta a premência pela instituição de um fluxo estruturado para o registro, a apuração e a responsabilização dos casos de tortura, garantindo a atuação coordenada entre o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os órgãos de segurança pública e administração prisional. No âmbito do Estado de Santa Catarina, as diversas instituições supracitadas já adotam ações para a prevenção e combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, bem como para o processamento de denúncias de práticas nesse sentido. O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Ouvidoria do MPSC, viabiliza a comunicação e acompanhamento de qualquer fato que possa ser abrangido pelo dever constitucional do Ministério Público de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, encaminhando-os às Promotorias de Justiça responsáveis. Além disso, o Guia do Controle Externo da Atividade Policial, do ano de 2019, presta orientações aos Promotores de Justiça acerca dos parâmetros de investigação e procedimentos práticos de atuação, pelo Centro de Apoio Operacional Criminal.

A Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, por sua vez, recebe denúncias referentes à tortura e/ou tratamento degradante através de diversos meios como o “Disque 100”, relatos de pessoas privadas de liberdade durante inspeções realizadas em unidades prisionais, cartas de PPLs, etc. A partir do recebimento, a denúncia é encaminhada ao defensor público que atua vinculado à respectiva unidade prisional

em que supostamente tenha ocorrido o ato, sendo que, nas localidades onde não há Ofício da Defensoria Pública, o Núcleo Especializado de Política Criminal e Execução Penal busca colher informações sobre o ocorrido e, a depender do caso, comunicar ao Ministério, ao GMF/TJSC ou, ainda, à Corregedoria da Sejuri.

A seu turno, a Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social recebe denúncias no âmbito interno por meio do Sistema Administrativo de Controle Interno e Ouvidoria do Poder Executivo Estadual. O trâmite de processamento das comunicações recebidas é estabelecido pelo Decreto n.º 1.933/2022, que regulamenta a estruturação, organização e administração das atividades de ouvidoria, sendo que as manifestações podem ser efetuadas pessoalmente, por correspondência, telefone ou por meio eletrônico. O recebimento específico na Sejuri é promovido pela Coordenadoria de Controle Interno e Ouvidoria, sendo processadas as informações e realizados os encaminhamentos pertinentes, de modo que, eventuais casos de tortura noticiados, são direcionados à Corregedoria-Geral, que promove a apuração de fatos funcionais e decide sobre a instauração dos procedimentos correccionais e administrativos cabíveis.

Quando as denúncias são recebidas por órgãos ou servidores que não desempenham funções de ouvidoria, estas devem ser encaminhadas imediatamente à ouvidoria vinculada, sem que se dê publicidade ao conteúdo da denúncia ou à elemento de identificação do denunciante. Em relatório elaborado anualmente, constam o número de manifestações recebidas no ano anterior, os motivos das manifestações, a análise dos pontos recorrentes, as providências adotadas pela Administração Pública nas soluções apresentadas, as falhas identificadas e as sugestões de melhorias na prestação dos serviços públicos.

No âmbito jurisdicional do Poder Judiciário de Santa Catarina, todos os juízes competentes para a matéria de execução penal, nos termos do que dispõe a Lei de Execução Penal no Capítulo III, "Do Juízo da Execução", tem a atribuição por "inspecionar, mensalmente, os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento e promovendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidade" e por "interditar, no todo ou em parte, estabelecimento penal que estiver funcionando em condições inadequadas ou com infringência aos dispositivos desta Lei" (art. 66, incs. VII e VIII, da Lei n. 7.210/1984 - Lei de Execução Penal).

Nesse sentido, no âmbito do Poder Judiciário Catarinense há 8 (oito) juízes com competência exclusiva para Execução Penal, além de outros 26 (vinte e seis) juízes com competência correccional sobre estabelecimentos prisionais catarinenses. A esses Juízes podem ser apresentadas as denúncias, as quais serão processadas, sob garantia do contraditório e ampla defesa, a fim de tomar decisões judiciais e administrativas cabíveis nos termos da disposição legal anteriormente citada, inclusive com a possibilidade de aplicação de multa, determinação de prisão, entre outros.

Acerca da atuação dos juízes corregedores a partir da identificação de irregularidades nas unidades prisionais, destaca-se a recente publicação da Nova Metodologia de Inspeções Judiciais, disciplina na Resolução CNJ n. 593/2024. Em seu Volume III, "Subsídios e procedimentos para atuação responsiva: ocorrências relevantes para além das inspeções mensais", há orientação acerca da atuação responsiva dos juízes em eventual situação de crise nos estabelecimentos prisionais ou diante de indícios de tortura, maus-tratos ou óbito de pessoa privada de liberdade.

Já no âmbito administrativo deste Tribunal de Justiça, o GMF/TJSC tem competência para "receber, processar e encaminhar reclamações relativas a irregularidades no sistema de justiça criminal e no sistema de justiça juvenil, com a adoção de rotina interna de processamento e resolução, principalmente das informações de práticas de tortura, maus-tratos ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes" (art. 6º, inc. X, da Resolução CNJ n. 214/2015).

Além disso, conforme o regramento local, o GMF/TJSC tem a atribuição de "processar comunicação ou constatação de irregularidade nos sistemas de justiça criminal e justiça juvenil, estabelecendo rotina de solução, principalmente nos casos de tortura, maus-tratos ou tratamento cruel, desumano ou degradante" (art. 2º, inc. XII, da Resolução TJSC n. 8/2024). Com isso, denúncias de violações de direitos, como tortura e tratamento degradante, chegam ao GMF/TJSC por diversos meios: e-mail, telefone, WhatsApp, depoimento pessoal e informações informais trazidas à Supervisão. Essas denúncias são feitas por pessoas privadas de liberdade, familiares, organizações da sociedade civil, juízes, defensores públicos, advogados, entre outros, inclusive de forma anônima. Quando não chegam por escrito, são reduzidas a termo e todas são registradas no protocolo do setor.

A partir dessas informações, um procedimento administrativo no sistema SEI é instaurado, reunindo toda a documentação relevante, e são solicitadas informações às autoridades competentes, como o Magistrado corregedor da unidade prisional, Promotores de Justiça, Defensores Públicos, direções dos estabelecimentos prisionais e o Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa. Após receber as respostas, a equipe técnica do GMF/TJSC faz uma nova avaliação, verificando se há necessidade de mais ações, como inspeções às unidades prisionais ou análises processuais e de sistemas da informação.

Quando a verificação administrativa é concluída, a demanda é distribuída para um dos Juízes do Colegiado do GMF/TJSC, que relatará o caso em sessão bimestral, presidida por Desembargador indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, para decisão sobre o encaminhamento administrativo. Os encaminhamentos podem ser orientações a outros Poderes e instituições ou projetos do Poder Judiciário, sem interferir na competência jurisdicional. Dependendo da gravidade dos fatos, o caso pode continuar sob monitoramento, mesmo que as instituições estejam adotando as medidas cabíveis, ou ser arquivado, caso as ações das instituições competentes sejam consideradas suficientes. Nesse aspecto, destaca-se a atuação do GMF, no acompanhamento administrativo do andamento dos casos denunciados, a fim de verificar se os trâmites fiscalizatórios e de segurança foram seguidos, bem como para promoção de ações de não-repetição, conforme preconizado pelo c. CNJ.

Além do GMF/TJSC, há, no âmbito administrativo do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, outros setores capazes de receber e/ou identificar situações de violação de direitos das pessoas privadas de liberdade no bojo de suas atividades precípuas. Inicialmente, destaca-se a Ouvidoria, que é um canal de comunicação direta disponibilizado pelo Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina para o cidadão apresentar reclamações, requerer informações, solicitar providências, propor sugestões, expressar elogios e encaminhar denúncias.

A Ouvidoria disponibiliza um formulário, bem como faz atendimentos presenciais, para que o cidadão registre sua manifestação, apresente reclamações, requeira informações, solicite providências, proponha sugestões, expresse elogios e denuncie irregularidades. Os relatos recebidos na Ouvidoria são analisados e respondidos individualmente, ressalvados os anônimos, que são imediatamente descartados. A soma dos registros das demandas constitui uma base de dados que serve como fonte de pesquisas estatísticas e analíticas para a produção de melhorias contínuas no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. Destaca-se que a ouvidoria não tem atribuição para tratar de pedidos referentes a outros órgãos públicos e privados, mas faz o encaminhamento ao GMF/TJSC e a outros órgãos do Tribunal de Justiça quando identifica situações de suas competências.

Além disso, destacam-se as atribuições da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude – CEIJ e da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEVID, cujas competências, embora voltadas a outras esferas de proteção de direitos humanos, permitem o acolhimento de demandas relacionadas às pessoas privadas de liberdade. Nessas hipóteses, as referidas coordenadorias poderão encaminhar ao GMF/TJSC solicitações de apuração e providências cabíveis.

Evidencia-se, portanto, como a rede de proteção no Estado de Santa Catarina é ampla e atuante. No entanto, faz-se necessário uma maior integração dos diversos órgãos implicados, garantindo a eficiência e a transparência na apuração e responsabilização dos casos que ocorrerem no Estado.

Nesse sentido, compreende-se pertinente, além dos fluxos intrínsecos à atividade jurisdicional, a estruturação de um Grupo de Trabalho, a exemplo do que já se instituiu pelo GMF/TJSC para o sistema socioeducativo do Estado de Santa Catarina, por meio da Portaria GP n. 39 de 10 de janeiro de 2025. Tal órgão irá desenvolver as tratativas necessárias para a criação e instituição do fluxo de registro, apuração e responsabilização dos casos de tortura e maus-tratos nos espaços de privação de liberdade. Dentre os objetivos do referido grupo, deve constar, imprescindivelmente, a instituição de um canal informatizado compartilhado para o monitoramento das denúncias de tortura apresentadas às diversas instituições responsáveis do Estado de Santa Catarina.

Além da atuação institucional, a prevenção e combate à tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes envolve a criação e/ou reativação de instâncias de atuação contínuas, conforme previsto na Lei n. 12.847, de 2 de agosto de 2013, que institui sobre o Sistema Nacional de Prevenção e Combate a Tortura (SNPCT), a exemplo dos Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes, cujas atribuições incluem inspeções regulares a locais de detenção e a emissão de recomendações. No Estado de Santa Catarina, incumbiu-se à Secretaria de Segurança Pública a atribuição para “formular, coordenar e fomentar a política estadual de prevenção e combate à tortura” (Art. 41-E, inc. IX, da Lei Estadual n. 741, de 12 de junho de 2019).

Medida: Promover maior rigor na investigação e punição por crimes de tortura cometidos por agentes do estado contra a população privada de liberdade

A promoção de maior rigor na investigação e na responsabilização por crimes de tortura cometidos por agentes do Estado contra pessoas privadas de liberdade é medida indispensável para o enfrentamento da cultura da violência institucional e para o combate e prevenção nos casos de tortura e outros tratamentos cruéis e degradantes.

No âmbito do Plano Estadual, em consonância com os parâmetros estabelecidos pelo programa Pena Justa, previu-se a adoção de providências voltadas ao fortalecimento das instituições de controle e responsabilização. Entre elas, destaca-se a publicação, pelo Ministério Público Estadual, de ato normativo dispendo sobre a criação de órgão interno e designação de responsáveis com atribuição para investigações de atos de improbidades administrativas, irregularidades de serviços e casos de tortura e maus-tratos. Essa medida está em conformidade com as diretrizes da Resolução CNMP nº 279/2023, que trata da atuação do Ministério Público na prevenção e repressão à tortura e a outros ilícitos cometidos por agentes públicos. O objetivo é fortalecer o exercício regular e eficaz do controle externo da atividade policial, a partir da instituição de um grupo de atuação regional ou temático.

Medida: Implementar ferramentas de transparência e monitoramento dos ambientes e das atividades dos profissionais nos estabelecimentos prisionais

Ainda no escopo da adoção de medidas de prevenção e combate à tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, o Plano Nacional prevê a implementação de ferramentas de transparência e monitoramento dos ambientes e das atividades dos profissionais nos estabelecimentos prisionais. Em termos de detalhamento de medida, previu-se a implantação de sistema de videomonitoramento nos corredores e espaços coletivos das áreas de custódia. Trata-se ferramenta essencial para a garantia da segurança nas unidades prisionais, na prevenção de fugas e na identificação de práticas ilícitas, como a entrada de objetos proibidos e a ocorrência de agressões entre internos ou contra servidores. Além disso, os referidos sistemas podem contribuir para a apuração de responsabilidades em casos de denúncias de maus-tratos, garantindo maior transparência nas ações dos servidores penais e promovendo um ambiente mais seguro tanto para os profissionais quanto para as pessoas privadas de liberdade.

Atualmente, o Estado de Santa Catarina já realiza investimentos nessa área, mas a cobertura ainda não é integral em todas as unidades prisionais. Algumas unidades contam com sistemas defasados ou insuficientes para atender plenamente às necessidades operacionais e de segurança. Portanto, é essencial um plano estruturado de ampliação e modernização do videomonitoramento no sistema prisional, garantindo a instalação plena das câmeras nos corredores e espaços coletivos das áreas de custódia. No Plano Estadual, prevê-se a implantação gradual e há o objetivo de que ao menos 80% de estabelecimentos prisionais possuam sistema de videomonitoramento implantado e em funcionamento.

Medida: Adotar medidas de prevenção e revisão do confinamento solitário prolongado

As Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos, conhecidas como Regras de Mandela, estabelecem diretrizes claras sobre o uso do isolamento solitário. O isolamento solitário é definido como a separação de um preso dos demais por mais de 22 (vinte e duas) horas diárias, sem interação humana significativa. As Regras de Mandela determinam que essa prática deve ser usada apenas em circunstâncias excepcionais e por um período máximo de 15 (quinze) dias.

O isolamento solitário prolongado é considerado uma forma de tortura e pode causar danos psicológicos graves.

As regras proíbem o uso dessa prática para grupos vulneráveis, como pessoas com deficiência mental ou física, gestantes e lactantes. Além disso, qualquer decisão de aplicar o isolamento deve ser revisada regularmente por uma autoridade competente. As Regras de Mandela também enfatizam a necessidade de monitoramento independente e transparente das condições de isolamento. Isso inclui a documentação e a comunicação imediata de qualquer incidente de tortura ou morte durante o isolamento às autoridades judiciais ou independentes. Essas diretrizes visam garantir o respeito aos direitos humanos e a dignidade dos presos, promovendo um tratamento mais humano e justo no sistema prisional. Registra-se que as referidas regras foram incorporadas ao ordenamento jurídico brasileiro, a partir da edição do Decreto nº 11.471, de 6 de abril de 2023.

Sobre o tema, a Secretaria de Justiça e Reintegração Social estabelece na Portaria n. 1057, de 26 de outubro de 2023 que:

Art. 73. As sanções disciplinares na própria cela ou em cela especial de isolamento não ultrapassarão o prazo de 30 (trinta) dias, para cada falta cometida.

Art. 81. Ao preso submetido à sanção disciplinar será assegurado banho de sol e visita médica, nos dias e horários fixados pela Direção do estabelecimento penal.

Art. 180. As sanções disciplinares encontram-se previstas na Lei de Execução Penal, conforme artigo 53, constituindo-se em advertência verbal, repreensão, suspensão ou restrição de direitos, isolamento na própria cela, ou em local adequado inclusão no regime disciplinar diferenciado.

Considerando o estabelecido na Portaria, compreende-se que está em desacordo com o proposto nas Regras de Mandela, referente ao tempo máximo de isolamento, que não deve ultrapassar 15 (quinze) dias, razão pela qual o Plano Estadual prevê a atualização e adequação normativa. Ainda, serão realizadas ações de revisão dos casos de pessoas submetidas ao confinamento solitário em prazo superior a este nos estabelecimentos prisionais, com a publicação de relatório com informações sobre a totalidade dos casos, no primeiro ano de execução.

Além disso, a Lei de Execução Penal prevê, no rol de sanções disciplinares, a inclusão da pessoa privada de liberdade no Regime Disciplinar Diferenciado – RDD (art. 53, inciso V). Trata-se de regime de natureza mista de sanção disciplinar (art. 52, *caput*, da LEP) e medida cautelar (art. 52, §1º, da LEP), com as seguintes características:

Art. 52. A prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave e, quando ocasionar subversão da ordem ou disciplina internas, sujeitará o preso provisório, ou condenado, nacional ou estrangeiro, sem prejuízo da sanção penal, ao regime disciplinar diferenciado, com as seguintes características:

I - duração máxima de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de repetição da sanção por nova falta grave de mesma espécie;

II - recolhimento em cela individual;

III - visitas quinzenais, de 2 (duas) pessoas por vez, a serem realizadas em instalações equipadas para impedir o contato físico e a passagem de objetos, por pessoa da família ou, no caso de terceiro, autorizado judicialmente, com duração de 2 (duas) horas;

IV - direito do preso à saída da cela por 2 (duas) horas diárias para banho de sol, em grupos de até 4 (quatro) presos, desde que não haja contato com presos do mesmo grupo criminoso;

V - entrevistas sempre monitoradas, exceto aquelas com seu defensor, em instalações equipadas para impedir o contato físico e a passagem de objetos, salvo expressa autorização judicial em contrário;

VI - fiscalização do conteúdo da correspondência;

VII - participação em audiências judiciais preferencialmente por videoconferência, garantindo-se a participação do defensor no mesmo ambiente do preso.

§ 1º O regime disciplinar diferenciado também será aplicado aos presos provisórios ou condenados, nacionais ou estrangeiros:

I - que apresentem alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade;

II - sob os quais recaiam fundadas suspeitas de envolvimento ou participação, a qualquer título, em organização criminosa, associação criminosa ou milícia privada, independentemente da prática de falta grave

Enquanto medida de prevenção e revisão de confinamento solitário prolongado, o Plano Estadual preconiza a realização de ação de revisão dos casos de pessoas submetidas ao confinamento solitário em Regime Disciplinar Diferenciado em prazo superior a 12 (doze) meses. Em termos de indicadores de monitoramento, a efetividade da medida será avaliada a partir do percentual de casos analisados, considerando o universo total de pessoas submetidas a RDD, a fim de atingir 100% destes até o último ano de implementação, de forma progressiva.

Ação Mitigadora: Desnaturalizar a morte na prisão por meio da mudança na abordagem, fluxos e responsabilização

Medida: Adotar fluxo nacional sobre registro, apuração e responsabilização de casos de mortes de pessoas privadas de liberdade

A morte sob custódia do Estado representa uma das mais graves violações de direitos humanos e torna evidentes falhas estruturais profundas na gestão do sistema prisional. Em especial, quando não há fluxos de apuração independentes, céleres e transparentes, essas mortes tendem a ser invisibilizadas, desconsideradas ou naturalizadas pelas instituições.

A adoção de um fluxo padronizado e nacional para o registro, apuração e responsabilização de mortes de pessoas privadas de liberdade é um passo fundamental para romper com a lógica de impunidade vigente. O Protocolo de Minnesota, adotado como referência técnica pelo CNJ e pelo MNPCT, estabelece parâmetros mínimos

internacionais para a investigação de mortes potencialmente ilegais, reforçando o dever estatal de proteger a vida, mesmo sob privação de liberdade. A meta proposta visa a garantir que o Estado de Santa Catarina formalize sua adesão ao fluxo nacional, assegurando mecanismos institucionais de monitoramento e responsabilização, com base em evidências e boas práticas.

Em que pese Relatório do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) sobre inspeções realizadas em Santa Catarina em 2023 ter revelado que não haveria, no Estado, um fluxo unificado, sistemático e transparente de apuração de mortes sob custódia, sendo as investigações muitas vezes conduzidas de forma fragmentada, com ausência de controle externo independente e sem a devida notificação pública, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Prisional e Socioeducativo desenvolve atividade nesse sentido atualmente.

A dinâmica de monitoramento se desenvolve da seguinte forma: por meio de despacho judicial, são solicitadas informações aos órgãos responsáveis pela apuração das mortes ocorridas dentro do sistema prisional e socioeducativo, incluindo a Corregedoria da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social, as direções das unidades prisionais, a Polícia Científica (responsável pela elaboração de laudos necroscópicos e toxicológicos) e a Delegacia-Geral da Polícia Civil (responsável pelos Inquéritos Policiais).

Uma vez prestadas as informações, o procedimento administrativo instaurado para cada caso de óbito é submetido à apreciação do Colegiado do GMF, composto por magistrados do Estado de Santa Catarina, os quais deliberam, conjuntamente, sobre as medidas cabíveis ou eventual arquivamento. Nos casos em que se identifica inércia, omissão ou atuação insatisfatória por parte de quaisquer dos entes responsáveis pela condução da apuração, o GMF exerce sua função fiscalizatória, apontando a falha e determinando as providências necessárias à regularização do feito. A partir desse acompanhamento, identificou-se que foram registrados 32 (trinta e dois) óbitos em 2023, todos com procedimentos investigatórios instaurados.

No ano de 2024, contabilizaram-se 58 (cinquenta e oito) óbitos no sistema prisional catarinense, sendo 52 (cinquenta e dois) efetivamente ocorridos durante o exercício em análise, e 4 (quatro) relativos a mortes de anos anteriores cuja comunicação ocorreu de forma tardia. Todos os casos de 2024 foram objeto de apuração formal, estando 22 (vinte e dois) procedimentos conclusos e 36 (trinta e seis) em fase de instrução. Além do aumento no número de óbitos em relação ao ano anterior, verificou-se que os óbitos de 2024 estavam concentrados em unidades com ocupação acima de sua capacidade nominal, o que indica uma correlação relevante entre superlotação e risco à integridade física das pessoas custodiadas.

No julgamento da ADPF n. 347, foi ressaltado que, uma das consequências da superlotação era o aumento no número de óbitos das pessoas privadas de liberdade. Na oportunidade, mencionou-se os números divulgados no 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado em 2023, no Fórum Brasileiro de Violência Pública, citando que haviam sido registrados 2.453 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e três) óbitos de pessoas privadas de liberdade, sendo 1.430 (mil quatrocentos e trinta) óbitos por problemas de saúde, 400 (quatrocentas) mortes sem causa esclarecida e 390 (trezentos e noventa) vítimas de homicídio dentro de unidades prisionais (ADPF, p. 190).

Quanto à tipologia dos óbitos, verifica-se que, embora as causas naturais (como insuficiências respiratórias, doenças hepáticas e infecciosas) permaneçam

predominantes nos dois períodos, o ano de 2024 registrou também quatro casos de suicídio e um homicídio confirmado. Tais ocorrências não apenas agravam o cenário estatístico, como também evidenciam a importância da adoção de protocolos mais eficazes de triagem, segurança e atenção psicossocial, especialmente em unidades que concentram grupos vulneráveis ou detentos vinculados a organizações criminosas.

Embora haja iniciativas pontuais de acompanhamento por parte do Judiciário e demais atores estaduais, a ausência de um ato normativo estadual formalizando a adesão ao fluxo nacional ainda é uma lacuna sensível, cuja superação é necessária para o cumprimento das obrigações internacionais assumidas pelo Brasil.

Compreende-se que o monitoramento de casos de mortes de pessoas privadas de liberdade pode ser qualificado no âmbito do Estado de Santa Catarina. Conforme apurado pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, Santa Catarina ainda não conta com sistemas informatizados integrados entre os órgãos de controle que permitam o monitoramento uniforme e transparente das mortes sob custódia. Na maioria das inspeções, a coleta de dados se dá de forma manual, por formulários distintos, sem padronização, nem interoperabilidade.

Além disso, o Manual de Inspeção a Unidades Prisionais do CNMP (2019) e os formulários judiciais disponíveis nas correições do TJSC não apresentam campos obrigatórios para detalhamento das circunstâncias das mortes, tampouco cruzamento automático com dados de inquéritos policiais, perícias ou investigações administrativas. Essa falha compromete não apenas a transparência institucional, mas também o cumprimento das recomendações do CNJ e das Nações Unidas sobre prevenção à tortura e garantias de direitos humanos nas prisões.

No planejamento estadual, prevê-se o saneamento dos sistemas com campos para informações sobre ocorrência, circunstâncias e apuração de mortes inseridos nos instrumentos de todos os órgãos que fazem inspeção prisional, a fim de mapear a ocorrência, a natureza e o desfecho dos casos de morte sob custódia, além de possibilitar uma resposta mais articulada entre as instituições. Essa meta é complementar à adesão ao fluxo nacional de apuração e está prevista no Plano Nacional do Pena Justa, sendo considerada uma etapa indispensável para que o ciclo de registro, apuração e responsabilização seja realmente completo e efetivo.

Além disso, deve ser reconhecido que a intimidação e o silenciamento de testemunhas são barreiras críticas para a responsabilização de agentes envolvidos em mortes sob custódia e demais violações graves de direitos humanos no sistema prisional. A ausência de mecanismos eficazes de proteção contribui para a impunidade e perpetua práticas de tortura e violência institucional. Assim, a implantação de um fluxo formal e articulado de proteção de testemunhas durante investigações de mortes ocorridas no interior das prisões é uma medida fundamental para garantir a efetividade das apurações e a integridade das pessoas envolvidas.

Por fim, a prevenção de mortes sob custódia e a devida responsabilização nos casos em que essas ocorrências se verificam dependem, em larga medida, do preparo técnico dos agentes estatais e da atuação coordenada entre as instituições envolvidas. A qualificação dos profissionais envolvidos constitui um dos eixos fundamentais da política de enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF n. 347.

Nesse contexto, a formação contínua e intersetorial sobre os fluxos de registro,

apuração e responsabilização de mortes sob custódia configura medida essencial para a consolidação de uma cultura de responsabilização, o enfrentamento da impunidade e a ruptura com a naturalização da morte no sistema prisional catarinense. Para tanto, prevê-se, no primeiro ano de implementação do Plano Estadual a capacitação de servidores e servidoras do sistema prisional, profissionais de saúde, operadores do Sistema de Justiça, integrantes de organizações da sociedade civil, órgãos de controle e demais atores envolvidos, em conformidade com as diretrizes nacionais.

Problema: Falta de transparência e de canais efetivos para denúncias dos problemas prisionais

Ação Mitigadora: Assegurar a fiscalização e a participação dos órgãos de controle social, organizações sociais e de proteção aos Direitos Humanos nas instâncias de monitoramento da política penal

Medida: Institucionalizar e qualificar os Conselhos da Comunidade, Ouvidorias e Corregedorias e criar ferramentas confiáveis para monitoramento das prisões e tratamentos de denúncias

A má qualidade da ambiência, dos serviços prestados e da estrutura prisional, que compreendem o estado de desconformidade constitucional presente no sistema carcerário brasileiro, decorre, em parte, da ausência, fragilidade, eficácia e/ou falta de transparência de mecanismos para a denúncia dos problemas prisionais. A inexistência de canais acessíveis de escuta das pessoas privadas de liberdade, dos familiares e da sociedade civil contribui para a perpetuação de violações de direitos e dificulta a responsabilização por falhas estruturais e institucionais.

Nesse contexto, o Plano Estadual inclui a qualificação dos Conselhos da Comunidade como estratégia para ampliar a participação social e fortalecer os mecanismos de controle e denúncia no sistema prisional. A iniciativa será desenvolvida em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), por meio da realização de curso de formação alinhado às diretrizes nacionais. Em termos de parâmetros mínimos, previu-se a totalidade dos Conselhos da Comunidade qualificados conforme Resolução CNJ nº 488/2023 e Manual de Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade.

Os Conselhos da Comunidade são um órgão da Execução Penal, conforme prevê o Art. 61, inc. VII, da Lei de Execução Penal, e desempenham papel fundamental na fiscalização das condições de cumprimento de pena e na promoção da reinserção social das pessoas privadas de liberdade, sendo essenciais para a efetivação dos princípios da dignidade humana e da ressocialização previstos na Lei de Execução Penal (LEP). Segundo informações atualizadas coletadas pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Prisional e Socioeducativo do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (GMF/TJSC), 43 (quarenta e três) comarcas contam com Conselhos da Comunidade instalados. No entanto, identifica-se uma defasagem na formalização e qualificação desses órgãos, como a falta de atos constitutivos, a dificuldade na identificação das ações pertinentes ao órgão e uma grande dependência do Poder

Judiciário para o desenvolvimento das atividades.

No que diz respeito às metas relacionadas aos Conselhos da Comunidade, o Estado de Santa Catarina deverá garantir que todas as suas 112 (cento e doze) comarcas contam com Conselhos da Comunidade devidamente implantados e qualificados, conforme determinação da Resolução nº 488/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui a Política Judiciária para o Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade. A iniciativa se fundamentará também nas Circulares nº 6/2006, 70/2023 e 98/2025, todas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), que incentiva a implementação e o fortalecimento desses conselhos, bem como nos materiais orientadores produzidos pelo CNJ e outros Tribunais de Justiça do país.

Ainda, é imperioso registrar que a Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social desempenha papel fundamental na formulação e execução de políticas públicas voltadas ao sistema prisional e socioeducativo em Santa Catarina. Na sua estrutura organizacional, estão inseridas a Coordenadoria de Controle Interno e Ouvidoria (Art. 10 e seguintes do Decreto nº 2.379 de 28 de dezembro de 2022) e a Corregedoria-Geral (Art. 12 e seguintes do Decreto nº 2.379 de 28 de dezembro de 2022).

Em que pese as estruturas instaladas, há a necessidade de capacitação dos servidores em função do avanço das diretrizes nacionais e internacionais no âmbito das temáticas de direitos humanos das pessoas privadas de liberdade, que exigem conhecimento atualizado e especializado. Nesse contexto, similarmente, o planejamento estadual prevê a qualificação dos integrantes e dos processos das Ouvidorias e das Corregedorias voltadas às políticas penais, em sua totalidade, em evento formativo a ser realizado no primeiro ano de execução do Plano Estadual.

Medida: Estabelecer rotinas padronizadas para a tramitação, resposta e publicidade dos memorandos no âmbito do sistema penal

No âmbito do Eixo 2 do Plano Pena Justa, identificou-se como um dos principais desafios a inexistência de canais efetivos e acessíveis para a denúncia de violações de direitos no sistema prisional. Essa lacuna foi amplamente destacada durante o processo de escuta social e consulta pública que subsidiou a elaboração do Plano, sendo recorrente a manifestação de preocupação com as fragilidades na comunicação entre as pessoas privadas de liberdade e a administração prisional, especialmente no que diz respeito à manifestação de suas necessidades e reivindicações.

Atualmente, a comunicação formal das pessoas privadas de liberdade com a administração penitenciária estadual é realizada por meio de memorandos internos, conforme estabelecido pela Portaria da Sejuri n. 1.057, de 11 de agosto de 2022, nesses termos:

CAPÍTULO XV DOS MEMORANDOS

Art. 300. Os presos recolhidos em presídios e penitenciárias poderão solicitar atendimento, a cada 02 (dois) meses, mediante memorando, aos seguintes setores:

- I- Direção;
- II- Coordenação de Execução Penal / Setor Jurídico;
- III - Setor Laboral;

- IV - Setor de Saúde e Psicologia;
- V - Chefia de Segurança;
- VI - Setor de Pecúlio;
- VII - Setor de Rouparia;
- VIII - Setor de Ensino e Promoção Social.

Art. 301. A administração do estabelecimento penal estabelecerá os dias de recolhimento dos memorandos para cada setor.

Art. 302. O policial penal responsável pela galeria ou ala, deverá, nos dias previamente elencados, recolher e encaminhar os memorandos ao respectivo setor.

Art. 303. Os memorandos serão atendidos de forma escrita e no mesmo mês que foram enviados, sendo recolhida a ciência do preso na resposta, mediante protocolo de entrega.

Art. 304. Após recolhimento da ciência do preso, o memorando deverá ser digitalizado e anexado no sistema i-PEN, mediante cadastro no módulo "penal", na aba "jurídico" e posteriormente arquivado no respectivo setor que realizou o atendimento.

Diante da periodicidade atualmente fixada no caput do artigo 300 da Portaria, entendeu-se necessário prever, no Plano, a adequação da norma, de modo a ajustar os prazos de envio e resposta dos memorandos à natureza das demandas apresentadas. Além disso, propõe-se o fortalecimento da transparência quanto ao trâmite e andamento dos pedidos, bem como a criação de rotinas que garantam a efetiva ciência das respostas por parte das pessoas interessadas.

Ação mitigadora: Fomentar a criação de Ouvidorias estaduais próprias dos serviços penais

Medida: Disponibilizar parâmetros para a criação de ouvidorias estaduais autônomas dos serviços penais

A Política de Fortalecimento de Ouvidorias e Corregedorias do Sistema Penal, da Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen),

visa apoiar e incentivar a implantação e o funcionamento das Ouvidorias e das Unidades Correcionais, especializadas, autônomas e independentes, no âmbito do sistema penal, contribuindo para o acesso ao conhecimento dos direitos das pessoas privadas de liberdade, de seus familiares e dos servidores e gestores que atuam na execução penal (2023).

Conforme ressaltado acima, a Secretaria de Justiça e Reintegração Social dispõe, em sua estrutura, de Ouvidoria (Art. 10 e seguintes do Decreto nº 2.379 de 28 de dezembro de 2022) e a Corregedoria-Geral (Art. 12 e seguintes do Decreto nº 2.379 de 28 de dezembro de 2022). A ouvidoria da Sejuri, que funciona como uma ouvidoria setorial

da Controladoria-Geral do Estado (CGE/SC), é composta por três servidores, dentre eles o(a) Ouvidor(a), um(a) Assessor(a) de Ouvidoria e um(a) Coordenador(a) de Controle Interno e Ouvidoria. Por sua vez, a Corregedoria-Geral daquele órgão conta com uma estrutura mais robusta, sendo dividida em 8 (oito) Núcleos Regionais, que atendem o Sistema Prisional, e 5 (cinco) Núcleos Regionais para o Sistema Socioeducativo. Cada núcleo é composto por 1 (um) a 6 (seis) servidores estáveis, totalizando mais de 35 (trinta e cinco) servidores dedicados ao serviço. Além disso, o órgão conta com uma Coordenação de Orientação e Correção; uma Coordenação de Apoio Operacional, integrada pelo Apoio Operacional e um Cartório; e uma Assessoria Técnica. A atuação desses órgãos é essencial para garantir a transparência, fiscalização e aprimoramento da gestão pública.

Para o planejamento estadual, a partir do modelo de ações mínimas previstas para os Estados, determinou-se a publicação de ato normativo instituindo a Ouvidoria e efetivo funcionamento conforme Política de Fortalecimento de Ouvidorias e Corregedorias do Sistema Penal da Senappen e demais parâmetros nacionais, meta que se entende estar cumprida.

Problema: Desvalorização dos (as) servidores (as) penais

Ação Mitigadora: Promover a saúde e a segurança no trabalho

Medida: Adequar os espaços físicos com vista ao exercício profissional

A decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 347 reconheceu que o Estado de Coisas Inconstitucional no sistema prisional brasileiro não se limita à violação dos direitos das pessoas privadas de liberdade, mas alcança os servidores atuantes no sistema penal. A rotina de trabalho em unidades penais é marcada por situações de estresse extremo, exposição a conflitos, sobrecarga funcional e, muitas vezes, por ausência de suporte psicossocial adequado. Sendo assim, a valorização dos servidores penais deve ser parte integrante das estratégias de enfrentamento das violações sistemáticas de direitos no sistema prisional.

Nesse cenário, a criação de espaços de decompressão, que sejam dedicados ao descanso, relaxamento e promoção da saúde mental, é medida prevista para a valorização desses profissionais, visando a redução do absenteísmo e a prevenção de adoecimentos. Essa proposta está alinhada ao diagnóstico apresentado no Capítulo 1 deste Plano, que destaca o alto índice de adoecimento psicológico entre os trabalhadores do sistema prisional catarinense, agravado pela carência de estruturas institucionais voltadas ao cuidado em saúde mental.

Nesse aspecto, deve ser registrado que não há, até o momento, um plano estadual consolidado para reestruturação dos ambientes laborais com foco na saúde ocupacional no sistema penitenciário. A criação de espaços de decompressão, em ao menos 40% das unidades prisionais do estado, se mostra como um primeiro e viável passo para qualificar a ambiência laboral e romper com a lógica do sofrimento institucionalizado como componente natural da rotina prisional.

A valorização dos servidores penais deve se refletir não apenas em políticas de carreira, mas também em condições materiais básicas de dignidade no ambiente de trabalho. Entre essas condições, destaca-se a necessidade de espaços adequados para a realização das refeições durante os turnos de serviço. O Caderno Orientador para Elaboração dos Planos Estaduais ressalta que esses espaços devem obedecer a critérios de salubridade, ergonomia e separação das áreas de custódia, e devem ser integrados à política de saúde no trabalho das secretarias responsáveis pela administração penitenciária.

A Norma Regulamentadora nº 24 (NR-24) do Ministério do Trabalho também impõe que ambientes institucionais com jornada contínua contem com refeitórios minimamente equipados e isolados de áreas insalubres ou de risco, o que se aplica integralmente às unidades prisionais. Assim, objetiva-se a adequação da totalidade das unidades prisionais de Santa Catarina, a fim de que disponham de espaços apropriados para alimentação dos servidores penais, conforme diretrizes nacionais de saúde, segurança e valorização profissional.

Medida: Implantar estratégia de promoção da saúde dos (as) servidores (as) penais

O diagnóstico local do Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Prisional em Santa Catarina evidenciou a existência de graves problemáticas relacionadas à saúde mental dos servidores penais, diretamente associadas às condições em que exercem suas atividades. Constatou-se que aproximadamente 30% dos afastamentos do trabalho registrados entre esses profissionais decorrem de transtornos ou agravos relacionados à saúde mental, revelando um quadro alarmante de adoecimento psicológico. Esses dados reforçam a urgência da adoção de medidas estruturadas de cuidado e valorização dos servidores, incluindo ações voltadas à promoção da saúde, prevenção de riscos psicossociais e melhoria das condições de trabalho no ambiente prisional. Nesse contexto, previu-se a implantação de estratégia de promoção da saúde mental dos (as) servidores (as) penais através criação de Núcleos de Saúde e Qualidade de Vida.

Ademais, no âmbito nacional, o Plano Pena Justa prevê a instituição de uma Política de Saúde Integral dos Trabalhadores do Sistema Prisional. A medida está em consonância com a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (MS, Portaria nº 1.823/2012), que orienta que todos os entes federativos devem instituir ações específicas voltadas a ambientes de alto risco psicossocial, como é o caso das instituições penais (art. 7º). No contexto local, foi prevista a publicação de ato normativo instituindo a Política em Santa Catarina, em conformidade com a Política Nacional, contemplando, no mínimo, os eixos de saúde física, mental e espiritual e uma estruturação de equipe com disponibilidade integral e não em regime de plantão.

Ação mitigadora: Fortalecer as carreiras penais

Medida: Promover diretrizes para estruturação de carreiras próprias e cargos de gestão da política penal, considerando requisitos de habilitação para ingresso na carreira, nível de formação, desenvolvimento, cursos de qualificação, entre outros

O fortalecimento das carreiras penais, especialmente da Polícia Penal, integra uma das estratégias estruturantes do Programa Pena Justa, por reconhecer que a qualificação e valorização dos profissionais que atuam na execução penal são condições indispensáveis para a superação do Estado de Coisas Inconstitucional (ECI). No âmbito do Plano Estadual, esse fortalecimento se materializa por meio da adoção de medidas como a estruturação de carreiras próprias e cargos de gestão da política penal e a estruturação de processos formativos.

A medida ora proposta relaciona-se com a necessidade de qualificação dos servidores ocupantes de cargos de gestão, a fim de garantir a qualidade da governança no âmbito da administração prisional. A gestão prisional contemporânea exige profissionais com competências técnicas e interpessoais compatíveis com os desafios complexos da área, incluindo o diálogo interinstitucional, a articulação intersetorial, o uso de dados para tomada de decisão e o domínio do arcabouço normativo aplicável. A meta proposta visa a responder a essa demanda, contribuindo para a consolidação de carreiras estruturadas na área penal. Para tanto, estabelece-se a participação mínima de 70% dos gestores prisionais em processos de formação continuada voltados à gestão pública, às políticas penais e às políticas intersetoriais.

Medida: Fomentar carreiras próprias multidisciplinares de servidores (as) penais conforme assistências previstas na Lei de Execução Penal, com especificidade para organizar e viabilizar as políticas públicas intersetoriais

Medida: Fomentar carreiras próprias multidisciplinares de servidores (as) para atuação nos serviços penais diversos da prisão (Central Integrada de Alternativas Penais - CIAP, Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada - APEC, Central de Monitoração Eletrônica, Escritório Social)

A qualificação e estruturação das equipes técnicas e multidisciplinares que atuam nos serviços penais é essencial para garantir a efetividade das assistências previstas na Lei de Execução Penal (art. 11 da LEP): material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. Isso inclui profissionais que atuam dentro e fora dos estabelecimentos prisionais, em espaços como Escritórios Sociais, Centrais de Monitoramento Eletrônico, APECs e CPMAs.

Em um primeiro passo para consolidação de carreiras próprias multidisciplinares de servidores penais, o Plano Pena Justa previu o mapeamento das carreiras existentes, incumbindo aos estados o compartilhamento de informações atinentes ao levantamento. Assim, dentre as atividades previstas para o primeiro ano de execução do planejamento estadual, está o mapeamento e consolidação das informações em relatório, a ser compartilhado com o executivo federal. Anota-se que esse mapeamento deverá abranger as equipes atuantes na garantia das assistências previstas na Lei de Execução Penal e as aquelas voltadas à atuação nos serviços penais diversos da prisão.

Ação Mitigadora: Aprimorar os processos de formação inicial e continuada dos (as) servidores (as) penais, em consonância com competências funcionais

Medida: Fortalecer as escolas de serviços penais

O fortalecimento das carreiras penais no estado exige a promoção de processos formativos iniciais e continuados dos servidores penais, em consonância com suas competências funcionais, tendo como objetivo a qualificação do desempenho funcional. O aprimoramento desses processos foi idealizado no Plano Pena Justa através do fortalecimento das escolas de serviços penais. A medida será executada através da criação de projeto pedagógico, envolvendo parcerias com universidade e organização da sociedade civil, para adoção pelas escolas de formação.

Em Santa Catarina, prevê-se a participação da Escola Estadual, a Academia de Administração Prisional e Socioeducativa (Acaps), em oficinas orientativas acerca da elaboração de projeto pedagógico, a serem ofertadas pela Escola Nacional de Serviços Penais (ESPEN). Além da participação nas oficinas e acesso ao projeto pedagógico da ESPEN para consulta, o Estado de Santa Catarina compromete-se na estruturação e aparelhamento da Academia de Administração Prisional e Socioeducativa (Acaps), conforme as necessidades e especificidades locais.

EIXO 3: PROCESSOS DE SAÍDA DA PRISÃO E DA REINTEGRAÇÃO SOCIAL

O Eixo 3 do Plano Pena Justa trata das problemáticas relacionadas aos processos de saída das unidades prisionais sem estratégias de reintegração social e das irregularidades e gestão insuficiente dos processos de execução penal.

Problema: Processos de saída da prisão sem estratégias de reintegração social de Saída da Prisão e da Reintegração Social

Ação Mitigadora: Qualificar os procedimentos de soltura em estabelecimentos prisionais

Medida: Adotar protocolo de soltura com atenção específica à população vulnerabilizada

O Eixo 3 do Plano Pena Justa contempla um conjunto de ações voltadas à atenção à pessoa egressa. Com a adesão estadual à Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa, objetiva-se estruturar um fluxo adequado para o momento da saída da unidade prisional, evitando que a pessoa egressa fique desamparada, em situação de rua e sem acesso aos direitos mais básicos. Como ferramenta para ressocialização adequada, estipula-se a adoção de protocolo de soltura com atenção específica à população vulnerabilizada, com objetivo de qualificar os procedimentos de soltura.

Essas iniciativas visam romper com a lógica da “dupla exclusão” que marca a trajetória da população egressa: a primeira, decorrente do encarceramento; a segunda, da dificuldade de acesso a políticas públicas e direitos fundamentais após o cumprimento da pena. Em geral, esse público enfrenta múltiplas vulnerabilidades, como ausência de moradia, insegurança alimentar, falta de documentação civil, ruptura de vínculos familiares e sociais, além de agravos de saúde mental, física e histórico de uso abusivo de álcool e outras drogas.

Para tal, o Estado de Santa Catarina deverá implementar o protocolo de soltura em todos os estabelecimentos prisionais, com destaque ao acesso à documentação civil.

A meta deverá estar alinhada ao planejamento de emissão da documentação civil básica (Certidão de Nascimento, RG, CPF, Título de Eleitor, RNM e CTPS) para todas as pessoas privadas de liberdade, respeitando as necessidades de grupos específicos (pessoas trans e travestis, migrantes, indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais).

Ademais, o protocolo de soltura deverá contemplar o fornecimento de auxílio material mínimo, como alimentação, vestuário e mobilidade/deslocamento, que viabilize o retorno à vida em liberdade com humanidade e segurança. A referida previsão é essencial, especialmente no Estado de Santa Catarina, com extensão territorial relevante e descentralização das unidades prisionais nas regiões. Dessa forma, o Estado, na qualificação dos processos de soltura, deverá garantir as condições mínimas de retorno da pessoa egressa ao seu território.

Por derradeiro, cabe pontuar que o planejamento nacional de enfrentamento ao ECI no sistema prisional contém como meta a criação de fluxo nacional de atendimento a pré-egressos para encaminhamento aos serviços socioassistenciais e Cadastro-Único. O referido fluxo tem previsão de ser desenvolvido no primeiro ano de execução do Pena Justa. Em termos das competências estaduais, o Estado de Santa Catarina compromete-se com a adesão ao fluxo nacional de atendimento a pessoas pré-egressas para encaminhamento aos serviços socioassistenciais e Cadastro-Único, a partir de articulações e diálogos interinstitucionais envolvendo equipes técnicas do sistema prisional e dos serviços socioassistenciais.

Ação Mitigadora: Implementar a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do sistema prisional (PNAPE)

Medida: Fomentar a adesão à Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional (PNAPE)

Embora o reconhecimento do ECI pelo STF tenha incidido sobre o ambiente prisional, é imprescindível compreender que os efeitos dessa condição se estendem para além dos espaços físicos das unidades de privação de liberdade. A pessoa egressa, ao deixar o cárcere, frequentemente encontra-se em situação de extrema vulnerabilidade, marcada pela ruptura de vínculos familiares, falta de moradia, ausência de documentos civis, dificuldades de reinserção no mercado de trabalho e barreiras no acesso a políticas públicas básicas. Essa realidade perpetua o ciclo de exclusão social e alimenta a reincidência penal, revelando que o Estado de Coisas Inconstitucional também se manifesta na ausência de estratégias eficazes de apoio no processo de retorno à liberdade.

Portanto, as medidas voltadas à superação do ECI devem necessariamente incluir a população egressa. A efetiva reintegração social dessa população deve ser tratada como parte indissociável da execução penal, sob pena de se manter a lógica da punição sem fim, onde a exclusão se prolonga mesmo após o cumprimento da pena.

Nesse contexto, a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa busca estabelecer as bases de atuação para diminuir os danos provocados pela prisão. Essa política tem como objetivo promover a reintegração social e produtiva das pessoas

egressas do sistema prisional e de seus familiares, atuando nas demandas de cidadania, trabalho, saúde e educação, de modo a reduzir a reincidência criminal. Para tal, demanda a implementação de serviços especializados, além do desenvolvimento de estratégias para criação e fortalecimento da rede de atendimento dessa população.

No Eixo 3 do Plano Pena Justa encontram-se as medidas nacionais para tratar dos processos de saída da prisão e reintegração social, sendo a implementação da Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa a ação mitigadora indicada. Para efetivação do plano à nível estadual, a proposta é a adesão à PNAPE, por meio da publicação de ato normativo correspondente. Em consonância a isso, o Estado de Santa Catarina está em vias de implementar a metodologia de mobilização de pessoas pré-egressas em todos os estabelecimentos prisionais, conforme as diretrizes do Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais I, de forma gradual, nos três anos de execução do Plano.

Medida: Expandir e qualificar os Escritórios Sociais e demais serviços especializados de atenção às pessoas egressas

Os Escritórios Sociais são equipamentos públicos impulsionados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme disposto na Resolução CNJ nº 307/2019, com a finalidade de oferecer acolhimento e atendimento especializado às pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares. Esses espaços visam garantir suporte qualificado para a reintegração social e o exercício pleno da cidadania no período pós-cárcere.

Consoante mencionado no histórico de estratégias adotadas pelo Estado de Santa Catarina no contexto prisional, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo (GMF/TJSC) deu início, em 2024, a um projeto de implantação de 6 (seis) Escritórios Sociais no território catarinense, em articulação com o Poder Executivo estadual e municipal. Atualmente, o projeto se encontra em fase de mapeamento dos ativos locais e levantamento de informações sobre os espaços disponíveis e a composição das equipes responsáveis pela operacionalização dos serviços.

Sendo assim, na implementação do Plano Estadual, o Estado de Santa Catarina deverá implantar Escritórios Sociais, funcionando com equipe mínima e estrutura adequada, com cobertura de atendimento nos 35 (trinta e cinco) municípios com estabelecimentos prisionais instalados. No entanto, frisa-se que o Estado optará pela implementação regionalizada, em 8 (oito) polos regionais, com base em critérios de abrangência territorial e na estrutura das Superintendências Regionais, com complementação de recursos federais.

Sociais instalados, conforme os Cadernos de Gestão dos Escritórios Sociais (I a V) e metodologias específicas dos territórios. Ainda, os serviços deverão adotar o fluxo de registro para sistematização de informações das pessoas egressas, segundo parâmetros/instrumentos nacionais estabelecidos. Por fim, deverá ser garantida composição da equipe de supervisão metodológica dos Escritórios Sociais e demais serviços especializados de atenção à pessoa egressa, em consonância com as diretrizes nacionais.

Medida: Fomentar a participação social na Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional (PNAPE)

Segundo os parâmetros estabelecidos pelo Programa Pena Justa, a implementação da Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional (PNAPE) deve contemplar a criação de Redes de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional (RAESPs) nos estados que ainda não contam com rede instituída. A Rede Nacional de Atenção às Pessoas Egressas (Renaesp), conforme denominação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), constitui um fórum voltado ao fortalecimento das políticas públicas destinadas à população egressa.

O Estado de Santa Catarina carece de rede dessa natureza instituída, razão pela qual sua implementação está incluída nas atividades a serem executadas no primeiro ano de execução do plano. No processo de criação das RAEPs, será respeitado o protagonismo das organizações da sociedade civil.

Ação mitigadora: Integrar a pessoa egressa ao mercado de trabalho

Medida: Efetivar cotas legais de pessoas egressas nos contratos públicos

A Política Nacional de Trabalho no Âmbito do Sistema Prisional (PNAT), instituída pelo Decreto nº 9.450/2018, estabelece diretrizes voltadas à ampliação e qualificação da oferta de oportunidades de trabalho, empreendedorismo e formação profissional para pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional. Essa política reconhece o trabalho como ferramenta essencial para a reintegração social e para a construção de uma nova trajetória de vida fora do cárcere.

Entre suas principais diretrizes, a PNAT determina que contratos firmados pela administração pública com empresas privadas incluam cláusulas prevendo cotas mínimas para a contratação de pessoas presas e egressas. Essa exigência está fundamentada nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da função social do trabalho, expressos nos artigos 1º, inciso III, e 170 da Constituição da República. A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) também reforça esse compromisso, ao reconhecer o trabalho como instrumento de reintegração social e estímulo à responsabilidade pessoal e cidadã.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) consolida e fortalece essa política, ao prever a obrigatoriedade de cláusulas que reservem vagas de trabalho para pessoas em situação de vulnerabilidade social, entre elas os egressos do sistema prisional. A lei estabelece, ainda, que o descumprimento dessa obrigação por parte das contratadas pode acarretar a rescisão unilateral do contrato por iniciativa da administração pública. Para que essas diretrizes se traduzam em resultados efetivos, é fundamental que haja fiscalização sistemática do cumprimento das cotas previstas, tanto nos contratos públicos quanto nas iniciativas firmadas em parceria com o setor privado.

Sendo assim, o Plano Estadual prevê a fiscalização do cumprimento das cotas estabelecidas na Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT) para contratação de pessoas egressas em contratos da administração pública. Como parâmetro mínimo, definiu-se a garantia de ao menos 60% de contratos regularizados,

garantindo contratação de pessoas egressas levando em consideração recorte de raça e gênero enquanto política afirmativa, articulada com os Escritórios Sociais.

Registra-se, à título de contextualização, que o Poder Judiciário de Santa Catarina iniciou no corrente ano as alterações nos modelos de contratos de mão de obra terceirizada, para que os novos contratos passem a constar a previsão contida também na Resolução CNJ n. 307/2019, que Institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação. Com isso, ainda no ano de 2025, o Poder Judiciário catarinense contará com pessoas egressas do sistema prisional contratadas pelas empresas vencedoras de licitações públicas e trabalhando na sede do Tribunal de Justiça e nas Comarcas do Estado.

Medida: Instituir parceria junto ao Sistema Nacional de Emprego (SINE) para implementação da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT)

A integração do Sistema Nacional de Emprego (SINE) às políticas de reinserção social de egressos do sistema prisional é um passo fundamental para ampliar as oportunidades de emprego para essa população. O SINE, instituído pela Lei nº 7.998/1990, é o principal canal de intermediação de mão de obra no Brasil e desempenha um papel essencial na facilitação do acesso ao mercado de trabalho por meio da oferta de vagas, qualificação profissional e apoio ao trabalhador.

A Política Nacional de Trabalho no Âmbito do Sistema Prisional (PNAT), regulamentada pelo Decreto nº 9.450/2018, estabelece diretrizes para a contratação de egressos e pessoas privadas de liberdade em contratos administrativos. A efetiva colaboração com o SINE permitiria uma maior articulação entre o setor público e privado, alavancando programas de empregabilidade e qualificando os beneficiários da política de reinserção social.

A Resolução nº 497/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o Programa “Transformação”, estabelece critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade, e reforça a importância de parcerias institucionais para viabilizar a empregabilidade de egressos.

Atualmente, Santa Catarina conta com diversos postos do SINE distribuídos pelo estado, mas não há conhecimento de uma estratégia específica voltada para o atendimento dessa população. A ausência de capacitação adequada para os atendentes do SINE em relação às peculiaridades da contratação de egressos também representa uma barreira. Outro obstáculo significativo é a resistência por parte de empregadores, que muitas vezes têm receios quanto à admissão de pessoas egressas do sistema prisional. A falta de informação sobre os benefícios da contratação dessa mão de obra, como incentivos fiscais e redução de encargos trabalhistas, contribui para a baixa adesão das empresas.

Atualmente, o GMF/TJSC busca o apoio do SINE local, com o objetivo de viabilizar o compartilhamento de currículos que possam ser apresentados às empresas vencedoras de licitações, que terão como obrigação contratar pessoas egressas do sistema prisional, para os novos contratos firmados com o PJSC.

Em suma, o planejamento estadual objetiva a formalização da parceria com Sistema Nacional de Emprego (SINE), através da publicação de ato normativo, como estratégia de implementação da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT).

Medida: Fomentar a criação e acompanhamento de ações voltadas ao empreendedorismo e outros arranjos produtivos

A criação de cooperativas e empreendimentos populares voltados para egressos do sistema prisional e suas famílias está alinhada com as diretrizes nacionais para a reinserção social e a geração de renda. A Política Nacional de Trabalho no Âmbito do Sistema Prisional (PNAT), instituída pelo Decreto nº 9.450/2018, enfatiza a necessidade de qualificação profissional e estímulo ao empreendedorismo entre pessoas privadas de liberdade e egressas. A Lei nº 12.690/2012, que regula as cooperativas de trabalho, estabelece bases jurídicas para a criação de associações produtivas, permitindo a inclusão de populações vulneráveis no mercado formal. Além disso, o Decreto nº 11.843/2023, que regulamenta a assistência à pessoa egressa, incentiva a criação de oportunidades de trabalho sustentáveis, priorizando a autonomia financeira.

Em Santa Catarina, a ação ainda é limitada, com poucas iniciativas estruturadas que ofereçam suporte para o empreendedorismo e a economia solidária para o público-alvo. Outro entrave é a falta de políticas públicas estaduais que incentivem a criação de cooperativas sociais voltadas especificamente para egressos. A Lei Estadual nº 18.011/2020, que institui a Política Estadual de Incentivo à Reinserção Social de Apenados e Egressos, ainda carece de regulamentação e programas concretos para fomentar o cooperativismo como estratégia de reinserção produtiva.

A meta do Estado de Santa Catarina é colaborar na implantação de cooperativas ou empreendimentos populares voltados às pessoas egressas e suas famílias, em parceria com Universidades e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia conforme diretrizes nacionais, de acordo com as orientações nacionais.

Ação Mitigadora: Promover a qualificação profissional de pessoas egressas e familiares

Medidas: Fomentar parcerias com Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e outras Instituições de Ensino Superior para qualificação profissional de pessoas egressas e familiares e estabelecer parceria com o Sistema S no intuito de possibilitar o acesso de pessoas egressas e familiares

Em consonância com as diretrizes do Plano Pena Justa, a qualificação dos processos de saída da prisão, com estratégias voltadas à reintegração social, deverá contemplar a promoção de qualificação profissional de pessoas egressas e seus familiares. A formação profissional, no caso das pessoas egressas, amplia as possibilidades de reinserção no mundo do trabalho e, conseqüentemente, contribui para a redução da reincidência penal. A partir da inclusão dos familiares das pessoas egressas nos destinatários das políticas de qualificação, reconhece-se o impacto do encarceramento sobre os núcleos familiares e busca-se criar uma rede de apoio que favoreça a estabilidade social e econômica no período pós-cárcere.

Nesse sentido, a articulação entre os sistemas de justiça, assistência social, educação e trabalho é fundamental para o desenvolvimento de programas intersetoriais que assegurem a continuidade do acompanhamento após a saída da prisão, incluindo o acesso a cursos profissionalizantes, programas de empreendedorismo e parcerias com o setor produtivo. Para alcançar esses objetivos no contexto estadual, Santa Catarina estabelecerá parcerias com as instituições componentes do Sistema S, visando ampliar a oferta de qualificação profissional voltada às pessoas egressas do sistema prisional e a seus familiares, como parte de uma política de reintegração social alinhada ao combate ao Estado de Coisas Inconstitucional no sistema prisional.

Ação Mitigadora: Ampliar o acesso de pessoas egressas do sistema prisional à rede de educação

Medida: Incluir nos Planos Estaduais de Educação estratégias de acesso de pessoas egressas do sistema prisional à educação formal

O Governo do Estado elaborou, no ano de 2016, o Plano Estadual de Educação em Prisões, em atenção à educação formal e à qualificação profissional das pessoas privadas de liberdade no Estado de Santa Catarina¹⁴. No processo de elaboração, as atribuições e competências delegadas à SED foram previstas no termo de convênio de cooperação nº 2.015 TN 001500, dentre elas a garantia da matrícula do aluno egresso na rede estadual de ensino (p. 57).

A previsão está em conformidade com a meta estadual de desenvolvimento de estratégias para o acesso da pessoa egressa à educação formal a partir dos Planos Estaduais de Educação. Deve-se, portanto, nas ações de monitoramento do cumprimento do Plano Estadual, observar a execução das estratégias pré-estabelecidas, conforme parâmetros nacionais.

Medida: Fomentar o acesso de pessoas egressas ao ensino superior

Além de assegurar o acesso à educação formal no período pós-cárcere, o planejamento estadual voltado à qualificação educacional da pessoa egressa contempla ações específicas de incentivo ao ingresso no ensino superior. Nesse sentido, busca-se fomentar parcerias com instituições de ensino, ampliar políticas de acesso e permanência, e fortalecer estratégias que promovam a inclusão educacional da população egressa como parte de uma política pública de reintegração social e combate à reincidência penal.

Com esse objetivo, o Plano Estadual estabelece a meta de formalização de parcerias com Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, bem como com outras Instituições de Ensino Superior, com vistas à criação de mecanismos que viabilizem o acesso da população egressa ao ensino superior. Como indicador de efetividade da ação, está prevista a formalização de ao menos uma parceria no primeiro ano de execução do plano.

¹⁴ Disponível em: <https://www.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2024/07/Plano-estadual-de-educacao-em-prisoas-online-IOESC.pdf>. Acesso em 01 de jul. 2025.

Ação mitigadora: Fortalecer ações de proteção social para pessoas egressas do sistema prisional

Medida: Fomentar programas assistenciais de apoio financeiro para pessoas egressas do sistema prisional com duração mínima de 90 (noventa) dias

As violações sistemáticas aos direitos das pessoas privadas de liberdade extrapolam os limites físicos das unidades prisionais, perpetuando-se no período pós-cárcere. Essa continuidade decorre, principalmente, da estigmatização social enfrentada pelas pessoas egressas ao retornarem ao convívio comunitário, bem como das dificuldades de acesso a direitos básicos, como moradia, saúde, documentação civil e inserção no mercado de trabalho. O fomento a programas de assistência voltados a esse público é fundamental para assegurar condições mínimas de subsistência, especialmente durante o processo de reinserção social, contribuindo para a redução da reincidência criminal e o retorno ao e a trajetórias marcadas pela criminalização.

Nesse sentido, as ações estaduais voltadas ao enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) no sistema prisional incluem a implementação de um programa de apoio financeiro temporário destinado às pessoas egressas, com duração mínima de 90 (noventa) dias, conforme diretrizes estabelecidas em âmbito nacional. Trata-se de uma medida estratégica que visa viabilizar a retomada da vida em liberdade, oferecendo suporte durante o período mais sensível da transição entre a privação de liberdade e o retorno ao convívio social.

Medida: Fomentar estratégias de proteção social e assistência à saúde para pessoas egressas do sistema prisional e de Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP), com especial atenção ao recorte de gênero e raça

O Plano Pena Justa preconiza o fortalecimento de ações de proteção social para pessoas egressas do sistema prisional, em especial atenção àquelas egressas do sistema prisional e de Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP). No âmbito nacional, o Protocolo Interinstitucional da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, construído em articulação entre os Poderes Judiciário e Executivo, trata como prioritária, nos processos de desinstitucionalização, a promoção do retorno ao território de origem e o resgate dos vínculos familiares e comunitários (p. 59).

Uma das estratégias previstas nesse contexto é o Programa de Volta Para Casa (PVC), instituído pela Lei nº 10.708/2003, e integrado à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). O programa consiste em um benefício financeiro mensal voltado à reabilitação psicossocial de pessoas com transtornos mentais egressas de internações psiquiátricas de longa permanência, incluindo os HCTPs. O PVC é um instrumento central da política antimanicomial brasileira e reflete o reposicionamento do modelo de atenção à saúde mental, impulsionado pela Reforma Psiquiátrica (Lei nº 10.216/2001).

A normativa que institui o programa prevê, em seu art. 5º, que o benefício poderá ser concedido como parte de uma política específica de alta planejada e reabilitação psicossocial assistida, especialmente para pacientes que apresentem grave dependência institucional, seja em razão do tempo de internação, da complexidade do

quadro clínico ou da ausência de suporte social. Assim, o benefício busca não apenas garantir a subsistência dos beneficiários, mas também assegurar condições para o exercício de sua cidadania e autonomia no processo de retorno à vida comunitária.

Complementarmente, os municípios, enquanto entes responsáveis pela execução das políticas públicas de saúde mental e pela operacionalização dos diversos serviços e equipamentos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), podem implementar o Serviço Residencial Terapêutico (SRT), conforme previsto na Portaria nº 3.090, de 23 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde. Conforme a definição legal, os SRTs são locais de acolhimentos de pessoas com internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos), egressas de hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia. A Cartilha do Ministério da Saúde sobre os SRTs destaca que "as residências terapêuticas se constituem como alternativas de moradia para um grande contingente de pessoas que estão internadas há anos em hospitais psiquiátricos por não contarem com suporte adequado na comunidade" (p. 7). Trata-se, portanto, de uma estratégia fundamental de desinstitucionalização, que assegura o direito à moradia e à convivência comunitária com suporte psicossocial.

Tanto os SRTs, como estratégia de retaguarda residencial, quanto o Programa de Volta Para Casa, enquanto política de auxílio pecuniário à reabilitação, representam medidas essenciais para a ruptura com o ciclo de institucionalização de modo protegido, garantindo a assistência aos egressos dos HCTPs, conforme reconhecido pelo CONIMPA (p. 75).

Feitos esses registros, registra-se que o Estado de Santa Catarina se incumbiu do estabelecimento de fluxo de encaminhamento dos egressos aos programas de proteção social e assistência à saúde, com especial atuação da EAP/SC, instituída no Estado por portaria da Secretaria de Estado da Saúde.

Medida: Oferecer processos de educação continuada para profissionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) sobre as especificidades do público egresso do sistema prisional e de hospitais de custódia

A Resolução CNJ n. 487/2023, que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança, prevê como diretriz a "articulação interinstitucional permanente do Poder Judiciário com as redes de atenção à saúde e socioassistenciais [...]" (art. 3º, inciso IX). Integra ao rol de princípios da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, igualmente, o interesse exclusivo do tratamento em benefício à saúde e a reabilitação psicossocial por meio da inclusão social, reconstrução de laços familiares e comunitários e acesso à proteção social (art. 3º, inciso VII).

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) prevê a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado (art. 1º), tendo por objetivo a proteção social e a defesa de direitos, garantindo o pleno acesso às provisões socioassistenciais (art. 2º, incisos I e III). À luz desse marco legal, o Protocolo Interinstitucional da Política Antimanicomial reconhece que pessoas com transtornos mentais em conflito com a lei são sujeitos de direitos que apresentam demandas complexas e diversas, e que devem ser acompanhadas pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no âmbito do SUS, bem

como incluídas em programas da política de assistência social quando em situação de vulnerabilidade (p. 89).

Para garantir o pleno acesso das pessoas egressas dos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTPs) aos seus direitos, é fundamental que sua condição de sofrimento psíquico seja respeitada e devidamente considerada no processo de acolhimento e acompanhamento pelas políticas de assistência social. Nesse sentido, torna-se imprescindível a capacitação contínua das equipes que atuam no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com foco nas particularidades que envolvem o atendimento a esse público, como os impactos da institucionalização prolongada, a fragilização de vínculos familiares e sociais, e as especificidades clínicas e psicossociais que demandam acolhimento humanizado e qualificado.

Assim, o Plano prevê a inclusão de conteúdos sobre público egresso do sistema prisional e de hospitais de custódia nas ações de educação permanente do SUAS, como o Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social (CapacitaSUAS), acompanhando a meta nacional.

Medida: Oferecer gratuidade da alimentação de pessoas egressas em restaurantes populares

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome insere entre os Equipamentos de segurança alimentar e nutricional (EqSAN), restaurantes populares. Com o objetivo de promover segurança alimentar e nutricional e combater a fome e a desnutrição, os restaurantes populares são assim conceituados:

São equipamentos públicos voltados à produção e a oferta de refeições prontas, nutricionalmente adequadas e saudáveis, a preços acessíveis, advindas de processos seguros e sustentáveis, respeitando a cultura alimentar e fomentando a agricultura local ou familiar, com acesso universal. Os restaurantes populares priorizam as populações em situação de insegurança alimentar e nutricional ou em vulnerabilidade social, e devem oferecer um atendimento ampliado por meio de ações de educação alimentar e nutricional, promoção de cultura, formação profissional, geração de renda e discussão de direitos, visando à emancipação do usuário. Além disso, buscam garantir dignidade aos usuários, proporcionando espaços adequados e confortáveis para a realização das refeições.

Com o intuito de fortalecer ações de proteção social para pessoas egressas do sistema prisional, o Plano Pena Justa instituiu a medida de oferta gratuita de alimentação às pessoas egressas, por meio dos restaurantes populares.

Em Santa Catarina, prevê-se que a medida será alcançada pela adesão do poder público estadual à oferta gratuita de alimentação às pessoas egressas nos restaurantes populares, a partir da criação de regulamentação própria, em ao menos 50% dos municípios catarinenses.

Problema: Irregularidades e gestão insuficiente dos processos de execução penal

Ações mitigadoras: Qualificar execução penal por meio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), do SISDEPEN e do Sistema de Gestão dos Serviços de

Alternativas Penais, de Monitoração Eletrônica e para pessoas egressas e qualificar a gestão da magistratura e os (as) servidores (as) sobre o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)

Medidas: Qualificar os fluxos e o preenchimento das informações que tramitam no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) e qualificar a gestão da magistratura e os (as) servidores (as) sobre o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)

O Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) é a ferramenta nacional de gestão de processos de execução penal e monitoramento de prazos, benefícios, progressões e incidentes de execução, desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Seu objetivo é unificar a gestão da execução penal em todo o país e viabilizar a produção de estatísticas sobre a população prisional, conforme disposto no art. 6º, caput e incisos, da Resolução nº 280/2019.

Em Santa Catarina, o SEEU foi implementado no Poder Judiciário em 2021, como sistema-padrão para tramitação das execuções penais no primeiro grau de jurisdição, através da publicação da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 1, de 15 de janeiro de 2021.

No entanto, o pleno funcionamento do SEEU não depende apenas de sua implantação técnica, mas também da qualidade das informações inseridas e da capacitação adequada dos usuários. A importância da correta inserção das informações no sistema baseia-se na necessidade de assertividade nas decisões judiciais e no controle de prazos e benefícios, em atenção aos direitos das pessoas privadas de liberdade, além do uso das informações para o planejamento de políticas públicas.

Nesse contexto, o Plano Nacional prevê a implementação de estratégias voltadas à capacitação dos usuários do SEEU, de modo que, o Plano Estadual estabelece como meta assegurar a participação de, no mínimo, 80% dos usuários nas ações formativas oferecidas. Complementarmente, o Plano prevê a capacitação voltada aos gestores do SEEU, com participação da totalidade de servidores e magistrados.

Ademais, o SEEU, enquanto sistema nacional de gestão da execução penal, prevê campos específicos para registros vinculados à monitoração eletrônica. Nesse ponto, objetiva-se o correto preenchimento desses campos nos sistemas nacionais.

Medida: Qualificar a gestão e a execução penal por meio do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN)

O Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) é a plataforma oficial do Governo Federal para registro e consolidação de dados penitenciários. Desenvolvido pela Secretaria Nacional de Políticas Penais, o sistema tem como principal finalidade a coleta sistemática de informações estatísticas sobre o sistema penitenciário brasileiro. Esses dados alimentam o Infopen (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias), que serve como base para o planejamento estratégico das políticas públicas voltadas à execução penal em âmbito nacional.

No âmbito local, o Plano Estadual prevê a adesão ao sistema, com utilização contínua do SISDEPEN na gestão das informações das pessoas custodiadas, das estatísticas prisionais e outras funcionalidades, no primeiro ano de execução.

Medida: Desenvolver Sistema de Gestão dos serviços de acompanhamento das alternativas penais, da monitoração eletrônica e de atenção à pessoa egressa

A efetiva governança das políticas de alternativas penais e de reintegração social da pessoa egressa exige ferramentas específicas de gestão dos serviços. Nesse sentido, o Plano Nacional e o presente Plano Estadual preveem a implementação de sistemas de gestão com módulos de alternativas penais, de monitoração eletrônica e de atenção à pessoa egressa do sistema prisional. Nesse processo, deverá ser assegurada a proteção dos dados pessoais e a interface desse sistema com os do c. Conselho Nacional de Justiça. Para monitoramento do cumprimento da meta, adotou-se como indicador o preenchimento de campos dos módulos dos serviços de alternativas penais, de monitoração eletrônica e de atenção às pessoas egressas, conforme diretrizes nacionais.

Ação mitigadora: Qualificar a gestão das Varas de Execução Penal

Medida: Qualificar a gestão das Varas de Execução Penal

A qualificação da gestão das Varas de Execução Penal (VEPs) constitui um dos pilares fundamentais para assegurar a efetividade das normas de execução penal e a conformidade do sistema com as diretrizes nacionais. A capacitação das VEPs visa a padronização de procedimentos, o aprimoramento da gestão de processos e a implantação de melhores práticas na fiscalização da pena e na promoção da reinserção social.

Nesse aspecto, o Conselho Nacional de Justiça estabeleceu diretrizes para a gestão das VEPs por meio de normativas, como a Resolução nº 280/2019, que dispõe sobre a implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU). Além disso, o Manual de Gestão das Varas de Execução Penal, desenvolvido pelo c. CNJ, apresenta um conjunto de orientações para a modernização dos procedimentos administrativos e judiciais. A capacitação das equipes das VEPs tem impacto direto na celeridade processual, na uniformização de decisões e na melhoria do acompanhamento da execução penal, contribuindo para a efetividade dos direitos da população privada de liberdade.

Em sua estrutura organizacional, o Estado de Santa Catarina dispõe de 8 (oito) varas especializadas na matéria de execução penal, de forma exclusiva. Além disso, destacam-se outras 106 (cento e seis) varas com competência para atuar na execução penal.

Para fortalecer a gestão da execução penal, é essencial que magistrados e servidores dessas unidades sejam capacitados com base no referido Manual e em conformidade com as diretrizes nacionais. No escopo do planejamento estadual, foi previsto, como parâmetro mínimo e indicador de monitoramento, a participação de 80% das Varas de Execução Penal capacitadas.

Paralelamente às metas estabelecidas em âmbito nacional, Santa Catarina também definiu, como estratégia específica, a elaboração e implementação de um protocolo institucional padronizado para garantir o cumprimento célere de alvarás de

soltura. A medida tem por objetivo prevenir a violação do direito à liberdade e assegurar que o processo de soltura ocorra com a agilidade devida, evitando permanências indevidas no cárcere. Como parâmetros mínimos, o protocolo deverá contemplar: organização de rotinas, definição de prazos máximos, formalização da atuação dos diferentes atores envolvidos e instituição de mecanismos de controle e responsabilização em caso de descumprimento.

EIXO 4: POLÍTICAS DE NÃO REPETIÇÃO DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NO SISTEMA PRISIONAL

O Eixo 4 do Plano Pena Justa, inserido de maneira complementar pelo Conselho Nacional de Justiça, aborda as ações necessárias para não repetição do Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Prisional. Para tanto, são abordadas as questões atinentes à justiça racial, ao financiamento da gestão prisional e o engajamento dos servidores do sistema de justiça nas estratégias de reintegração social de pessoas privadas de liberdade.

Problema: Baixa institucionalização do enfrentamento ao racismo no ciclo penal

Ação Mitigadora: Promover ações de justiça racial para o enfrentamento ao racismo das instituições durante o ciclo penal

Medida: Criar condições institucionais que permitam a responsabilização de agentes públicos atuantes no sistema penal que pratiquem discriminação étnico-racial, de acordo com a legislação vigente

Com o objetivo de promover o enfrentamento efetivo ao racismo institucional no sistema de justiça criminal, o Plano Pena Justa prevê a criação de um fluxo nacional de informações destinado à identificação, ao acompanhamento e à responsabilização de crimes raciais praticados por agentes públicos ao longo de todo o ciclo penal. No Estado de Santa Catarina, esse compromisso será materializado por meio da adesão das instituições estaduais ao fluxo pactuado, bem como da implementação do protocolo de responsabilização de crimes raciais, a ser construído em âmbito nacional. A responsabilização de agentes públicos por práticas de discriminação racial deverá observar rigorosamente os procedimentos definidos no referido protocolo, garantindo o alinhamento com os marcos normativos nacionais e internacionais de proteção aos direitos humanos e de promoção da igualdade racial.

Medida: Capacitar as instituições que atuam no campo penal para realizarem ações que visem mitigar o racismo institucional

O Protocolo de Julgamento com Perspectiva Racial, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tem como objetivo qualificar a atuação do Poder Judiciário, assegurando que as decisões judiciais sejam sensíveis às questões raciais e às especificidades de grupos historicamente vulnerabilizados. Trata-se de uma diretriz fundamental para o enfrentamento do racismo estrutural no sistema de justiça. Para sua implementação, destacam-se três pilares centrais: a) formação continuada:

cursos obrigatórios para todo o corpo funcional do poder judiciário sobre racismo e equidade racial; b) monitoramento contínuo: estudos analíticos sobre gênero, raça/cor e identidade de gênero para avaliação de práticas, procedimentos e jurisprudências; c) supervisão correicional: acompanhamento e identificação de padrões discriminatórios e estereótipos raciais e de gênero por órgãos correicionais.

Alinhado a essa perspectiva, o Plano Pena Justa contempla, como medida estratégica para enfrentar a baixa institucionalização do combate ao racismo no ciclo penal, a capacitação das instituições que atuam nesse campo. No âmbito local, está prevista a adesão dessas instituições à oficina nacional voltada ao desenvolvimento de programas e ações de enfrentamento ao racismo institucional, promovida no escopo das iniciativas nacionais. Em termos de parâmetros mínimos de cumprimento, será assegurada a representatividade profissional e quantitativa dos participantes, bem como a capacidade de disseminação do conhecimento nas instituições de origem.

Por oportuno, especificamente quanto ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, ressalta-se o protagonismo do Comitê de Equidade de Gênero, Raça e Diversidades do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (CEGRAD/TJSC). Instituído pela Resolução GP n. 61 de 13 de agosto de 2024, tem como objetivo a promoção da conscientização, no âmbito interno e externo, acerca do respeito à equidade de gênero, raça, etnia e diversidade, com vistas à erradicação de preconceitos e todas as formas de discriminação. Dentre as atribuições do CEGRAD, consta "propor e promover ações, cursos, eventos e projetos para os temas relativos aos objetivos e finalidades deste Comitê, bem como subsidiar as áreas administrativas e judiciárias no encaminhamento de propostas com igual finalidade no âmbito de suas competências específicas".

Sendo assim, a implementação do Plano Estadual envolverá a capacitação institucional para o enfrentamento ao racismo estrutural, como resposta concreta à necessidade de estruturar políticas antirracistas no ciclo penal. No contexto catarinense, a atuação do CEGRAD/TJSC reforça esse compromisso, ao oferecer uma base institucional sólida para a promoção da equidade racial.

Medida: Instituir câmaras técnicas de justiça racial para a proposição e acompanhamento da temática no âmbito dos Comitês de Políticas Penais, com participação de lideranças e representantes indígenas, quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais

O Comitê Estadual de Políticas Penais de Santa Catarina (CEPP/SC), instância responsável pela construção e pelo monitoramento do Plano Estadual de Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) no sistema prisional, é composto por Coordenação, Colegiado, Secretaria e Câmaras Temáticas, conforme estrutura estabelecida no Termo de Cooperação Interinstitucional nº 14/2025, firmado entre o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e a Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social. As Câmaras Temáticas, em especial, configuram-se como unidades colegiadas descentralizadas, com a finalidade de aprofundar a atuação em temas específicos e estratégicos.

Nesse sentido, considerando que o racismo institucional é reconhecidamente a dimensão estruturante do ECI no sistema prisional, é essencial que o debate acerca do seu enfrentamento seja realizado de forma qualificada e aprofundada. Para tanto,

propõe-se a constituição de uma Câmara Técnica de Justiça Racial, voltada à formulação de estratégias e ações concretas nesse campo, com participação de lideranças e representantes indígenas, quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais, no primeiro ano de implementação do Plano Estadual.

Problema: Fragilidade das políticas penais, orçamentos e informações

Ação mitigadora: Fomentar a produção e publicização de dados nacionais padronizados sobre o sistema penal

Medida: Adaptar os sistemas informatizados para assegurar a coleta e publicização de dados padronizados

No processo de reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Prisional, verificou-se que as fragilidades estruturais na formulação, execução e monitoramento das políticas penais, se manifestam especialmente pela insuficiência orçamentária e pela gestão deficiente das informações. Nesse ponto, torna-se premente a adoção de medidas voltadas ao enfrentamento da problemática relacionada à acessibilidade e à padronização dos dados. É imprescindível a definição de critérios, conceitos, indicadores e referências comuns que possibilitem a comparabilidade das informações produzidas, com especial atenção a grupos socialmente vulnerabilizados e marcadores sociais como raça, gênero e populações vulnerabilizadas.

Para a efetivação desse objetivo, é necessária uma ação conjunta e articulada entre o Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública. Essa cooperação deve viabilizar a adequação dos sistemas informatizados, assegurando a coleta padronizada de dados penais, em conformidade com os princípios constitucionais da transparência e da publicidade dos atos da administração pública.

Medida: Garantir interoperabilidade entre SEEU e os sistemas de gestão prisional estadual

Diante da fragilidade das políticas penais, orçamentos e informações reconhecidas no sistema prisional e da necessidade de produção qualificada de dados padronizados, como medida mitigadora, o Estado de Santa Catarina considerou essencial a integração entre os sistemas catarinense e nacional. Assim, incluiu-se a medida de garantia da interoperabilidade entre SEEU e os sistemas de gestão prisional estadual.

O Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça, é a principal ferramenta nacional de gestão dos processos de execução penal e foi adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, através da publicação da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 1, de 15 de janeiro de 2021. No entanto, para a administração prisional, o sistema de referência em Santa Catarina é o i-PEN, vinculado ao Sistema Integrado de Segurança Pública - SISP. O referido sistema eletrônico é responsável por consolidar os dados relativos ao sistema prisional estadual.

Sendo assim, no tocante à qualificação da gestão dos dados do sistema prisional, entendeu-se pertinente a integração entre os sistemas, com o intuito de

garantir o compartilhamento de dados e informações, bem como para automatizar rotinas administrativas. Em razão disso, o planejamento estadual incorporou a integração dos sistemas SEEU e i-PEN como uma meta, a ser atingida até o último ano de execução do Plano Estadual.

Medida: Publicizar informações e indicadores visando transparência e accountability

A partir da identificação das fragilidades estruturais na formulação, execução e monitoramento das políticas penais, especialmente a partir da gestão insuficiente das informações, torna-se imperativa a atuação estatal na produção e publicização de dados padronizados, visando a assegurar a transparência ativa, fortalecer os mecanismos de *accountability* e subsidiar a tomada de decisões com base em evidências.

Nesse contexto, a meta estadual consiste em promover a publicização integral, regular e transparente das seguintes categorias de dados relacionados ao sistema penal estadual, garantindo acesso público e amplo controle social: (1) Regulação de Vagas; (2) Linhas de investimento e de execução de recursos utilizados nas políticas penais; (3) Pessoas egressas; (4) Óbitos no sistema prisional; (5) Tortura e maus-tratos das pessoas custodiadas e privadas de liberdade; (6) Perfis das pessoas privadas de liberdade e submetidas a medidas penais, considerando recortes étnico-raciais e marcadores sociais relativos a populações vulnerabilizadas; (7) Monitoração eletrônica; (8) Uso de armamento letal e menos letal utilizados nos estabelecimentos prisionais e (9) Execução penal.

O desenvolvimento dessas ações deverá ocorrer até o segundo ano de implementação do Plano Estadual, tendo como parâmetro mínimo a publicização dos dados, com garantia de ampla divulgação e disponibilização em meio digital.

Medida: Implantar ou qualificar Comitês de Políticas Penais estaduais e distrital

O Guia Prático para Implementação dos Comitês de Políticas Penais, do e. CNJ¹⁵, destaca a imprescindibilidade da criação de uma instância interinstitucional de discussão, implementação e monitoramento das políticas penais no âmbito dos estados. O documento enfatiza que a interseccionalidade presente ao longo do ciclo penal deve ser considerada como elemento estruturante na formulação de políticas públicas nessa área. A criação de um Comitê de Políticas Penais está alinhada, em termos principiológicos, à concepção democrática e participativa da gestão pública. Essa estrutura favorece a distribuição de competências e responsabilidades entre os diversos atores institucionais, evitando sobreposições de atuação e promovendo uma abordagem sistêmica e coordenada das políticas penais.

Em Santa Catarina, o Comitê Estadual de Políticas Penais (CEPP/SC) foi instituído em 18 de fevereiro de 2025, por meio do Termo de Cooperação Interinstitucional nº 14/2025, celebrado entre o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e a Secretaria

15 Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/comites-de-politicas-penais-final-digital.pdf>. Acesso em 01 de jul. 2025.

de Estado de Justiça e Reintegração Social. O CEPP/SC encontra-se ativo e sua atuação deve ser registrada como elemento central na construção do Plano Estadual de Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Prisional.

Problema: Afastamento dos (as) servidores (as) do sistema de justiça das estratégias de reintegração social de pessoas privadas de liberdade

Ação mitigadora: Engajar servidores (as) do sistema de justiça em ações comprometidas com a complexidade e nuances do processo penal e de execução penal a partir da visão do (a) jurisdicionado (a)

Medida: Estabelecer programas de formação de profissionais do sistema de justiça com relação a todo o ciclo penal e foco em políticas não privativas de liberdade e com atenção às interseccionalidades

Para a superação do Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) no sistema prisional é indispensável o engajamento dos servidores do sistema de justiça e o comprometimento institucional com os princípios da execução penal, orientados por uma perspectiva centrada no jurisdicionado. Exige-se, portanto, uma mudança de paradigma na atuação do sistema de justiça, que deve ser sensível às especificidades do sistema prisional e às condições concretas vivenciadas pelas pessoas privadas de liberdade no estado. A atuação dos servidores deve estar orientada pelos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da legalidade e da individualização da pena, o que pressupõe não apenas o cumprimento formal das normas, mas também o exercício sensível da função pública.

Para o alcance desse objetivo, as instituições envolvidas no ciclo penal deverão promover a qualificação dos seus profissionais, de modo a torná-los mais preparados para lidar com as complexidades do processo penal e da execução penal. Sendo assim, o Plano Estadual prevê a implementação de cursos pelas escolas do Ministério Público, da magistratura, da Defensoria Pública e da Advocacia, com foco em políticas não privativas de liberdade e com atenção às interseccionalidades. O programa de formação da escola deverá conter, ao menos, cursos com as seguintes temáticas: I) Enfrentamento do racismo institucional; II) Regulação de vagas e ocupação prisional taxativa; III) Medidas diversas da prisão; IV) Política sobre drogas, ações de saúde e de proteção social; V) Parâmetros de aplicação da prisão preventiva; VI) Política Antimanicomial; VII) Inspeções em estabelecimentos prisionais; VIII) Políticas de Saúde, Educação, Trabalho e Assistência Social para as pessoas privadas de liberdade; IX) Arquitetura prisional e seus parâmetros para os diferentes estabelecimentos, regimes e condições climáticas; X) Diretrizes nacionais sobre fluxos de registro, apuração e responsabilização de casos de mortes no sistema prisional; XI) Atenção especializada às pessoas pré-egressas e egressas do sistema prisional. Deverá ser observada, ainda, a necessidade de execução de pelo menos 4 (quatro) cursos com as temáticas previstas em cada ano de execução do Plano.

Ademais, no contexto da modernização da gestão processual no sistema de justiça catarinense, é fundamental investir na capacitação da magistratura para o uso qualificado dos sistemas eletrônicos, considerando as rotinas processuais associadas

aos Mutirões Eletrônicos, às Centrais de Regulação de Vagas e a outras iniciativas estratégicas. Tal medida visa assegurar maior celeridade, efetividade e uniformidade na tramitação e análise dos processos, contribuindo para a racionalização do sistema. Considerando a implementação de uma iniciativa nacional voltada à orientação da magistratura quanto ao uso desses sistemas, por meio de ciclos de capacitação, a atuação em nível estadual consistirá na adesão e no incentivo à participação nos eventos formativos promovidos em âmbito nacional.

Ação mitigadora: Fomentar ações de envolvimento dos atores do sistema de justiça com pessoas que passam pelo sistema penal e seus familiares

Medida: Criar e aperfeiçoar fluxos de atendimento das Varas de Execução Penal a familiares e pessoas egressas

O reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) no sistema prisional evidenciou, entre outras questões estruturais, o distanciamento dos servidores do sistema de justiça em relação às estratégias de reintegração social das pessoas privadas de liberdade. Para mitigar essa problemática, é necessário fomentar ações que promovam o envolvimento ativo dos atores do sistema de justiça com as pessoas que passam pelo sistema penal e com seus familiares. Para tanto, o Plano Nacional prevê a criação de fluxos de atendimento das Varas de Execução Penal a familiares e pessoas egressas e sua implementação qualificada no âmbito estadual. Assim, localmente, prevê-se que ao menos 70% das Varas de Execução Penal atuem a partir de um fluxo qualificado de atendimento, com base nas diretrizes nacionais.

Medida: Criar canais para articulação permanente entre as instituições do sistema de justiça e grupos de participação e controle social da política penal

Sob a perspectiva de um modelo de democracia participativa na construção de políticas penais, a implementação de um canal permanente de articulação entre as instituições do sistema de justiça e os grupos de participação e controle social da política penal em Santa Catarina é fundamental para assegurar maior transparência, diálogo institucional e engajamento da sociedade na gestão do sistema prisional. Para tanto, é necessário estabelecer uma estrutura com funcionamento contínuo, que disponha de mecanismos eficazes de troca de informações e prestação de contas.

Em Santa Catarina, existem canais de articulação entre as instituições do sistema de justiça e grupos de participação e controle social da política penal, à exemplo do Comitê de Políticas Penais do Estado de Santa Catarina, que visa fortalecer políticas e serviços penais por meio da atuação cooperativa de seus integrantes, incluindo órgãos e instituições do sistema de justiça e da sociedade civil. Tais estruturas deverão ser continuamente qualificadas, a fim de garantir os parâmetros mínimos de articulação interinstitucional e consolidar uma cultura institucional orientada pela corresponsabilidade e participação social.

Medida: Criar espaços de diálogo com pessoas privadas de liberdade, a partir do incentivo de idas regulares de servidores (as) do sistema de justiça a estabelecimentos prisionais

O maior envolvimento dos atores dos sistemas de justiça com as pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares pretende ser alcançado a partir da criação de espaços de diálogo entre os operadores do direito e os sujeitos impactados diretamente pelo sistema penal. Além disso, considera-se essencial o incentivo à realização de visitas regulares por parte dos servidores da justiça aos estabelecimentos prisionais. Essas visitas têm como finalidade não apenas o acompanhamento das condições de cumprimento da pena, mas também a superação da lógica de isolamento institucional, promovendo maior sensibilidade às realidades e necessidades das pessoas privadas de liberdade.

Ambas as metas propostas pretendem garantir a presença institucional nos espaços de privação de liberdade, fortalecendo os vínculos dos atores do sistema de justiça com a realidade prisional local. A partir disso, conforme os princípios constitucionais que regem a execução penal, admite-se a corresponsabilidade nos processos de reintegração social.

4. GOVERNANÇA E MONITORAMENTO

A efetiva implementação do Plano Estadual de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Prisional de Santa Catarina exige uma estrutura de governança robusta, mecanismos transparentes e contínuos de monitoramento e avaliação, além da mobilização de recursos financeiros e institucionais adequados. A importância do monitoramento contínuo das políticas públicas voltadas ao sistema prisional foi destacada pelo Exmo. Ministro Relator Luís Roberto Barroso, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347, que ressaltou que “[...] a falta de monitoramento tende a tornar as decisões estruturais letra morta” (p. 151).

Este capítulo, portanto, apresenta o desenho institucional da governança do Plano, as estratégias de monitoramento e transparência, bem como a previsão de recursos necessários para a execução das medidas destinadas a enfrentar as violações massivas e sistemáticas de direitos das pessoas privadas de liberdade no estado.

4.1 ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

A governança da execução do Plano caberá ao Comitê de Políticas Penais do Estado de Santa Catarina (CEPP/SC), coordenado conjuntamente pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo do Tribunal de Justiça (GMF/TJSC) e pela Secretaria de Justiça e Reintegração Social (Sejuri), com apoio das Câmaras Temáticas. O Comitê atuará como instância deliberativa e articuladora das políticas, ações e metas definidas, promovendo o acompanhamento estratégico da implementação do Plano.

O Comitê terá como atribuição central a consolidação de reportes semestrais que serão encaminhados ao e. Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), em consonância com os marcos estabelecidos nacionalmente. Estes relatórios representarão não apenas uma prestação de contas, mas também uma ferramenta de autoavaliação da execução do Plano no estado.

A deliberação sobre esses relatórios e outros encaminhamentos será feita em reuniões ordinárias do Comitê, com frequência mínima trimestral, a fim de validar informações, revisar metas, promover repactuações, identificar riscos e boas práticas, e garantir a atualização permanente da estratégia estadual.

Cada Câmara será composta por representantes da administração pública, do Poder Judiciário e da sociedade civil, e terá como responsabilidades principais: acompanhar a implementação das ações vinculadas à sua temática; produzir análises técnicas periódicas sobre o andamento das iniciativas; contribuir para a sistematização de dados quantitativos e qualitativos; e alimentar os relatórios semestrais do Comitê de Políticas Penais.

Para isso, será estabelecido um cronograma fixo de reuniões e um fluxo de comunicação horizontal com os demais órgãos e entidades envolvidas. A Agenda das

reuniões das Câmaras Temáticas será previamente definida pela Coordenação do Comitê de Políticas Penais, eventualmente, priorizando a presença de algumas instituições frente a outras a depender da temática a ser debatida.

4.2 ESTRATÉGIAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Para assegurar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Estadual e identificar de forma tempestiva eventuais riscos à sua execução, será adotado um sistema contínuo de monitoramento e avaliação, estruturado com base em instrumentos técnicos e metodologias alinhadas à Matriz Nacional de Implementação dos Planos Estaduais. Esse sistema tem por objetivo promover a efetividade, a transparência e a governança colaborativa entre os diversos atores envolvidos na política penal, respeitando os princípios da gestão orientada por resultados.

Dentre as ações previstas, destaca-se a aplicação periódica de formulários-padrão junto às instituições responsáveis pela execução das ações, permitindo o acompanhamento sistemático da implementação e a coleta de informações sobre avanços, desafios, impactos e boas práticas.

Paralelamente, as Câmaras Temáticas do Comitê de Políticas Penais desempenharão papel central nas análises qualitativas e quantitativas dos dados produzidos, contribuindo para a identificação de gargalos operacionais e estruturais, bem como para a proposição de medidas de correção de rumo e aperfeiçoamento das estratégias em curso. Cada Câmara manterá uma Matriz de Acompanhamento Temporal da Implementação dos Indicadores sob sua responsabilidade, permitindo uma visão cronológica e atualizada do progresso das metas. Como um dos principais instrumentos de monitoramento, será realizada, a cada semestre, a elaboração de relatórios técnicos que trarão um panorama analítico sobre os resultados obtidos, os entraves enfrentados e as propostas de redirecionamento de ações. Esses relatórios serão produzidos conjuntamente pela Coordenação do Comitê de Políticas Penais, composta pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo (GMF/TJSC) e pela Secretaria de Justiça e Reintegração Social (Sejuri), com apoio das Câmaras Temáticas, e validados em reuniões ordinárias do Comitê.

A elaboração de relatórios semestrais de monitoramento constitui uma das principais estratégias adotadas pelo Estado de Santa Catarina para garantir a efetividade da implementação do Plano Estadual do Programa Pena Justa. Esses documentos serão realizados com base na matriz de indicadores e terão como função não apenas alimentar os informes nacionais de monitoramento elaborados pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ), mas também subsidiar a deliberação colegiada no âmbito estadual, a revisão de pactos interinstitucionais e o fortalecimento da transparência junto ao sistema de justiça, ao controle social e à sociedade catarinense.

O Plano também prevê o acompanhamento direto das missões de monitoramento conduzidas por órgãos nacionais, como o DMF/CNJ e a Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen/MJSP). No âmbito estadual, tais missões contarão com a participação ativa do Comitê de Políticas Penais (CEPP/SC), incluindo integrantes das Câmaras Temáticas vinculadas às ações a serem objeto da visita.

Espera-se que essas Missões contribuam para uma compreensão aprofundada das particularidades do contexto catarinense, a identificação de obstáculos operacionais e estruturais à implementação do Plano, bem como a pactuação de providências locais e recomendações para o aperfeiçoamento das ações. Os resultados das Missões serão sistematizados em relatórios internos e divulgados de forma acessível nos canais de monitoramento e transparência do Plano Estadual, fortalecendo a corresponsabilidade dos diferentes poderes e esferas institucionais na superação do Estado de Coisas Inconstitucional.

4.3 PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA E CONTROLE SOCIAL

A participação social e o controle democrático das políticas públicas constituem princípios estruturantes da implementação do Plano Estadual de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Prisional em Santa Catarina. Com o objetivo de assegurar uma escuta qualificada da sociedade civil e garantir a transparência na execução das ações previstas, o Estado adotará mecanismos contínuos e acessíveis de participação, monitoramento e avaliação social. Nesse contexto, o Comitê de Políticas Penais, com o apoio das Câmaras Temáticas e da Secretaria Executiva, será responsável pela criação e operacionalização de canais formais de interlocução com organizações da sociedade civil, movimentos sociais, instituições acadêmicas, centros de pesquisa e demais atores relevantes.

Entre os mecanismos previstos, destacam-se:

- **Constituição de grupos de trabalho temáticos com participação social**, voltados à análise e ao aperfeiçoamento de ações específicas do Plano;
- **Disponibilização de formulários eletrônicos de contribuição pública**, com abertura periódica para recebimento de sugestões, críticas e propostas a partir da sociedade civil;
- **Elaboração e ampla divulgação de boletins informativos e relatórios públicos**, contendo dados sobre metas, avanços, desafios e próximos passos;
- **Implementação de um Painel Digital de Monitoramento**, com atualização periódica e linguagem acessível, a fim de garantir transparência e possibilitar a avaliação pública da execução do Plano.

Todos esses mecanismos serão coordenados de modo transversal pelo Comitê de Políticas Penais, com apoio técnico das Câmaras Temáticas. O Painel será desenvolvido com apoio técnico dos órgãos de tecnologia do Estado e integrará dados oriundos das secretarias, do TJSC e das Câmaras Temáticas. Os boletins periódicos e informativos gráficos também serão disponibilizados por meio dos canais oficiais dos parceiros do Comitê, contribuindo para a transparência ativa e a prestação de contas à sociedade. Dessa forma, Santa Catarina busca consolidar uma cultura institucional de diálogo e corresponsabilidade social no enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional no estado.

4.4 PREVISÃO DE RECURSOS

A execução do Plano Estadual de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional em Santa Catarina requer a previsão e o uso estratégico de recursos financeiros, humanos e tecnológicos, que refletem o compromisso institucional com a superação do Estado de Coisas Inconstitucional reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, o Plano reconhece que o orçamento público é, por excelência, um instrumento de escolha política, e a histórica marginalização do sistema penal na alocação de recursos precisa ser enfrentada com uma abordagem multifacetada.

A governança de recursos financeiros no âmbito deste Plano parte do reconhecimento de que não se busca apenas ampliar o sistema prisional, mas sim racionalizar o uso da prisão, ampliar as alternativas penais, qualificar os serviços existentes, aprimorar a gestão e garantir os direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade. Com base nas diretrizes do Plano Nacional, a estratégia estadual prevê a utilização combinada de recursos já alocados nas leis orçamentárias anuais e plurianuais dos entes envolvidos, com reorientação e priorização de ações voltadas à implementação do Plano; recursos novos, pactuados no âmbito dos Comitês de Políticas Penais, mediante articulação com o Governo do Estado, o Tribunal de Justiça, e órgãos da União, como o Ministério da Justiça e Segurança Pública (por meio da Senappen) e o Conselho Nacional de Justiça (via DMF); bem como recursos provenientes de convênios e parcerias com organizações da sociedade civil, organismos internacionais e fundações.

A definição dos recursos financeiros será realizada de forma progressiva, conforme a priorização das ações, os ciclos de execução e a capacidade orçamentária das instituições envolvidas. Em alinhamento com a decisão do STF no julgamento da ADPF 347, o Plano não fixa valores financeiros específicos, respeitando a autonomia dos entes federados e do Poder Legislativo na alocação de recursos, mas enfatiza o compromisso político e institucional com a efetiva implementação das metas pactuadas.

Considerando que os custos decorrentes da execução do Plano recaem predominantemente sobre o Estado, revela-se essencial a articulação e o comprometimento efetivo do Governo Federal no fornecimento de apoio financeiro, de modo a viabilizar a implementação das ações previstas e assegurar o cumprimento das metas pactuadas.

Além disso, a efetivação das ações previstas exige o fortalecimento das capacidades institucionais dos órgãos responsáveis, mediante a previsão de recursos humanos. Para tanto, serão designadas equipes técnicas no âmbito das Câmaras Temáticas, compostas por profissionais com perfis interdisciplinares, aptos a atuar nos processos de execução, monitoramento e avaliação das ações planejadas. Além disso, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo (GMF/TJSC) e a Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (Sejuri) indicarão, conjuntamente, um assessor técnico que atuará como ponto focal do Comitê de Políticas Penais. Esse profissional terá entre suas atribuições a participação regular nas reuniões institucionais, o apoio administrativo às atividades do Comitê e a responsabilidade pela alimentação e atualização dos sistemas de monitoramento e acompanhamento do Plano.

Por fim, o planejamento de monitoramento prevê a utilização de recursos tecnológicos. A tecnologia será um recurso fundamental para fortalecer a transparência,

o monitoramento e a qualificação da gestão no âmbito do Plano Pena Justa em Santa Catarina. Entre as principais iniciativas previstas, destaca-se a criação e manutenção de um Painel Público Digital de Monitoramento, que reunirá dados atualizados sobre metas, indicadores, cronogramas e resultados.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Estadual de Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional em Santa Catarina se consolida como um compromisso histórico com a superação das violações sistemáticas de direitos ocorridas nos ambientes prisionais e no ciclo penal. Fruto de um processo de construção técnica e participativa, o documento traduz o reconhecimento institucional da existência de um cenário de desconformidade constitucional no Estado e da necessidade da adoção de medidas concretas para sua superação.

A partir do diagnóstico aprofundado das fragilidades estruturais e institucionais que atravessam o sistema prisional, bem como da análise interseccional dos grupos mais vulnerabilizados, o Plano propõe diretrizes integradas e ações articuladas voltadas à superação do ciclo histórico de violações. Sua elaboração representa uma manifestação propositiva do Estado no sentido de enfrentar, de maneira estruturada e interinstitucional, os fatores históricos e sistêmicos que sustentam o fenômeno do encarceramento em massa no Brasil e, em especial, no Estado de Santa Catarina.

O protagonismo coletivo das instituições do sistema de justiça, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, das entidades representativas de categorias profissionais, dos conselhos de direitos e da sociedade civil demonstra a compreensão compartilhada de que a superação do Estado de Coisas Inconstitucional exige esforços interinstitucionais.

Com governança estruturada, metas definidas, indicadores de monitoramento e instrumentos de avaliação, o Plano inaugura uma nova etapa no processo de responsabilização estatal e de reconstrução do sistema prisional catarinense. Essa nova fase é guiada pela centralidade da dignidade humana, pela promoção da justiça racial e pela defesa intransigente dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade.

Trata-se, portanto, de um passo decisivo e simbólico para que o Estado de Santa Catarina deixe de figurar entre os territórios marcados pela omissão institucional e passe a ocupar posição de liderança na construção de um sistema de justiça penal orientado em respeito à sua missão constitucional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2022. São Paulo: **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, ano 16, 2022. ISSN 1983-7364. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/58>. Acesso em: 24 jun. 2025.

BARBOSA, M. L.; CELINO, S. D. M.; OLIVEIRA, L. V.; COSTA, G. M. C. Política nacional de atenção integral à saúde das pessoas privadas de liberdade: o desafio da integralidade. **Cadernos Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 30, n. 4, p. 517-524, out.-dez. 2022.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011, 229 p.

BUCCI, Maria P. Dallari. **Direito Administrativo e Políticas Públicas**. Saraiva: São Paulo, 2002.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 jun. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 11.471, de 6 de abril de 2023**. Institui o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras. Brasília, DF, 6 abr. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11471.htm. Acesso em: 26 jun. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Restaurante Popular**. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/equipamentos-de-seguranca-alimentar-e-nutricional/restaurante-popular>. Acesso em: 26 jun. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT)**. Brasília, DF: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2018. Publicado em 22 maio 2018. Atualizado em 16 ago. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/orgaos-colegiados/mnpct/mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-mnpct>. Acesso em: 26 jun. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Observatório Nacional dos Direitos Humanos (ObservaDH): Pessoas Privadas de Liberdade (PPL)**. Brasília, DF: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, [2025]. Disponível em: <https://www.gov.br/mdhc/pt-br/observatorio/pessoas-privadas-de-liberdade-ppl>. Acesso em: 13 jun. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Boas Práticas do Sistema Penitenciário Nacional**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2011. 190 p. Disponível em: http://www.mj.gov.br/depen/data/pages/53BB6E5D7838AB64C2E4FF86/BoasPraticas_Final-1.pdf. Acesso em: 24 jun. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Exposição de Motivos nº 213, de 9 de maio de 1983**. Institui a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984). Brasília, DF, 9 maio 1983. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7210-11-julho-1984-356938-exposicaoodemotivos-149285-pl.html>. Acesso em: 26 jun. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). Carteira de Políticas Públicas. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, [2023]. 61 p. (documento original de 157 p. na fonte). Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/governanca/carteira/arquivos-pdf-por-unidades/senappen.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). Projeto BRA/14/011– Fortalecimento da Gestão do Sistema Prisional. Brasília, DF: SENAPPEN, 2023. Publicado em 14 jun. 2023. Atualizado em 14 maio 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/atuacao-internacional/bra-14-011>. Acesso em: 26 jun. 2025.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Proteção Global. Departamento de Promoção dos Direitos de LGBT. LGBT nas prisões do Brasil: diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento. Brasília, DF: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2020. 147 p. Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/56dfdf3d4.html>. Acesso em: 13 jun. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Articulação Interfederativa. Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2013. 52 p. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_saude_lesbicas_gays.pdf. Acesso em: 26 jun. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 3.090, de 23 de dezembro de 2011. **Altera as Portarias de Consolidação nº 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Equipe de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei - EAP-Desinst, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS do Sistema Único de Saúde - SUS**. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt3090_23_12_2011_rep.html. Acesso em: 26 jun. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011. Institui a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (**Política Nacional de Saúde Integral LGBT**). Brasília, DF, 1 dez. 2011. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2836_01_12_2011.html. Acesso em: 26 jun. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.823, de 23 de agosto de 2012. **Institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2012. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt1823_23_08_2012.html. Acesso em: 26 jun. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas

Estratégicas. **Residências Terapêuticas:** o que são, para que servem. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2004. 18 p. (Série F. Comunicação e Educação em Saúde). Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/120.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Apoio à Gestão Participativa. Política Nacional de Saúde Integral da **População Negra: uma política do SUS**. 1. ed. Brasília, DF: Editora MS, 2010. 56 p. (Série B. Textos Básicos de Saúde).

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR 24:** Instalações sanitárias e de conforto nos locais de trabalho. [S. l.: s. n., s.d.]. Disponível em: https://www.gov.br/servidor/pt-br/siass/centrais_conteudo/manuais/nr-mte-24-instalacoes-sanitarias-e-de-conforto-nos-locais-de-trabalho.pdf/@download/file/NR%20MTE%2024%20-%20Instala%C3%A7%C3%B5es%20sanit%C3%A1rias%20e%20de%20conforto%20nos%20locais%20de%20trabalho.pdf. Acesso em: 26 jun. 2025.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Relatório de Informações Penais:** 17º ciclo SISDEPEN, 2º semestre de 2024. Brasília, DF: SENAPPEN, 2025. 335 p. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-20-semester-de-2024.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2025.

BRITO, A. C. **Execução Penal**. 5ª edição. Saraiva Educação. São Paulo – SP. 2019.

CARDENUTO, H. H. R. (Org.). **Plano Estadual de Educação em Prisões: 2016-2026**. 1. ed. Florianópolis: DIOESC, 2017. 96 p.

CRESWELL, J. W. **Investigação qualitativa e projeto de pesquisa:** escolhendo entre cinco abordagens. Porto Alegre, RS: Penso, 2014.

COMITÊ NACIONAL INTERINSTITUCIONAL DE IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA ANTIMANICOMIAL DO PODER JUDICIÁRIO EM INTERFACE COM AS POLÍTICAS SOCIAIS (CONIMPA). **Política Antimanicomial do Poder Judiciário:** protocolo interinstitucional. Brasília, DF: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/06/protocolo-interinstitucional-politica-antimanicomial-final.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2025.

CONSELHO DA COMUNIDADE. **Roteiro de instalação e funcionamento**. [S. l.]: Conselho da Comunidade, [s.d.]. 14p. Disponível em: https://www.tjmg.jus.br/data/files/DC/20/85/42/9289C510878DD8C5A04E08A8/roteiro_conselho_comunidade.pdf. Acesso em: 26 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Audiências de Custódia**. Brasília, DF: CNJ, [2025]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/audiencia-de-custodia/sobre/>. Acesso em: 26 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Boletim Audiências de Custódia, n. 2**. Brasília, DF: CNJ, [2024]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/09/boletim-audiencias-custodia-n2.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais – CNIEP**. Brasília, DF: CNJ, [2025]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cadastro-nacional-de-inspecoes-nos-estabelecimentos-penais-cn iep/>. Acesso em: 26 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Capacitação Nacional – Nova Metodologia de Inspeções Judiciais e CNIEP**. Brasília, DF: CNJ, [s.d.]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/agendas/capacitacao-nacional-nova-metodologia-de-inspecoes-judiciais-e-cniep/>. Acesso em: 26 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Dados Gerais Sobre A Prisão em Flagrante Durante a Pandemia de Covid-19**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021. 77 p. (Série Fazendo Justiça. Coleção Fortalecimento da Audiência de Custódia).

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas. **Mutirão Carcerário do Estado de Santa Catarina**: relatório geral. Florianópolis, SC: Conselho Nacional de Justiça, 2011. 176 p. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/08/relatorio_final_santa_catarina.pdf. Acesso em: 13 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). BNMP: **Estatísticas**. Brasília, DF: CNJ, [2025]. Disponível em: <https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/estatisticas>. Acesso em: 24 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Guia de formação em alternativas penais III**: medidas cautelares diversas da prisão. Brasília, DF: CNJ, 2020. 80 p. (Série Justiça Presente. Coleção Alternativas Penais). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/Folder-Fomento-%C3%A0-Leitura.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2025

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia**: parâmetros gerais. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. 186 p. (Série Justiça Presente. Coleção Fortalecimento da Audiência de Custódia).

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Modelo de gestão da política prisional**: caderno I: fundamentos conceituais e principiológicos. Brasília, DF: CNJ, 2020. 128 p. (Série Justiça Presente. Coleção Política Prisional). Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Comissoes/CSP/Semin%C3%A1rio_Internacional_de_Execu%C3%A7%C3%A3o_Penal_-_2018/V_-_MODELO_DE_GEST%C3%83O_PARA_A_POL%C3%8DTICA_PRISIONAL.pdf. Acesso em: 26 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **O trabalho de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional: desafios e experiências estaduais na garantia de direitos fundamentais**. 6. ed. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2024. 245 p. (Série Justiça Pesquisa). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/12/trabalho-pessoas-privadas-liberdade-egressas-sistema-prisional-desafios-relatorio.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Painéis Analíticos**. Brasília, DF: CNJ, [2025]. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=e28debc-d15e7-4f17-ba93-9aa3ee4d3c5d&sheet=da3c5032-89ad-48d2-8d15-54eb35561278&lang=pt-BR&opt=currsel>. Acesso em: 13 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Pena Justa**: caderno orientador para elaboração dos Planos Estaduais e do Plano Distrital de Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas prisões brasileiras. Brasília, DF: CNJ; SENAPPEN; PNUD, 2025. 100 p.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Plano Nacional de Fomento à Leitura.** [S. l.]: Conselho Nacional de Justiça, [2025]. 2 p. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/Folder-Fomento-%C3%A0-Leitura.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; Departamento Penitenciário Nacional. **Caderno de gestão dos escritórios sociais I:** guia para aplicação da metodologia de mobilização de pessoas pré-egressas. Coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi et al. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. 90 p. (Série Justiça Presente. Coleção política para pessoas egressas). Disponível em: https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/503/1/Caderno-I-Guia-para-Aplicacao_eletronico.pdf. Acesso em: 26 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Departamento Penitenciário Nacional. **Central de Regulação de Vagas:** manual para a gestão da lotação prisional. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021. 176 p. (Série Fazendo Justiça. Coleção Central de Regulação de Vagas). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/07/manual-central-de-regulacao-de-vagas-1.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Comitês de políticas penais:** guia prático para implantação. Coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi et al. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022. 56 p. (Série Fazendo Justiça. Coleção gestão e temas transversais). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/02/comites-de-politicas-penais-final-digital.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Manual de fortalecimento dos Conselhos da Comunidade:** elaborado conforme a Resolução CNJ n. 488/2023. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2023. 142 p. (Série Fazendo Justiça. Coleção Política Prisional). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/manual-conselhos-comunidade.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; Departamento Penitenciário Nacional. **Modelo de gestão da política prisional: caderno II:** arquitetura organizacional e funcionalidades. Coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi et al. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2020. 100 p. (Série Justiça Presente. Coleção Política Prisional). Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/FINAL_CAD_3-mgpp_eletronico.pdf. Acesso em: 26 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; Departamento Penitenciário Nacional. **Modelo de gestão da política prisional: caderno III:** competências e práticas específicas da administração penitenciária. Coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi et al. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, Brasília: DEPEN; PNUD; CNJ, 2020. 162 p. (Série Justiça Presente. Coleção Política Prisional). Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/FINAL_CAD_3-mgpp_eletronico.pdf. Acesso em 26 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Protocolo para julgamento com perspectiva racial.** Brasília, DF: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/03/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-racial-2024.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Relatório Final: **Mutirão Processual Penal 2024**. Brasília, DF: CNJ, SENAPPEN, PNUD, 2024. 30 p.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015. **Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas**. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2015. 27 p.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução nº 348, de 13 de outubro de 2020. **Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente**. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2020. 14 p.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução N. 487, de 15 de fevereiro de 2023. **Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança**. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2023. 23 p.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 488, de 23 de fevereiro de 2023. **Institui a Política Judiciária para o Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade e dá outras providências**. Brasília, DF: CNJ, 2023. 11 p.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Trabalho para pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional: desafios e perspectivas**. Brasília, DF: CNJ, 2021. 104 p. Disponível em: www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/12/trabalho-pessoas-privadas-liberdade-egressas-sistema-prisional-desafios-relatorio.pdf. Acesso em: 26 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (Brasil). Resolução nº 9, de 09 de novembro de 2011. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, n. 222, seção 1, p. 77, 21 nov. 2011.

HENKEL, K. **A categorização e a validação das respostas abertas em surveys políticos**. Opinião Pública, Campinas, vol. 23, n. 3, p. 1-12, set.-dez. 2017.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Resolução de 22 de novembro de 2018**: Medidas Provisórias a respeito do Brasil, Assunto Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho. San José, Costa Rica: Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2018. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/placido_se_03_por.pdf. Acesso em: 24 jun. 2025.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA; Secretaria da Justiça e da Segurança; Conselho Penitenciário. **Manual do Conselho da Comunidade**. [S. l.]: Corregedoria-Geral da Justiça do Rio Grande do Sul, [2004]. 18 p. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/static/2017/10/Manual_do_Conselho_da_Comunidade.pdf. Acesso em: 24 jun. 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **NUPEP – Núcleo Especializado de Política**

Criminal e Execução Penal. Florianópolis, SC: Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, [2025]. Disponível em: <https://defensoria.sc.def.br/nucleos-especializados/nupep--nucleo-especializado-de-politica-criminal-e-execucao-penal>. Acesso em: 27 jun. 2025.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME. **Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela).** [S. l.]: UNODC, 2015. 40 p.

FERREIRA, G. G. **APAC:** humanização do sistema prisional. Brasília, DF: CNJ, 2020. 100 p. (Série Justiça Presente. Coleção Política Prisional). Disponível em: <http://www.avsibrasil.org.br/wp-content/uploads/2021/03/APAC-humanizacao-do-sistema-prisional.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2025.

FERREIRA, H.; CASSIOLATO, M.; GONZALEZ, R. Como elaborar Modelo Lógico de programa: um roteiro básico. Brasília: Ipea, 2007. (Nota Técnica, n. 2). Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5767/1/NT_n02_Como-elaborar-modelo-logico-programa_Disoc_2007-fev.pdf. Acesso em: 04 mar. 2025.

GONÇALVES, Guilherme C.; SILVA, Jorge Vieira da; SILVA, Vanessa F.; et al. **Planejamento e Orçamento Público.** Porto Alegre: SAGAH, 2020. E-book. p.65. ISBN 9786581492557. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786581492557/>. Acesso em: 28 mai. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Santa Catarina:** Cidades e Estados. Rio de Janeiro: IBGE, [2025]. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc>. Acesso em: 13 jun. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Santa Catarina:** Panorama. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/panorama>. Acesso em: 24 jun. 2025.

LOBATO, L. V. C.; GIOVANELLA, L. Sistemas de Saúde: origens, componentes e dinâmica. In: GIOVANELLA, L. et al. **Políticas e sistemas de saúde no Brasil. 2.** ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2012. p. 89-120. Disponível em: <https://doi.org/10.7476/9788575413494.0006>. Acesso em: 25 jun. 2025.

LUÑO, A. E. P. **Derechos humanos, Estado de Derecho y Constitución.** 6 ed. p. 292 Madrid: Tecnos, 1999.

MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório Anual 2023.** Brasília, DF: MNPCT, 2025. 129 p. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2025/05/relatorio-anual-2023.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2025.

MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório de Inspeções Regulares no Estado de Santa Catarina.** Brasília, DF: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2023. 104 p. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2023/10/relatorio-santa-catarina-.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2025.

MELO, F. A. L. de. **Modelo de gestão para a política prisional.** Brasília: Departamento Penitenciário Nacional; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2016. 414 p.

MELLO, P. V.; SILVA, J. C.; RUDNICKI, D.; COSTA, A. P. M. Pesquisa empírica no sistema prisional: construindo experiências. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, [S. l.], v. 4, n. 3, 2017. Disponível em: <https://revistareed.emnuvens.com.br/reed/article/view/273>. Acesso em: 26 jun. 2025.

MENDES, G. F.; PAIVA, P. (org.). **Políticas públicas no Brasil: uma abordagem institucional**. São Paulo: Saraiva, 2017. 373 p.

NAÇÕES UNIDAS. **Escritório sobre Drogas e Crime. Manual sobre programas de justiça restaurativa**. Tradução de Cristina Ferraz Coimbra, Kelli Semolini. 2. ed. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021. 124 p. (Série Fazendo Justiça. Coleção alternativas penais).

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. **Access to justice and the COVID-19 pandemic**. [S. l.]: OECD, 2020. 52 p.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Regras de Mandela: Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016. 88 p. (Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos). Disponível em: <chrome-extension://efaidnbnmnibpcjpcglclefindmkaj/https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2025.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA: **Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero**. [S. l.]: [s. n.], 2007. 40 p. Disponível em: <https://document.online/en/https://document.online/en>. Acesso em: 26 jun. 2025.

SANTA CATARINA. Assembleia Legislativa. Lei Complementar nº 809, de 30 de dezembro de 2022. **Dispõe sobre os Fundos Rotativos do Sistema Penal do Estado e estabelece outras providências**. Florianópolis, SC: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, 2022.

SANTA CATARINA. Defensoria Pública do Estado. **NUPEP – Núcleo Especializado de Política Criminal e Execução Penal**. Florianópolis, 2025. Publicado em 24 jun. 2025. Disponível em: <https://defensoria.sc.def.br/nucleos-especializados/nupep--nucleo-especializado-de-politica-criminal-e-execucao-penal>. Acesso em: 26 jun. 2025.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS (Brasil). **Notas Técnicas**. Brasília, DF: SENAPPEN, [2025]. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/centrais-de-conteudo/notas-tecnicas>. Acesso em: 24 jun. 2025.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS (Brasil). **Painéis Interativos**. Brasília, DF: [s.n.], [2025]. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/centrais-de-conteudo/paineis-analise-de-dados>. Acesso em: 13 jun. 2025.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS (Brasil). **SISDEPEN: Bases de Dados**. Brasília, DF: SENAPPEN, [2025]. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/bases-de-dados>. Acesso em: 24 jun. 2025.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa. Portaria nº 1057, [de 2022]. **Dispõe sobre os procedimentos operacionais de segurança e administrativos a serem adotados por policiais penais nas unidades prisionais do Estado de Santa Catarina no âmbito do Departamento de Polícia Penal e dá outras providências**. Florianópolis, SC: Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, 2022. 83 p.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Educação; Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania. **Plano Estadual de Educação em Prisões 2016-2026:** educação, prisão e liberdade, diálogos possíveis. Organizado por Heloisa Helena Reis Cardenuto. Florianópolis: DIOESC, 2017. 92 p. Disponível em: chrome-extension://efaidnbnmnibpcjpcglclefindmkaj/https://www.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2024/07/Plano-estadual-de-educacao-em-prisoas_online-IOESC.pdf. Acesso em: 25 jun. 2025.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Saúde. **Protocolo da Infectologia Adulto.** [S. l.]: [s. n.], [2025]. 11 p.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social. **Minuta do Plano Estadual de Trabalho no Sistema Penal de Santa Catarina (2024-2026).** Florianópolis: Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social, 2024. 12 p.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social. Sistema i-PEN. [S. l.]: Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social, [2025]. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/corregedoria-geral-da-justica/sistema-i-pen>. Acesso em: 27 jun. 2025.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas do Estado. **Políticas Públicas à População Negra nos Municípios Catarinenses.** [S. l.]: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, 2024. 8 p. Disponível em: <https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/2024-05/pesquisa-TCE.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2025.

SANTOS, L. C. R. ; FERREIRA, V.; SABATIELLO, J. (Coord.). **APAC:** a humanização do sistema prisional: sistematização de processos e fundamentos jurídico-metodológicos que embasam a expansão do método como política pública no Brasil. Belo Horizonte, MG: [s. n.], 2018. 245 p.

SANTOS, P. R. F. dos; SANTOS, L. G. G. dos; SANTOS, F. F. N.; MENEZES, M. T. dos S. Encarceramento em massa e racismo: a realidade no sistema prisional sergipano. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 25, n. 2, p. 291-302, maio-ago. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-0259.2022.e84659>. Acesso em: 24 jun. 2025.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAS (Brasil). Políticas Públicas de Segurança Pública. Brasília, DF: SENAPPEN, [2025]. 37 p. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/governanca/carteira/arquivos-pdf-por-unidades/senappen.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2025.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAS (Brasil). SENAPPEN divulga resultado do 5º ciclo do Selo Resgata. Brasília, DF: SENAPPEN, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-divulga-resultado-do-5deg-ciclo-do-selo-resgata#:~:text=A%20Pol%C3%ADtica%20de%20concess%C3%A3o%20do,e%20egressas%20do%20sistema%20penal>. Acesso em: 27 jun. 2025.

SILVÉRIO, A. Y. C.; DIAS, C. C. N. **Metodologia de pesquisa no sistema prisional e as contribuições de fora e de dentro das grades: a pesquisa tradicional e a cartografia do sujeito interno-pesquisador.** Cadernos CERU, Série 2, v. 32, n. 1, p. 1-22, jun. 2021.

SOUZA, C. Democracia em risco: a participação social e a gestão pública entre avanços e retrocessos. In: **ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ENAP** (org.). Participação social e políticas públicas. Brasília: Enap, 2023. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/6812>. Acesso em: 18 jun. 2025.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Súmulas nº 533, 534, 535 e 536**. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, n. 1753, p. 1-15, 15 jun. 2015.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Brasil). **Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário 635.659**. São Paulo. Relator: Min. Gilmar Mendes. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2025. 32 p. Disponível em: <https://www.merriam-webster.com/dictionary/dossier>. Acesso em: 26 jun. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Brasil). Informação à Sociedade: ADPF 347 – **Violação massiva de direitos fundamentais no sistema carcerário brasileiro**. Brasília, DF: STF, 2023. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/1ADPF347InformaosociedadeV2_6out23_17h55.pdf. Acesso em: 13 jun. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Brasil). Inteiro Teor do Acórdão: Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2023. 332 p. Disponível em: <https://www.merriam-webster.com/dictionary/dossier>. Acesso em: 24 jun. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Prisional e Socioeducativo. **Editais de Consulta Pública GMF nº 01/2025**. Florianópolis, SC: Tribunal de Justiça, 2025. 3 p.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. **Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Prisional e Socioeducativo**. Florianópolis, SC: Tribunal de Justiça de Santa Catarina, [2025]. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/grupo-de-monitoramento-e-fiscalizacao-dos-sistemas-prisional-e-socioeducativo>. Acesso em: 26 jun. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Prisional e Socioeducativo. **Política Antimanicomial do PJSC**. Florianópolis, SC: Tribunal de Justiça de Santa Catarina, [2025]. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/sistemas-prisional-e-socioeducativo/politica-antimanicomial-do-pjsc>. Acesso em: 27 jun. 2025.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Gabinete da Presidência
Grupo de Monitoramento e Fiscalização
dos Sistemas Prisional e Socioeducativo

